



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 159

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2024

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		
Poder Executivo.....	2		
Secretaria de Estado de Governo.....	23	30	49
Secretaria de Estado de Economia.....	23	30	49
Secretaria de Estado de Saúde.....	24	32	50
Secretaria de Estado de Educação.....	25	36	60
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		39	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	25	39	67
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	25	40	68
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	26	42	69
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	27	43	70
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....			70
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		44	70
Secretaria de Estado da Mulher.....	27	44	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		44	75
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		45	
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....	28		75
Secretaria de Estado de Comunicação.....		45	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	28	45	76
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		47	78
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			79
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....			81
Secretaria de Estado de Turismo.....	28	48	82
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		48	83
Controladoria-Geral.....	29		83
Defensoria Pública.....	29	48	84
Tribunal de Contas.....			84
Ineditorial.....			84

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

DESPACHO DO GERENTE COORDENADOR

Em 15 de agosto de 2024

Com base no ANEXO III da Resolução 332 de 2022, e Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 manifesto que há disponibilidade orçamentária ou pedido de alteração orçamentária para a quitação da despesa, os processos que totalizem valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) foram analisados pela Unidade de Controle Interno (Audit) e há no processo a declaração do requerente, emitida sob as penas da lei, de desistência de

propositura de ação judicial ou de ação judicial proposta que tenha por objeto a constituição de crédito administrativo, informando o número do respectivo processo, conforme listados infra e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO SEI: 00001-00005177/2023-79 - Interessado: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, valor R\$ 1.872,89 (um mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), referente à Nota Fiscal 552.

PROCESSO SEI: 00001-00005179/2023-68 - Interessado: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, valor R\$ 8.769,27 (oito mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), referente à Nota Fiscal 550.

PROCESSO SEI: 00001-00005181/2023-37 - Interessado: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, valor R\$ 3.863,27 (três mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), referente à Nota Fiscal 63.

PROCESSO SEI: 00001-00005196/2023-03 - Interessado: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, valor R\$ 22.659,24 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), referente à Nota Fiscal 563.

PROCESSO SEI: 00001-00005202/2023-14 - Interessado: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, valor R\$ 7.889,56 (sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), referente à Nota Fiscal 557.

PROCESSO SEI: 00001-00003545/2024-25 - Interessado: HEMOCLINICA CLINICA H H LTDA, valor R\$ 27,12 (vinte e sete reais e doze centavos), referente à Nota Fiscal 850.

PROCESSO SEI: 00001-00010809/2023-16 - Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES M BRASÍLIA, valor R\$ 1.076,87 (um mil e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), referente à Nota Fiscal 2124.

PROCESSO SEI: 00001-00010869/2023-39 - Interessado: HOSPITAL ÁGUAS CLARAS., valor R\$ 48.186,79 (quarenta e oito mil cento e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), referente à Nota Fiscal 3000.

PROCESSO SEI: 00001-00010849/2023-68 - Interessado: HOSPITAL ÁGUAS CLARAS., valor R\$ 10.549,99 (dez mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), referente à Nota Fiscal 10138690.

PROCESSO SEI: 00001-00010872/2023-52 - Interessado: HOSPITAL ÁGUAS CLARAS., valor R\$ 22.392,72 (vinte e dois mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), referente à Nota Fiscal 10137655.

PROCESSO SEI: 00001-00010845/2023-80 - Interessado: HOSPITAL ÁGUAS CLARAS., valor R\$ 46.823,78 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), referente à Nota Fiscal 10137664.

PROCESSO SEI: 00001-00010876/2023-31 - Interessado: HOSPITAL ÁGUAS CLARAS., valor R\$ 375,46 (trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), referente à Nota Fiscal 10137962.

PROCESSO SEI: 00001-00010892/2023-23 - Interessado: HOSPITAL ÁGUAS CLARAS., valor R\$ 102,63 (cento e dois reais e sessenta e três centavos), referente à Nota Fiscal 10138037.

PROCESSO SEI: 00001-00028466/2022-65 - Interessado: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., valor R\$ 11.548,67 (onze mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), referente à Nota Fiscal 169986.

PROCESSO SEI: 00001-00028465/2022-11 - Interessado: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., valor R\$ 9.369,55 (nove mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), referente à Nota Fiscal 169363.

PROCESSO SEI: 00001-00028499/2022-13 - Interessado: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., valor R\$ 3.082,55 (três mil oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), referente à Nota Fiscal 169847.

PROCESSO SEI: 00001-00028470/2022-23 - Interessado: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., valor R\$ 3.870,55 (três mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), referente à Nota Fiscal 169872.

PROCESSO SEI: 00001-00028500/2022-00 - Interessado: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., valor R\$ 2.246,31 (dois mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), referente à Nota Fiscal 169776.

PROCESSO SEI: 00001-00028462/2022-87 - Interessado: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., valor R\$ 10.580,59 (dez mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), referente à Nota Fiscal 169741.

PROCESSO SEI: 00001-00028463/2022-21 - Interessado: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., valor R\$ 4.335,90 (quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), referente à Nota Fiscal 169775.

PROCESSO SEI: 00001-00028496/2022-71 - Interessado: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., valor R\$ 4.100,90 (quatro mil e cem reais e noventa centavos), referente à Nota Fiscal 169799.

PROCESSO SEI: 00001-00028497/2022-16 - Interessado: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., valor R\$ 632,86 (seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), referente à Nota Fiscal 169800.

PROCESSO SEI: 00001-00028498/2022-61 - Interessado: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., valor R\$ 1.946,39 (um mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), referente à Nota Fiscal 169738.

PROCESSO SEI: 00001-00028495/2022-27 - Interessado: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., valor R\$ 2.086,38 (dois mil oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), referente à Nota Fiscal 169819.

PROCESSO SEI: 00001-00028501/2022-46 - Interessado: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., valor R\$ 4.980,50 (quatro mil novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos), referente à Nota Fiscal 169765.

PROCESSO SEI: 00001-00028492/2022-93 - Interessado: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., valor R\$ 2.648,21 (dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), referente à Nota Fiscal 169807.

PROCESSO SEI: 00001-00028491/2022-49 - Interessado: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., valor R\$ 1.141,42 (um mil cento e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), referente à Nota Fiscal 169769.

PROCESSO SEI: 00001-00028461/2022-32 - Interessado: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., valor R\$ 7.489,71 (sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), referente à Nota Fiscal 169217.

PROCESSO SEI: 00001-00028464/2022-76 - Interessado: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., valor R\$ 12.801,73 (doze mil oitocentos e um reais e setenta e três centavos), referente à Nota Fiscal 169142.

PROCESSO SEI: 00001-00028503/2022-35 - Interessado: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., valor R\$ 98,21 (noventa e oito reais e vinte e um centavos), referente à Nota Fiscal 170134.

PROCESSO SEI: 00001-00041267/2022-42 - Interessado: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., valor R\$ 102,63 (cento e dois reais e sessenta e três centavos), referente à Nota Fiscal 176345

Atestamos a regularidade da despesa:
PEDRO ALBERNAZ
Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças

MÁRIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO
Chefe do Setor de Orçamento, Finanças e Contabilidade

ANDERSON MOTTA BARBOSA
Ordenador de Despesa
Substituto

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.143, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as disposições da Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023 e considerando o que consta do Processo 00390-00004024/2024-59, DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal.

§ 1º O disposto na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e neste Decreto se aplicam:

I - a novos parcelamentos do solo urbano;

II - aos condomínios de lotes;

III - à retificação e ajustes de projeto de urbanismo registrado;

IV - ao reparcelamento do solo urbano; e

V - ao desdobro e remembramento de lotes e suas reversões.

§ 2º A Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e o disposto neste Decreto se aplicam aos projetos de urbanismo de áreas integrantes da Estratégia de Regularização Fundiária previstas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, após o respectivo registro cartorial.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto e na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, aplicam-se as definições contidas no Anexo I deste regulamento.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos do parcelamento do solo urbano, previsto na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e neste Decreto:

I - propiciar o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o uso socialmente justo e ecologicamente sustentável do território, com a prevenção e mitigação dos riscos ecológicos de perda de serviços ecossistêmicos do território;

II - proporcionar o desenvolvimento urbano do território de forma ordenada e compatível com as normas de planejamento urbano do Distrito Federal;

III - propiciar a criação de unidades imobiliárias e áreas públicas compatíveis com o ordenamento territorial e princípios estabelecidos na legislação de uso e ocupação do solo do Distrito Federal;

IV - prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos informais;

V - disciplinar os procedimentos e garantir a eficiência dos processos de parcelamento do solo urbano e suas alterações e de implantação do parcelamento do solo urbano;

VI - estabelecer os procedimentos para a retificação e ajustes de projeto de urbanismo registrado, reparcelamento do solo urbano e desdobro e remembramento de lotes;

VII - proporcionar a otimização e priorização da ocupação urbana em áreas com infraestrutura implantada e em vazios urbanos, resguardada a capacidade de suporte ambiental e a qualidade de vida do Distrito Federal;

VIII - articular-se com os instrumentos de política urbana e políticas públicas setoriais que incidem sobre o território; e

IX - garantir a oferta de lotes legais e moradia digna à população do Distrito Federal, promovendo a ampliação da oferta de parcelamentos do solo de interesse social, vinculado ao provimento de habitação de interesse social e ao desenvolvimento sustentável da cidade.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 4º Os parcelamentos do solo urbano devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - respeitar a faixa não edificável de no mínimo 5 metros de cada lado, a contar dos limites das faixas de domínio previstas nas normas do Sistema Rodoviário do Distrito Federal;

II - respeitar, ao longo das águas correntes e dormentes, áreas de faixas não edificáveis de no mínimo 30 metros de cada lado, contados a partir da borda da calha do leito regular, salvo quando previsto de forma diversa na legislação ambiental ou quando fundado em estudos técnicos aprovados pelo órgão executor da política ambiental;

III - respeitar a reserva de faixa não edificável de no mínimo 15 metros de cada lado, a contar dos limites das faixas de domínio das ferrovias quando previstas em legislação própria;

IV - respeitar as áreas de preservação permanente, definidas pela legislação ambiental federal e distrital, sem prejuízo de outras exigências previstas em legislação específica;

V - garantir a articulação das vias a serem criadas no parcelamento do solo com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, integrando-as com o sistema viário da região e harmonizando-as com a topografia local; e

VI - atender às diretrizes urbanísticas quanto à proporcionalidade entre as áreas destinadas aos sistemas de circulação e mobilidade, equipamentos públicos e espaços livres de uso público, e a densidade da ocupação prevista pelo plano diretor.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

§ 1º As faixas não edificáveis previstas nos incisos I, II e III do caput são admitidas como parte integrante dos lotes, desde que sem nenhuma espécie de edificação, incluindo cercamentos.

§ 2º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data da publicação da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I do caput, salvo por ato devidamente fundamentado.

§ 3º Os novos parcelamentos do solo urbano devem observar as diretrizes previstas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 5º Não se admite o parcelamento do solo urbano em locais:

I - alagadiços e sujeitos a inundações, antes da adoção das providências necessárias para assegurar o escoamento das águas, sem prejuízo das exigências da legislação ambiental específica;

II - em terrenos com declividade igual ou superior a 30%, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

III - que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

IV - sujeitos a deslizamentos de terra ou erosão, antes de tomadas as providências necessárias para garantir a estabilidade geológica e geotécnica;

V - onde a poluição ambiental comprovadamente impeça condições sanitárias adequadas, sem que sejam previamente saneados;

VI - que integrem unidades de conservação da natureza de que trata a Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, incompatíveis com esse tipo de empreendimento; e

VII - onde seja tecnicamente inviável a implantação de infraestrutura básica, serviços públicos de transporte coletivo ou equipamentos públicos urbanos e comunitários.

Parágrafo único. Excetuem-se das vedações previstas neste artigo os casos dispostos nos incisos I a V, desde que comprovada a possibilidade de solução por meio de laudo técnico, atestado por responsável técnico, com anuência dos órgãos ambiental e de recursos hídricos, da defesa civil e do sistema de saúde respectivamente competentes.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS GERAIS CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal:

I - a análise e aprovação de projetos urbanísticos de parcelamento do solo urbano e de condomínio de lotes;

II - a análise e aprovação de retificação e ajustes de projeto urbanístico registrado em cartório de registro de imóveis;

III - a análise e aprovação de projeto urbanístico de reparcelamento do solo urbano;

IV - a análise e aprovação de projeto urbanístico de desdobro, remembramento de lotes e suas respectivas reversões; e

V - a emissão da licença urbanística, na forma da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e deste Decreto.

Parágrafo único. Os processos de que tratam o caput tem início no órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, responsável por sua coordenação.

Art. 7º Compete ao órgão executor da política ambiental do Distrito Federal, o licenciamento ambiental para parcelamento do solo urbano ou reparcelamento, ou sua dispensa, na forma da respectiva legislação ambiental, observado o disposto na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e neste Decreto.

Art. 8º O licenciamento urbanístico e ambiental dos parcelamentos do solo urbano deve ocorrer de forma concomitante.

Art. 9º Compete ao parcelador ou proprietário o registro cartorial dos atos previstos no § 1º do art. 1º deste Decreto, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 1979, da Lei Complementar nº 1.027, de 2023,

Parágrafo único. Nos casos de projetos urbanísticos elaborados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, compete à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap as providências necessárias ao registro cartorial.

CAPÍTULO II DA INICIATIVA

Art. 10. Os projetos urbanísticos de que tratam este Decreto podem ser promovidos pelo poder público ou pela iniciativa privada, conforme critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e neste regulamento.

§ 1º O poder público pode executar por seus próprios meios ou contratar projetos de que trata este Decreto e a execução das eventuais obras decorrentes dos projetos de urbanismo, na forma da legislação de regência.

§ 2º Nos casos de contratação de que trata o § 1º deste artigo, é de responsabilidade do ente público contratante o cumprimento dos procedimentos previstos na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e neste regulamento, referentes ao licenciamento urbanístico e ambiental.

§ 3º Quando os atos previstos no § 1º do art. 1º deste Decreto forem promovidos pela pessoa física ou jurídica, de direito privado, é de responsabilidade do parcelador ou proprietário todos os projetos e custos referentes ao licenciamento urbanístico e ambiental, registro cartorial, incluindo eventuais medidas mitigadoras e compensatórias

decorrentes de estudos urbanísticos e ambientais, bem como a implantação da infraestrutura necessária.

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL

Art. 11. O processo para aprovação de projetos de urbanismo de que trata o art. 6º deste Decreto, se inicia mediante protocolo de requerimento inicial, conforme modelo aprovado por ato do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal e disponibilizado em seu sítio eletrônico, observadas as especificidades de cada hipótese prevista na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e neste regulamento, acompanhado da seguinte documentação:

I - certidão de inteiro teor, preferencialmente georreferenciada, do imóvel ou imóveis objeto do projeto urbanístico, emitida pelo correspondente cartório de registro de imóveis em até 30 dias anteriores à data do protocolo e livre de impedimentos legais de domínio;

II - no caso de pessoa jurídica proprietária do imóvel ou imóveis objeto do projeto urbanístico:

a) contrato ou estatuto social e respectiva ata de eleição, acompanhados de certidão simplificada da junta comercial;

b) documentação pessoal do representante legal da pessoa jurídica; e

c) cadastro nacional de pessoa jurídica.

III - no caso de pessoa física proprietária do imóvel ou imóveis objeto do projeto urbanístico, apresentar documentação pessoal acompanhada de comprovante de residência.

§ 1º A documentação pessoal prevista neste artigo consiste no Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF.

§ 2º O aceite da documentação inicial está condicionado, no mínimo, à:

I - comprovação da propriedade da gleba ou lote; e

II - legitimidade para proceder o parcelamento do solo urbano ou projeto urbanístico para a finalidade pretendida, mediante a apresentação dos documentos relacionados no caput.

§ 3º No caso em que o proprietário se fizer representar, deve ser apresentada a documentação de identificação pessoal do outorgado e a respectiva procuração pública com outorga de direitos específicos para a finalidade pretendida.

§ 4º A documentação para o início do processo de aprovação de projeto de urbanismo, de que trata este Decreto, deve ser protocolada em arquivos digitais na forma especificada pelo órgão gestor do ordenamento territorial e urbano do Distrito Federal.

§ 5º Quando houver mais de um representante legal do proprietário, deve ser indicado, no requerimento inicial, apenas um interlocutor para efetuar protocolo e receber correspondências enviadas.

§ 6º Em caso de aprovação concomitante de projeto de urbanismo referente ao parcelamento do solo urbano e projeto de urbanismo de condomínio de lotes, o requerimento correspondente deve conter expressamente a opção de aprovação concomitante, sendo necessária a apresentação da documentação listada no caput deste artigo uma única vez.

§ 7º Em caso de aprovação de projeto urbanístico referente ao parcelamento do solo urbano e projeto de urbanismo de condomínio de lotes em momentos distintos, a documentação listada no caput deste artigo deverá ser apresentada integralmente no momento de apresentação do respectivo requerimento.

§ 8º Para projetos ou propostas de iniciativa do Governo do Distrito Federal, Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab ou Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, não é necessária a apresentação da documentação constante nos incisos II e III do caput deste artigo.

§ 9º A veracidade da documentação e informações apresentadas são de inteira responsabilidade do parcelador, proprietários, interessados e responsáveis técnicos, conforme o caso, que estão sujeitos às penalidades e sanções cabíveis, nos termos da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, deste Decreto e demais normas aplicáveis.

§ 10. Caso haja interrupção injustificada do desenvolvimento do processo por parte do parcelador, proprietário ou interessado, conforme o caso, por prazo superior a 90 dias, a contar do recebimento da última notificação, pode ser realizado o arquivamento do processo.

§ 11. Em caso de arquivamento, o parcelador, proprietário ou interessado, conforme o caso, deve apresentar novo requerimento, com a apresentação de toda a documentação necessária, nos moldes do caput, para abertura de novo processo.

Art. 12. A existência de ônus reais e restrições de natureza judicial na matrícula imobiliária dos imóveis pode ensejar a impossibilidade de efetivação do ato, competindo ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal a análise e definição acerca da possibilidade de prosseguimento do processo.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Art. 13. Os projetos urbanísticos abrangem os projetos de intervenção no território do Distrito Federal, incluindo suas alterações.

§ 1º Os documentos técnicos necessários aos atos dispostos no § 1º do art. 1º deste Decreto, e respectivas nomenclaturas, para fins de cadastro e arquivamento são:

I - projeto urbanístico de parcelamento de solo urbano, reparcelamento, retificação e ajustes, desdobro e remembramento em que são criadas ou alteradas unidades imobiliárias e logradouros públicos, contendo:

a) plantas de urbanismo - URB;

b) memorial descritivo - MDE;

c) normas de edificação, uso e gabarito - NGB; e

d) base dos lotes do projeto de parcelamento do solo urbano em shapefile.

II - projeto urbanístico de sistema viário, que compreende projetos viários, cicloviários, estacionamentos, calçadas, acessibilidade e paisagismo, quando couber, sem criação ou alteração de unidades imobiliárias, contendo:

- a) plantas de sistema viário - SIV;
- b) memorial descritivo de sistema viário - MDE - SIV; e
- c) base em shapefile.

III - projeto de paisagismo, relativo a projetos de vegetação, pavimentação, equipamentos de lazer e iluminação pública, sem criação ou alteração de unidades imobiliárias e sistema viário, contendo:

- a) plantas de paisagismo - PSG;
- b) memorial descritivo de paisagismo - MDE- PSG; e
- c) base em shapefile.

IV - projeto urbanístico de condomínio de lotes, em que são definidas as dimensões e parâmetros das unidades autônomas e as áreas de uso comum, contendo:

- a) plantas de urbanismo de condomínio de lotes - URB - COL;
- b) memorial descritivo de condomínio de lotes - MDE - COL;
- c) normas de edificação, uso e gabarito de condomínio de lotes - NGB - COL; e
- d) base das unidades autônomas do projeto de condomínio de lotes em shapefile.

V - levantamento topográfico - TOP, que atenda às necessidades do projeto e devem ser representados em planta, topograficamente, todos os elementos físicos existentes na área de interesse.

§ 2º Quando o projeto urbanístico de condomínio de lotes for aprovado concomitantemente com o projeto urbanístico de parcelamento do solo urbano, é dispensada a apresentação do MDE-COL, cujo conteúdo deve ser incorporado ao MDE do projeto de parcelamento em que o condomínio de lotes se insere.

§ 3º O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano deve avaliar a necessidade da apresentação da URB, do MDE e da NGB, podendo dispensar ou solicitar a apresentação de outros documentos complementares, de acordo com a complexidade de cada caso.

§ 4º A documentação técnica deve ser apresentada acompanhada do respectivo registro do profissional responsável por sua elaboração no órgão de classe correspondente, no qual devem constar os números das matrículas dos imóveis objeto do projeto de urbanismo e do Cartório do Office de Registro de Imóveis.

§ 5º O responsável técnico de que trata o § 4º deve ter atribuição conferida pelo referido conselho de classe para desenvolvimento de projeto de urbanismo.

Art. 14. O conteúdo do levantamento topográfico de que trata o inciso V do §1º do art. 13 deste Decreto será regulamentado por ato próprio do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

§ 1º Podem ser solicitados levantamentos topográficos complementares, de acordo com a complexidade do projeto ou do meio físico.

§ 2º O levantamento topográfico deve ser acompanhado do documento de responsabilidade técnica do profissional responsável por sua elaboração, registrado no órgão de classe correspondente, no qual deve constar os números das matrículas dos imóveis objeto do levantamento e do Cartório do Office de Registro de Imóveis.

§ 3º A correspondência entre a poligonal apresentada no levantamento topográfico com a certidão de ônus do imóvel objeto do projeto urbanístico é de responsabilidade do parcelador e do responsável técnico.

§ 4º O levantamento topográfico de que trata este Decreto tem validade de 4 anos, contados do seu aceite pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

Art. 15. As plantas de urbanismo, de sistema viário, de paisagismo e topografia devem ser apresentadas em conformidade com o Sistema Cartográfico do Distrito Federal, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, atual SIRGAS-2000-4, denominado como SICAD e articulados em conformidade com o disposto no Decreto nº 4.008, de 26 de novembro de 1977.

Art. 16. O detalhamento, o conteúdo, forma de apresentação e procedimentos para elaboração dos documentos técnicos de que trata este Decreto são definidos por ato do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

CAPÍTULO V

DO LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

Art. 17. O licenciamento urbanístico compreende, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - aprovação preliminar do projeto urbanístico pela unidade competente do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal;
- II - deliberação do projeto urbanístico pelo Conselho de Planejamento Urbano do Distrito Federal - Conplan;
- III - aprovação técnica final do projeto urbanístico pela unidade competente do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal;
- IV - aprovação do projeto urbanístico por ato do chefe do Poder Executivo;
- V - aprovação do cronograma físico-financeiro e da respectiva proposta de garantia ou a execução integral das intervenções e obras de infraestruturas definidas para o projeto; e
- VI - expedição da licença urbanística.

Art. 18. O licenciamento urbanístico se aplica aos seguintes projetos de urbanismo previstos na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e neste Decreto:

- I - parcelamento do solo urbano, em qualquer de suas modalidades;
- II - condomínio de lotes; e
- III - reparcelamento do solo, na forma deste regulamento.

Art. 19. O licenciamento urbanístico se dá com a emissão da licença urbanística, na forma deste Decreto, pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, conforme Anexos III e IV deste regulamento.

§ 1º A expedição da licença urbanística é condicionada ao cumprimento das etapas constantes no art. 17 deste Decreto e à expedição da licença prévia ambiental, ou de

documento equivalente atestando a viabilidade ambiental do parcelamento do solo ou a sua dispensa, na forma da legislação específica e o previsto na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e neste Decreto.

§ 2º A licença urbanística, para os parcelamentos do solo urbano ou reparcelamentos que não acarretem obras de infraestrutura ou intervenções urbanísticas em áreas públicas é emitida na forma do Anexo IV deste Decreto.

§ 3º Após a conclusão do licenciamento urbanístico, na forma da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e deste Decreto, o órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, encaminhará a licença urbanística para ciência e acompanhamento:

- I - da Administração Regional competente;
- II - da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap;
- III - das entidades gestoras das infraestruturas previstas na respectiva licença; e
- IV - do órgão de fiscalização.

§ 4º A critério do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, outros órgãos ou entidades podem ser comunicados da emissão da licença urbanística para acompanhamento e adoção de eventuais providências.

CAPÍTULO VI

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 20. O procedimento de licenciamento ambiental obedece aos instrumentos legais aplicáveis à atividade de parcelamento do solo urbano e reparcelamento em matéria ambiental.

§ 1º Compete ao órgão executor da política ambiental do Distrito Federal o licenciamento ambiental para os casos de que trata o caput.

§ 2º A licença ambiental deve ser requerida pelo parcelador ao órgão executor da política ambiental.

§ 3º O licenciamento ambiental deve observar os aspectos urbanísticos buscando a compatibilidade do uso e ocupação do solo com a sua viabilidade ambiental.

§ 4º Os procedimentos e fluxo de tramitação de processos são estabelecidos por ato conjunto do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal e do órgão executor da política ambiental do Distrito Federal.

Art. 21. O órgão executor da política ambiental deve emitir a licença ambiental ou se manifestar quanto à sua viabilidade ambiental ou sua dispensa, para o parcelamento ou reparcelamento do solo urbano, conforme as normas ambientais aplicáveis.

§ 1º O licenciamento ambiental ou sua dispensa deve se dar de forma concomitante ao licenciamento urbanístico.

§ 2º Havendo norma ambiental que demonstre de forma expressa a viabilidade ambiental ou a dispensa de licenciamento ambiental para casos que especifica, é dispensada a manifestação de que trata o caput.

§ 3º A aprovação pelo Conselho de Planejamento Urbano do Distrito Federal - Conplan, está condicionada à manifestação do órgão executor da política ambiental quanto à viabilidade do parcelamento do solo.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO CARTORIAL

Art. 22. São objeto de registro cartorial os seguintes projetos de urbanismo tratados na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e neste Decreto:

- I - projeto urbanístico de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades;
- II - projeto urbanístico de condomínio de lotes;
- III - projetos urbanísticos de retificação e ajustes;
- IV - projetos urbanísticos de reparcelamento do solo que impliquem na criação ou alteração de lotes previamente registrados em cartório de registro de imóveis; e
- V - projetos urbanísticos de desdobro e remembramento de lotes e suas respectivas reversões.

§ 1º Compete ao proprietário da gleba ou lote as providências necessárias para o registro cartorial dos respectivos projetos de urbanismo aprovados, observados os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e neste Decreto.

§ 2º As eventuais exigências emitidas pelo cartório de registro de imóveis, referentes aos documentos técnicos que compõem o projeto de urbanismo, podem ser corrigidos e ajustados mediante formalização da respectiva exigência, desde que tratem de erro material ou formal e não impliquem na alteração do projeto de urbanismo aprovado.

§ 3º O parcelador, proprietário ou interessado, conforme o caso, deve dar ciência do registro do projeto de urbanismo ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, no prazo de 30 dias após o respectivo registro cartorial.

§ 4º A ciência do registro cartorial se dá mediante apresentação da certidão de inteiro teor da matrícula ou matrículas originais e matrículas resultantes do ato, com data de emissão de até 30 dias anteriores ao protocolo.

§ 5º Os documentos técnicos que compõem o projeto de urbanismo registrado devem ser cadastrados no banco de dados do órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal e disponibilizados para acesso público, no prazo de 15 dias após ciência do respectivo registro cartorial.

§ 6º O protocolo do requerimento de registro cartorial de que trata o caput deve ser realizado no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação.

§ 7º O prazo de que trata o § 6º deste artigo começa a contar:

- I - da expedição da licença urbanística para parcelamento do solo urbano, condomínio de lotes e reparcelamento; e
- II - da publicação do ato de aprovação para retificação e ajustes de projetos e desdobro e remembramento.

§ 8º Exaurido o prazo de 180 dias sem o protocolo do requerimento de registro cartorial, desde que devidamente justificado no processo de aprovação e sem alteração do projeto de urbanismo e da legislação que serviu de base à aprovação, é admitida a emissão de nova licença urbanística ou a publicação de novo ato de aprovação, conforme o caso.

§ 9º Nos casos de projetos de urbanismo de sistema viário localizados em glebas ainda não parceladas, o projeto deve ser averbado na matrícula da gleba ou das glebas nas quais incide.

Art. 23. Para fins do registro de que trata o art. 22 deste Decreto, deve ser observado o disposto nos capítulos específicos de parcelamento do solo urbano, condomínio de lotes, retificação e ajustes de projetos, reparcelamento, desdobro e remembramento, conforme o caso.

§ 1º Para fins de registro cartorial de projeto de urbanismo de parcelamento do solo urbano ou de reparcelamento, o parcelador deve apresentar ao cartório de registro de imóveis competente, a licença urbanística emitida na forma da Seção IV do Capítulo II do Título II da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e deste Título, acompanhada da cópia do ato de aprovação e dos documentos que compõem o projeto de urbanismo.

§ 2º Para cumprimento do que dispõe o § 1º deste artigo, é suficiente e necessária a apresentação da licença urbanística emitida na forma da Seção IV, do Capítulo II, do Título II, da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e deste Título, acompanhada dos respectivos documentos técnicos, assinados eletronicamente pelo responsável técnico e equipe de aprovação, em formato digital, independentemente do licenciamento ambiental, observada, no que couber, a legislação federal.

§ 3º Para fins de registro cartorial dos atos de desdobro e remembramento, o proprietário deve apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis correspondente o projeto de urbanismo assinado pelo responsável técnico e equipe de aprovação, em formato digital, junto do ato de aprovação publicado por portaria do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

§ 4º Para registro cartorial dos atos de reversão de desdobro e reversão de remembramento, o proprietário deve apresentar ao cartório somente o ato de aprovação publicado por portaria do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

§ 5º Para registro cartorial nos casos de procedimento simplificado previsto no art. 85 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, o proprietário ou seu representante legal constituído deve apresentar ao cartório somente o alvará de construção.

§ 6º A emissão da carta de habite-se dos casos previstos no § 5º deste artigo fica condicionada à comprovação do registro cartorial do remembramento.

§ 7º A posterior habilitação do projeto arquitetônico nos lotes resultantes do desdobro, remembramento, reversão de desdobro ou reversão de remembramento fica condicionada à apresentação da comprovação do registro cartorial.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

Art. 24. Após verificação da documentação apresentada pelo parcelador, proprietário ou interessado, conforme o caso, e não havendo impedimentos legais, o órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano analisará:

I - no parcelamento do solo urbano:

- a) a documentação inicial, manifestando-se no prazo de 10 dias;
- b) o levantamento topográfico, manifestando-se no prazo de 20 dias;
- c) o projeto preliminar de urbanismo ou plano de ocupação, manifestando-se no prazo de 50 dias;
- d) o projeto de urbanismo, manifestando-se no prazo de 45 dias;
- e) o cronograma físico-financeiro, manifestando-se no prazo de 20 dias; e
- f) a proposta de garantia, manifestando-se no prazo de 20 dias.

II - no condomínio de lotes:

- a) a documentação inicial, manifestando-se no prazo de 10 dias;
- b) o levantamento topográfico, quando necessário, manifestando-se no prazo de 20 dias; e
- c) o projeto de urbanismo, manifestando-se no prazo de 30 dias.

III - na retificação e ajuste de projetos:

- a) a documentação inicial, manifestando-se no prazo de 10 dias;
- b) o levantamento topográfico, quando houver, manifestando-se no prazo de 20 dias a contar do seu recebimento; e
- c) o projeto de urbanismo, manifestando-se no prazo de 30 dias.

IV - no reparcelamento do solo urbano, nos casos previstos nos incisos I e II do art. 63, da Lei Complementar nº 1.027, de 2023:

- a) a documentação inicial, manifestando-se no prazo de 10 dias;
- b) o enquadramento, manifestando-se no prazo de 10 dias;
- c) o levantamento topográfico, quando houver, manifestando-se no prazo de 20 dias;
- d) o projeto de urbanismo, manifestando-se no prazo de 30 dias;
- e) o cronograma físico-financeiro, quando houver, manifestando-se no prazo de 20 dias; e
- f) a proposta de garantia, quando houver, manifestando-se no prazo de 20 dias.

V - no reparcelamento do solo urbano, nos casos previstos nos incisos III, IV e V do art. 63, da Lei Complementar nº 1.027, de 2023:

- a) a documentação inicial, manifestando-se no prazo de 10 dias;
- b) o enquadramento, manifestando-se no prazo de 15 dias;
- c) o levantamento topográfico, quando houver, manifestando-se no prazo de 20 dias;
- d) o estudo de viabilidade urbanística, manifestando-se no prazo de 30 dias;
- e) o projeto de urbanismo, manifestando-se no prazo de 45 dias;
- f) o cronograma físico-financeiro, quando houver, manifestando-se no prazo de 20 dias; e
- g) a proposta de garantia, quando houver, manifestando-se no prazo de 20 dias.

VI - no desdobro, remembramento de lotes e suas respectivas reversões:

- a) a documentação inicial, manifestando-se no prazo de 10 dias; e
- b) o projeto de urbanismo, manifestando-se no prazo de 20 dias.

§ 1º O prazo para emissão de termo de referência de que trata o art. 121 deste Decreto e das diretrizes urbanísticas para os projetos de urbanismo tratados neste artigo é de 15 dias.

§ 2º Quando o parcelador apresentar documentação para o parcelamento do solo urbano e condomínio de lotes para análise concomitante, o prazo de análise e manifestação é o definido no inciso I do art. 24 deste Decreto.

§ 3º A contagem dos prazos previstos no caput é interrompida a cada notificação de exigências a serem cumpridas pelo parcelador, proprietário ou interessado, conforme o caso.

§ 4º Os prazos previstos no caput são:

I - contados a partir do recebimento da respectiva documentação; e

II - reduzidos pela metade quando se tratar de cumprimento de exigências.

§ 5º Os prazos previstos neste artigo podem ser prorrogados por igual período mediante justificativa técnica apresentada pela equipe técnica responsável pela análise.

Art. 25. O parcelador, proprietário ou interessado tem o mesmo prazo definido para análise da respectiva etapa para o cumprimento das eventuais exigências, findo o qual o processo será arquivado, salvo pedido de prorrogação realizado dentro do prazo para cumprimento, acompanhado de justificativa técnica fundamentada.

§ 1º Após 3 análises que resultem em exigência de mesmo teor, o processo será arquivado, ainda que cumprido o prazo previsto no caput, não se aplicando o arquivamento caso se trate de exigência não elencada em análise anterior.

§ 2º O arquivamento de que trata o parágrafo anterior pode ser revertido, desde que requerido pelo parcelador no prazo de até 180 dias, mediante o pagamento de nova taxa de análise.

§ 3º O desarquivamento previsto no parágrafo anterior não exime o parcelador, proprietário ou interessado de atualizar as documentações, cuja validade esteja vencida.

§ 4º Decorrido o prazo de 180 dias após o arquivamento, sem o cumprimento das exigências, o processo será arquivado em definitivo.

§ 5º Após o arquivamento definitivo, se houver novo requerimento para a mesma área, será autuado novo processo administrativo, ficando a critério do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal a definição de quais etapas podem ser dispensadas de nova aprovação, baseado em sua validade e nos respectivos documentos.

Art. 26. Os prazos previstos neste Decreto são contados de forma contínua, em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia do vencimento.

Art. 27. Para as notificações encaminhadas no endereço eletrônico informado pelo parcelador, proprietário ou interessado no processo, considera-se o início da contagem do prazo, após 5 dias da remessa do e-mail ou na data de confirmação da leitura, a que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Compete ao interessado a manutenção dos dados de contato atualizados.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 28. Na hipótese de indeferimento de qualquer ato disposto neste Decreto, o parcelador, proprietário ou interessado, conforme o caso, será notificado, pela unidade competente do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, via correio eletrônico, podendo apresentar recurso administrativo no prazo de 10 dias, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 29. O parcelamento do solo urbano se dá nas seguintes modalidades:

I - loteamento; e

II - desmembramento.

§ 1º Para fins de definição da modalidade do parcelamento do solo urbano em loteamento ou desmembramento são considerados logradouros públicos os Espaços Livres de Uso Público - Elup e os Equipamentos Públicos Urbanos - EPU.

§ 2º No parcelamento do solo urbano na modalidade de desmembramento, o acesso aos lotes do parcelamento urbano se dá por meio de ruas oficiais já existentes.

Seção I

Do Loteamento e do Desmembramento

Art. 30. Para fins do disposto na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e no inciso I do art. 29 deste Decreto, é considerado parcelamento do solo urbano na modalidade de loteamento, a subdivisão de gleba em lotes ou projeções com abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 1º Fica a cargo do parcelador a elaboração do projeto urbanístico de sistema viário e a conexão do loteamento até o limite da via pública oficial ou pavimentada mais próxima, quando não houver.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, o traçado do sistema viário definido no projeto urbanístico aprovado, de acordo com o órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, é considerado servidão administrativa de interesse público, não necessitando da anuência de eventuais proprietários sobre os quais a via venha a se sobrepor.

Art. 31. Para fins do disposto na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e no inciso II do art. 29 deste Decreto, são considerados parcelamento do solo na modalidade de desmembramento a subdivisão, em lotes ou projeções, de glebas lindeiras ao sistema viário público, quando atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e deste Decreto.

Art. 32. São dispensados do cumprimento dos procedimentos previstos nos arts. 37 a 43 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, os desmembramentos servidos de infraestrutura básica, desde que atestado pelos órgãos públicos responsáveis pela gestão da respectiva intervenção.

Parágrafo único. A infraestrutura básica é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Art. 33. Para início do processo de parcelamento do solo urbano, o proprietário do lote ou seu representante legal deve protocolar requerimento inicial junto ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, na forma do art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único. A análise do requerimento inicial consiste na verificação da legitimidade dominial, propriedade da gleba a ser parcelada e a legitimidade do proprietário ou do seu representante legal.

Art. 34. Verificado o cumprimento do disposto no art. 33 deste Decreto, o parcelador será notificado pela unidade competente do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal para adoção dos procedimentos referentes ao levantamento topográfico.

Art. 35. O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal ou as entidades competentes solicitarão a destinação de áreas nas glebas, objeto de parcelamento do solo urbano, no percentual mínimo definido no PDOT, para implantação de equipamentos públicos urbanos e/ou espaços livres de uso público, na forma prevista nas diretrizes urbanísticas.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput aos parcelamentos do solo urbano localizados em Zona de Contenção Urbana, Zonas Especiais de Interesse Social - Zeis e parcelamentos de características industriais, que terão parâmetros próprios estabelecidos pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano.

§ 2º Considera-se parcelamento de características industriais, além dos casos assim identificados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano, o desmembramento para criação de um único lote, desde que o lote a ser criado seja de uma das categorias de UOS previstas na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que inclua o uso industrial.

Art. 36. Quando não houver processo administrativo de parcelamento do solo urbano em curso nas glebas para onde há projeto de infraestrutura definido, estas serão consideradas servidões administrativas de interesse público, não necessitando da anuência de eventuais proprietários sobre os quais venha a se sobrepor.

Seção II

Do Condomínio de Lotes

Art. 37. O parcelamento do solo urbano, em qualquer de suas modalidades, pode incluir a destinação de área para a implantação de condomínio de lotes.

Parágrafo único. O condomínio de lotes de que trata o caput deve obedecer ao disposto na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, na Lei de Uso e Ocupação do Solo - Luos, no Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB e neste Decreto.

Art. 38. O projeto de urbanismo de condomínio de lotes deve respeitar o contido no art. 13, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, os usos, índices e parâmetros definidos na legislação de uso e ocupação do solo para o lote em que estiver inserido e o disposto neste regulamento.

Art. 39. Nas áreas abrangidas pela Luos, a aprovação do condomínio de lotes deve se dar em lotes com Uso e Ocupação do Solo - UOS específico, a ser criado por meio de inclusão legislativa.

§ 1º Até a criação da UOS específica, os projetos de urbanismo de condomínio de lotes a serem aprovados deverão indicar expressamente que o lote se destina a implantação de condomínio de lotes.

§ 2º Para todos os efeitos, não se aplicam aos lotes definidos como condomínio de lotes de que trata este artigo, ainda que antes da criação da UOS específica, as definições, limites e condicionantes impostas aos lotes de habitação coletiva e condomínios urbanísticos, que se sujeitam aos regimentos específicos a eles dispostos.

§ 3º As definições referentes aos condomínios de lotes de que trata o caput serão estabelecidas pelas diretrizes urbanísticas.

Art. 40. Os projetos de urbanismo de condomínios de lotes inseridos no Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB devem observar a legislação específica aplicável à área tombada e estão sujeitos à anuência da unidade responsável por sua gestão no órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

Parágrafo único. A unidade gestora do CUB deve avaliar os casos previstos em legislação específica que devem ser objeto de consulta ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-Iphan.

Art. 41. O projeto de urbanismo de condomínio de lotes pode ser aprovado de forma concomitante à aprovação do projeto de parcelamento do solo em que estiver inserido ou após o seu registro cartorial.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, o registro imobiliário do projeto de urbanismo de condomínio de lotes se dá após o registro cartorial do parcelamento do solo urbano que lhe deu origem.

Art. 42. No condomínio de lotes, quando houver guarita e cercamento dos limites externos, o dimensionamento de pelo menos uma das entradas deverá permitir o acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros e de ambulâncias, bem como manobras no sistema viário interno ao lote, observada a legislação específica de sistema viário urbano do Distrito Federal.

Art. 43. Podem ser instituídas limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do poder público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana,

tais como servidões de passagem, usufrutos e condições para a instalação de cercamentos, nos lotes integrantes de condomínio de lotes.

Parágrafo único. O poder público competente pode, complementamente, exigir, em cada condomínio de lotes, a reserva de faixa non aedificandi destinada à implantação de infraestrutura.

Art. 44. Nos projetos urbanísticos de condomínio de lotes fica sob ônus:

I - do parcelador:

a) a sua aprovação e o licenciamento;

b) a demarcação das unidades autônomas e áreas de uso comum dos condôminos no interior do lote; e

c) a implantação do sistema viário pavimentado e da infraestrutura básica.

II - do condomínio:

a) a manutenção das redes de infraestrutura instaladas nas áreas do projeto, desde que não transferidas para o poder público por solicitação do órgão competente;

b) a manutenção e limpeza das vias e outras áreas de uso comum do condomínio;

c) o custo com a energia elétrica consumida nas áreas de uso comum do condomínio;

d) o custo com os serviços de água potável, esgotos e drenagem de águas pluviais, nas áreas de uso comum do condomínio;

e) a coleta de resíduos sólidos e guarda em compartimento fechado ou o tratamento e deposição, conforme indicado pelo Poder Público; e

f) garantir a eficiência dos sistemas implantados, não cabendo aos órgãos públicos e entidade gestora da infraestrutura a sua manutenção.

III - dos condôminos:

a) o custo com a energia elétrica consumida nas unidades autônomas;

b) o custo com os serviços de água potável, esgotos e drenagem de águas pluviais nas unidades autônomas;

§ 1º O parcelador tem o prazo de 4 anos para implantação da infraestrutura básica do condomínio de lotes após a expedição do primeiro alvará de construção.

§ 2º Quando não houver rede pública existente ou com sua capacidade superada, cabe ao parcelador a apresentação de soluções alternativas, acompanhada de manifestação favorável das respectivas entidades gestoras da infraestrutura e do órgão executor da política ambiental.

§ 3º Os projetos de concepção, básicos e executivos, bem como a implantação dos sistemas de infraestrutura do condomínio de lotes são de inteira responsabilidade dos respectivos responsáveis técnicos pela elaboração e execução das obras.

§ 4º A responsabilidade de manutenção da infraestrutura prevista no inciso II deste artigo se dá nos termos da respectiva convenção de condomínio.

§ 5º Na ausência ou pendências de constituição do condomínio, o ônus previsto no inciso II deste artigo será de responsabilidade individual dos condôminos, na medida da fração ideal de cada unidade autônoma.

§ 6º Para garantia do estabelecido no inciso II deste artigo e conhecimento de futuros adquirentes de unidades autônomas no local, a convenção de condomínio, que será registrada no Ofício de Registro de Imóveis competente, deverá conter as obrigações de que trata este artigo.

§ 7º Quando existente a rede pública, o poder público ou os seus concessionários disponibilizarão os pontos de conexão necessários para a implantação dos sistemas de infraestrutura básica pelo parcelador.

Art. 45. A somatória do potencial construtivo, definido para as unidades de uso exclusivo e áreas de uso comum, não pode ultrapassar aquela permitida para o lote original definido na legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 46. O projeto de urbanismo de condomínio de lotes, quando tratado de forma concomitante ao projeto de urbanismo do parcelamento do solo urbano deve:

I - receber a mesma numeração do projeto de urbanismo do parcelamento do solo;

II - descrever a proposta para o condomínio de lotes, nos termos deste artigo, no MDE do projeto de urbanismo do respectivo parcelamento do solo;

III - incluir quadro demonstrativo de unidades autônomas em anexo ao MDE do parcelamento do solo, conforme modelo aprovado por ato próprio do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal e disponibilizado em seu sítio eletrônico; e

IV - apartar a NGB do condomínio de lotes da NGB do parcelamento do solo urbano, que receberá numeração própria.

Seção III

Do Licenciamento Urbanístico

Subseção I

Da Aprovação Preliminar do Projeto de Urbanismo

Art. 47. O projeto de urbanismo preliminar é a concepção urbanística prévia para o parcelamento do solo urbano e deve conter, no mínimo, o sistema viário, os lotes ou projeções, os equipamentos públicos, os espaços livres, o endereçamento, o zoneamento dos usos e os parâmetros básicos de ocupação do solo.

Art. 48. A aprovação preliminar do projeto de urbanismo é precedida, no mínimo, das seguintes etapas:

I - aceite da documentação inicial pela unidade competente na análise do projeto de urbanismo;

II - aceite do levantamento topográfico pela unidade competente na análise da topografia;

III - consultas sobre interferências e viabilidade do parcelamento do solo urbano;

IV - emissão das diretrizes urbanísticas; e

V - apresentação do projeto urbanístico.

§ 1º Cumpridas as etapas previstas no caput, o processo de parcelamento do solo é encaminhado ao órgão executor da política ambiental para manifestação quanto ao licenciamento ambiental em curso.

§ 2º A conclusão da aprovação preliminar do projeto de urbanismo está condicionada à manifestação técnica do órgão executor da política ambiental quanto à viabilidade ambiental do parcelamento do solo.

§ 3º O órgão executor da política ambiental deve definir, por meio de regulamento interno, os procedimentos para edição da manifestação acerca da viabilidade ambiental.

Art. 49. O aceite da documentação inicial está condicionado à comprovação da propriedade da gleba e da legitimidade para proceder ao parcelamento do solo, na forma dos arts. 11 e 12 deste Decreto.

Art. 50. O levantamento topográfico planialtimétrico cadastral é iniciado após o aceite da documentação inicial.

§ 1º O levantamento topográfico planialtimétrico cadastral subsidia a concepção e a análise do projeto de urbanismo, devendo obedecer ao disposto na legislação vigente e orientações elaboradas pela unidade responsável do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

§ 2º A documentação referente ao levantamento topográfico deve ser protocolada por requerimento padrão aprovado por ato próprio do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal e disponibilizado em seu sítio eletrônico e deve ser elaborado por profissional credenciado, acompanhado de documento de responsabilidade técnica, devidamente registrado no órgão de classe correspondente e do documento de identificação pessoal.

§ 3º A avaliação e aceite do levantamento topográfico planialtimétrico cadastral é condicionante para análise do projeto de urbanismo.

§ 4º Os procedimentos para a elaboração, relatório e as plantas representativas do levantamento topográfico planialtimétrico cadastral são definidos em ato próprio do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

Art. 51. As consultas sobre interferências e viabilidade do parcelamento do solo urbano se iniciam após o aceite da documentação inicial e do levantamento topográfico planialtimétrico cadastral.

§ 1º As consultas de que tratam o caput visam subsidiar a concepção e a análise preliminar do projeto de urbanismo, verificando:

- I - a interferência em redes de infraestrutura existentes e/ou projetadas;
- II - a viabilidade de atendimento pelo sistema existente de infraestrutura;
- III - as soluções para o abastecimento de água, coleta de esgoto e drenagem pluvial, caso não haja disponibilidade de atendimento pelo sistema existente;
- IV - a interferência em faixas de domínio de rodovias;
- V - a interferência da gleba com áreas de propriedade pública; e
- VI - as poligonais de projetos urbanísticos inseridos na poligonal do parcelamento.

§ 2º As consultas descritas no caput consistem nas manifestações técnicas dos órgãos e entidades listados nos incisos III, IV, V, VI e XI do art. 116, da Lei Complementar nº 1.027, de 2023.

§ 3º Poderão ser consultados outros órgãos ou entidades, além dos obrigatórios mencionados no parágrafo anterior, em razão da localização e características do parcelamento, bem como dispensados alguns daqueles listados, a critério do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

§ 4º As consultas serão realizadas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, e os órgãos e entidades mencionados nos §§ 1º e 2º têm o prazo de 15 dias para manifestação, a contar do seu recebimento.

§ 5º A Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab, podem realizar as consultas tratadas no caput, no caso de projetos de urbanismo de sua competência.

§ 6º As manifestações técnicas a que se referem este artigo têm validade de 2 anos, quando não houver prazo definido pelos órgãos e entidades consultados.

§ 7º Para início dos respectivos processos nos órgãos consultados, o órgão gestor do desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal deve disponibilizar, além da documentação inicial referente à propriedade e ao proprietário, o levantamento topográfico analisado e aceito pela unidade do órgão gestor desenvolvimento urbano e territorial.

§ 8º Os projetos de condomínio de lotes são dispensados de novas consultas quando a densidade populacional estiver prevista no projeto urbanístico do parcelamento do solo urbano que lhe deu origem, pelo prazo de 4 anos após o registro cartorial do parcelamento do solo.

Art. 52. As diretrizes urbanísticas, instrumento complementar ao PDOT, são emitidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal para orientar a elaboração de projetos urbanísticos de parcelamento do solo urbano.

§ 1º As diretrizes urbanísticas do parcelamento do solo urbano têm prazo de validade de 4 anos, a contar da sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Os procedimentos para emissão das diretrizes urbanísticas para parcelamentos do solo e seu conteúdo mínimo são definidos em ato próprio do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

§ 3º É facultada ao parcelador a apresentação de proposta de ocupação para subsidiar a elaboração das diretrizes urbanísticas.

Art. 53. Verificado o cumprimento dos requisitos legais para ocupação urbana na gleba a ser parcelada e das etapas previstas no art. 48 deste Decreto, o órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal deve enviar o processo ao órgão executor da política ambiental para subsidiar os procedimentos de licenciamento ambiental nos termos do § 3º do art. 29 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023.

Art. 54. A critério do órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, pode ser solicitada a apresentação prévia de um plano de uso e ocupação de urbanismo.

§ 1º É obrigatória a elaboração de plano de uso e ocupação de urbanismo nos casos em que a gleba é objeto de mais de um projeto de urbanismo.

§ 2º A aprovação do plano de uso e ocupação de urbanismo está condicionada ao aceite da documentação inicial e do levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, da emissão do estudo territorial urbanístico e das manifestações técnicas de que trata o art. 48, inciso III, deste Decreto.

§ 3º Para fins de análise e aprovação do plano de uso e ocupação as diretrizes urbanísticas previstas no art. 48, inciso IV deste Decreto são substituídas pelo estudo territorial urbanístico aprovado, quando houver.

§ 4º O plano de uso e ocupação deve ser averbado na matrícula do imóvel.

§ 5º O conteúdo e forma de apresentação do plano de uso e ocupação de que trata o caput e o § 1º deste artigo é definido por ato do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

Art. 55. O projeto urbanístico preliminar do parcelamento do solo urbano é composto por memorial descritivo e planta geral em meio digital, devendo conter, no mínimo:

- I - a concepção urbanística geral com o sistema viário;
- II - os lotes ou projeções;
- III - os equipamentos públicos;
- IV - os espaços livres;
- V - o endereçamento;
- VI - o zoneamento dos usos e parâmetros de ocupação do solo; e
- VII - a densidade populacional.

§ 1º O memorial descritivo deve ser apresentado, conforme modelo-padrão aprovado por ato próprio do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal e disponibilizado em seu sítio eletrônico, contendo as informações básicas de natureza legal, físico-ambiental e conceitual que constituirão o embasamento do partido do desenho urbano proposto para o parcelamento do solo urbano que consistem em descrever:

- I - as condicionantes urbanísticas e ambientais que regulam a ocupação incidente na área em estudo, observando o disposto no PDOT e nas diretrizes urbanísticas;
- II - as informações sobre as diretrizes ambientais constantes na legislação ambiental para a região e/ou plano de manejo das unidades de conservação;
- III - os fundamentos de natureza físico-espacial do terreno que orientaram a proposição do desenho urbano; e

IV - as intervenções e obras necessárias ao parcelamento do solo urbano, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, que constarão do cronograma físico-financeiro.

§ 2º A planta geral deve ser apresentada, conforme modelo-padrão aprovado por ato próprio do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

Art. 56. O projeto de urbanismo de que trata o art. 55 deste Decreto deve apresentar soluções para as seguintes intervenções e obras de infraestrutura:

- I - sistema de drenagem de águas pluviais;
- II - sistema de abastecimento de água potável;
- III - sistema de esgotamento sanitário ou outro sistema de coleta e tratamento;
- IV - sistema de distribuição de energia elétrica pública e domiciliar;
- V - sistema de iluminação pública; e
- VI - sistema viário e cicloviário.

§ 1º O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano ou as entidades competentes podem definir outras intervenções, ou obras de infraestrutura não previstas neste artigo, bem como dispensados alguns daqueles listados no caput, a critério do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

§ 2º As intervenções e obras de infraestrutura de que trata o caput e o § 1º devem estar especificadas no projeto de urbanismo aprovado.

§ 3º Nos casos de parcelamentos conduzidos pelo poder público, o órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal pode dispensar determinadas intervenções e obras de infraestrutura previstas no caput, desde que haja justificativa devidamente fundamentada e observada a infraestrutura básica a que se refere o parágrafo único do art. 32 deste Decreto.

Art. 57. O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano ou as respectivas entidades gestoras podem definir outras intervenções, ou obras de infraestrutura não previstas no art. 56 deste Decreto, incluindo:

- I - medidas mitigadoras e compensatórias;
- II - projeto de paisagismo - PSG;
- III - projeto de sistema viário - SIV de eventuais vias de acesso ao parcelamento do solo, externas à poligonal da gleba;
- IV - dispositivos de contenção e infiltração de águas pluviais localizados fora da poligonal de projeto; ou
- V - outros necessários ao funcionamento do parcelamento do solo urbano.

§ 1º A apresentação de PSG e sua respectiva execução é obrigatória quando:

- I - a superfície impermeabilizada de cada Elup for inferior à 10% de sua dimensão total;
- II - os Elups estiverem localizados em vias classificadas como Via de Atividades ou Via Parque;
- III - os Elups forem classificados como parque urbano nos termos da Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019;
- IV - houver dispositivos de drenagem pluvial localizados nos Elups; e
- V - em parque ou Elups lineares ou integrantes da concepção do sistema viário.

§ 2º A apresentação de SIV, de que trata inciso III do caput, e sua respectiva execução, são obrigatórias quando não houver vias públicas adjacentes ao parcelamento do solo, nos termos do § 1º do art. 30 deste Decreto.

§ 3º As possíveis intervenções ou obras de infraestrutura elencadas nos incisos I, IV e V do caput deste artigo serão exigíveis quando previstas em eventuais estudos complementares apresentados pelo parcelador.

§ 4º As intervenções e obras de infraestrutura necessárias ao parcelamento do solo urbano devem estar descritas no MDE do projeto de urbanismo.

§ 5º Após a definição das intervenções e obras necessárias, cabe ao parcelador a elaboração dos respectivos estudos de concepção, projetos básicos ou projetos executivos, conforme o caso, incluindo, obrigatoriamente, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros parciais e gerais das obras de infraestrutura para implantação do parcelamento do solo urbano.

Subseção II

Da Deliberação pelo Conplan

Art. 58. A proposta de parcelamento do solo urbano é submetida à deliberação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan, após manifestação favorável do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal quanto ao projeto de urbanismo preliminar.

§ 1º Para submissão do plano de ocupação ou da proposta de parcelamento do solo ao Conselho de Planejamento Urbano do Distrito Federal - Conplan, o processo deve ser acompanhado da viabilidade ambiental ou sua dispensa, expedida pelo órgão executor da política ambiental.

§ 2º As eventuais recomendações do Conselho de Planejamento Urbano do Distrito Federal - Conplan, no ato de sua deliberação, devem ser observadas no projeto de urbanismo do parcelamento do solo urbano, salvo inviabilidade técnica devidamente fundamentada.

Subseção III

Da Aprovação Técnica do Projeto de Urbanismo

Art. 59. Após a deliberação do projeto de urbanismo preliminar pelo Conselho de Planejamento Urbano do Distrito Federal - Conplan, na forma do art. 58 deste Decreto, o parcelador deve apresentar, no prazo de até 30 dias, a contar da publicação da decisão do colegiado, junto à unidade competente do órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, o projeto de urbanismo, considerando as eventuais recomendações realizadas pelo órgão colegiado.

Parágrafo único. Aplica-se ao prazo de 30 dias, previsto no caput, o disposto no art. 25 deste Decreto.

Art. 60. A consolidação do projeto urbanístico do parcelamento do solo urbano, de que trata o art. 27 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, deve representar a configuração definitiva do parcelamento do solo urbano, observados os modelos aprovados por ato próprio do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal e disponibilizados em seu sítio eletrônico.

Parágrafo único. O projeto de urbanismo deve ser apresentado em formato digital e assinado eletronicamente pelo responsável técnico pela elaboração do projeto e equipe técnica do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, responsável pela aprovação.

Art. 61. Após análise do projeto de urbanismo, o órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal deve emitir manifestação conclusiva quanto à sua aprovação técnica.

Parágrafo único. A aprovação técnica final do projeto urbanístico é condicionada à apresentação da certidão de ônus do imóvel atualizada, nos termos do inciso I, do art. 11 deste Decreto, e da respectiva licença prévia ambiental, documento equivalente ou sua dispensa.

Subseção IV

Da Aprovação por Ato do Chefe do Poder Executivo

Art. 62. Após a aprovação técnica final do projeto de urbanismo, o órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal submete a proposta de parcelamento do solo urbano à aprovação por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º Para aprovação por ato do chefe do Poder Executivo, a proposta de parcelamento do solo urbano deve ser instruída, necessariamente, com a respectiva licença prévia ambiental, documento equivalente ou sua dispensa.

§ 2º O ato de que trata esta subseção se dá por publicação de Decreto específico, dispondo expressamente a aprovação do projeto de urbanismo de parcelamento do solo urbano.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, deve ser observado o disposto no Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de Decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Subseção V

Da Licença Urbanística

Art. 63. No prazo de até 180 dias a contar da publicação do Decreto de aprovação do parcelamento do solo urbano, de que trata o art. 62 deste Decreto, o parcelador deve requerer a expedição da licença urbanística.

§ 1º Descumprido o prazo previsto no caput, o processo será arquivado.

§ 2º Fica dispensada a apresentação de cronograma físico-financeiro e da respectiva proposta de garantia quando comprovada, pelo parcelador, a execução integral das intervenções e obras de infraestruturas definidas.

§ 3º Após a aprovação do cronograma físico-financeiro e a prestação da garantia pelo parcelador, ou da emissão do termo de verificação de obras de infraestrutura, o órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal expede a licença urbanística, com vistas ao registro cartorial do parcelamento.

Art. 64. São dispensados de aprovação do cronograma físico-financeiro e da constituição de garantia de execução das obras de infraestrutura os parcelamentos do solo urbano promovidos pelo poder público.

Art. 65. A solicitação para emissão da licença urbanística deve ser protocolada, em requerimento padrão, na forma do Anexo II deste Decreto, no órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, após cumprimento das etapas previstas no caput do art. 17 deste Decreto e o contido na Lei Complementar nº 1.027, de 2023.

Art. 66. A licença urbanística é emitida pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, conforme modelo constante dos Anexos III e IV deste Decreto.

Parágrafo único. A licença urbanística para os desmembramentos e reparcelamentos que não acarretem obras de infraestrutura ou intervenções urbanísticas em áreas públicas é emitida na forma do Anexo IV deste Decreto.

Subseção VI

Do Cronograma Físico-Financeiro

Art. 67. O cronograma físico-financeiro deve indicar as intervenções e obras definidas nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e arts. 56 e 57 deste Decreto, conforme modelo a ser definido pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com os respectivos custos, obtidos a partir da planilha orçamentária apresentada, e especificação de cronograma para cada execução, devendo ter prazo determinado de no máximo 4 anos, passível de prorrogação por igual período, mediante apresentação de justificativa técnica.

Art. 68. Os cronogramas físico-financeiros, de cada obra ou intervenção, devem ser submetidos pelo parcelador aos órgãos responsáveis pela gestão da infraestrutura correspondente, juntamente com os respectivos estudos de concepção, projetos básicos ou projetos executivos, para fins de aprovação ou visto, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023.

§ 1º O visto do órgão responsável pela gestão da respectiva intervenção em área pública deve, no mínimo, atestar que os projetos apresentados contemplam as obras e intervenções necessárias à implantação do parcelamento do solo urbano.

§ 2º Os estudos de concepção, projetos básicos e projetos executivos devem ser apresentados com aprovação ou visto da respectiva entidade gestora do serviço público, acompanhado do registro de responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos para fins de instrução processual e arquivamento.

§ 3º Compete a entidade gestora da respectiva intervenção, a definição do projeto necessário, se concepção, básico ou executivo, para fins de análise e manifestação quanto ao cumprimento das respectivas normas e verificação do cronograma físico-financeiro.

§ 4º Após a emissão do atestado, visto ou manifestação favorável dos órgãos competentes, o cronograma físico-financeiro deve ser submetido à análise do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, para fins de conferência.

§ 5º O parcelador pode optar por atestar o cumprimento de que trata o § 2º deste artigo, devendo, neste caso, firmar termo de compromisso e declaração de responsabilidade pelos documentos apresentados, devidamente subscritos pelo parcelador e pelo responsável técnico pela elaboração dos documentos, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica por profissional habilitado, conforme modelos constantes dos Anexos V e VI deste regulamento.

§ 6º Nos casos em que o parcelador optar por atestar que os projetos apresentados atendem às obras e intervenções necessárias ao parcelamento do solo urbano, é de sua inteira responsabilidade observar as normas e exigências das entidades gestoras das intervenções previstas no projeto de urbanismo respectivo.

§ 7º A correção das divergências apontadas pela entidade responsável pelas intervenções ou obras de infraestrutura e os documentos apresentados pelo parcelador é de inteira responsabilidade deste, incluindo os custos incidentes sobre eventuais acréscimos ou modificações impostas para atendimento das normas vigentes.

§ 8º Nos casos previstos neste artigo, a liberação da garantia somente se dá quando comprovado o cumprimento da implantação das intervenções e obras necessárias, com a manifestação favorável do órgão responsável pela gestão da respectiva intervenção, sendo de inteira responsabilidade e risco do parcelador o cumprimento e atendimento das normas vigentes para a liberação da garantia ofertada.

§ 9º Se exercida a faculdade disposta no § 5º deste artigo, o parcelador não pode exigir do poder público a emissão de termo de verificação de obras de infraestrutura ou, tampouco, a liberação da garantia sem a manifestação favorável do órgão responsável pela gestão da respectiva intervenção.

Art. 69. A apresentação, análise e aprovação do cronograma físico-financeiro é condicionante para a expedição da licença urbanística.

Parágrafo único. Para cumprimento do previsto no art. 36 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023 e no art. 75 deste Decreto, deve ser apresentado o cronograma físico-financeiro das obras de infraestrutura dos parcelamentos do solo urbano promovidos pelo poder público, dispensada sua análise e aprovação pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

Art. 70. O cronograma físico-financeiro deve ser apresentado contendo, no mínimo:

I - identificação do interessado;

II - identificação do parcelamento;

III - número do processo de licenciamento ambiental e de licenciamento urbanístico;

IV - local em que serão executadas as obras de infraestrutura;

V - data de apresentação;

VI - identificação e dados profissionais do responsável técnico pelo cronograma físico-financeiro e respectiva assinatura;

VII - as intervenções e obras de infraestrutura a serem executadas;

VIII - os prazos necessários para a execução das obras de infraestrutura em meses ou trimestre sem especificação de data;

IX - os custos para execução das obras de infraestrutura;

X - tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, atualizada na data de apresentação ou outra oficial correspondente; e

XI - valor, benefícios e despesas indiretas - BDI, de acordo com a estimativa de preços.

Parágrafo único. As intervenções e obras de infraestrutura, indicada no inciso VII deste artigo, são aquelas definidas nos termos dos arts. 56 e 57 deste Decreto.

Art. 71. O cronograma físico-financeiro deve ser elaborado por responsável técnico, com atribuição conferida pelo respectivo conselho de classe, acompanhado de, no mínimo:

I - planilhas orçamentárias que embasaram sua elaboração;

II - projetos executivos ou outros estudos e projetos aprovados ou visados pelos órgãos responsáveis pela gestão da respectiva intervenção;

III - documento de responsabilidade técnica de elaboração do cronograma físico-financeiro com período da vigência compatível a data de apresentação e duração do cronograma físico-financeiro; e

IV - documento de responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos de infraestrutura.

§ 1º Nos projetos de infraestrutura ou estudos, de que tratam o inciso II deste artigo, a aprovação ou visto do órgão responsável pela gestão da respectiva intervenção devem ter data de até 12 meses de emissão, no ato do protocolo no órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

§ 2º Os projetos de infraestrutura, com seus respectivos documentos de aprovação ou visto da respectiva entidade gestora, ou atestado, na forma do art. 41 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, são protocolados para fins de instrução processual e arquivamento, não sendo objeto de análise técnica pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

§ 3º A análise realizada pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal consiste na mera conferência da previsão de todas as intervenções definidas para o parcelamento do solo urbano e seus respectivos orçamentos, não lhe cabendo a análise e a aprovação de estudos de concepção, projetos básicos, projetos executivos e orçamentos.

§ 4º Não se exige aprovação ou visto citado no inciso II nos casos em que o parcelador optar pela faculdade estabelecida no § 5º do art. 68 deste Decreto.

Art. 72. Nos casos em que houver indicação de intervenções ou obras de infraestrutura decorrentes de medidas mitigadoras e compensatórias, deve ser apresentado, separadamente, toda a documentação prevista nos arts. 70 e 71 deste Decreto.

Art. 73. O cronograma físico-financeiro pode ser alterado durante seu prazo de vigência, mediante apresentação da fundamentação e justificativa técnica, acompanhada da atualização da documentação prevista nos arts. 70 e 71 deste Decreto.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo deve ser submetido à análise do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, a quem caberá a aprovação das alterações pretendidas.

Art. 74. Os valores definidos no cronograma físico-financeiro devem ser atualizados pelo parcelador, nas eventuais situações a seguir especificadas:

I - solicitação para prorrogação do prazo de 4 anos do cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de justificativa técnica, nos termos dispostos no art. 37 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023;

II - solicitação para substituição de garantia;

III - solicitação para renovação da licença urbanística, nos termos do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023;

IV - divergências apontadas pelas entidades responsáveis pelas intervenções ou obras de infraestrutura em relação ao termo de compromisso e declaração de responsabilidade, apresentados pelo parcelador, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023; e

V - na inexecução das intervenções e obras dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro.

§ 1º Na atualização dos valores de que trata o caput deve ser utilizado o Índice Nacional da Construção Civil - INCC.

§ 2º Nas situações previstas no caput deste artigo é obrigatória a apresentação de nova proposta de garantia com eventual diferença entre o valor atualizado do cronograma físico-financeiro e o valor da garantia anteriormente ofertada.

§ 3º A aprovação da proposta de garantia pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e deste regulamento é condicionante para deferimento das solicitações constantes nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 4º Nas situações previstas nos incisos IV e V deste artigo, é de responsabilidade do parcelador arcar com os custos das eventuais diferenças entre o valor atualizado do cronograma físico-financeiro e o valor da garantia ofertada.

Art. 75. São dispensados de aprovação do cronograma físico-financeiro os parcelamentos do solo urbano promovidos pelo poder público.

Art. 76. O cronograma físico-financeiro será considerado apto após a verificação do cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e neste Decreto, mediante aprovação da unidade competente do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

Subseção VII Da Proposta de Garantia

Art. 77. Após a aprovação do cronograma físico-financeiro, o parcelador deve apresentar proposta de garantia de execução das obras em área pública, cujo valor deve cobrir integralmente o custo dos serviços a serem realizados.

§ 1º A garantia de execução das intervenções e obras de infraestrutura do parcelamento do solo urbano visa assegurar a execução da totalidade das intervenções e obras definidas na legislação vigente.

§ 2º São admitidas garantias reais e fidejussórias para atendimento do § 1º deste artigo, sendo admitido:

I - caução real;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

§ 3º O rol listado no § 2º deste artigo não é taxativo, podendo ser admitidas outras modalidades de garantias reais e fidejussórias, conforme avaliação técnica realizada pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

§ 4º A garantia prevista no inciso I do § 2º deste artigo pode ser apresentada mediante caução de imóveis:

I - em lotes ou unidades autônomas projetadas para o próprio parcelamento; e/ou

II - demais imóveis que não componham o próprio parcelamento do solo urbano.

§ 5º Nos casos do inciso I do § 2º deste artigo, o interessado deve apresentar ao órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, escritura pública hipotecária, com a respectiva averbação da caução nas matrículas imobiliárias correspondentes, no prazo de 30 dias do registro do parcelamento, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, sob pena de aplicação da penalidade prevista no inciso IX do § 2º do art. 104 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023.

§ 6º Caso apresentada garantia mediante caução de imóveis que não componham o próprio parcelamento do solo urbano, na forma do inciso II do § 4º deste artigo, a escritura pública hipotecária, com a respectiva averbação da caução nas matrículas imobiliárias correspondentes, deve ser apresentada antes da emissão da licença urbanística.

§ 7º O valor dos lotes ou unidades autônomas no caso de caução na forma do inciso I do § 2º deste artigo é calculado pelo preço da área de acordo com as diretrizes constantes na NBR 14653 - Norma Brasileira de Avaliação de Bens, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º Nos casos do inciso I do § 4º deste artigo, a licença urbanística será expedida consoante a identificação dos respectivos imóveis caucionados, que já serão registrados com a averbação do ônus na matrícula original.

§ 9º Os lotes ou unidades autônomas projetadas, nos casos previstos no inciso I do § 4º deste artigo, não podem coincidir com equipamentos públicos comunitários e urbanos constantes do projeto de urbanismo do parcelamento do solo urbano a ser aprovado.

Art. 78. Na hipótese de garantia real, esta poderá incidir sobre imóveis próprios ou de terceiros, sendo que, neste último caso, o proprietário deve constar nos instrumentos a serem firmados na qualidade de anuente e fiador das obrigações assumadas pelo parcelador.

Art. 79. O parcelador que optar pela garantia de execução de obras por meio de caução real, deve apresentar avaliação imobiliária, pública ou particular, emitida no prazo máximo de 1 ano, realizada por profissional habilitado, observada a regulamentação específica dos respectivos órgãos de classe.

§ 1º O imóvel a ser dado em garantia deve ser localizado no Distrito Federal, estar livre e desimpedido de todo e qualquer ônus convencional, legal e judicial, bem como não pode ter sido dado em garantia de qualquer outra obrigação contraída pelo seu proprietário enquanto não concluídas todas as obras e intervenções.

§ 2º Nos casos em que a garantia recaia sobre imóveis registrados, o valor a ser considerado é a tabela oficial da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

§ 3º A avaliação de que trata o caput pode ser realizada por profissional especializado em avaliação, credenciado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou por corretor de imóveis que possua Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários - Cnai, ambos com especialização comprovada.

§ 4º No caso do parcelador optar por avaliação imobiliária particular, deve ser apresentado documento de responsabilidade técnica do avaliador, com período da vigência compatível com a data de apresentação.

§ 5º Caso a avaliação imobiliária particular seja realizada por corretor de imóveis, é exigido, além do Cnai, selo certificador no parecer técnico de avaliação mercadológica e declaração de avaliação mercadológica, observada a regulamentação específica do respectivo órgão de classe e declaração de responsabilidade, na forma do Anexo VII deste Decreto.

§ 6º O Laudo de Avaliação deve ser elaborado de acordo com as Normas Brasileiras Registradas - NBR, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e deve tomar por referencial o valor praticado no mercado imobiliário do Distrito Federal.

§ 7º Os dados técnicos e valores constantes da avaliação imobiliária não são objeto de apreciação pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, sendo de inteira responsabilidade do interessado e do responsável técnico, cabendo à unidade responsável a mera conferência dos documentos.

§ 8º A garantia será considerada como prestada apenas quando o instrumento que a instituir estiver registrado na matrícula do imóvel dado em garantia.

Art. 80. A proposta de garantia pode ser elaborada por intervenção ou obra, desde que o somatório das garantias atendam a totalidade das intervenções e obras de infraestruturas.

Art. 81. A garantia deve ter validade e possuir o seu valor atualizado nos casos a seguir especificados, sob pena de embargo da obra ou cassação da licença, na forma dos arts. 98 e 100 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023:

I - na inexecução das intervenções e obras no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;
II - na eventual substituição da garantia;
III - no descaucionamento parcial;
IV - na eventual renovação da licença urbanística; e
V - constatadas divergências apontadas pelas entidades responsáveis pelas intervenções ou obras de infraestrutura em relação ao termo de compromisso e declaração de responsabilidade, apresentados pelo parcelador, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023.

Art. 82. Nos casos previstos no Capítulo III do Título I da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, a garantia de execução das intervenções e obras de infraestrutura, de que trata o art. 77 deste Decreto, não se aplica às intervenções e obras previstas na área interna do lote destinado à implantação do condomínio de lotes.

Art. 83. Findo o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, caso não tenha o interessado realizado as obras e os serviços exigidos, será executada a garantia correspondente aos serviços não realizados.

Parágrafo único. Incorporado o objeto da garantia ao patrimônio do Distrito Federal, este promoverá a complementação das obras e serviços.

Art. 84. São dispensados da constituição de garantia de execução de obras de infraestrutura básica os parcelamentos de solo urbano promovidos pelo poder público.

Art. 85. A liberação da garantia ofertada se dá após a comprovação do cumprimento da implantação das intervenções necessárias, observadas as disposições da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e deste Decreto.

Parágrafo único. Se exercida a faculdade disposta no § 5º, do art. 68 deste Decreto, o parcelador não pode exigir do poder público a emissão de termo de verificação de obras de infraestrutura ou tampouco a liberação da garantia sem a manifestação favorável do órgão responsável pela gestão da respectiva intervenção.

Seção IV

Da Implantação do Parcelamento

Art. 86. A implantação do parcelamento do solo urbano, com o efetivo início das obras, fica condicionada à emissão da licença urbanística, ao respectivo licenciamento ambiental correspondente a esta fase, ou sua dispensa, e a aprovação dos respectivos projetos executivos junto aos órgãos responsáveis pela gestão da respectiva intervenção, conforme as normas aplicáveis a cada um dos instrumentos.

§ 1º A licença urbanística autoriza o início das intervenções e obras de infraestrutura para o parcelamento do solo urbano, desde que apresentada em conjunto com os respectivos projetos executivos aprovados junto aos órgãos públicos responsáveis pela gestão da respectiva intervenção.

§ 2º O prazo para a execução das obras previsto no cronograma físico-financeiro aprovado, tem início a partir da emissão da licença urbanística, sem prejuízo dos prazos estabelecidos na licença ambiental correspondente.

§ 3º As obras e intervenções de infraestrutura nos parcelamentos do solo urbano devem obedecer aos parâmetros técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e normas específicas das agências reguladoras.

§ 4º O parcelador informará aos órgãos públicos responsáveis pela gestão das respectivas intervenções, Administração Regional e a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal, o início das obras, sob pena de embargo da obra ou cassação da licença, na forma dos arts. 98 e 100 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, nos seguintes casos:

I - após a emissão da licença urbanística; e

II - para os casos de intervenções ou obras de infraestrutura decorrentes de medidas mitigadoras e compensatórias.

§ 5º O parcelador solicitará ao órgão responsável pela gestão da respectiva intervenção a realização de vistorias parciais em cada etapa e final das obras, sob pena de embargo da obra ou cassação da licença, na forma dos arts. 98 e 100 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023.

Art. 87. Realizadas todas as obras e serviços constantes do cronograma físico-financeiro e efetuadas as vistorias necessárias, o parcelador solicitará junto ao órgão responsável pela gestão da respectiva intervenção o recebimento das intervenções e obras de infraestrutura.

§ 1º Caso o parcelador opte por atestar que os projetos apresentados atendem às obras e intervenções necessárias ao parcelamento do solo urbano, na forma do art. 41 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, é de sua inteira responsabilidade e risco, o cumprimento e atendimento das normas vigentes.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, cabe ao parcelador comprovar o cumprimento da implantação das intervenções e obras necessárias, com a manifestação favorável do órgão responsável pela gestão da respectiva intervenção.

Art. 88. Nos casos em que as intervenções e obras de infraestrutura constantes no cronograma físico-financeiro sejam de parcelamento do solo urbano enquadrados no art. 93 deste Decreto, os órgãos responsáveis pela gestão da respectiva intervenção devem se limitar a atestar que a execução se deu de acordo com o projeto executivo aprovado e que atende aos parâmetros técnicos estabelecidos pela ABNT, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023.

Subseção I

Do Termo de Verificação de Obras de Infraestrutura

Art. 89. A efetiva implantação do parcelamento de solo urbano é atestada pela expedição do Termo de Verificação de Obras de Infraestrutura - TVI.

§ 1º O TVI é o instrumento que atesta a conclusão das intervenções, das obras de infraestrutura e das medidas mitigadoras e compensatórias do parcelamento do solo urbano no Distrito Federal, conforme Anexo IX deste Decreto.

§ 2º Para expedição do TVI, o parcelador deve reunir a documentação comprobatória de execução de cada intervenção, das obras de infraestrutura e das medidas mitigadoras e compensatórias especificadas nos cronogramas físico-financeiros, na forma da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e deste Decreto, para apresentação ao órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

§ 3º Pode ser emitido TVI específico para cada obra de infraestrutura especificada no cronograma físico-financeiro executada pelo parcelador e recebida pelo órgão responsável pela gestão da respectiva intervenção, ou um único TVI para todas as obras recebidas.

Art. 90. A emissão do TVI de que trata o art. 89 deste Decreto é de competência do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, que fará apenas a conferência das manifestações dos órgãos e entidades responsáveis pelo recebimento das intervenções e das obras de infraestrutura, relacionando-as com o cronograma físico-financeiro e ao projeto urbanístico aprovados.

§ 1º A conferência de que trata o caput se limita ao aceite das manifestações dos órgãos e entidades, não cabendo ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal o recebimento das intervenções e das obras de infraestrutura.

§ 2º Havendo execução de projeto de paisagismo - PSG, previsto no cronograma físico-financeiro aprovado e objeto da garantia ofertada, em caso de impossibilidade justificada da entidade responsável pelo recebimento da intervenção, o parcelador pode atestar a implantação correspondente ao projeto aprovado.

§ 3º Caso o parcelador ateste o cumprimento de que trata o § 2º deste artigo, deve:

I - apresentar laudo técnico com detalhamento do PSG aprovado e implantado; e

II - firmar declaração de responsabilidade pelos documentos apresentados, devidamente subscritos pelo parcelador e responsável técnico pela elaboração dos documentos, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica por profissional habilitado, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Decreto.

Art. 91. O parcelador deve apresentar o TVI ao órgão executor do licenciamento ambiental para fins de documentação, sob pena de aplicação de penalidade na forma do Título X da Lei Complementar nº 1.027, de 2023.

Parágrafo Único. O TVI não desonera o parcelador das suas responsabilidades legais na solicitação e cumprimento de licenças ambientais.

Art. 92. Após a emissão do TVI, o parcelador está habilitado a solicitar a liberação da garantia, junto ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, quando for o caso.

§ 1º A garantia pode ser liberada parcialmente, à medida em que as intervenções e obras de infraestrutura previstas no cronograma físico-financeiro forem executadas pelo parcelador, de acordo com o custo detalhado no TVI específico de cada intervenção.

§ 2º A liberação parcial da garantia fica condicionada a conclusão total da respectiva obra de infraestrutura ou intervenção, definida no cronograma físico-financeiro.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO PARA PROVIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 93. O parcelamento do solo urbano para provimento habitacional de interesse social de que trata o Título IV da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, é aquele promovido pelo poder público ou ente privado que:

I - visa ampliar a oferta habitacional de interesse social, observados os critérios de faixa e renda mensal dos beneficiários de programas habitacionais vigentes no âmbito distrital e federal; e

II - tenha oferta de mais de 50% de unidades residenciais previstas para o parcelamento destinadas à habitação de interesse social.

§ 1º A definição do número de unidades previstas no inciso II deste artigo é definida com base na estimativa obtida a partir da densidade populacional e na quantidade de lotes do parcelamento por uso permitido, considerando o potencial construtivo de cada lote.

§ 2º A comprovação de que trata este artigo se dá com a apresentação de documento, a ser expedido pelo órgão executor da política habitacional do Distrito Federal, em até 15 dias úteis após o requerimento, que ateste que o parcelamento a ser licenciado é destinado ao atendimento de programas habitacionais de interesse social e faz jus às disposições contidas no Título IV da Lei Complementar nº 1.027, de 2023.

§ 3º As unidades enquadradas no inciso II deste artigo deverão ser oferecidas preferencialmente aos candidatos habilitados na lista do órgão executor da política habitacional do Distrito Federal, que devem formalizar a aquisição da unidade em até 30 dias úteis a contar do chamamento.

§ 4º Após transcorrido o prazo estabelecido no § 3º, o interessado fica autorizado a comercializar as unidades habitacionais de acordo com a sua discricionariedade, observado o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023.

Art. 94. As unidades imobiliárias de que trata o inciso II do art. 93 deste Decreto devem ser necessariamente registradas com destinação específica à habitação de interesse social e ao atendimento de programas habitacionais de interesse social na matrícula original, constando ainda a restrição de comercialização nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023.

§ 1º O registro de que trata o caput pode ser substituído entre lotes do mesmo parcelamento, desde que comprovada a manutenção do número de unidades e após anuência do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

§ 2º O parcelador deve comprovar o cumprimento desta obrigação no prazo de 30 dias a contar do registro do parcelamento, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 95. O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal poderá autorizar o uso residencial de que trata o inciso II do art. 56 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, de forma exclusiva ou parcial, com base na análise do uso do solo, tipologia do entorno e sistema viário lindeiro.

§ 1º A autorização de que trata o caput será realizada concomitantemente ao licenciamento edilício, e não implica alteração do uso, normas e parâmetros urbanísticos definidos nas normas de uso e ocupação do solo para o lote em projeto registrado.

§ 2º A autorização de que trata o caput limita-se à lotes que contemplem o uso residencial na norma vigente.

Art. 96. O parcelamento do solo urbano que se enquadre no disposto no art. 93 deste Decreto é objeto de análise, aprovação e implantação prioritárias pelos órgãos e entidades públicas.

Parágrafo único. Os prazos previstos no art. 15 deste Decreto são reduzidos pela metade nos casos de parcelamento do solo urbano para provimento habitacional de interesse social de que trata o art. 93 deste Decreto.

Art. 97. Para atendimento do disposto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, o órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, definirá as áreas destinadas ao provimento habitacional de interesse social e à compensação de densidade populacional.

CAPÍTULO III

DA RETIFICAÇÃO E AJUSTES DE PROJETO DE URBANISMO REGISTRADO

Art. 98. O projeto urbanístico registrado em cartório de registro de imóveis pode ser objeto de retificações e ajustes, aprovados por ato próprio do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, para corrigir erros materiais, coordenadas, azimutes e cotas de amarração de lotes ou projeções para adequá-lo à implantação do parcelamento, quando:

I - houver interferência com infraestrutura implantada cujo remanejamento não se apresente exequível;

II - a implantação ou o remanejamento de vias prejudicar ou inviabilizar a locação ou o acesso a lotes ou projeções;

III - for identificada a presença de espécies arbóreas ou implantação de praças, parques e unidades de conservação sobre lotes ou projeções;

IV - houver deslocamento de lote ou de conjunto de lotes em relação ao projeto de parcelamento registrado, por erro de locação;

V - não for possível implantar o lote conforme o projeto de parcelamento registrado, por erro de locação de lotes vizinhos;

VI - houver implantação de vias de sistema de transporte de forma diversa daquela prevista em projeto de parcelamento registrado, que inviabilize a devida implantação dos lotes conforme o projeto de parcelamento registrado;

VII - houver erro de anotação das dimensões, área do lote e endereçamento de projeto que configure erro material; e

VIII - forem identificadas divergências entre o projeto de urbanismo de regularização fundiária aprovado e a realidade fática constatada no momento do registro.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput, considera-se erro material, dentre outros, os seguintes casos:

I - não for possível a implantação do lote de acordo com as dimensões do projeto original;

II - a geometria representada no projeto de urbanismo não for condizente com as dimensões constantes do mesmo projeto; e

III - houver erro nas confrontações e/ou no quantitativo de lotes apresentado no quadro demonstrativo de unidades imobiliárias.

Art. 99. Para início do processo de retificação e ajustes, o proprietário do lote ou seu representante legal deve protocolar requerimento inicial junto ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, na forma do art. 11 deste Decreto.

§ 1º A análise inicial consiste no enquadramento técnico da solicitação para comprovação da necessidade de retificação ou ajuste.

§ 2º Verificada a adequação, na forma do parágrafo anterior, o interessado será notificado para apresentar o projeto, conforme o caso, a depender da análise da área técnica responsável.

Art. 100. Para os casos em que a retificação ou ajuste necessitem de projeto, este é composto por:

I - levantamento cadastral do imóvel;

II - consultas sobre interferências, de acordo com o caso; e

III - projeto de urbanismo.

§ 1º Durante a análise técnica, o órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal indicará as consultas sobre interferências que deverão ser realizadas, conforme o caso concreto.

§ 2º Nos casos de retificação ou ajuste previsto no inciso III do art. 98 deste Decreto, à exceção de praças e parques urbanos, o processo será submetido pela equipe de análise para apreciação do órgão executor da política ambiental do Distrito Federal.

§ 3º O projeto de urbanismo de retificação e ajuste deverá seguir o modelo de documento-padrão aprovado por ato do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 4º Após a aprovação técnica final do projeto de urbanismo, o ato será submetido à aprovação do titular do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

Art. 101. Nos casos em que a retificação ou ajuste demandar alteração nas medidas de dimensões, áreas ou confrontantes constantes no Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias - QDUI, deve ser apresentada tabela com indicação da informação original e informação a ser corrigida.

Art. 102. Nos casos em que forem constatadas divergências entre o projeto de urbanismo de regularização fundiária aprovado e a realidade fática constatada no momento do

registro, conforme previsto no inciso VIII do art. 60 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, a retificação ou ajuste deverá ser promovida pelo interessado.

§ 1º Nos casos constantes no caput, além dos documentos constantes no art. 100 deste Decreto, deve ser apresentado documento técnico que comprove a situação fática no momento do registro, contendo:

I - mapeamento aerofotogramétrico, com data anterior ao registro; e

II - documento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU com a área do imóvel ou outros documentos que comprovem a ocupação conforme declarado.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, os órgãos públicos responsáveis pela titulação dos ocupantes enviarão tão somente declaração da situação fática ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, responsabilizando-se pela aferição da situação dos ocupantes em processo administrativo próprio.

§ 3º Caso seja necessária a redução de área pública, deve ser respeitada a proporção de até 10% da área do lote objeto da retificação, desde que não implique em alteração do sistema viário.

§ 4º Para os casos dispostos no parágrafo anterior, é necessária participação popular e deliberação do Conselho de Planejamento Urbano do Distrito Federal - Conplan, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 58 deste Decreto.

Art. 103. As retificações e ajustes aprovados na forma deste Decreto devem ser submetidos pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal ao registro cartorial.

Parágrafo único. Para registro cartorial dos atos de retificação e ajuste de que trata este capítulo, o proprietário ou seu representante legal deve apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis a documentação técnica acompanhada do ato de aprovação do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

Seção I

Dos Projetos de Regularização Fundiária

Art. 104. O poder público pode propor a adequação de projetos de urbanismo de regularização fundiária após o registro cartorial, nos termos previstos no § 1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, para correção de desenho urbanístico de lotes e áreas públicas, nos casos em que:

I - for constatada divergência entre o projeto de urbanismo de regularização fundiária registrado e a realidade fática em momento anterior ao registro, cuja adequação implique em alteração de sistema viário ou resulte em redução de área pública acima de 10% da área do lote objeto da retificação; e

II - for constatada divergência entre o projeto de urbanismo de regularização fundiária registrado e a realidade fática, cuja adequação seja necessária para viabilizar a titulação, com base nos programas de cadastramento efetuados pelo órgão responsável pela titulação dos ocupantes.

§ 1º Nos casos em que for constatado que as divergências entre o projeto de urbanismo de regularização fundiária registrado e a realidade fática se deu em momento anterior ao registro, seu ajuste ou correção deve ser enquadrado na forma do art. 60 e seguintes deste Decreto, à exceção do previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º Os casos de desdobro e remembramento de lotes admitidos nos termos da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e deste regulamento, devem ser tratados em processo específico, em conjunto ou individualmente.

§ 3º Nas hipóteses previstas neste artigo, compete exclusivamente aos órgãos responsáveis pela titulação a aferição e comprovação da situação dos titulares ocupantes em processo administrativo próprio.

Art. 105. Aplica-se o disposto no inciso VIII do art. 60 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, aos casos de projetos de urbanismo de regularização fundiária promovidos pelo poder público, em que a UOS definida para o lote no projeto urbanístico aprovado, comprovadamente, divergir da atividade exercida antes do registro cartorial do parcelamento do solo.

Parágrafo único. O enquadramento previsto no caput deste artigo pode ser deferido apenas se a constatação se der em momento anterior à titulação dos ocupantes pelo poder público.

CAPÍTULO IV

DO REPARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 106. O reparcelamento do solo urbano consiste na reformulação de áreas previamente parceladas e registradas no cartório de registro de imóveis, com ajuste de sistema viário, áreas públicas e unidades imobiliárias.

Art. 107. Fica autorizado o reparcelamento de áreas previamente registradas em cartório de registro de imóveis na forma da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e deste Decreto, nas seguintes hipóteses:

I - criação e regularização de lotes destinados a equipamentos públicos já implantados;

II - reformulação de desenho urbano sem redução das áreas públicas;

III - reformulação de desenho urbano com alteração das áreas das unidades imobiliárias e das áreas públicas;

IV - reformulação de desenho urbano com ou sem alteração das áreas das unidades imobiliárias e das áreas públicas, e com alteração de usos e parâmetros urbanísticos; e

V - criação e regularização de áreas destinadas a parques urbanos ou unidades de conservação previstas na Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com ou sem alteração das áreas das unidades imobiliárias e das áreas públicas.

§ 1º Considera-se área pública, para fins de cálculo da manutenção, acréscimo ou decréscimo de áreas destinadas às unidades imobiliárias e às áreas públicas, os Equipamentos Públicos Comunitários - EPC, Equipamentos Públicos Urbanos - EPU,

Espaços Livres de Uso Público - Elup, áreas verdes, praças, parques urbanos e sistema viário com todos os seus componentes.

§ 2º O cálculo da manutenção, ampliação ou redução da proporção de áreas públicas e privadas se dá com base nas informações constantes do projeto de urbanismo vigente, aplicado de forma proporcional à poligonal definida para o projeto de urbanismo de reparcelamento do solo.

§ 3º Para os lotes integrantes de projetos de reparcelamento do solo, cujos parâmetros de uso e ocupação do solo não estejam integrados à Luos, são considerados os parâmetros de uso e ocupação do solo aqueles definidos nas normas urbanísticas vigentes, nos termos do § 2º do art. 107 da Lei Complementar nº 948, de 2019.

§ 4º Para as áreas localizadas no Conjunto Urbanístico de Brasília, são considerados os parâmetros de uso e ocupação do solo aqueles definidos nas normas urbanísticas dos parcelamentos do solo aprovados e registrados, salvo disposição em contrário no Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB.

Art. 108. O reparcelamento do solo deve atender aos seguintes atos:

I - aprovação de projeto de urbanismo pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal;

II - deliberação do Conselho de Planejamento Urbano do Distrito Federal - Conplan;

III - aprovação do reparcelamento do solo por ato do chefe do Poder Executivo; e

IV - a expedição da licença urbanística.

§ 1º Aplica-se ao reparcelamento, no que couber, os procedimentos previstos nos arts. 47 a 92 deste Decreto.

§ 2º O reparcelamento, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 63 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, fica dispensado da exigência de estudo urbanístico, estudo ambiental, processo de participação popular, deliberação do Conselho de Planejamento Urbano do Distrito Federal - Conplan.

§ 3º O projeto urbanístico de reparcelamento de que tratam os incisos I e II do art. 63 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, é aprovado por ato próprio do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

Art. 109. O reparcelamento de que trata os incisos III, IV e V do art. 63 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, ficam condicionados, além dos requisitos previstos no art. 108 deste Decreto:

I - participação popular;

II - realização de estudos urbanísticos que comprovem a viabilidade da intervenção; e

III - desafetação de área pública, quando for o caso.

Parágrafo único. A participação popular de que trata o inciso I do caput se dá na forma da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Seção II

Da Iniciativa

Art. 110. O reparcelamento do solo urbano para reformulação de áreas previamente parceladas e registradas no cartório de registro de imóveis pode ser promovido pelo poder público ou pela iniciativa privada, na forma definida neste Decreto.

Art. 111. No reparcelamento promovido pela iniciativa privada, é de responsabilidade do parcelador todos os projetos e custos referentes ao licenciamento urbanístico e ambiental, registro cartorial, incluindo eventuais medidas mitigadoras decorrentes de estudos urbanísticos e ambientais, bem como a implantação da infraestrutura necessária.

Art. 112. O reparcelamento do solo urbano é promovido exclusivamente pelo poder público no caso de criação e regularização de áreas destinadas a parques urbanos ou unidades de conservação previstas na Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com ou sem alteração das áreas das unidades imobiliárias e das áreas públicas.

Art. 113. O reparcelamento de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, está sujeito ao pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Parcelamento do Solo - Opar, na forma da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e deste regulamento.

Seção III

Dos Critérios de Enquadramento

Art. 114. O reparcelamento do solo, em qualquer das hipóteses previstas no art. 63 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, deve contemplar a reformulação de desenho urbano.

§ 1º Não se admite reparcelamento do solo em que não se demonstre a reformulação do desenho urbano com vistas a proporcionar melhor uso do espaço urbano e a qualificação urbana das áreas consolidadas, salvo nos casos de criação ou regularização de lotes destinados a equipamentos públicos já implantados.

§ 2º A alteração de desenho das áreas públicas é ato exclusivo do poder público, direta ou indiretamente, admitida a condução do processo por particular apenas nas hipóteses em que houver manutenção ou acréscimo de área pública e que o espaço público esteja interno à poligonal de projeto coincidente com a delimitação de lotes de propriedade privada.

§ 3º Excetua-se do disposto no § 2º deste artigo, as hipóteses em que a inclusão da área pública lindeira à poligonal de reparcelamento for necessária para a qualificação urbana da área, a critério do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

§ 4º Em qualquer hipótese de alteração de áreas públicas em processos conduzidos por particular, é imprescindível a anuência de todos os proprietários dos lotes de propriedade privada inseridos na poligonal de projeto objeto de adequação e dos proprietários dos lotes vizinhos, caso haja alteração de confrontação.

§ 5º A ausência de anuência de que trata o § 4º deste artigo ou sua negativa sem motivação idônea por parte do vizinho confrontante importa em anuência tácita.

§ 6º Para fins da anuência tácita de que dispõe o § 5º deste artigo, deve ser comprovada a notificação, pessoal ou por edital, a depender do caso, de todos os proprietários vizinhos

para manifestação, conforme procedimentos estabelecidos em ato próprio do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

§ 7º O disposto no § 5º deste artigo se aplica aos casos tratados no § 3º do art. 116, §2º do art. 117 e § 2º do art. 119 deste Decreto.

Art. 115. Para fins do enquadramento na hipótese do inciso I do art. 63 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, o reparcelamento do solo para criação e regularização de lotes destinados a equipamentos públicos já implantados se aplica à:

I - ampliação de lotes registrados destinados a equipamentos públicos comunitários e urbanos, em glebas públicas ou privadas, mediante justificativa técnica do órgão setorial responsável por gestão;

II - ampliação de lotes registrados, destinados a equipamentos públicos comunitários e urbanos, em áreas públicas de uso comum do povo, mediante justificativa técnica do órgão setorial responsável por sua gestão;

III - criação de lotes destinados a equipamentos públicos comunitários e urbanos em áreas públicas de uso comum do povo, mediante justificativa técnica do órgão setorial responsável por sua gestão;

IV - redução da área de lotes, destinados a equipamentos públicos comunitários e urbanos, com afetação de áreas públicas de uso comum do povo; e

V - reformulação de unidades imobiliárias destinadas a equipamentos públicos comunitários e urbanos, para regularização de lotes já implantados, mediante justificativa técnica do órgão setorial responsável por sua gestão.

Parágrafo único. Nos casos em que a criação, ampliação ou reformulação de lotes destinados a equipamentos públicos comunitários e urbanos impliquem na alteração, em qualquer medida, da propriedade privada, a aprovação do reparcelamento fica condicionada à anuência do proprietário do imóvel na qual se pretende a alteração.

Art. 116. Para fins do enquadramento na hipótese do inciso II do art. 63 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, o reparcelamento do solo para reformulação de desenho urbano sem redução das áreas públicas se aplica à:

I - redimensionamento de unidades imobiliárias, com ajuste no formato de lotes ou projeções;

II - reposicionamento de unidades imobiliárias, com ou sem ajuste no formato de lotes ou projeções;

III - redimensionamento ou reposicionamento de unidades imobiliárias com a qualificação do sistema viário e alteração de traçado viário e estacionamentos;

IV - redimensionamento de unidades imobiliárias e áreas públicas para compensação de áreas entre equipamentos públicos e entre equipamentos públicos e áreas públicas; e

V - redimensionamento ou reposicionamento de unidades imobiliárias com a qualificação de áreas públicas existentes e desenho de novos espaços livres públicos.

§ 1º O reparcelamento do solo de que trata o caput pressupõe a manutenção da proporção entre áreas públicas e privadas, exceto para ampliação de áreas públicas, calculadas nos termos do §1º e 2º do art. 107 deste Decreto.

§ 2º O redimensionamento e reposicionamento de lotes previsto nos incisos I e II devem manter a somatória da área privativa dos lotes inseridos na poligonal de projeto, calculada para cada uso, bem como os parâmetros de uso e ocupação do solo correspondentes à faixa de área dos lotes originais, prevista na legislação de uso e ocupação do solo.

§ 3º O reparcelamento de que trata o caput somente pode ser conduzido pelo ente privado quando o parcelamento do solo registrado não tiver sido implantado em sua totalidade ou mediante a anuência de todos os proprietários dos lotes de propriedade pública ou privada inseridos na poligonal de adequação e dos proprietários dos lotes vizinhos, caso haja alteração de confrontação.

Art. 117. Para fins do enquadramento na hipótese do inciso III do art. 63 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, o reparcelamento do solo para reformulação de desenho urbano de áreas parceladas com alteração das unidades imobiliárias e das áreas públicas se aplica nos casos em que:

I - for identificada alteração da proporção de áreas públicas e privadas, incluindo sistema viário; e

II - não houver alteração de usos e parâmetros.

§ 1º O reparcelamento de que trata o caput somente pode ser conduzido pelo ente privado quando a alteração da proporção de áreas públicas e privadas resultar em acréscimo de área pública, sendo vedada alteração que implique no acréscimo de área privada em relação ao projeto de urbanismo vigente.

§ 2º O poder público pode propor o reparcelamento do solo para reformulação de desenho urbano de áreas parceladas com alteração e aumento de área das unidades imobiliárias, públicas ou privadas, com vistas à regularização de ocupações existentes e já consolidadas, mediante anuência de todos os proprietários envolvidos na alteração, inclusive os eventuais novos confrontantes do lote alterado.

§ 3º O reparcelamento de que trata o caput deve manter os parâmetros de uso e ocupação do solo correspondentes à faixa de área dos lotes originais, prevista na legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 118. Para fins de enquadramento na hipótese do inciso IV do art. 63 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, o reparcelamento do solo para reformulação de desenho urbano com ou sem alteração das áreas das unidades imobiliárias e das áreas públicas, e com alteração de usos e parâmetros urbanísticos, considera-se:

I - reformulação de desenho urbano:

a) criação ou alteração de traçado viário e estacionamentos;

b) redesenho de espaços livres públicos; ou

c) criação ou alteração de unidades imobiliárias e de áreas públicas.

II - alteração das áreas das unidades imobiliárias e das áreas públicas: o acréscimo ou decréscimo do somatório das áreas destinadas às unidades imobiliárias e às áreas públicas;

III - alteração de uso: a mudança ou acréscimo do uso ou do tipo de atividade para outro diferente daquele previsto nas normas vigentes para as unidades imobiliárias objeto do reparcelamento; e

IV - alteração de parâmetros urbanísticos: a mudança de um ou mais dos parâmetros estabelecidos na norma vigente para as unidades imobiliárias objeto do reparcelamento.

Parágrafo único. O reparcelamento de que trata o caput se aplica nos casos em que restar demonstrado que o projeto de reparcelamento contempla uma das hipóteses descritas em seu inciso I, em conjunto com o inciso II, bem como apresenta as hipóteses dos incisos III e IV, em conjunto ou isoladamente.

Art. 119. O reparcelamento de que trata o art. 118 deste Decreto fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - a ocorrência da reformulação de desenho urbano em pelo menos uma das hipóteses de que trata o inciso I do art. 118 deste Decreto, demonstrando a qualificação e a otimização das áreas consolidadas com infraestrutura implantada;

II - a alteração das áreas das unidades imobiliárias e das áreas públicas deve resultar em acréscimo de área pública, seja de uso comum do povo ou de uso especial.

III - a área do lote ou do conjunto de lotes objeto do reparcelamento deve ser superior a 20.000 m²; e

IV - a poligonal de projeto deve se restringir à demarcação de lotes de propriedade privada ou englobar apenas áreas públicas internas à poligonal de projeto coincidente com a delimitação dos lotes de propriedade privada, admitida a inclusão da área pública circundante na poligonal, a critério do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

§ 1º Nos casos em que o reparcelamento de que trata o caput for conduzido pelo poder público não se aplica o disposto nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e pode envolver lotes de propriedade privada, desde que apresentada a anuência do proprietário do lote objeto do reparcelamento.

§ 2º O reparcelamento de que trata o caput somente pode ser realizado mediante a anuência de todos os proprietários dos lotes de propriedade pública ou privada inseridos na poligonal de projeto e dos proprietários dos lotes vizinhos, caso haja alteração de confrontação.

§ 3º A intervenção em áreas públicas pelo particular é admitida somente quando resultar em qualificação de espaço público existente ou quando se tratar de medida mitigadora.

§ 4º Para a demonstração de qualificação urbana de que trata o inciso I do caput deste artigo, será exigida a aprovação de projeto de paisagismo específico para a área pública inserida na poligonal de projeto.

§ 5º Excetua-se do disposto no inciso III o reparcelamento enquadrado neste artigo que mantenha inalterados o uso vigente dos lotes objeto do reparcelamento.

Seção IV

Da Aprovação do Projeto de Urbanismo

Art. 120. A aprovação do projeto de urbanismo de reparcelamento de que trata este Decreto, inclui as seguintes etapas:

I - documentação inicial, na forma prevista no Capítulo III, do Título II deste Decreto;

II - levantamento topográfico cadastral;

III - consultas sobre interferências e viabilidade do reparcelamento;

IV - diretrizes urbanísticas, para as hipóteses de reparcelamento previstas nos incisos I, II do art. 107 deste Decreto;

V - estudo urbanístico de viabilidade da intervenção para implantação de projeto, para as hipóteses de reparcelamento previstas nos incisos III, IV e V do art. 107 deste Decreto;

VI - aprovação do projeto urbanístico pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal; e

VII - aprovação do reparcelamento por ato próprio do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal nas hipóteses dos incisos I e II do art. 107 e por ato próprio do chefe do Poder Executivo, nas hipóteses dos incisos III, IV e V, no art. 107.

§ 1º O processo de reparcelamento inicia-se após a análise e verificação do enquadramento do requerimento aos casos de reparcelamento de que trata a Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e este Decreto.

§ 2º Nas hipóteses de reparcelamento previstas nos incisos III, IV e V do art. 107 deste Decreto, além das etapas previstas no caput, devem ser realizadas as seguintes:

I - realização de audiência pública; e

II - deliberação sobre a proposta de reparcelamento pelo Conselho de Planejamento Urbano do Distrito Federal - Conplan.

§ 3º As etapas dispostas no § 2º deste artigo devem ocorrer após a aprovação do projeto urbanístico preliminar pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal e previamente à aprovação do reparcelamento por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 4º Após a aprovação do reparcelamento por ato do chefe do Poder Executivo, o processo será encaminhado para expedição da licença urbanística.

§ 5º Nas hipóteses de reparcelamento em que for necessária a desafetação de área pública, a audiência pública pode ser realizada concomitantemente à etapa prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 121. O estudo urbanístico de viabilidade da intervenção de que trata o inciso V do art. 120 deste Decreto será elaborado com base em termo de referência para o reparcelamento do solo urbano, a ser emitido pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 107 deste Decreto.

§ 1º O estudo urbanístico de viabilidade da intervenção de que trata o caput deve considerar, no mínimo:

I - as áreas públicas e privadas direta ou indiretamente impactadas pelas alterações propostas no reparcelamento;

II - os usos e parâmetros urbanísticos do projeto registrado e eventuais propostas de alteração, com a demonstração clara da viabilidade e melhora em relação à situação anterior;

III - a finalidade da proposta, com a indicação de otimização da infraestrutura já implantada;

IV - a alteração de dimensões de lotes ou projeções, de parâmetros de uso e ocupação do solo e a criação de novas unidades imobiliárias;

V - a alteração ou complementação de elementos relacionados à infraestrutura urbana como sistema viário, sistema ciclovitário, estacionamentos, calçadas e mobiliários urbanos;

VI - a elaboração de projetos de paisagismo de praças e Espaços Livres de Uso Público - Elups, com a indicação de calçadas, vegetação, acessibilidade e mobiliários, com alteração ou criação de unidades imobiliárias ou alteração de sistema viário;

VII - soluções de infraestruturas, vias de circulação, parques e unidades de conservação;

VIII - memória de cálculo da estimativa do acréscimo ou decréscimo de população residente e flutuante;

IX - memória de cálculo das áreas públicas e privadas que compõe o projeto urbanístico registrado e proposto, para fins de cálculo da Outorga Onerosa de Alteração de Parcelamento - Opar; e

X - eventuais medidas mitigadoras que demonstrem a viabilidade da alteração proposta.

§ 2º O termo de referência de que trata o caput pode estabelecer outros aspectos que devem ser considerados no estudo, conforme localização e inserção no contexto urbano em que se apresenta.

Art. 122. O estudo urbanístico de viabilidade da intervenção será analisado pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na análise de que trata o caput poderão ser solicitadas complementações ao estudo apresentado, bem como a apresentação de dados e estudos suplementares àqueles estabelecidos no termo de referência previamente emitidos.

Art. 123. Após análise do estudo, será emitido parecer técnico fundamentado quanto à aprovação, submetendo à deliberação do Comitê Intersetorial Urbanístico do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

Art. 124. Após a aprovação do Comitê Intersetorial Urbanístico do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, o processo será remetido à unidade responsável pela análise e aprovação técnica do projeto de urbanismo.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput é condição indispensável para continuidade do processo de reparcelamento do solo nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 107 deste Decreto.

Seção V

Da Outorga Onerosa de Alteração de Parcelamento do Solo

Art. 125. A Outorga Onerosa de Alteração de Parcelamento do Solo - Opar constitui contrapartida, paga em valor monetário, pela valorização imobiliária decorrente do reparcelamento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023.

§ 1º Nas áreas abrangidas pela Luos aplicam-se os critérios previstos nos art. 56 e 57 da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, para fins de avaliação quanto à alteração de uso dos lotes inseridos na poligonal do reparcelamento.

§ 2º Não se aplica a Opar, nos termos da Lei Complementar nº 1.027, de 2023:

I - nos casos de programas habitacionais de interesse social em que a alteração seja exclusivamente para inclusão do uso habitacional; e

II - nos casos previstos na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.

Art. 126. Para fins de cálculo do valor da Opar, considera-se, nos termos do § 5º do art. 67 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023:

I - a valorização das unidades imobiliárias integrantes do reparcelamento, que corresponde ao cálculo realizado, considerando o uso do solo e o coeficiente de aproveitamento dos lotes do parcelamento do solo registrado em cartório;

II - a diferença do potencial construtivo proposto para o reparcelamento e o potencial construtivo vigente; e

III - a área, da supressão ou acréscimo de área pública.

§ 1º Quando não houver no parcelamento do solo registrado o uso previsto no projeto de urbanismo de reparcelamento do solo é considerado o total do potencial construtivo do lote.

§ 2º Para fins de aplicação da Opar, são consideradas áreas públicas os lotes destinados a equipamentos públicos urbanos e comunitários, os espaços livres de uso público, praças, parques e o sistema viário com todos os seus componentes.

Art. 127. O valor da Opar corresponde ao valor da valorização do lote, ou lotes, havido em função do reparcelamento, multiplicado pelo coeficiente de incentivo à requalificação urbana, calculada pela somatória das fórmulas:

I - Pela alteração dos usos: $V_{Opar} Usos = VUL \times ALR \times P \times CRU$ onde:

a) $V_{Opar} Usos$ é o valor, em reais, a ser pago a título de outorga pela alteração ou acréscimo de uso admitido para o lote ou lotes resultantes do reparcelamento do solo, calculado para cada lote;

b) VUL é o valor, em reais, do metro quadrado de superfície do solo do lote ou lotes que deram origem ao reparcelamento, obtido a partir do valor venal do imóvel usado como referência para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício em que o cálculo da Opar é elaborado, determinado pela fórmula, $VUL = VL \div AL$ onde, VL é valor do lote ou lotes do projeto urbanístico a ser reparcelado, base IPTU, expresso em reais e AL é a área do lote a ser reparcelado, expresso em metros quadrados;

c) ALR é a Área total final do lote ou lotes resultantes do reparcelamento, expresso em metros quadrados;

d) P é o percentual de valorização dos lotes após o reparcelamento ocorrido pela alteração dos usos vigentes, estabelecido conforme tabela matriz de percentuais de valorização, expresso em número decimal correspondente ao percentual; e

e) CRU é o coeficiente de incentivo à requalificação urbana, estabelecido conforme a proporção de qualificação urbana em relação ao projeto registrado, expresso percentual de área pública qualificada, decorrente do reparcelamento, conforme tabela constante do Anexo X deste Decreto.

II - Pela alteração do coeficiente de aproveitamento máximo: $VOPar\ CFA\ M = VUP \times APAR \times CRU$ onde:

a) VOPar CFA M é o valor, em reais, a ser pago a título de outorga pela alteração do coeficiente de aproveitamento máximo do lote ou lotes resultantes do reparcelamento do solo, calculado e pago por cada lote;

b) VUP é o valor, em reais, do metro quadrado de potencial construtivo do lote que deu origem ao reparcelamento, obtido a partir do valor venal do imóvel usado como referência para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício em que o cálculo da Opar é elaborado, determinado pela fórmula, $VUP = VL \div (AL \times CFAMV)$ onde, VL é valor do lote a ser reparcelado, base IPTU, expresso em reais; AL é a área do lote a ser reparcelado, expresso em metros quadrados; e CFAMV é o coeficiente de aproveitamento máximo vigente;

c) APAR é a área de potencial construtivo acrescida no reparcelamento, determinada pela fórmula, $APAR = (ALR \times CFAMR) - (AL \times CFAMV)$ onde ALR é área total do lote resultante do reparcelamento, expresso metros quadrados; CFAMR é o coeficiente de aproveitamento máximo decorrente do reparcelamento; AL é a área do lote ou lotes do projeto urbanístico a ser reparcelado expresso metros quadrados; e CFAMV é o coeficiente de aproveitamento máximo vigente; e

d) CRU é o coeficiente de incentivo à requalificação urbana, estabelecido conforme a proporção de qualificação urbana em relação ao projeto registrado, expresso em função do percentual de área pública decorrente do reparcelamento, conforme tabela constante do Anexo X deste Decreto.

§ 1º A tabela matriz de percentuais de valorização, correspondente ao índice P de que trata a alínea "d" do inciso I, do art. 127 deve ser elaborada e atualizada anualmente pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e aprovada por ato próprio.

§ 2º O valor a ser pago pela Opar será expresso em moeda corrente.

§ 3º Nos casos em que houver pagamento de Opar, em razão da alteração de uso do lote, não haverá incidência concomitante ou posterior de Onalt, nos termos do § 6º, do art. 67, da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, salvo remembramento posterior que enseje a incidência de Onalt.

§ 4º Nos casos em que houver pagamento de Opar, em razão da alteração do potencial construtivo, haverá incidência posterior de Odir, nos termos da Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, e alterações posteriores.

§ 5º Não se aplica o disposto no §4º deste artigo aos casos em que, das alterações realizadas, não houver mudança do potencial construtivo final do lote ou conjunto de lotes em relação ao potencial construtivo vigente.

§ 6º Nos casos em que o valor resultante do cálculo for negativo, considera-se zero.

§ 7º O prazo para o recolhimento do valor da Opar, pelo interessado, é de até 10 anos após a emissão da licença urbanística, ou de até 2 anos após a obtenção habite-se de cada um dos lotes resultantes, o que ocorrer primeiro.

§ 8º O pagamento pode ser realizado na quantidade de parcelas definida pelo interessado, sendo mensais e sucessivas, desde que não ultrapasse os prazos definidos no § 7º deste artigo.

Art. 128. O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal exigirá, antes da emissão da licença urbanística, a assinatura de termo de compromisso, pelo interessado, acompanhado de nota promissória, emitida pelos proprietários dos imóveis objeto do reparcelamento, referente ao valor integral do valor obtido pelo cálculo disposto neste artigo.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput caso realizado o pagamento integral do valor antes da emissão da licença urbanística.

§ 2º O valor da Opar deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA desde a data de assinatura do Termo de Compromisso até a data do efetivo pagamento.

§ 3º Em nenhuma hipótese que enseje a incidência de Opar a licença urbanística será expedida antes da formalização que trata o caput e da aprovação da tabela matriz de percentuais de que trata a alínea d) do inciso I, do art. 127.

Art. 129. O pagamento da Opar pode ser convertido, integral ou parcialmente, em unidades imobiliárias, a serem destinadas ao órgão executor da política habitacional de interesse social do Distrito Federal, observado o art. 57 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023.

Art. 130. No caso de empreendimento promovido pela iniciativa privada no âmbito da política habitacional do distrito federal em que o Distrito Federal aceite a dação em pagamento de unidades habitacionais do próprio empreendimento, o interessado deve indicar, previamente, as unidades que tenha interesse em oferecer como contrapartida, hipótese em que deve ser apresentado laudo de avaliação que indique de forma específica o valor dessas unidades.

Art. 131. O valor calculado da Opar em projetos promovidos pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap pode ser convertido, integral ou parcialmente, em obras de infraestrutura urbana de interesse público localizadas na mesma Região Administrativa, no prazo de 5 anos a contar da emissão da licença urbanística.

CAPÍTULO V

DO DESDOBR E DO REMEMBRAMENTO DE LOTES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 132. Os projetos de desdobro ou remembramento de lotes e suas respectivas reversões são analisados pela área técnica do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, responsável pelo licenciamento de projetos urbanísticos, em cumprimento ao art. 71, da Lei Complementar nº 1.027, de 2023.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no caput o remembramento de lotes, previsto no artigo 85 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, conforme definido neste Decreto.

Art. 133. A aprovação dos projetos de desdobro e remembramento e suas reversões compreende as seguintes etapas processuais:

I - verificação do enquadramento do requerimento com os dispositivos legais;

II - análise da documentação inicial;

III - apresentação de projeto de urbanismo de desdobro ou remembramento;

IV - consultas, se o caso;

V - análise quanto a edificações existentes;

VI - aprovações;

VII - registro cartorial; e

VIII - cadastro e arquivamento.

Art. 134. A instrução dos autos do processo de desdobro e de remembramento deve adotar os modelos de documentos definidos por ato próprio do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal e disponibilizados no seu sítio eletrônico, contendo no mínimo:

I - requerimento inicial;

II - projeto de urbanismo de desdobro e remembramento;

III - memorial descritivo de desdobro e remembramento;

IV - norma de edificação, uso e gabarito de desdobro e remembramento; e

V - termos de compromisso e laudos referentes às edificações existentes.

Art. 135. Para início do processo de desdobro e/ou remembramento e suas reversões, o proprietário do lote ou seu representante legal deve protocolar requerimento preliminar junto ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, na forma prevista no Capítulo III, do Título II deste Decreto.

Art. 136. A análise quanto ao enquadramento consiste na verificação da compatibilidade da proposta de desdobro ou remembramento de lotes ou suas reversões com a legislação urbanística de regência.

§ 1º A análise quanto ao enquadramento é realizada concomitantemente com a documentação inicial prevista nos arts. 11 e 12 deste Decreto.

§ 2º O deferimento do enquadramento não garante a aprovação da proposta, cuja análise se dá após a apresentação do projeto de urbanismo.

Art. 137. Após as etapas previstas nos incisos I e II do art. 133 deste Decreto, o interessado é notificado para apresentar o projeto urbanístico.

Art. 138. O projeto de desdobro ou remembramento é composto pelos documentos técnicos previstos no art. 13, § 1º, inciso I, deste Decreto.

§ 1º O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal pode dispensar a apresentação do projeto urbanístico nas reversões de desdobro e remembramento.

§ 2º A NGB pode ser dispensada quando:

I - as áreas dos lotes resultantes do desdobro ou remembramento se mantiverem dentro da faixa de área prevista para o lote original na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - Luos; ou

II - os lotes cujos parâmetros de uso e ocupação do solo são definidos em NGB vigente ou inseridos no Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB, desde que não haja alteração de uso e/ou parâmetro.

Art. 139. O projeto de urbanismo de desdobro ou remembramento deve ser apresentado sobre base de referência georreferenciada, elaborado a partir da combinação das seguintes fontes cadastrais:

I - projeto de urbanismo original do parcelamento do solo, atualizado para o sistema SIRGAS; e

II - levantamento aerofotogramétrico, disponível na camada Cartas 1:000, do Geoportal.

§ 1º Os lotes objeto do desdobro ou remembramento devem ser representados com a área e cotas do projeto original e de acordo com o registrado na certidão de inteiro teor do imóvel.

§ 2º O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal pode solicitar o levantamento topográfico cadastral acompanhado do registro de responsabilidade técnica.

Art. 140. No projeto de urbanismo de desdobro e remembramento, os parâmetros de uso e ocupação do solo devem estar de acordo com o estabelecido pela legislação de uso e ocupação do solo.

§ 1º Para os lotes cujos parâmetros de uso e ocupação do solo não estejam definidos na legislação específica, são considerados aqueles previstos nas normas urbanísticas dos parcelamentos do solo aprovados e registrados.

§ 2º Para os casos previstos no § 1º deste artigo pode ser solicitada elaboração de NGB, conforme análise técnica.

§ 3º Quando as áreas dos lotes resultantes do desdobro ou remembramento não se enquadrarem na faixa de área estabelecida pela Luos para o lote original, o interessado deve apresentar NGB criando nova faixa de área, mantendo os parâmetros urbanísticos do lote original.

Art. 141. Para os atos de desdobro e remembramento, a unidade responsável pelo licenciamento, do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, definirá:

I - os afastamentos que passam a existir a partir das novas divisas configuradas entre os lotes resultantes e os logradouros públicos, quando não for possível a manutenção do parâmetro original; e

II - o endereçamento dos lotes resultantes.

Art. 142. É admitido o desdobro de lotes respeitados os requisitos e vedações da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 143. No projeto de urbanismo de desdobro deve ser garantida a preservação dos parâmetros de uso e ocupação do lote original para os lotes resultantes, nos termos da Lei Complementar nº 1.027, de 2023.

Art. 144. Nos casos do desdobro previsto no art. 81, da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, admite-se a distribuição da diferença entre os coeficientes básico e máximo, desde que o potencial construtivo do lote original não seja ultrapassado.

§ 1º Para os casos previstos no caput, o coeficiente de aproveitamento básico do lote resultante não pode ser inferior a 1, salvo quando previsto na norma vigente.

§ 2º Os parâmetros podem ser ajustados desde que para compatibilizar aos novos coeficientes definidos, vedada a diminuição da taxa de permeabilidade.

§ 3º A autorização dos casos previstos no caput deve ser precedida de consulta à unidade responsável pela gestão do território do órgão gestor do desenvolvimento urbano do Distrito Federal.

Art. 145. Nos atos de reversão os lotes alterados por desdobro ou remembramento devem retornar às dimensões, confrontações, endereçamento e parâmetros originais, conforme projeto urbanístico anterior ao desdobro ou remembramento, registrado no cartório de registro de imóveis competente.

§ 1º No caso de reversão parcial de remembramento, deve ser apresentado projeto de remembramento dos lotes que permanecerão remembrados.

§ 2º Os casos previstos no § 1º deste artigo podem ser aprovados simultaneamente considerando os trâmites de aprovação para projeto urbanístico de remembramento.

Art. 146. Compete ao proprietário ou seu representante legalmente constituído a comprovação de que os lotes objeto da reversão pretendida foram objeto de desdobro ou remembramento anterior.

Seção II

Das Consultas

Art. 147. O desdobro que resulte em pelo menos um lote cujo acesso obrigatoriamente esteja voltado para a área de domínio de rodovia deve ser precedido de anuência do órgão ou concessionária responsável pela sua gestão, nos termos do art. 79, da Lei Complementar nº 1.027, de 2023.

Art. 148. Os casos de desdobro ou remembramento de lotes, com uso previsto de Posto de Abastecimento de Combustíveis - PAC, conforme definido Luos, estão sujeitos à manifestação favorável do órgão executor da política ambiental, nos termos do parágrafo único do art. 69, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.027, de 2023.

Parágrafo único. O órgão executor da política ambiental deve definir, por meio de regulamento interno, os procedimentos para manifestação de que trata o caput.

Art. 149. Quando julgado necessário, a unidade responsável pela aprovação de projeto do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, pode solicitar a manifestação de outros órgãos ou concessionárias de serviços públicos, para manifestação quanto à existência de interferências que possam impactar a proposta apresentada pelo interessado.

Seção III

Das Edificações Existentes

Art. 150. As edificações existentes em lotes objeto de desdobro, remembramento, reversão de desdobro ou reversão de remembramento devem estar de acordo com a legislação urbanística e edílica do lote ou projeção resultante.

Art. 151. Compete ao interessado a comprovação de que a edificação existente está em conformidade com os parâmetros pertinentes aos lotes resultantes do desdobro, remembramento, reversão de desdobro ou reversão de remembramento.

§ 1º A comprovação de que trata o caput se dá com a apresentação de Laudo Técnico de Conformidade de Parâmetros, assinado pelo responsável técnico, com o respectivo registro de responsabilidade técnica, observado o modelo-padrão aprovado por ato do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A análise e verificação da regularidade da edificação não compete ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, cabendo ao proprietário e ao responsável técnico a responsabilidade pelas informações prestadas, sujeitando-se às sanções administrativas, cíveis e penais decorrentes de eventual divergência constatada.

§ 3º Para lotes com edificações existentes que estejam em desconformidade com a legislação urbanística e edílica, o requerente deve apresentar Termo de Compromisso para Adequação de Desconformidades.

§ 4º Compete exclusivamente ao proprietário, a adoção das providências cabíveis para cumprimento das obrigações estabelecidas no termo de compromisso de que trata o § 3º deste artigo.

§ 5º Para lotes com edificações existentes que estejam em desconformidade com os parâmetros originais, quando aplicados aos lotes resultantes do desdobro, remembramento, reversão de desdobro ou reversão de remembramento, e haja intenção de demolição, deverá ser solicitada pelo interessado licença de demolição emitida pela unidade responsável do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, observada a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018.

§ 6º A licença de demolição, prevista no parágrafo anterior, deve ser protocolada pelo interessado juntamente com Termo de Compromisso para Demolição de Edificação,

conforme o caso, se comprometendo a realizar a demolição dentro dos prazos e condições estipuladas pela Lei Complementar nº 1.027, de 2023, configurando a comprovação de que trata o caput.

§ 7º No caso de demolição parcial, o interessado deve apresentar, além dos documentos listados no caput, Termo de Compromisso para Adequação de Desconformidades, conforme o caso.

§ 8º A emissão da licença de demolição de que trata este Decreto deve seguir o previsto na Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018.

Art. 152. Nos casos em que os lotes possuírem edificações existentes em desconformidade com os parâmetros previstos em projeto, é obrigatória averbação da cláusula resolutiva a respeito do cumprimento das adequações assumidas pelo proprietário, previstas no art. 151, § 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 151 deste Decreto, a emissão da carta de habite-se é condicionada à comprovação do registro cartorial do respectivo ato.

Seção IV

Da Aprovação

Art. 153. O desdobro, remembramento, reversão do desdobro ou reversão de remembramento são aprovados por ato próprio do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 1.027, de 2023.

§ 1º A aprovação das reversões de que trata o caput reestabelece o desenho do projeto urbanístico anterior ao ato de desdobro ou remembramento.

§ 2º A aprovação dos projetos a que se refere o caput é precedida de análise técnica dos documentos e procedimentos relacionados no Capítulo III e IV, no que couber, do Título II deste Decreto e se dá após emissão de parecer conclusivo e aprovação dos documentos técnicos que compõem os projetos pela unidade responsável do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

§ 3º A aprovação de remembramento ou reversão de desdobro que resulte em um único lote pode ser simultânea à habilitação do projeto arquitetônico.

§ 4º No caso previsto no § 3º deste artigo, a habilitação do projeto arquitetônico substitui a aprovação a que se refere o caput.

§ 5º Excetua-se do procedimento simplificado disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, o remembramento de lotes que, conforme estabelecido pelo art. 84 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, resulte em:

I - área de lote ou projeção superior a 2.500,00 metros quadrados;

II - testada igual ou maior que 100,00 metros; ou

III - testadas voltadas para mais de 1 via ou logradouro público.

§ 6º A aprovação da reversão do desdobro ou reversão de remembramento acarreta na revogação da aprovação do projeto de urbanismo de desdobro ou remembramento que deu origem a estes, quando houver.

Art. 154. Nos casos em que o PDOT determinar prévia aprovação pelo Conselho de Planejamento Urbano do Distrito Federal - Conplan, a apreciação pelo conselho será precedida de análise técnica do requerimento, projetos e parecer conclusivo.

TÍTULO IV

DAS TAXAS

Art. 155. As taxas previstas no art. 86 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023 são aquelas definidas no inciso III do art. 27 da Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, quais sejam:

I - aprovação de projeto urbanístico:

a) pequeno porte (até 50 parcelas) - R\$ 2.193,19 (dois mil cento e noventa e três reais e dezenove centavos);

b) médio porte (de 51 a 200 parcelas) - R\$ 4.386,39 (quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos); e

c) grande porte (acima de 201 parcelas) - R\$ 8.772,77 (oito mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos).

II - modificação de projeto urbanístico:

a) pequeno porte (até 50 parcelas) - R\$ 1.096,60 (mil e noventa e seis reais e sessenta centavos);

b) médio porte (de 51 a 200 parcelas) - R\$ 2.193,19 (dois mil cento e noventa e três reais e dezenove centavos); e

c) grande porte (acima de 201 parcelas) - R\$ 4.386,39 (quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).

III - estudo prévio de viabilidade técnica para implantação de projeto - R\$ 1.096,60 (mil e noventa e seis reais e sessenta centavos).

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no caput, considera-se:

I - aprovação de projeto: o parcelamento do solo urbano de gleba em qualquer de suas modalidades e o condomínio de lotes, consideradas, para aplicação da taxa de que trata o caput, as seguintes etapas:

a) análise inicial, que se refere ao momento do protocolo do requerimento inicial; e

b) expedição da licença urbanística.

II - modificação de projeto: as retificações e ajustes de projeto registrado, o reparcelamento, o desdobro, o remembramento e suas respectivas reversões, consideradas, para aplicação da taxa de que trata o caput, as seguintes etapas:

a) análise inicial, que se refere ao momento do protocolo do requerimento inicial; e

b) expedição da licença urbanística.

§ 2º Para fins de cálculo, considera-se parcela:

I - para aprovação de projeto urbanístico o número de lotes constantes do respectivo projeto; e

II - para modificação de projeto, o número de lotes inseridos na poligonal de projeto.

§ 3º Para aprovação de modificação de projeto de urbanismo sem criação ou alteração da dimensão dos lotes considera-se o valor referente à alínea "a" do inciso II do caput.

§ 4º Para a aprovação ou modificação de projeto de sistema viário - SIV, projeto de paisagismo - PSG, considera-se o valor referente à alínea "a" dos incisos I e II do caput.

§ 5º A quantidade de parcelas previstas para o projeto urbanístico, condomínio de lotes ou modificação de projeto urbanístico deve ser declarada pelo parcelador no requerimento inicial.

§ 6º Verificada eventual divergência entre a quantidade de parcelas, inicialmente declaradas nos termos do § 5º deste artigo, e o projeto urbanístico final, será realizada cobrança da diferença de valores, conforme quantidade de parcelas definidas no projeto.

§ 7º Quando a aprovação de projeto urbanístico incluir a criação de lotes destinados a condomínio de lotes, considera-se parcela o número de unidades imobiliárias constantes nos condomínios de lotes.

§ 8º Quando a aprovação do condomínio de lotes ocorrer posteriormente ao registro cartorial do parcelamento do solo em que estiver inserido, a taxa deverá ser aplicada conforme disposto no inciso I do caput deste artigo.

§ 9º Após 3 análises do projeto de urbanismo realizadas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal que resulte em exigências de mesmo teor, o projeto será arquivado, e seu desarquivamento, desde que requerido no prazo estabelecido por este Decreto, fica condicionado ao pagamento de nova taxa.

§ 10. O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal publicará, anualmente, os valores corrigidos das taxas de que trata o inciso III do art. 27 da Lei Complementar nº 264, de 1999.

TÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 156. As responsabilidades previstas no Título IX da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, devem ser observadas por todos os participantes do processo de análise e aprovação de projetos de urbanismo de que trata a lei complementar regulamentada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 157. É de responsabilidade dos órgãos e entidades públicas do Distrito Federal a observância do disposto na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, neste Decreto, possibilitando a adequada tramitação, análise e aprovação dos projetos de urbanismo.

Art. 158. O proprietário ou parcelador deve acompanhar o andamento e prover as informações e documentos necessários ao processo de aprovação dos atos previstos na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e neste Decreto, observando as normas e procedimentos aplicáveis.

Art. 159. O responsável técnico, profissional legalmente habilitado para projetar, construir, calcular, executar serviços técnicos, orientar e se responsabilizar tecnicamente pelo parcelamento do solo urbano, deve observar a legislação específica, as regulamentações de seu órgão de classe, o contido na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e neste regulamento.

CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES Seção I Das Disposições Gerais

Art. 160. Quando da aplicação de uma ou mais medidas cautelares ou sanções, deve ser lavrado o Auto de Infração, contendo:

I - o nome e o endereço do local que se pretende a aplicação dos procedimentos previstos na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e demais elementos necessários à qualificação e identificação;

II - o local, data e hora em que a medida cautelar é efetuada;

III - a descrição do fato que originou a medida cautelar;

IV - o dispositivo legal em que se fundamenta a ação cautelar;

V - as assinaturas da autoridade de fiscalização, do parcelador ou proprietário da área ou de seu Responsável Técnico, e na sua ausência ou recusa, de uma testemunha, devendo o fato constar no respectivo termo;

VI - identificação do autuado, com CPF ou CNPJ;

VII - assinatura manuscrita ou eletrônica e qualificação do autuante;

VIII - prazo de 10 dias para apresentar impugnação; e

IX - informação de que o processo deve continuar até o final do julgamento, ainda que não haja impugnação.

§ 1º O auto de embargo e o auto de interdição devem conter a descrição das etapas concluídas e os detalhes da obra embargada ou interdita para produção de provas documentais.

§ 2º Os autos de intimação demolitória e de notificação devem conter o prazo para a correção da irregularidade constatada.

§ 3º O auto de infração deve conter também o valor do crédito arbitrado, a memória de cálculo e o prazo para pagamento.

§ 4º O auto de apreensão deve conter também a relação detalhada dos bens, mercadorias e documentos apreendidos, com quantidade de itens, sua respectiva unidade de medida, seu estado de conservação e local de seu depósito.

Art. 161. As infrações descritas neste capítulo são apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos neste Decreto, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 162. As medidas cautelares descritas neste capítulo são apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, e são aplicadas nos

casos em que sejam exigidas providências imediatas para prevenir dano ou mitigar risco ou perigo à ordem urbanística, ao consumidor, à saúde ou ao meio ambiente.

Art. 163. O processo administrativo referente às infrações e a aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, deve observar os princípios e as regras da lei geral do processo administrativo adotada pelo Distrito Federal e o seguinte:

I - motivação de todos os atos administrativos;

II - comunicação formal ao infrator ou ao interessado:

a) dos autos de infração;

b) das decisões em recursos, pedidos de reconsideração e demais petições dirigidas a órgãos e entidades públicas.

III - acesso a todas as peças dos autos, observadas as regras de sigilo;

IV - garantia do contraditório e da ampla defesa;

V - prazo razoável para impugnação, defesa, apresentação de provas e contraprovas, bem como para a prática dos demais atos processuais; e

VI - dever de decidir nos prazos legais.

Art. 164. As despesas referentes aos serviços de demolição e apreensão são cobradas do infrator conforme tabela de preço unitário, formalizada em ato administrativo do órgão responsável pela fiscalização, a qual se dá publicidade.

Seção II
Das Medidas Cautelares

Art. 165. Nos casos em que sejam exigidas providências imediatas para prevenir dano ou mitigar risco ou perigo à ordem urbanística, ao consumidor, à saúde ou ao meio ambiente, podem ser aplicadas as seguintes medidas cautelares, sem a prévia manifestação do interessado:

I - embargo parcial ou total da obra;

II - interdição parcial ou total da obra;

III - apreensão de materiais, equipamentos e documentos;

IV - demolição de edificações;

V - intervenção na execução das obras de infraestrutura;

VI - apreensão de veículos, tratores, máquinas, equipamentos, utensílios, ferramentas, instrumentos e objetos de qualquer natureza; e

VII - destruição ou inutilização de materiais, equipamentos, documentos, folhêres, propagandas e similares, instrumentos e objetos de qualquer natureza.

Parágrafo único. As medidas cautelares podem ser aplicadas de forma cumulativa.

Art. 166. O embargo parcial ou total da obra se aplica:

I - no descumprimento da advertência, após expirado o prazo consignado para correção das irregularidades; e

II - imediatamente, quando não for passível de regularização.

Parágrafo único. Admite-se o embargo parcial, quando não acarretar riscos à ordem urbanística e a operários e terceiros.

Art. 167. A interdição parcial ou total da obra se aplica:

I - em casos de descumprimento de embargo; e

II - imediatamente, sempre que a obra ou a infraestrutura apresente situação de risco iminente à ordem urbanística e a operários ou terceiros.

§ 1º Admite-se a interdição parcial quando não acarretar riscos à ordem urbanística e a operários ou terceiros.

§ 2º No descumprimento da interdição, o parcelador, proprietário ou responsável técnico será notificado para a remoção da obra no prazo de 30 dias, às suas expensas, sem prejuízo de, em caso de inércia do responsável, remoção por parte do órgão de fiscalização de atividades urbanas, às custas do infrator.

Art. 168. Quando houver risco de continuidade da infração identificada, admite-se:

I - apreensão de materiais, equipamentos e documentos; e

II - apreensão de veículos, tratores, máquinas, utensílios, ferramentas, instrumentos e objetos de qualquer natureza.

§ 1º Será lavrado auto de apreensão para a medida cautelar de que trata o caput.

§ 2º A apreensão prevista nos incisos I e II do caput provenientes de construções irregulares é efetuada pela fiscalização, que deve providenciar a respectiva remoção.

§ 3º As despesas realizadas com remoção, transporte e permanência em depósito de materiais e equipamentos apreendidos devem ser ressarcidas ao órgão de fiscalização.

§ 4º O infrator deve efetuar o pagamento das despesas no prazo de até 10 dias, podendo ser apresentada impugnação administrativa no mesmo prazo.

§ 5º A apresentação tempestiva de impugnação suspende o prazo para pagamento das despesas.

§ 6º O julgamento administrativo referente à cobrança das despesas das operações ocorre em primeira e segunda instâncias.

§ 7º A devolução de materiais, equipamentos, documentos, veículos, tratores, máquinas, utensílios, ferramentas, instrumentos e objetos de qualquer natureza, apreendidos condiciona-se:

I - ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e custódia dos documentos, bens e mercadorias, os quais são calculados respeitados os critérios de proporcionalidade e individualização quando haja mais de 1 infrator;

II - à apresentação de certidão negativa emitida pelo órgão de fiscalização; e

III - à comprovação de propriedade.

§ 8º A solicitação para devolução de materiais, equipamentos, documentos, tratores, veículos, máquinas, utensílios, ferramentas, instrumentos e objetos de qualquer natureza apreendidos é feita no prazo de 30 dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do auto de apreensão.

§ 9º Materiais, equipamentos, documentos e veículos, tratores, máquinas, utensílios, ferramentas, instrumentos e objetos de qualquer natureza, apreendidos e removidos para o depósito público não reclamados no prazo estabelecido são declarados abandonados por ato do órgão de fiscalização a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal com especificação do tipo e da quantidade de materiais e equipamentos.

§ 10. Os bens declarados abandonados podem ser doados, reformados, incorporados ao patrimônio do Poder Público, alienados em leilão público, destruídos ou inutilizados.

§ 11. O proprietário deve arcar com o ônus decorrente do eventual perecimento natural, danificação ou perda de valor de materiais e equipamentos apreendidos, não sendo devido por parte do órgão de fiscalização nenhum ressarcimento em razão de tais ocorrências.

Art. 169. A demolição de edificações se aplica quando a edificação não é passível de regularização.

§ 1º Para o caso previsto no caput será realizada intimação demolitória, com prazo de cumprimento de até 30 dias.

§ 2º Após o prazo estabelecido na intimação demolitória, caso o parcelador ou proprietário não tenha promovido a demolição, esta deve ser executada pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas, às custas do infrator.

Art. 170. A intervenção na execução de obras de infraestrutura se aplica quando constatada divergências com os estudos e projetos aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 171. A destruição ou inutilização de materiais, equipamentos, documentos, fôlderes, propagandas e similares, instrumentos e objetos de qualquer natureza se aplica quando:

I - não é passível regularizar a situação verificada; e

II - for identificada irregularidades que ferem a ordem urbanística e podem gerar prejuízos a terceiros.

Art. 172. As medidas cautelares previstas no art. 98 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, podem ser convertidas em termo de ajustamento de conduta - TAC, quando passível a regularização da situação identificada.

Parágrafo único. O TAC previsto no caput deve prever, no mínimo:

I - prazo para regularização da situação identificada; e

II - formas de mitigação de danos à ordem urbanística e a terceiros.

Seção III

Das Infrações e Das Sanções

Art. 173. Sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação federal, as infrações às normas da Lei Complementar nº 1.027, de 2023 e deste Decreto são punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - advertência, quando a infração for de pequena gravidade e puder ser corrigida de imediato;

II - multa, gradual de acordo com a gravidade da infração;

III - embargo parcial ou total da obra;

IV - interdição parcial ou total da obra;

V - intimação demolitória;

VI - apreensão de materiais, equipamentos e documentos;

VII - cassação das licenças;

VIII - demolição de edificações;

IX - intervenção na execução das obras de infraestrutura;

X - suspensão temporária ou definitiva da emissão de alvarás, autorizações, licenças e processos em que constem quaisquer das pessoas mencionadas no art. 99 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023; e

XI - apreensão de veículos, máquinas, equipamentos, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza.

Art. 174. A advertência é a sanção pela qual o infrator é advertido pelo cometimento de infração verificada em razão do parcelamento do solo urbano e em que se estabelece prazo para sanar a irregularidade.

§ 1º O prazo a ser definido em advertência para sanar a irregularidade é de até 30 dias, prorrogável por iguais períodos, desde que justificadamente.

§ 2º Aplica-se a prévia advertência somente nos casos em que a irregularidade é passível de regularização.

Art. 175. A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

I - nas infrações leves, de 1 a 10 salários mínimos;

II - nas infrações médias, de 11 a 25 salários mínimos;

III - nas infrações graves, de 26 a 50 salários mínimos;

IV - nas infrações gravíssimas, de 51 a 1.000 salários mínimos.

§ 1º Na fixação do valor da multa, a autoridade leva em conta a capacidade econômica do infrator.

§ 2º Nas obras ou nas edificações tombadas individualmente em todo o Distrito Federal, as multas são aplicadas em dobro.

Art. 176. No caso de reincidência ou de infração continuada, as multas são aplicadas de forma cumulativa e calculadas pelo dobro do valor da última multa aplicada.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o infrator comete a mesma infração nos 12 meses seguintes após a decisão definitiva sobre a sanção aplicada.

§ 2º Verifica-se infração continuada quando o infrator descumpe os termos da advertência, do embargo e/ou da intimação demolitória.

§ 3º Persistindo a infração continuada após a aplicação da primeira multa, aplica-se nova multa:

I - mensalmente, nos casos de descumprimento dos termos da advertência ou da intimação demolitória; e

II - diariamente, nos casos de descumprimento do embargo.

Art. 177. O pagamento da multa não isenta o infrator de cumprir as obrigações necessárias à correção das irregularidades que deram origem à sanção.

Art. 178. As infrações classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas.

§ 1º São infrações leves, sujeitas à advertência e à multa:

I - deixar o responsável técnico de registrar a documentação de responsabilidade técnica no conselho profissional respectivo;

II - não informar o responsável técnico ao seu contratante quaisquer questões ou decisões que possam afetar a qualidade ou os prazos dos seus serviços profissionais;

III - não adotar medidas de segurança para resguardar a integridade do meio ambiente e dos bens públicos e privados que possam ser afetados pela obra;

IV - deixar o responsável técnico de manter no local da obra a documentação referente ao processo de licenciamento;

V - não apresentar o proprietário ou parcelador ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal a documentação referente ao registro cartorial dos projetos de urbanismo especificados no art. 22 deste regulamento, emitida pelo competente cartório de registro de imóveis, no prazo de 30 dias após a efetivação do registro cartorial; e

VI - não apresentar a comprovação de pagamentos de taxas e preços públicos vinculados ao licenciamento urbanístico e ambiental.

§ 2º São infrações médias, sujeitas à multa, a embargo parcial ou total da obra e à interdição parcial ou total da obra:

I - executar obras tendentes à implantação de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, sem observância de exigências da licença urbanística ou da licença ambiental;

II - causar impedimento ou embaraço à atividade de fiscalização;

III - não reparar os danos causados às concessionárias de serviços públicos, na implantação de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, após intimação para fazê-lo;

IV - não alterar os documentos de licenciamento, no caso de transferência de propriedade ou alteração do responsável técnico;

V - deixar de apresentar, quando solicitado pela fiscalização, a documentação de licenciamento;

VI - não comunicar imediatamente ao órgão gestor do meio ambiente qualquer iminência ou a efetiva ocorrência de dano ambiental;

VII - não comunicar o início das obras aos órgãos ambiental e de fiscalização de atividades urbanas e aos órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos de infraestrutura básica;

VIII - não instalar ou não manter atualizada placa informativa de dados técnicos do projeto e da obra, de forma visível; e

IX - negligenciar o registro cartorial do parcelamento do solo no competente cartório de registro de imóveis, nos termos da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e da legislação federal correlata.

§ 3º São infrações graves sujeitas à multa, à interdição parcial ou total da obra; à intimação demolitória; e à apreensão de materiais, equipamentos e documentos:

I - dar início às obras de infraestrutura antes de licenciamento nos órgãos competentes;

II - não executar ou não reconstruir, no final da obra, os logradouros públicos contíguos ao parcelamento do solo urbano, de forma a permitir a acessibilidade ao espaço urbano;

III - deixar de reparar os danos causados às redes de infraestrutura pública durante a obra;

IV - negligenciar a conservação e a segurança da obra;

V - não comunicar à coordenação do sistema de defesa civil as ocorrências que apresentem situação de risco; comprometam a segurança e a saúde dos usuários e de terceiros ou a estabilidade da própria obra ou edificação; e impliquem dano ao patrimônio público ou particular;

VI - colocar em risco a estabilidade e a integridade das propriedades vizinhas e das áreas públicas;

VII - deixar de desocupar ou recuperar a área pública após o término da obra; e

VIII - deixar de providenciar os cuidados obrigatórios impostos para a intervenção em áreas públicas.

§ 4º São infrações gravíssimas, sujeitas a multa; intimação demolitória; demolição; apreensão de materiais, equipamentos e documentos; cassação das licenças; intervenção na execução das obras de infraestrutura; e incorporação de veículos, tratores, máquinas, equipamentos, utensílios, ferramentas, instrumentos e objetos de qualquer natureza ao patrimônio do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - Fundurb:

I - dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo, em quaisquer de suas modalidades, sem a expedição da competente licença urbanística;

II - dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo, em quaisquer de suas modalidades, sem atentar às condicionantes ambientais previstas na licença ou em outro documento;

III - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente;

IV - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública;

V - executar obra de implantação de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, sem acompanhamento e registro do profissional habilitado;

VI - descumprir auto de embargo, intimação demolitória ou interdição;

VII - apresentar documentos sabidamente falsos;

VIII - deixar de providenciar o termo de verificação de obras de infraestrutura;

IX - fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo; e

X - vender ou prometer vender lote ou parcela de loteamento ou desmembramento não registrado.

Art. 179. Para os casos previstos nos incisos III, IV, V, VI, IX e XI do art. 173 deste Decreto, deve ser observado os dispositivos constantes nos arts. 174 a 181 deste regulamento, e tem natureza cautelar quando, mediante decisão motivada, o órgão de fiscalização de atividades urbanas verificar a necessidade de sua aplicação para evitar perigo de dano iminente.

Parágrafo único. Caso seja verificada a necessidade de providências imediatas para prevenir dano ou mitigar risco ou perigo à ordem urbanística, ao consumidor, à saúde ou ao meio ambiente, de que trata o caput, deve ser observado o disposto nos arts. 165 a 172 deste Decreto.

Art. 180. A penalidade de cassação de licença é aplicada nas hipóteses em que o infrator:

- I - deixe de cumprir de forma insanável as condições para implantação do parcelamento do solo urbano prevista no ato de concessão da licença;
- II - deixe de cumprir de forma insanável as obrigações previstas na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, neste regulamento e na legislação de regência do respectivo órgão ou entidade do Distrito Federal responsável pela fiscalização;
- III - deixe de cumprir reiteradamente as notificações formuladas pelos agentes dos órgãos ou das entidades de fiscalização;
- IV - seja reincidente na mesma infração por mais de 2 vezes num período de 12 meses;
- V - apresente documentação falsificada, inapta ou evadida de vícios na respectiva elaboração perante os órgãos ou entidades do Distrito Federal concedentes; e
- VI - apresente declarações falsas e dados inexatos perante os órgãos ou entidades do Distrito Federal concedentes.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade de cassação não exclui a aplicação de multas ou outras penalidades previstas na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e neste Decreto.

Art. 181. A suspensão temporária ou definitiva da emissão de alvarás, autorizações, licenças e processos em que constem quaisquer das pessoas mencionadas no art. 99 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, se aplica quando verificado o descumprimento dos requisitos ou condições necessários ao parcelamento do solo urbano.

§ 1º A suspensão de que trata o caput, quando temporária, pode se dar pelo prazo de 6 meses, prorrogável por igual período, quando possível a regularização da situação verificada.

§ 2º No caso de infrações reiteradas pelo mesmo infrator, será aplicada a penalidade de suspensão definitiva.

§ 3º A aplicação da penalidade de suspensão não exclui a aplicação de outras penalidades previstas na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e neste Decreto.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 182. Os documentos técnicos que compõem os projetos de urbanismo, o seu detalhamento e a forma de apresentação são definidos em ato próprio do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal e disponibilizados em seu sítio eletrônico.

§ 1º O previsto no caput se aplica aos projetos urbanísticos de regularização fundiária.

§ 2º Compete ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal a aprovação dos documentos técnicos de que trata o caput.

Art. 183. O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal disponibilizará no sítio eletrônico do portal de parcelamento do solo, link específico para o recebimento de denúncias da população referente a indícios de ocupações irregulares, em cumprimento ao disposto no art. 109 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023.

§ 1º As denúncias recebidas na forma do caput serão objeto de análise técnica quanto à existência de processo de parcelamento do solo urbano em andamento naquela localização.

§ 2º Para fins da análise identificada no parágrafo anterior, o denunciante deve apresentar mapa da área com coordenadas e adequada localização, a fim de possibilitar a identificação da ocupação.

§ 3º Realizada a análise mencionada no § 1º deste artigo e não sendo passível a regularização da área identificada, as denúncias recebidas na forma do caput serão direcionadas ao órgão de fiscalização para ciência e adoção de providências, na forma da legislação específica.

Art. 184. O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal disponibilizará página virtual unificada constando, no mínimo:

- I - os processos de parcelamento do solo urbano em andamento;
- II - a legislação aplicável a parcelamento do solo urbano;
- III - cartilha com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e neste Decreto; e
- IV - modelos da documentação técnica de que trata este Decreto.

Art. 185. Os procedimentos previstos neste Decreto podem não se aplicar aos processos que já tenham sido aprovados pelo Conselho de Planejamento Urbano do Distrito Federal - Conplan até 31 de março de 2020, os quais obedecerão a legislação vigente à época da sua aprovação e poderão ser submetidos para análise do Chefe do Poder Executivo conforme os requisitos técnicos e jurídicos da legislação anterior.

§ 1º Nos casos previstos no caput, os processos que tiverem o ato de aprovação pelo Chefe do Poder Executivo publicados após a publicação deste Decreto, terão a licença urbanística expedida nos termos dispostos neste regulamento.

§ 2º Nos casos em que o ato de aprovação pelo Chefe do Poder Executivo foi publicado antes da publicação deste Decreto e ainda não submetidos ao registro cartorial, compete ao parcelador optar, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste regulamento, pela aplicação das normas nele contidas, desde que possível o enquadramento nos prazos estabelecidos.

Art. 186. As taxas de que trata o art. 155 deste Decreto são aplicadas aos processos em andamento na data de publicação deste regulamento, exceto aqueles que se enquadrem no disposto no art. 185 deste decreto, da seguinte forma:

I – os processos em andamento na data de publicação deste regulamento são isentos das taxas de análise previstas nos incisos II e III, do art. 86 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023;

II – quando da conclusão dos processos especificados no caput, deverá ser recolhida pelo interessado a taxa de licenciamento urbanístico de parcelamento do solo urbano, previstas no inciso I, do art. 86 da Lei Complementar nº 1.027, de 2023.

Parágrafo único. A isenção prevista no inciso I deste artigo não se aplica em caso de arquivamento do processo em razão do estabelecido no § 1º do art. 25 e no § 9º do art. 155, deste Decreto, cujo desarquivamento está sujeito ao recolhimento das taxas de análise.

Art. 187. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 188. Fica revogado o Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, a contar da publicação de ato próprio do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal que disponha sobre procedimentos para apresentação de projeto de urbanismo.

Brasília, 19 de agosto de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

GLOSSÁRIO

Afastamentos Mínimos: São as distâncias perpendiculares entre a edificação e as divisas de frente, fundo e laterais do lote;
Área Pública: É a área do parcelamento destinada ao sistema viário e de circulação, à implantação de equipamento público urbano e comunitário, bem como os Espaços Livres de Uso Público, observado o disposto no art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e no art. 43 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009;
Áreas Non Aedificandi: São recuos administrativos, públicos ou privados, destinados à proteção de equipamentos e redes públicas, podendo-se incluir as servidões administrativas destinadas aos mesmos fins, sem interferir na propriedade nem impedir que o proprietário utilize em qualquer outro fim que não seja a edificação na faixa estabelecida;
Coefficiente de Aproveitamento: É o índice de construção que, multiplicado pela área do lote ou da projeção, define o seu potencial construtivo, definido como básico e máximo;
Coefficiente de Aproveitamento Básico: Corresponde ao potencial construtivo definido para o lote, outorgado gratuitamente;
Coefficiente de Aproveitamento Máximo: Representa o limite máximo edificável dos lotes ou projeções, podendo a diferença entre os coeficientes máximo e básico ser outorgada onerosamente;
Condomínio de Lotes: É a divisão do lote em unidades autônomas de uso privativo destinadas à edificação e áreas de propriedade comum em regime condominial, observando-se o disposto no art. 1.358-A da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;
Condomínio Urbanístico: É a divisão do lote em unidades autônomas, compostas pela edificação e demais áreas descobertas de uso privativo e áreas de propriedade comum em regime condominial;
Desdobro: É a subdivisão de um lote, registrado em cartório, em dois ou mais lotes, que não implique abertura de novas vias, sendo considerados novos imóveis, com matrícula própria e área distinta, que possuirão limites e confrontações diferentes;
Equipamentos Públicos Comunitários - EPC: Unidade imobiliária destinada às atividades de saúde, educação, segurança, cultura, lazer, assistência social, transporte público, esportes, diretamente desenvolvidas pelo poder público;
Equipamentos Públicos Urbanos - EPU: Equipamentos destinados aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, fornecimento e distribuição de energia elétrica, manejo de águas pluviais, de comunicação e fornecimento de gás canalizado;
Espaços Livres de Uso Público - Elup: São aqueles destinados às praças, jardins públicos, áreas verdes, áreas de lazer e recreação;
Estudos urbanísticos: São aqueles destinados a demonstrar a viabilidade do parcelamento ou reparcelamento proposto, assim considerados o estudo de impacto urbanístico ou o estudo de viabilidade urbanística;
Fração Ideal: É a porção inseparável, pertencente a cada titular de unidade autônoma, correspondente ao percentual das áreas de uso exclusivo e das partes comuns, proporcionais às áreas das unidades autônomas, considerando o lote em sua totalidade;
Gleba: É a porção de terra que não foi objeto de loteamento ou desmembramento;

Lote: É o terreno resultante de loteamento ou desmembramento, servido de infraestrutura básica, cujas dimensões e uso do solo atendam aos índices urbanísticos, definidos nas diretrizes urbanísticas e fundamentos no Plano Diretor de Ordenamento territorial do Distrito Federal - PDOT e na Lei de Uso e Ocupação do Solo - Luos;

Parcelamento do solo urbano: É a divisão da gleba em lotes, destinados à edificação, podendo ser realizado na forma de loteamento e desmembramento, mediante procedimento a ser impulsionado perante o órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal;

Parâmetros urbanísticos: Conjunto de regras e variáveis que definem o uso e a forma de ocupação do solo urbano;

Plano de uso e ocupação de urbanismo: Instrumento que define a concepção da proposta de parcelamento do solo urbano, contendo no mínimo a definição do sistema viário e circulação, dos parâmetros de uso e ocupação do solo, de áreas públicas e densidade habitacional, elaborados com base na legislação urbanística vigente, estudos territoriais e diretrizes urbanísticas, conforme o caso;

Remembramento: É a unificação de dois ou mais lotes para a formação de novo lote, cuja área será o somatório das áreas originais, possuindo matrícula própria e área distinta;

Reversão de Desdobro: Os lotes resultantes retornam às mesmas dimensões e confrontações anteriores, conforme definido no projeto urbanístico do parcelamento original;

Reversão de remembramento: Os lotes ou projeções remembrados retornam às características anteriores ao ato, conforme projeto urbanístico do parcelamento registrado no cartório de registro de imóveis competente;

Taxa de Permeabilidade Mínima: É o percentual da área do lote ou parcelamento que deve ser mantido obrigatoriamente permeável à água, preferencialmente com cobertura vegetal de estratos arbóreo, arbustivo e forração;

Sistema Viário e de Circulação: É a infraestrutura física destinada à circulação de veículos ou pedestres, formando uma malha viária definida e hierarquizada, composta pelo conjunto de vias e outros espaços de circulação, que visa proporcionar mobilidade à população;

Unidades Autônomas: É a unidade privativa individualizada e discriminada que compõe o condomínio.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE LICENÇA URBANÍSTICA

1. Dados do Processo	
1.1. Número do Processo Urbanístico:	
1.2. Número do Processo Ambiental:	
1.3. Número do Projeto de Urbanismo (URB/MDE):	
1.4. Indicação da modalidade:	
☐ Loteamento ☐ Desmembramento ☐ Condomínio de Lotes ☐ Reparcelamento	
1.5. Parcelamento do solo urbano para provimento habitacional de interesse social:	
☐ Sim ☐ Não	
1.6. Número e data do ato de aprovação:	
1.7. Nome do parcelamento ou reparcelamento (se houver):	
1.8. Endereço do parcelamento ou reparcelamento conforme MDE:	
2. Dados do Projeto	

2.1. Indicação da modalidade:	
☐ Loteamento ☐ Desmembramento ☐ Condomínio de Lotes ☐ Reparcelamento	
2.2. Parcelamento do solo urbano para provimento habitacional de interesse social:	
☐ Sim ☐ Não	
2.3. Numeração da documentação técnica aprovada:	
2.4. Número do ato de aprovação:	
2.5. Data da aprovação do projeto urbanístico pelo chefe do poder executivo:	
3. Dados do Parcelador	
3.1. Nome do Proprietário:	
3.2. Nacionalidade:	
3.3. RG:	3.3.1. Órg. Expedidor:
3.4. CPF:	
3.5. Razão Social (se houver):	3.5.1. CF/DF:
3.6. Nome Fantasia (se houver):	
3.7. CNPJ (se houver):	
3.8. Endereço:	
3.9. Cidade:	
3.9.1. UF:	3.9.2. CEP:
3.10. Telefone fixo:	3.11. Celular:
3.12. E-mail:	
4. Dados do Representante Legal (se houver)	
4.1. Nome do Representante:	
4.2. Nacionalidade:	
4.3. RG:	4.3.1. Órg. Expedidor:
4.4. CPF:	
4.5. Razão Social (se houver):	4.5.1. CF/DF:
4.6. Nome Fantasia (se houver):	
4.7. CNPJ (se houver):	
4.8. Endereço:	
4.9. Cidade:	
4.9.1. UF:	4.9.2. CEP:
4.10. Telefone Fixo:	4.11. Celular:
4.12. E-mail:	
4.13. Procuração id. SEI-GDF:	
5. Dados do Cronograma Físico-Financeiro e Prestação de Garantia	
5.1. Possui aprovação ou visto do cronograma físico-financeiro pelas entidades responsáveis pela gestão das intervenções?	
☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
Em caso positivo, indicar o número dos documentos no SEI-GDF:	

Em caso negativo, identificar o número do termo de compromisso e a declaração de responsabilidade no SEI-GDF:	
5.2. Cronograma físico-financeiro aprovado, id. SEI-GDF: _____	
5.3. Garantia ofertada na modalidade _____, id. SEI-GDF: _____	
5.4. Não se aplica a prestação de garantia ao caso em questão, por se tratar de reparcelamento sem previsão de intervenções e obras de infraestrutura ou intervenção urbanística em áreas públicas conforme consta do Parecer Técnico id.: _____ e MDE (nº) id.: _____	
5.5. Não se aplica a aprovação e análise do cronograma físico-financeiro e a constituição de garantia de execução de obras de infraestrutura, por tratar-se de parcelamento do solo urbano promovido pelo poder público nos termos do regulamento da Lei Complementar nº 1.027, de 2023.	
5.5.1. Cronograma físico-financeiro apresentado id. SEI-GDF: _____.	
6. Requerimento	
Considerando a aprovação do projeto urbanístico _____, conforme Decreto nº _____, de _____ de 20____, a aprovação/apresentação do cronograma físico-financeiro e da respectiva proposta de garantia (ou sua dispensa em caso de parcelamento do solo urbano promovido pelo poder público), conforme informações destacadas acima, requiero a emissão da respectiva licença urbanística, para fins de registro do _____ (parcelamento ou reparcelamento), na forma da Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023 e de seu regulamento.	
REQUERENTE CPF/CNPJ	

ANEXO III

LICENÇA URBANÍSTICA

LICENÇA URBANÍSTICA Nº ____/20__	
Número do Processo Urbanístico:	
Número do Processo Ambiental:	
Identificação	Proprietário
	Nome:
	CPF/CNPJ:
	Endereço:
	Telefone: E-mail:
Responsável Técnico pela execução das obras:	
Objeto	Nome:
	Registro no Conselho de Classe:
	N.º ART:
	Objeto:
	☐ Parcelamento de solo urbano
	☐ Reparcelamento com previsão de intervenções e obras de infraestruturas
	Nome do parcelamento (quando houver)
	Número do projeto de urbanismo:
	Endereço do parcelamento (conforme MDE):
	Esta licença tem por escopo, para fins de registro, certificar:
Intervenções e obras de infraestrutura	1. A aprovação preliminar do projeto urbanístico pela unidade competente do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.
	2. A deliberação sobre a proposta do projeto urbanístico de parcelamento do solo urbano (ou reparcelamento) pelo Conselho de Planejamento Urbano do Distrito Federal – Complan.
	3. A aprovação técnica final do projeto urbanístico pela unidade competente do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.
	4. A aprovação do parcelamento do solo (ou reparcelamento) por ato do chefe do Poder Executivo, conforme Decreto nº xx, de xxx de xxx.
	5. Com relação às intervenções e obras de infraestrutura definidas para o projeto:
	☐ a aprovação do cronograma físico-financeiro e da respectiva proposta de garantia;
	☐ a execução integral das intervenções e obras de infraestruturas; ou
	☐ a apresentação do cronograma físico-financeiro, com a dispensa de sua análise e aprovação, bem como da constituição de garantia, por tratar-se de parcelamento do solo urbano promovido pelo poder público.
	Discriminar as obras de infraestrutura previstas para o parcelamento do solo urbano (ou reparcelamento), de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado/apresentado e respectivos documentos de responsabilidade técnica de elaboração de projeto.
	Informações Gerais
1	É dever do parcelador observar e respeitar:
	1.1. A legislação vigente.
	1.2. O projeto urbanístico aprovado, conforme Processo Sei nº _____.
	1.3. Os projetos de infraestrutura e o cronograma físico-financeiro aprovados/apresentados.
2	1.4. Os pareceres técnicos e as recomendações realizadas no Processo SEI nº _____.
	2. O parcelador é responsável por recuperar eventuais danos causados aos logradouros públicos e às redes das concessionárias.
	3. O parcelador deve adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN para sinalização do local, sem prejuízo de observância de eventuais exigências formuladas por aquele órgão.
	4. O projeto de urbanismo composto pela URB XX id. _____ MDE XXX id. _____ e NGB XXX id. _____ é parte integrante desta licença.

5	O cronograma físico financeiro e o respectivo Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) integram esta licença.
6	O parcelador deve apresentar a comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas, bem como da execução das obras descritas nesta licença, na forma e no prazo aprovados.
Observações	
Esta licença autoriza o início das intervenções e obras de infraestrutura para o parcelamento do solo urbano, desde que apresentada em conjunto com os respectivos projetos executivos de infraestrutura, aprovados junto aos órgãos públicos e entidades responsáveis pela gestão e manutenção da respectiva intervenção e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração e execução.	
Condicionantes	
1	É condicionante para o início das intervenções e obras de infraestrutura discriminadas nesta licença a aprovação dos projetos executivos pelos órgãos públicos responsáveis pela gestão e manutenção da respectiva intervenção.
	Data de emissão:
	Validade da Licença:
	Local:
	Responsável pela análise e emissão:
SUPAR/SEDUH	
	Visto:
Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária	
Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	

ANEXO IV

LICENÇA URBANÍSTICA

Sem previsão de intervenções e obras de infraestrutura ou intervenção urbanística em áreas públicas

LICENÇA URBANÍSTICA Nº __/20__	
Número do Processo Urbanístico:	
Número do Processo Ambiental:	
Identificação	Proprietário
	Nome:
	CPF/CNPJ:
	Endereço:
	Telefone: Email:
Objeto	Responsável Técnico pela execução das obras:
	Nome:
	Registro no Conselho de Classe:
	N.º ART:
	Objeto
	Reparcelamento sem previsão de intervenções e obras de infraestrutura ou intervenção urbanística em áreas públicas.
	Nome do parcelamento:
	Número do projeto de urbanismo:
	Endereço do parcelamento (conforme MDE):
	Esta licença tem por escopo, para fins de registro, certificar:
1. a aprovação preliminar do projeto de urbanismo.	
2. a deliberação sobre a proposta de parcelamento do solo urbano pelo Conselho de Planejamento Urbano do Distrito Federal – Conplan.	
3. a aprovação técnica final do projeto de urbanismo.	
4. a aprovação do reparcelamento por ato do chefe do Poder Executivo, conforme Decreto nº xx, de xxx de xxx.	
Informações Gerais	
1	É dever do parcelador observar e respeitar:
	1.1. A legislação vigente.
	1.2. O projeto de urbanismo aprovado, composto pela URB XX id. ____ MDE XXX id. ____ e NGB XXX id. ____, conforme Processo Sei nº ____.
2	1.3. Os pareceres técnicos e as recomendações realizadas no Processo SEI nº ____.
	O parcelador é responsável por recuperar eventuais danos causados aos logradouros públicos e às redes das concessionárias.
Observações	
Condicionantes	
1	
	Data da emissão:
	Validade da Licença:
	Local:
	Responsável pela análise e emissão:

	SUPAR/SEDUH
	Visto:
Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária	
Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	
	Visto:
Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária	
Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Processo SEI nº _____																		
Modalidade de garantia: _____																		
Cláusula Primeira - Das Partes																		
_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, na forma do seu estatuto social, e pelo responsável técnico _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, carteira profissional nº _____, doravante denominado COMPROMISSÁRIO.																		
OU																		
_____, pessoa física, portador do CPF nº _____ e RG _____, e pelo responsável técnico _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, carteira profissional nº _____, doravante denominado COMPROMISSÁRIO.																		
Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal																		
O presente Termo de Compromisso tem como fundamento a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e no Decreto nº _____, de ____ de ____.																		
Cláusula Terceira - Do Objeto																		
3.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto:																		
3.1.1. atestar que os projetos apresentados para fim de prestação de garantia referente ao Parcelamento do Solo Urbano (ou reparcelamento) consubstanciado no projeto urbanístico (inserir nº URB/MDE) _____, aprovado pelo Decreto nº _____, de ____ de ____ de ____ , atendem as obras e intervenções definidas no projeto urbanístico de parcelamento do solo urbano (ou reparcelamento), nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 1979, e da Lei Complementar nº 1.027, de 2023, estando os respectivos projetos das obras e infraestruturas de acordo com a legislação vigente e normas específicas dos órgãos gestores responsáveis pelas respectivas intervenções.																		
3.1.2. garantir a execução das obras e intervenções necessárias ao Parcelamento do Solo Urbano (ou reparcelamento) _____, no valor de R\$ _____ (_____), vinculado à garantia na modalidade _____, nº _____, com vigência iniciada em _____ e vencimento em _____, do Processo SEI nº _____, parte integrante deste termo de compromisso.																		
3.2. Os projetos de infraestrutura e demais intervenções necessárias ao parcelamento do solo urbano _____ são parte integrante deste termo de compromisso.																		
3.3 As obras e intervenções necessárias ao parcelamento do solo urbano consubstanciado no projeto urbanístico (inserir nº URB/MDE) _____, são as seguintes, conforme cronograma físico-financeiro:																		
<table><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Valor</th></tr><tr><td>01</td><td> </td><td> </td></tr><tr><td>02</td><td> </td><td> </td></tr><tr><td>03</td><td> </td><td> </td></tr><tr><td>04</td><td> </td><td> </td></tr><tr><td>05</td><td> </td><td> </td></tr></table>	Item	Descrição	Valor	01			02			03			04			05		
Item	Descrição	Valor																
01																		
02																		
03																		
04																		
05																		
3.4. O prazo para execução das obras e intervenções de que trata este termo de compromisso está vinculado ao Cronograma Físico-Financeiro, Documento id. _____.																		
Cláusula Quarta - Das Obrigações do Compromissário																		
4.1. O Compromissário se obriga a submeter o projeto urbanístico aprovado, no prazo de 180 dias, a contar da emissão da licença urbanística, ao registro imobiliário.																		
4.2. O Compromissário se obriga a iniciar as obras de infraestrutura e demais intervenções somente após a aprovação dos projetos executivos de infraestrutura pelas respectivas entidades responsáveis pela gestão e manutenção das mesmas.																		

4.3. O Compromissário se obriga a atender as normas e exigências das entidades responsáveis pelas intervenções ou obras de infraestrutura previstas no item 3.3 deste termo, para início da execução das respectivas obras e intervenções.

4.4. O Compromissário se obriga a corrigir, às suas expensas, eventuais divergências apontadas pela entidade responsável pelas intervenções ou obras de infraestrutura, sob pena de não liberação da garantia.

4.5. O Compromissário se obriga a executar as obras de infraestrutura, no prazo e termos do Cronograma Físico-Financeiro, Documento id. _____, do Processo Sei nº _____.

4.6. O Compromissário se obriga a solicitar, ao órgão responsável pela gestão da intervenção, vistoria parcial e final das obras, conforme o cumprimento das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

4.7. O Compromissário se obriga a atualizar os valores da garantia ofertada, caso seja constatada alteração dos valores das obras integrantes do cronograma físico- financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 1.027, de 2023 e deste regulamento.

4.8. O Compromissário se obriga a renovar a garantia na modalidade _____, Documento id. _____, do Processo Sei nº _____, antes de findo o prazo de validade.

4.9. O Compromissário se obriga a comprovar o cumprimento da implantação das intervenções e obras necessárias, com a manifestação do órgão ou entidade responsável pela gestão da respectiva infraestrutura ou intervenção, sendo de sua inteira responsabilidade e risco o cumprimento e atendimento das normas vigentes para a liberação da garantia ofertada.

4.10. O Compromissário se obriga a complementar a garantia ofertada, caso haja:

4.10.1. divergência entre o projeto apresentado constante do item 3.3 deste termo e a análise realizada pela entidade responsável pelas intervenções e obras de infraestrutura que demonstre valor do orçamento maior do que o inicialmente apresentado; e

4.10.2. projeto aprovado em momento posterior pela respectiva entidade gestora que demonstre valor do orçamento maior do que o inicialmente apresentado.

4.11. O Compromissário se obriga a registrar o presente instrumento no respectivo cartório, obedecido o prazo previsto no art. 130 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Cláusula Quinta – Da Atuação do órgão gestor de desenvolvimento urbano do Distrito Federal

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal realizará a verificação do cumprimento das cláusulas constantes deste termo de compromisso, indicando as obras executadas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, quando apresentado pelo parcelador com a manifestação favorável do órgão responsável pela gestão da respectiva intervenção.

Cláusula Sexta - Do Inadimplemento

6.1. Para o Parcelador

6.1.1. A execução da garantia na modalidade _____, nº _____, Documento id. _____, ocorrerá no caso de inadimplemento da execução das obras e intervenções descritas no item 3.3, na forma prevista neste termo de compromisso e no Cronograma Físico-Financeiro, Documento id. _____.

6.1.2. Decorrido o prazo descrito no Cronograma Físico-Financeiro sem que o Compromissário tenha realizado as obras e/ou intervenções objeto deste termo de compromisso, o Distrito Federal executará a garantia na modalidade _____, nº _____, Documento id. _____, de forma proporcional às obras e/ou intervenções não realizadas, observando a discriminação constante deste termo de compromisso e do Cronograma Físico-Financeiro.

6.1.3. No caso de inexecução das intervenções e obras definidas no cronograma físico- financeiro deve ser realizada a atualização dos valores correspondentes utilizando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC.

6.1.4. É de responsabilidade do parcelador arcar com eventual diferença entre o valor atualizado das intervenções e obras a serem executadas e o valor da garantia ofertada, no caso:

6.1.4.1. de necessidade de execução da garantia; e

6.1.4.2. de divergências identificadas pela entidade responsável pelas intervenções ou obras de infraestrutura entre os projetos apresentados e a norma de regência.

6.1.5. O início das obras e intervenções de infraestrutura de que trata o item 3.3 deste termo sem a observância das normas e exigências das entidades responsáveis pelas intervenções ou obras de infraestrutura enseja a aplicação de sanções, na forma prevista na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e de seu regulamento.

6.1.6. Não havendo manifestação favorável do órgão responsável pela obra ou intervenção, não haverá liberação da garantia ofertada.

6.2. Para o Responsável Técnico.

O inadimplemento do presente termo pelo responsável técnico responsável, signatário deste termo, o sujeito às sanções previstas na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e em seu regulamento, além daquelas previstas no respectivo órgão de classe.

Cláusula Sétima - Dos Documentos Integrantes do Presente Termo

7.1. Fazem parte integrante do presente Termo de Compromisso para prestação de garantia os seguintes anexos:

7.1.1. Anexo I - Garantia na modalidade _____, nº _____, vencimento _____, Documento id. _____, do Processo Sei nº _____.

7.1.2. Anexo II - Cronograma Físico-Financeiro, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica, Documento id. _____, do Processo Sei nº _____.

7.1.3. Anexo III - Os projetos urbanísticos, de infraestrutura e demais intervenções, acompanhado das respectivas anotações de responsabilidade técnica:

Descrição	Documento id.	Processo SEI-GDF

7.2. Os procedimentos, documentos e providências estipuladas neste Termo de Compromisso devem atender às especificações, orientações e determinações contidas nos anexos acima listados.

Cláusula Oitava - Do Acompanhamento e Fiscalização

Fica assegurado à Seduh, a qualquer tempo, o acompanhamento e a verificação dos andamentos dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, podendo esta Secretaria adotar as medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

Cláusula Nona - Da Ciência Do Compromissário Quanto às Obrigações Do Presente Termo

Ao assinar o presente Termo, o Compromissário dar-se-á por notificado das exigências e condições ora assumidas e das penalidades a serem impostas em caso de descumprimento, ainda que parcial, das obrigações constantes desse instrumento.

Cláusula Décima - Da Vigência

O presente termo de compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, e terá vigência até a conclusão das obras e intervenções que trata a Cláusula Terceira.

Cláusula Décima Primeira - Da Publicação

O Compromissário providenciará a publicação do extrato deste termo de compromisso no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura, apresentando o respectivo comprovante na Seduh, no prazo máximo de 10 dias.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas fica eleito, de comum acordo, o foro da cidade de Brasília, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Terceira - Das Disposições Finais

13.1. O Compromissário reconhece para os devidos fins que o presente TERMO DE COMPROMISSO está sendo firmado com o intuito de garantir a execução das obras de infraestrutura do parcelamento do solo urbano, consubstanciado no projeto de urbanismo (número URB/MDE) _____ aprovado pelo Decreto nº _____, de __, de __, de __, na forma da legislação de regência.

13.2. Diante disso, firmam o presente, na presença de duas testemunhas.

Brasília, _____ de _____ de 20 ____.

COMPROMISSÁRIO CNPJ: _____
CPF representante: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO
DOC. IDENTIDADE PROFISSIONAL Nº _____

Testemunha:
NOME: _____
CPF: _____

Testemunha
NOME: _____
CPF: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA ACEITE DE PROJETO PARA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, na forma do seu estatuto social, e _____, profissional documento de identidade profissional _____, doravante denominados DECLARANTES, declaram para os devidos fins que:

OU

_____, pessoa física, portador do CPF nº _____ e RG _____, e _____, pelo responsável técnico _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, carteira profissional nº _____, doravante denominados DECLARANTES, declaram para os devidos fins que:

1. Estão cientes do contido na Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal, e em seu regulamento, em especial no que se refere aos procedimentos destinados à prestação de garantia e à emissão da licença urbanística em parcelamentos privados do solo para fins urbanos no Distrito Federal.

2. O(s) Projeto(s) referente(s) à(s) obra(s) e intervenção(ões) de infraestrutura(s) de _____ (elencar os projetos apresentados apenas com documento de responsabilidade, sem aprovação ou visto da entidade responsável) encontram-se de acordo com a Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e com seu regulamento, demais normas urbanísticas e normas técnicas aplicáveis e aptos a embasar a elaboração de cronograma físico-financeiro.

3. É de inteira responsabilidade dos DECLARANTES a veracidade dos dados contidos no(s) documento(s), projeto(s) de _____ e respectivos orçamentos.

4. É de inteira responsabilidade do primeiro DECLARANTE:

4.1. complementar a garantia ofertada, caso haja:

4.1.1. divergência entre o projeto apresentado e a análise realizada pela entidade responsável pelas intervenções e obras de infraestrutura que demonstre valor do orçamento maior do que o inicialmente apresentado; e

4.1.2. projeto executivo aprovado em momento posterior pela respectiva entidade gestora que demonstre valor do orçamento maior do que o inicialmente apresentado.

4.2. corrigir, às suas expensas, eventuais divergências apontadas pela entidade responsável pelas respectivas intervenções ou obras de infraestrutura, sob pena de não liberação da garantia.

5. Estão os DECLARANTES cientes de que o recebimento do(s) projeto(s) de infraestrutura de _____ no bojo do Processo SEI-GDF nº _____, se dá para fins de prosseguimento dos trâmites relativos à prestação de garantia das obras de infraestrutura do parcelamento do solo urbano consubstanciado no projeto urbanístico (número URB/MDE) _____ aprovado pelo Decreto nº _____, de _____, de _____, não sendo o(s) referido(s) projeto(s), em nenhuma hipótese, objeto de análise e aprovação por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

6. Estão os DECLARANTES cientes de que para início das obras referentes às obras e intervenções necessárias ao Parcelamento do Solo Urbano _____, devem ser observadas as normas e exigências das entidades responsáveis pela respectiva intervenção e sua aprovação dos projetos executivos.

7. A presente declaração vincula-se ao contido nos projetos de _____ e aos respectivos documentos de responsabilidade técnica nº _____, apresentados no Processo SEI-GDF nº _____.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Parcelador
CNPJ Nº
NOME DO REPRESENTANTE:
CPF Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO
DOC. IDENTIDADE PROFISSIONAL Nº

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE REFERENTE À AVALIAÇÃO DE IMÓVEL REALIZADA POR CORRETOR DE IMÓVEIS COM CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS

_____, pessoa física, portador do CPF nº _____ e RG _____, documento de identidade profissional _____, corretor de imóveis, portador do Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários _____, doravante denominado DECLARANTE declara para os devidos fins que:

1. Está ciente do contido na Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal, e em seu regulamento, em especial no que se refere aos procedimentos destinados à avaliação de imóveis para prestação de garantia em parcelamentos do solo privados para fins urbanos no Distrito Federal.

2. A Avaliação Imobiliária id. _____ encontra-se de acordo com as Normas Brasileiras Registradas – NBR, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e toma por referencial o valor praticado no mercado imobiliário de Brasília.

3. É de inteira responsabilidade do DECLARANTE a veracidade dos dados contidos na Avaliação Imobiliária _____.

4. Está o DECLARANTE ciente de que o recebimento da Avaliação _____ se dá para fins de prosseguimento dos trâmites relativos à prestação de garantia das obras de infraestrutura do parcelamento do solo urbano consubstanciado no projeto urbanístico (número URB/MDE) _____ aprovado pelo Decreto nº _____, de _____, de _____, não sendo a(s) referida(s) avaliações(s), em nenhuma hipótese, objeto de análise e aprovação por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

5. Está o DECLARANTE ciente de que o fornecimento de informação falsa implica na aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 1.027, de 2023, em seu regulamento e demais legislações aplicáveis, inclusive criminal, além de comunicação do fato ao respectivo órgão de classe.

6. A presente declaração vincula-se ao contido no Laudo Técnico _____, apresentados no Processo SEI-GDF nº _____.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

CORRETOR DE IMÓVEIS
DOC. IDENTIDADE PROFISSIONAL Nº

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA LIBERAÇÃO DE GARANTIA (Projeto de Paisagismo)

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, na forma do seu estatuto social, e _____, e pelo responsável técnico _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, carteira profissional nº _____, doravante denominados DECLARANTES, declaram para os devidos fins que:

OU

_____, pessoa física, portador do CPF nº _____ e RG _____, e _____, pelo responsável técnico _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, carteira profissional nº _____, doravante denominados DECLARANTES, declaram para os devidos fins que:

1. Estão cientes do contido na Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal, e em seu regulamento, em especial no que se refere aos procedimentos destinados à liberação de garantia em parcelamentos privados do solo para fins urbanos no Distrito Federal.

2. O projeto de paisagismo constante do Cronograma Físico-Financeiro id. _____ encontra-se inteiramente implantado de acordo com o PSG _____ id. _____, com a Lei Complementar nº 1.027, de 2023, e com seu regulamento, demais normas urbanísticas e normas técnicas.

3. É de inteira responsabilidade dos DECLARANTES a veracidade dos dados contidos no(s) documento(s), projeto(s) de _____ e nas informações apresentadas.

4. Estão os DECLARANTES cientes de que o Laudo Técnico id. _____ apresentado e a presente declaração se dá para fins de liberação da garantia no valor de R\$ _____ das obras referentes ao PSG (nº do projeto de paisagismo) do parcelamento do solo urbano consubstanciado no projeto urbanístico (número URB/MDE) _____ aprovado pelo Decreto nº _____, de _____, de _____, não sendo as obras de implantação, em nenhuma hipótese, objeto de análise e aprovação por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

5. Estão os DECLARANTES cientes de que a prestação de informações falsas é objeto das sanções previstas na Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, sem prejuízo da incidência das demais penalidades civis e criminais.

6. A presente declaração vincula-se ao contido nos projetos de _____, no Laudo Técnico id. _____, nos respectivos documentos de responsabilidade técnica nº _____, e apresentados no Processo SEI-GDF nº _____.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Parcelador
CNPJ Nº:
NOME DO REPRESENTANTE:
CPF Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO
DOC. IDENTIDADE PROFISSIONAL Nº:

ANEXO IX

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA - TVI

IDENTIFICAÇÃO	Parcelador:
	CPF/CNPJ:
	Endereço:
	Telefone: E-mail:
	Número do processo urbanístico:
	Nome do parcelamento (quando houver):
Endereço do parcelamento do solo (conforme MDE):	
Em atenção ao Requerimento id. _____ e, considerando o teor do Parecer Técnico nº _____, expedimos o presente TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA (Total ou Parcial), conforme informações prestadas pelas entidades gestoras de serviços públicos, indicadas no Cronograma Físico-Financeiro Geral aprovado/apresentado id. _____, do parcelamento do solo consubstanciado no projeto de urbanismo URB (n.º e id.) e MDE (n.º e id.), localizado _____, na Região Administrativa _____, a seguir discriminadas:	
1	Obras concluídas: (discriminar as obras de infraestrutura concluídas, com manifestações das respectivas entidades gestoras de serviços públicos e demais órgãos competentes)
2	Obras concluídas: (discriminar as obras de infraestrutura concluídas, com manifestações das respectivas entidades gestoras de serviços públicos e demais órgãos competentes)
3	Obras concluídas: (discriminar as obras de infraestrutura concluídas, com manifestações das respectivas entidades gestoras de serviços públicos e demais órgãos competentes)
Informações Gerais	
1	
Observações	
O presente termo atesta a execução das obras de infraestrutura acima citadas e não afasta a responsabilidade dos empreendedores nem impede que o Poder Público exija a qualquer tempo a adequação, se for o caso, da	

infraestrutura com redes públicas existentes e/ou projetadas, bem como às normas técnicas/jurídicas editadas após a aprovação do parcelamento.

Com a emissão deste Termo de Verificação de Obras de Infraestrutura, quando aplicável, considera-se quitada a _____, ofertada em garantia _____.

Local:

Data:

Responsável pela análise e emissão:

Visto:

Subsecretário (a) de Parcelamentos e Regularização Fundiária

Secretário (a) de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ANEXO X

DA OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO - OPAR

a) Pela Alteração dos Usos:				
CRU - Coeficiente de incentivo à Requalificação Urbana				
	Percentual de Área Pública do Reparcèlement (AP)			
Descrição	AP ≤ 7,5%	7,5% < AP ≤ 12,5%	12,5% < AP ≤ 17,5%	AP ≥ 17,5%
CRU	1,00	0,70	0,20	0,10

b) Pela alteração do coeficiente de aproveitamento máximo:				
CRU - Coeficiente de incentivo à requalificação urbana				
	Percentual de Área Pública do Reparcèlement (AP)			
Descrição	AP ≤ 7,5%	7,5% < AP ≤ 12,5%	12,5% < AP ≤ 17,5%	AP ≥ 17,5%
CRU	0,20	0,14	0,04	0,02

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 84, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta nos Processos nº 00138-00003847/2024-58 e 00138-00003557/2024-12, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada frente a unidade do SESC Ceilândia localizada na QNN 27 Área Especial S/N, Ceilândia Norte, para a realização do evento “SESC FEST CLOWN – PALHAÇARIA e CIRCO”, nos dias 15, 16, 17,18 de AGOSTO de 2024 das 10:00 às 22:00 horas, pelo Sesc/AR/DF – Serviço Social do Comércio/Administração Regional no Distrito Federal Responsável, CNPJ 03.288.908.0001/30.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

REEXAME NECESSÁRIO Nº 63/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrida: PATRÍCIA BARBOSA MENDES. Responsável solidária: AMERICANAS S.A. Advogada: ALESSANDRA GOMENSORO. OAB/RJ Nº 108.708.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 00040-00047909/2021-15, pertinente ao Auto de Infração nº 8584/2021, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 14 de agosto de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 64/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrida: FLÁVIA JORGE FERREIRA MACHADO. Responsável solidária: MAGAZINE LUIZA S/A. Advogado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS. OAB/SP Nº 274.642.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 00040-00039555/2021-35, pertinente ao Auto de Infração nº 8182/2021, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 14 de agosto de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 66/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrida: PATRÍCIA BARBOSA MENDES. Responsável solidária: AMERICANAS S.A. Advogado: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI. OAB/RJ Nº 139.475.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 00040-00047904/2021-92, pertinente ao Auto de Infração nº 8582/2021, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 14 de agosto de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 67/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrida: MERCÊS AQUINO BOTELHO. Advogado: MANOEL CIPRIANO DE OLIVEIRA BISNETO. OAB/RN Nº 19.093. Responsável solidária: VIA VAREJO S/A. Advogado: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES. OAB/SP Nº 159.725.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 00040-00027125/2021-71, pertinente ao Auto de Infração nº 7147/2021, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 14 de agosto de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 68/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: HÉRLINTON BRANDÃO DIAS. Advogado: ANDRÉ CORREIA TELES. OAB/DF Nº 41.363. Responsável solidária: AMERICANAS S.A. (Nova denominação de B2W COMPANHIA DIGITAL). Advogado: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI. OAB/RJ Nº 139.462.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 00040-00021251/2021-11, pertinente ao Auto de Infração nº 6729/2021, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 13 de agosto de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 69/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: GUSTAVO ALVES GOMES. Responsável solidária: AMERICANAS S.A. (Nova denominação de B2W COMPANHIA DIGITAL). Advogada: ALESSANDRA GOMENSORO. OAB/RJ Nº 108.708.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 00040-00016871/2021-39, pertinente ao Auto de Infração nº 6459/2021, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 13 de agosto de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 72/2024

Recorrente: OLEN GESTÃO E CONSULTORIA – EIRELI. Advogado: ROBERTA NORMANDO DOS REIS COSTA OAB/RJ 219.040. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 0127-001160/2017 - SEI/DF. Origem da decisão: GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS/NÚCLEO DE IMUNIDADES.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão contida no Ato Declaratório nº 02/2022 - NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, que cassou o Ato Declaratório nº 577/2020– NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, que suspendia a cobrança de ITBI na transmissão de imóveis, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte (doc. 80931850). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 81/2024

Recorrente: SOBEBE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04034-00018552/2023-32 - SEI/DF. Origem da decisão: SUBSECRETARIA DA RECEITA.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de excluir o contribuinte da sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pela recorrente (doc. 143851551). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e, ainda, no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, em seu efeito suspensivo, por ser a decisão suscetível de causar ao contribuinte lesão grave e de difícil reparação. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 16 de agosto de 2024

PROCESSO: 0410-003115/2016. INTERESSADO: Cooperativa Habitacional dos Servidores e Empregados da Saúde (COOHASES), CNPJ: 37.086.741/0001-47. ASSUNTO: Descredenciamento definitivo de Entidade Consignatária (Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007).

Tendo em vista a expiração do prazo de recurso administrativo estabelecido no ato de descredenciamento publicado no DODF nº 137, de 19 de julho de 2024, sem apresentação da documentação pendente por parte do interessado; DECLARO, com fundamento nas disposições do art. 8º do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, o DESCREDENCIAMENTO DEFINITIVO da Cooperativa Habitacional dos Servidores e Empregados da Saúde (COOHASES), inscrita no CNPJ sob o nº 37.086.741/0001-47, na qualidade de Consignatária Facultativa, no âmbito do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), na modalidade MENSALIDADE. É facultado aos servidores providenciarem junto à respectiva instituição consignatária, descredenciada por este ato, uma forma alternativa para continuidade do pagamento de mensalidades. O código de consignação facultativa existente no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) relativo a COOHASES fica cancelado e os descontos excluídos do pagamento dos servidores filiados até o mês subsequente da publicação deste ato. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto às entidades consignatárias. A entidade descredenciada por este ato poderá apresentar a documentação para habilitação como consignatário facultativo, nos termos do art. 6º do Decreto 28.195, de 2007.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 16 de agosto de 2024

PROCESSO: 0410-003026/2016. INTERESSADO: Associação dos Servidores da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (ACOD), CNPJ: 01.610.989/0001-18. ASSUNTO: Descredenciamento de Entidade Consignatária (Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007).

Tendo em vista a expiração do prazo de recurso administrativo estabelecido no ato de descredenciamento, publicado no DODF nº 141, de 25 de julho de 2024, sem apresentação da documentação pendente por parte do interessado; DECLARO, com fundamento nas disposições do art. 8º do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, o

DESCREDENCIAMENTO DEFINITIVO da Associação dos Servidores da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (ACOD), inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.989/0001-18, na qualidade de Consignatária Facultativa, no âmbito do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), nas modalidades MENSALIDADE e ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA. É facultado aos servidores providenciarem junto à respectiva instituição consignatária, descredenciada por este ato, uma forma alternativa para continuidade do pagamento de mensalidades. Os códigos de consignação facultativa existentes no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) relativos a Associação dos Servidores da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (ACOD) ficam cancelados e os descontos excluídos do pagamento dos servidores filiados até o mês subsequente da publicação deste ato. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto às entidades consignatárias. A entidade descredenciada por este ato poderá apresentar a documentação para habilitação como consignatário facultativo, nos termos do art. 6º do Decreto 28.195, de 2007.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES

EXTRATO DA ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

I - DATA, HORA E LOCAL: Em 23/07/2024, às 9h50min, realizou-se a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/INAS. II – COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares representantes do Governo: Thiago Rogério Conde, Secretário Executivo da Secretaria Executiva de Finanças da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF; e Rafaella Gomes Corado, Coordenadora da Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria Executiva de Finanças da SEEC/DF. Conselheiro Titular representante dos Servidores beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde GDF-SAÚDE: Maurílio de Freitas, indicado pelo SINDIFICO. III - REGISTROS: Registra-se que o Senhor Luciano Cardoso de Barros Filho, Diretor da Diretoria de Finanças do INAS, participou da reunião na qualidade de convidado. IV - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 4º do Regimento Interno do CONFIS/INAS. V - ORDEM DO DIA: a) apreciação do Balancete de Junho/2024; b) apreciação do Relatório de Acompanhamento das Receitas e Despesas; c) verificação de Processos de Receitas e Despesas; d) verificação da Execução Orçamentária; e) outros informes. VI - DELIBERAÇÃO: conforme descrito na ata desta reunião, o colegiado deliberou por encaminhar à Diretoria de Finanças do INAS as Notas Técnicas que tratam da análise da Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário, referentes aos meses de maio e junho do exercício de 2024, bem como por alterar a data de instalação da reunião do mês de dezembro, ficando agendada para o dia 03/12/2024. ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a sessão às 11h25min, e Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a ata que foi lida, aprovada, e inserida no Processo Nº 04001-00000249/2024-51, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinada eletronicamente e publicada no site do INAS: <https://www.inas.df.gov.br/>. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal-INAS/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 370, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20 de dezembro de 2018. Considerando o § 3º do art. 215 da Lei Orgânica do Distrito Federal que cria os Conselhos Regionais de Saúde; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011; Considerando a Resolução nº 390, de 22 de maio de 2012, publicada em 28 de junho de 2012, do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal; Considerando a Portaria nº 412, de 29 de junho de 2022, DODF nº 152, página 54, que designou os membros titulares e suplentes representantes dos usuários, trabalhadores e gestores do Conselho Regional de Saúde de Santa Maria, - CRSAM, para o novo mandato - triênio 2022 a 2025; Considerando o Ofício nº 63 - CRSSM, que solicita a substituição de conselheira do segmento trabalhador do Conselho Regional de Saúde de Santa Maria – SES/CRSSM, para o triênio - 2022 a 2025, resolve: Art. 1º Dispensar da função de Membro do Conselho Regional de Saúde de Santa Maria - CRSSM: I - representante do segmento trabalhador - Membro Suplente: Maria Abadia Leite - representante do Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal - SindEnfermeiro-DF.

Art. 2º Designar para a função de Membro do Conselho Regional de Saúde de Santa Maria - CRSSM, para o triênio de 2022 a 2025, tendo seu início a partir da data da publicação desta Portaria:

I - representante do segmento trabalhador - Membro Suplente: Sammya Rodrigues dos Santos - representante do Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal - SindEnfermeiro-DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 371, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V e VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como os incisos II e VIII, do artigo 509, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e considerando a necessidade de adequar o controle de uso de veículos oficiais em ações específicas e por tempo determinado no âmbito de atuação da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA e fundamentado no interesse público, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar acrescida do artigo 11-A, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Delegar ao(à) Diretor(a) de Vigilância Sanitária, da SVS, competência para autorizar, mediante justificativa, a utilização de veículos oficiais em ações específicas e por tempo determinado, por servidores que fazem jus à Indenização de Transporte, integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 42.024 de 22 de Abril de 2021."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na sua data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS
LICITAÇÕES E AJUSTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DO PREGOEIRO

Em 19 de agosto de 2024

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) informa que o Pregão Eletrônico nº 90015/2024, programado para reabrir no dia 20/08/24, às 14h00, terá concessão de prazo prorrogada por mais 48h (quarenta e oito horas), ou seja, até o dia 22/08/2024, às 14h, para que TODAS as licitantes participantes que apresentaram proposta com desconto maior que 25% (vinte e cinco por cento) apresentem documentação de exequibilidade de suas propostas, objetivando integral cumprimento da Decisão nº 2779/2024 - TCDF, bem como, determinação superior.

ANTONIO DOS SANTOS TORRES

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 76, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Portaria nº 51, de 06 de junho de 2024, que cria Grupo de Trabalho com o fim de analisar e aprovar proposta de Decreto de Política Distrital de Segurança Viária - PDSV, que irá substituir o Programa Brasília Vida Segura de que trata o Decreto Nº 39.463, de 19 de novembro de 2018 e promover sua adequação ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - Pnatrans

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do art. 227, inciso II, do Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e, considerando o encaminhamento acordado em reunião realizada na Casa Civil do Distrito Federal, referente ao Processo SEI 19.04.0361.0055022/2024-28, com a participação da Casa Civil, DER, SEMOB, DETRAN, CONTRANDIFE e SSPDF, conforme lista de presença da reunião (142540853), resolve:

Art. 1º O art. 2º, IV, da Portaria nº 51, de 06 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

IV -

a.

b. Laiz Daleth Coutinho.

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 1.019, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo 00054-00091684/2023-56, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 887 de 04 de julho de 2023, publicada no DODF nº 141 de 27 de julho de 2023, ONDE SE LÊ: "...falecido em em 13 de abril de 2023...", LEIA-SE "...falecido em em 13 de março de 2023 ...".

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ATO DO COMANDANTE-GERAL DO CBMDF

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, incisos III, V e VI do Decreto nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, e de acordo com os Arts. 4º e 10 do Decreto nº 21.361 que Aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências, e a Portaria nº 30, de 28 de setembro de 2021, que aprova a metodologia para revisão e elaboração de normas técnicas do Departamento de Segurança Contra Incêndio do CBMDF e considerando a tramitação do Processo 00053-00253477/2023-20, resolve: TORNAR PÚBLICO que a Norma Técnica Nº 41/2024-CBMDF, que dispõe sobre Inspeção Visual em Instalações Elétricas de Baixa Tensão, foi aprovada por meio da Portaria nº 27 de 8 de agosto de 2024, publicada no Suplemento ao Boletim Geral nº 150, de 8 de agosto de 2024, passando a vigorar no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação.

O arquivo encontra-se em formato PDF e pode ser acessado no portal <https://segurancacontra incendio.cbm.df.gov.br/em-vigor/> ou solicitado pelo e-mail deseg@cbm.df.gov.br.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de agosto de 2024

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Despacho - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320230003/2023-SEAPE.

Consoante a delegação de competência prevista na Portaria n.º 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, prorrogo por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 20 de agosto de 2024, na forma do art. 217, parágrafo § 1º, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 320230003/2023-SEAPE (SEI GDF nº restrito 04026-00029921/2023-01 e sigiloso nº 04026-00024462/2023-61), instaurado por meio da Portaria nº 236, de 13 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 140, de 26 julho de 2023. Publique-se.

GEORGE ALVES SOUZA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de agosto de 2024

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Despacho - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320230005/2023-SEAPE.

Consoante a delegação de competência prevista na Portaria n.º 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, prorrogo por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 20 de agosto de 2024, na forma do art. 217, parágrafo § 1º, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 320230005/2023-SEAPE (SEI GDF nº restrito 04026-00029930/2023-94 e sigiloso nº 04026-00026595/2023-72), instaurado por meio da Portaria nº 235, de 13 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 140, de 26 julho de 2023. Publique-se.

GEORGE ALVES SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

ATA - DER-DF/DIFIT/GEIPE/NUIAP/CPRI
07/2024

A Gerência de Infrações – GEINF, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, informa e dá publicidade aos proprietários e/ou infratores dos veículos das decisões de ARQUIVAMENTO, nos processos abaixo relacionados, nos termos no art. 37 da Constituição Federal - CF/88 c/c art. 285 §1º e §5º do CTB.

Art. 285. O recurso contra a penalidade imposta nos termos do art. 282 deste Código será interposto perante a autoridade que imputou a penalidade e terá efeito suspensivo.

§ 1º O recurso intempestivo ou interposto por parte ilegítima não terá efeito suspensivo.

(...)

§ 5º O recurso intempestivo será arquivado.

A lista das decisões também está disponível no site (www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados segue a ordem de: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão. Esclarecemos que das decisões de arquivamento não caberá recurso na forma do art. 290, inc. II do CTB.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00007542/2022-69	JJJ3785	CJ01878178	ARQUIVAMENTO
00113-00008801/2022-79	OVT0078	CJ01865146	ARQUIVAMENTO
00113-00008798/2022-93	PBF5772	CJ01882803	ARQUIVAMENTO
00113-00008898/2022-10	PBF5772	CJ01888564	ARQUIVAMENTO
00113-00008940/2022-01	PBW4815	CJ02084846	ARQUIVAMENTO
00113-00009471/2022-39	PBI4223	CJ01845945	ARQUIVAMENTO
00113-00009468/2022-15	PBI4223	KP00772143	ARQUIVAMENTO
00113-00009648/2022-05	NLA5875	CJ02276480	ARQUIVAMENTO
00113-00009774/2022-51	PAL2134	CJ01856120	ARQUIVAMENTO
00113-00009773/2022-15	PAL2134	CJ01977202	ARQUIVAMENTO
00113-00009883/2022-79	PBM4A20	CJ02231006	ARQUIVAMENTO
00113-00017156/2022-85	QUQ0336	CJ02428421	ARQUIVAMENTO
00113-00017155/2022-31	QUQ0336	CJ02420466	ARQUIVAMENTO
00113-00003148/2023-32	LLY2C68	YE02067233	ARQUIVAMENTO
00113-00005956/2023-34	REI6H26	CJ03371340	ARQUIVAMENTO
00113-00000257/2024-89	PBS1450	CJ01856088	ARQUIVAMENTO
00113-00000560/2024-81	JGL6679	Y001709300	ARQUIVAMENTO
00113-00002036/2024-45	PLV9A24	CJ03451095	ARQUIVAMENTO
00113-00002030/2024-78	JJL0F88	YE02201513	ARQUIVAMENTO
00113-00002127/2024-81	RMF2D37	CJ03246195	ARQUIVAMENTO
00113-00002126/2024-36	RTJ3I60	CJ03250092	ARQUIVAMENTO
00113-00002124/2024-47	RFJ0G73	CJ03248818	ARQUIVAMENTO
00113-00002123/2024-01	RNG6C55	CJ03248772	ARQUIVAMENTO
00113-00002291/2024-98	JJE9878	YE00061123	ARQUIVAMENTO
08650.026508/2024-71	FLF0I83	YE02147780	ARQUIVAMENTO
00113-00003877/2024-70	JID6941	FC00441698	ARQUIVAMENTO
00113-00003858/2024-43	PRP3665	YE01778386	ARQUIVAMENTO
00113-00003830/2024-14	JID6941	CJ01569603	ARQUIVAMENTO
00113-00003927/2024-19	PAH8628	CJ03531019	ARQUIVAMENTO
00113-00003925/2024-20	PAH8628	CJ03530989	ARQUIVAMENTO
00113-00003908/2024-92	PBL0861	GE01263812	ARQUIVAMENTO
00113-00004175/2024-11	JJF8788	YE02215049	ARQUIVAMENTO

00113-00004168/2024-10	JJF8788	FC00328057	ARQUIVAMENTO
00113-00004166/2024-12	JJF8788	FC00328211	ARQUIVAMENTO
00113-00004165/2024-78	JJJ6255	CJ03566980	ARQUIVAMENTO
00113-00004142/2024-63	JIH5288	FC00127512	ARQUIVAMENTO
00113-00004141/2024-19	JIH5288	CJ02911205	ARQUIVAMENTO
00113-00004399/2024-15	QRQ0A60	FC00406292	ARQUIVAMENTO
00113-00004558/2024-81	OQV8H88	Y001707500	ARQUIVAMENTO
00113-00004648/2024-72	SGR1H53	FC00234218	ARQUIVAMENTO
00113-00004693/2024-27	REF0D68	CJ03576331	ARQUIVAMENTO
00113-00004690/2024-93	JKC0146	YE01872131	ARQUIVAMENTO
00113-00004744/2024-11	REV2B80	YE02236308	ARQUIVAMENTO
00113-00004850/2024-02	QKE3C50	CJ03241785	ARQUIVAMENTO
00113-00004892/2024-35	REL1I33	YE01894496	ARQUIVAMENTO
00113-00007626/2024-64	REL1E14	CJ03685911	ARQUIVAMENTO
00113-00001598/2019-12	PBC1977	YE01352268	ARQUIVAMENTO
00113-00021424/2022-63	PRL9939	CJ01283407	ARQUIVAMENTO
00113-00021589/2022-35	JRU2611	CJ02213072	ARQUIVAMENTO
00113-00021587/2022-46	PAV9612	YE02024594	ARQUIVAMENTO
00113-00021526/2022-89	PBK5966	Y001708685	ARQUIVAMENTO
00113-00021524/2022-90	PAK2886	CJ02720744	ARQUIVAMENTO
00113-00021523/2022-45	PAK2886	CJ02768255	ARQUIVAMENTO
00113-00021519/2022-87	PAK2886	CJ02774382	ARQUIVAMENTO
00113-00021606/2022-34	PAK2886	CJ02597915	ARQUIVAMENTO
00113-00021605/2022-90	PAK2886	CJ02599217	ARQUIVAMENTO
00113-00021604/2022-45	PAK2886	CJ02602744	ARQUIVAMENTO
00113-00021603/2022-09	PAK2886	CJ02612599	ARQUIVAMENTO
00113-00021771/2022-96	OOV4915	YE01904229	ARQUIVAMENTO
00113-00021985/2022-62	REL3B07	CJ02242507	ARQUIVAMENTO
00113-00021967/2022-81	REL3B07	CJ02851292	ARQUIVAMENTO
00113-00021966/2022-36	REL3B07	CJ02473441	ARQUIVAMENTO
00113-00021948/2022-54	REL3B07	CJ02462177	ARQUIVAMENTO
00113-00007642/2023-76	PBC4854	YE02132451	ARQUIVAMENTO
00113-00000625/2024-99	SGQ3E28	FC00366877	ARQUIVAMENTO
00113-00002029/2024-43	JSH8B99	FC00424526	ARQUIVAMENTO
00113-00002028/2024-07	QWB6A80	CJ02830462	ARQUIVAMENTO
00113-00002026/2024-18	QWB6A80	CJ02832422	ARQUIVAMENTO
00113-00002025/2024-65	QWB6A80	CJ03421567	ARQUIVAMENTO
00113-00002023/2024-76	QWB6A80	CJ03429341	ARQUIVAMENTO
00113-00002152/2024-64	RFW2E26	CJ03273678	ARQUIVAMENTO
00113-00002150/2024-75	RFJ0G73	CJ03294306	ARQUIVAMENTO
00113-00002149/2024-41	RTJ2I54	CJ03293630	ARQUIVAMENTO
00113-00002148/2024-04	RMN5A47	CJ03291292	ARQUIVAMENTO
00113-00002146/2024-15	RNO7J49	CJ03290266	ARQUIVAMENTO
00113-00002145/2024-62	RTD4J09	CJ03289871	ARQUIVAMENTO
00113-00002144/2024-18	RMV8D08	CJ03266535	ARQUIVAMENTO
00113-00002143/2024-73	RMN5A47	CJ03269263	ARQUIVAMENTO
00113-00002142/2024-29	RND4C10	CJ03268465	ARQUIVAMENTO
00113-00002135/2024-27	RTJ2F58	CJ03334402	ARQUIVAMENTO

00113-00002134/2024-82	RNN8E27	CJ03310598	ARQUIVAMENTO
00113-00002133/2024-38	RUW0H31	CJ03245162	ARQUIVAMENTO
00113-00002132/2024-93	RME6F05	CJ03244556	ARQUIVAMENTO
00113-00002130/2024-02	RTG9B82	CJ03269759	ARQUIVAMENTO
00113-00002125/2024-91	JGN9889	CJ03576257	ARQUIVAMENTO
00113-00002117/2024-45	RNY5G11	CJ03258480	ARQUIVAMENTO
00113-00002116/2024-09	RNP1J57	CJ03258463	ARQUIVAMENTO
00113-00002115/2024-56	RMF5A43	CJ03289404	ARQUIVAMENTO
00113-00002113/2024-67	RUB4G05	CJ03289220	ARQUIVAMENTO
00113-00002112/2024-12	RMH3A30	CJ03289215	ARQUIVAMENTO
00113-00002111/2024-78	RNX0E16	CJ03288505	ARQUIVAMENTO
00113-00002195/2024-40	QPS6025	CJ03270356	ARQUIVAMENTO
00113-00002183/2024-15	RFA6E47	CJ03271674	ARQUIVAMENTO
00113-00002180/2024-81	RNP1J57	CJ03252994	ARQUIVAMENTO
00113-00002176/2024-13	RUD6C82	CJ03251867	ARQUIVAMENTO
00113-00002321/2024-66	PAK2188	FC00346006	ARQUIVAMENTO
00113-00002320/2024-11	PAK2188	FC00334435	ARQUIVAMENTO
00113-00002319/2024-97	PAK2188	FC00296443	ARQUIVAMENTO
00113-00002316/2024-53	PAK2188	FC00297470	ARQUIVAMENTO
00113-00002307/2024-62	PAK2188	FC00297302	ARQUIVAMENTO
00113-00002577/2024-73	JID6941	CJ01452501	ARQUIVAMENTO
00113-00002576/2024-29	JID6941	CJ01444889	ARQUIVAMENTO
00113-00002571/2024-04	JID6941	CJ01286250	ARQUIVAMENTO
00113-00002570/2024-51	JID6941	CJ01281373	ARQUIVAMENTO
00113-00002532/2024-07	BYF4031	YE02203784	ARQUIVAMENTO
00113-00002531/2024-54	BYF4031	YE02203783	ARQUIVAMENTO
00113-00002738/2024-29	RML1B99	FC00208139	ARQUIVAMENTO
00113-00002730/2024-62	RMN5A47	FC00212129	ARQUIVAMENTO
00113-00002728/2024-93	RFL0C78	FC00215159	ARQUIVAMENTO
00113-00002726/2024-02	RMX2A92	FC00190156	ARQUIAMENTO
00113-00002723/2024-61	RNT7J98	FC00190575	ARQUIVAMENTO
00113-00002805/2024-13	JIQ2978	FC00320282	ARQUIVAMENTO
00113-00002797/2024-05	RMN5A47	CJ03284168	ARQUIVAMENTO
00113-00002796/2024-52	RFX8A96	CJ03282839	ARQUIVAMENTO
00113-00002795/2024-16	RFX8A96	CJ03282836	ARQUIVAMENTO
00113-00002794/2024-63	RFX8A96	CJ03281608	ARQUIVAMENTO
00113-00002779/2024-15	RNI6B16	FC00198846	ARQUIVAMENTO
00113-00002777/2024-26	RNG6D04	FC00206387	ARQUIVAMENTO
00113-00031366/2018-08	JJE9608	YE01288243	ARQUIVAMENTO
00113-00009607/2024-72	PVM3993	YE01626193	ARQUIVAMENTO
00113-00015624/2023-68	QMX8G69	YE02057233	ARQUIVAMENTO
00113-00001202/2024-96	PBB9932	Y001464740	ARQUIVAMENTO

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 821, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013 e, delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 3 de agosto de 2024, o prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 137, de 1º de fevereiro de 2024, destinado a analisar, revisar e aperfeiçoar proposta de Portaria que visa definir os procedimentos relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 33, de 16/04/2024, publicada no DODF nº 74, de 18/04/2024, página 55, no ato de designação para substituir o cargo de Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Retorno do PROCON/DF, ONDE SE LÊ: “...art. 3º do Decreto nº 33.551/2012, alterado pelo Decreto nº 37.402/2016 ...”, LEIA-SE: “... artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018 e de acordo com a alínea “a”, inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018 ...”.

Na Portaria nº 45, de 26/06/2024, publicada no DODF nº 121, de 27/06/2024, página 48, no ato de designação para substituir o cargo de Diretor de Atendimento ao Consumidor do PROCON/DF, ONDE SE LÊ: “...art. 3º do Decreto nº 33.551/2012, alterado pelo Decreto nº 37.402/2016 ...”, LEIA-SE: “...artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018 e de acordo com a alínea “a”, inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018...”.

Na Portaria nº 53, de 09/07/2024, publicada no DODF nº 131, de 11/07/2024, página 47, no ato de designação para substituir o cargo de Gerente de Fiscalização do PROCON/DF, ONDE SE LÊ: “...art. 3º do Decreto nº 33.551/2012, alterado pelo Decreto nº 37.402/2016 ...”, LEIA-SE: “...artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018 e de acordo com a alínea “a”, inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018...”.

Na Portaria nº 54, de 09/07/2024, publicada no DODF nº 131, de 11/07/2024, página 47, no ato de designação para substituir, excepcionalmente, o cargo de Gerente de Gestão de Pessoas do PROCON/DF, ONDE SE LÊ: “...art. 3º do Decreto nº 33.551/2012, alterado pelo Decreto nº 37.402/2016 ...”, LEIA-SE: “...artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018 e de acordo com a alínea “a”, inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018...”.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SECRETARIA EXECUTIVA

JULGAMENTO Nº 01/2024

Processo nº 04011-00002130/2020-51 Interessado: Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Diante do exposto, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, em seu art. 1º, VIII e com fulcro no art. 257, da Lei Complementar nº 840/2011, Decido rejeitar o Relatório Final elaborado pelos membros da Comissão Processante, constituída para apurar os fatos relacionados ao processo nº 04011-00002130/2020-51 e, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos, nos termos dos artigos 207, II e 213, §1º, inciso II, e §2º da Lei Complementar nº 840/2011, considerando a prescrição do art. 208, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011, quanto à penalidade de advertência.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

JULGAMENTO Nº 02/2024

Processo nº 04011-00005034/2023-16. Interessados: Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal e Mário Henrique Rayer dos Santos. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Pelo exposto, considerando o lastro probatório colhido pela Comissão de Processo Administrativo, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, em seu art. 1º, VIII e com fundamento no art. 257, da Lei Complementar nº 840/2011, DECIDO acatar o Relatório Técnico - SMDF/SUBEV/CEQUIP/GEAFVDPP (144576073) e, com base no art. 244, §1º, I e §2º, da Lei Complementar nº 840/2011, DETERMINO: a) seja NOTIFICADA e INFORMADA a DIGEP da LICITUDE da acumulação dos dois cargos de psicólogo e da COMPATIBILIDADE de jornadas de trabalho entre os dois cargos públicos remunerados exercidos pelo servidor Mário Henrique Rayer dos Santos, tanto na Polícia Militar de Goiás quanto na Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal; b) que o servidor Mário Henrique Rayer dos Santos, matrícula nº 279.134-X, demonstre anualmente a compatibilidade de horários enquanto permanecer atuando na PMGO e no GDF, com fulcro no art. 46, §3º da Lei Complementar nº 840/2011; e c) o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 261, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Retifica a Portaria nº 258, de 08 de agosto de 2024, que dispõe sobre a indicação de substitutos para os cargos de Chefia da SEFJ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto Distrital nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 258, de 08 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 155, de 14 de agosto de 2024, página 57, a qual dispõe sobre a indicação de substitutos para os cargos de Chefia da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, conforme especificação abaixo, permanecendo inalterados os demais artigos: ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 258, de 08 de agosto de 2024...", LEIA-SE: "...Portaria nº 259, de 08 de agosto de 2024...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAN THIAGO RODRIGUES DA CUNHA

SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 208, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar a Nota Jurídica Nº 193/2024 - SECEC/GAB/AJL(143779036) e adotar seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Disciplinar nº .00150-00002452/2024-89: Rejeitar o Relatório Final- Relatório Nº 1/2024 - SECEC/GAB/CSA-PORT72/2024 (143283257) elaborado pelos membros da Comissão Processante e declarar, com fundamento no art. 257, §5º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c Arts. 37 e 93, inciso IX da Constituição c/c Tema 339 do STF a nulidade total do referido processo, tendo em vista a ocorrência de vício insanável, e, por consequência, determinar a designação de nova comissão processante para: a) a instauração de novo Processo de Sindicância nos termos do art. 257, §5º, III, LC nº 840/2011.

Art. 2º Destituir COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA instaurada pela PORTARIA Nº 72, DE 11 DE ABRIL DE 2024, publicada no DODF Nº 70, de 12 DE ABRIL DE 2024, página 50.

Art. 3º Instaurar Nova COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, à apuração dos fatos constantes no processo nº 00150-00002452/2024-89, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no

DODF nº 115, de 22.06.2021, página 46, alterada pela Portaria nº 140 de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160 de 24.08.2021, página 53.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 209, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar a Nota Jurídica Nº 191/2024 - SECEC/GAB/AJL(143644370) e adotar seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Disciplinar nº .00150-00002235/2024-99: Rejeitar o Relatório Nº 1/2024 - SECEC/GAB/CSA-PORT71/2024 (143265422) elaborado pelos membros da Comissão Processante e declarar, com fundamento no art. 257, §5º, c/c artigo 212 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 a nulidade total do referido processo, tendo em vista a ocorrência de vício insanável, e, por consequência, determinar a designação de nova comissão processante para: a) a instauração de novo Processo de Sindicância nos termos do art. 257, §5º, III, LC nº 840/2011.

Art. 2º Destituir COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA instaurada pela Comissão de Sindicância, instituída em PORTARIA Nº 71, DE 07 DE ABRIL DE 2024(140699764), publicada no DODF Nº 67, de 09 DE ABRIL DE 2024, página 45.

Art. 3º Instaurar Nova COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, à apuração dos fatos constantes no processo nº 00150-00002235/2024-99, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22.06.2021, página 46, alterada pela Portaria nº 140 de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160 de 24.08.2021, página 53.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024) e com o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024), que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O - 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Para: U.O - 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 340.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

I - OBJETO: Evento realização de projeto "ACELERA BRASÍLIA 2024", em atendimento ao Ofício Eletrônico Nº 11564 - SISCONEP (148022505), processo SEI Nº 00001-00030238/2024-17, Parlamentar Pastor Daniel de Castro.

II - VIGÊNCIA: de 20/08/2024 com término previsto para 04/12/2024.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.6207.9085.0086 APOIO A EVENTOS NO DF, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.41, FONTE: 100, VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

Secretário de Estado de Turismo

U.O. Concedente

RENATO JUNQUEIRA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

U.O. Executante

CONTROLADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 87, DE 17 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre as diretrizes para monitoramento e avaliação da estratégia institucional para o ciclo 2024-2027.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 37.621, de 14 de setembro de 2016, bem como a Portaria nº 21, de 26 de março de 2024, que aprova o Plano Estratégico Institucional – PEI 2024-2027, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes que nortearão os processos de monitoramento e de avaliação da estratégia institucional para o quadriênio 2024-2027.

Art. 2º A implementação das diretrizes constantes desta Portaria será promovida pela Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, por meio da Gerência de Monitoramento e Avaliação e da Gerência de Planejamento da Diretoria de Planejamento e Gestão.

Art. 3º Deverão ser promovidas ações periódicas para a divulgação interna acerca da implementação da estratégia institucional.

DA REDE DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA

Art. 4º A rede de gestão da estratégia da CGDF é composta por:

I - Comitê de Assuntos Estratégicos – COMAE;

II - Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos – AGEF;

III - Diretoria de Planejamento e Gestão – DIPLAN;

IV - Gerência de Planejamento – GEPLAN;

V - Gerência de Monitoramento e Avaliação – GEMAV;

VI - Pontos Focais Setoriais; e

VII - Gestores de Indicadores Estratégicos; e

VIII - Gerentes de Projetos Estratégicos.

Art. 5º O Comitê de Assuntos Estratégicos – COMAE é instância que tem por finalidade assessorar e apoiar o Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, em caráter consultivo, na formulação e acompanhamento da estratégia institucional na CGDF.

Art. 6º Compete aos gestores das unidades da Controladoria-Geral mobilizar os colaboradores de sua Unidade para a realização dos esforços necessários à consecução dos objetivos estratégicos e ao alcance dos atributos estratégicos do PEI 2024-2027.

Art. 7º Compete aos pontos focais setoriais:

I - gerir as informações estratégicas em sua unidade;

II - assegurar o lançamento periódico e tempestivo de informações relacionadas aos atributos estratégicos de sua unidade, no sistema Gestão – DF;

III - apresentar informações atualizadas quanto ao desempenho dos atributos do Plano Estratégico do Distrito Federal – PEDF, do Plano Plurianual – PPA e do Plano Estratégico Institucional – PEI 2024-2027, vinculados à sua unidade;

IV - reportar sobre alterações nas designações de pontos focais e responsáveis pelos atributos estratégicos do PEI; e

V - manter articulação periódica junto aos Gestores de sua unidade, aos Gestores de Indicadores, aos Gerentes de Projetos, bem como à Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos – AGEF, quanto à execução da estratégia institucional no âmbito de sua unidade.

Art. 8º Compete ao Gestor de Indicador Estratégico:

I - assegurar a efetivação de ações necessárias para o alcance do indicador estratégico sob sua responsabilidade;

II - promover a medição periódica, a apresentação da memória de cálculo e a elaboração de reportes e informativos relacionados ao indicador estratégico sob sua responsabilidade;

III - prestar informações acerca do andamento do indicador estratégico ao ponto focal, ao gestor da sua unidade e à Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos.

Art. 9º Compete ao Gerente de Projeto Estratégico:

I - assegurar a efetivação de ações necessárias para a execução do projeto estratégico sob sua responsabilidade;

II - confeccionar reportes e informativos periódicos sobre a execução do projeto estratégico sob sua responsabilidade;

III - prestar informações acerca do andamento do projeto estratégico ao Ponto Focal Setorial, ao Gestor de sua Unidade e à Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos.

DO PROCESSO DE MONITORAMENTO

Art. 10. O processo de monitoramento da estratégia da CGDF será promovido pela Gerência de Monitoramento e Avaliação, da Diretoria de Planejamento e Gestão, da AGEF, com o apoio dos Gestores das Unidades, dos Pontos Focais Setoriais, dos Gestores de Indicadores e Gerentes de Projetos, por meio do acompanhamento periódico e sistemático da execução do PEI.

Art. 11. A ferramenta Institucional para registro dos reportes e medições, bem como para o monitoramento a execução da estratégia institucional será o sistema Gestão-DF.

Art. 12. As unidades da CGDF registrarão no sistema Gestão-DF as informações a elas relacionadas, devendo contemplar os seguintes aspectos:

I – para indicadores: Deverão ser registrados a memória de cálculo do indicador, com aplicação da fórmula descrita nos dados para sua aferição; a medição com o valor apurado na unidade medida e o valor absoluto, quando houver; bem como o reporte de informações qualitativas, descrevendo o que foi realizado para o atingimento da meta referente ao período apurado.

II – para projetos: O reporte deverá conter informações que apresentem a evolução de cada entrega prevista no projeto, em observância à sequência cronológica definida na Estrutura Analítica do Projeto – EAP. Deve ser claro, objetivo e conciso, observando-se a conexão com as informações do reporte anterior, de modo a apresentar o que foi concluído e o que se encontra em andamento, além de informar a previsão de data para o término da entrega.

§1º Os registros deverão ser realizados trimestralmente no sistema Gestão-DF, até o último dia útil do período a ser reportado, à exceção dos atributos de responsabilidade da CGDF no âmbito do Plano Estratégico do Distrito Federal – PEDF que deverão ser realizados mensalmente.

§2º Para fins de registros relativos ao encerramento de cada exercício, caso não haja atingimento da meta ou entrega previstas para o ano, deverá ser informada a justificativa referente ao não atingimento ou não conclusão do atributo estratégico.

§ 3º Ao fim do exercício, deverá ser informado, ainda, se o atributo estratégico foi objeto de homenagem, prêmio ou reconhecimento no ano.

Art. 13. Reuniões Setoriais de Avaliação dos Resultados – RSARs serão promovidas periodicamente, sob a coordenação da Gerência de Monitoramento e Avaliação – GEMAV, com a participação dos Pontos Focais Setoriais e/ou dos Gestores das Unidades, para orientações gerais que se façam necessárias.

Art. 14. Sob a coordenação da Diretoria de Planejamento e Gestão – DIPLAN da AGEF, serão promovidas periodicamente Reuniões de Monitoramento, com a participação do Controlador-Geral Adjunto, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, dos Gestores das Unidades, dos Pontos Focais Setoriais, dos Gestores de Indicadores e Gerentes de Projetos para acompanhamento dos resultados alcançados pela Unidade e discussão de entraves, quando houver.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 15. Reuniões Setoriais de Avaliação dos Resultados – RSARs serão promovidas periodicamente, sob a coordenação da Gerência de Monitoramento e Avaliação – GEMAV, com a participação dos Pontos Focais Setoriais e/ou dos Gestores das Unidades, para avaliação dos resultados alcançados no período e orientações gerais que se façam necessárias.

Art. 16. O Comitê de Assuntos Estratégicos – COMAE reunir-se-á periodicamente, sob a coordenação da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos – AGEF, para avaliar o desempenho institucional, por meio de Reuniões de Avaliação da Estratégia – RAE.

Parágrafo único. Cabe à Gerência de Monitoramento e Avaliação – GEMAV, da Diretoria de Planejamento e Gestão – DIPLAN, da AGEF, promover a coleta de dados para subsidiar a avaliação da estratégia pelo COMAE.

Art. 17. O Plano Estratégico Institucional – PEI 2024-2027 passará por processo de revisão, anualmente, sendo o COMAE a instância responsável pela discussão da matéria e o Secretário de Estado Controlador-Geral pela sua aprovação.

Parágrafo único. Cabe à Gerência de Planejamento, da Diretoria de Planejamento e Gestão, da AGEF, promover o apoio metodológico às unidades da CGDF e a análise das proposições submetidas à apreciação técnica da AGEF.

Art. 18. Anualmente, será realizado o Balanço de Resultados da CGDF, evento institucional interno, sob a coordenação da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos – AGEF, a fim de promover a integração e sinergia institucional, bem como a comunicação dos resultados obtidos ao longo do exercício por cada Unidade.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

DEFENSORIA PÚBLICA**PORTARIA Nº 354, DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

Art. 1º A Gerência de Análise de Atos de Pessoal e Transparência, do Departamento de Controle Interno, da Defensoria Pública – Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal fica transformada em Núcleo de Análise de Atos de Pessoal e Transparência, do Departamento de Controle Interno, da Defensoria Pública – Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Fica extinto na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CCDDPF – 14, Gerente, da Gerência de Análise de Atos de Pessoal e Transparência, do Departamento de Controle Interno, da Defensoria Pública – Geral.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CCDDPF – 12, de Chefe, do Núcleo de Análise de Atos de Pessoal e Transparência, do Departamento de Controle Interno, da Defensoria Pública – Geral; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CCDDPF – 12, de Assessor(a) Técnico(a), Núcleo de Assistência Jurídica de Atendimento Iniciais de Brasília, da Defensoria Pública – Geral.

Art. 4º O saldo financeiro necessário para a criação dos cargos em comissão é proveniente do saldo remanescente da transformação de cargos constantes nas Portarias nº 315, de 18 de julho de 2024, publicada no DODF nº 139, de 21/07/2024, página 57 e nº 338, de 08 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 153, de 12/08/2024, página 9.

Art. 5º O saldo proveniente da transformação de cargos desta Portaria passa a compor o banco de saldo remanescente de cargos da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

FABRICIO RODRIGUES DE SOUSA

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 85, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em conformidade com a atribuição prevista no § 3º, do Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar THAÍS MARTINS ULHOA BATISTA, matrícula 1716934-8, Gerente de Elaboração e Aprovação de Projetos para substituir o Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 86, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28.03.2017 e em conformidade com a atribuição prevista no §3º, do Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar DAYELLEN MARIA DIAS DA COSTA, Matrícula 1719723-6, para substituir o Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento da Administração Regional de Ceilândia, em seus afastamentos ou impedimentos legais

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 35, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ARNIQUEIRA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ROGERIO LUIS VASCONCELOS, matrícula 1697978-8, ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Manutenção e Conservação, símbolo CC-08, para substituir ALINY ISACKSSON ACACIO, matrícula 1698043-3, ocupante do cargo de Diretor da Diretoria de Articulação, símbolo CNE-07, da Coordenação Executiva, da Administração Regional de Arniqueira do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TELMA RUFINO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 17, DE 10 DE AGOSTO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUA QUENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de Março de 2017, Decreto nº 39.002 24 de Abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar JACYARA DOS SANTOS, matrícula nº 1720236-1, para atuar como Fiscal titular e JELSON DOS SANTOS, matrícula 1719212-9, para atuar como substituto, do Contrato 03/2024 e seus aditivos, referente ao processo nº 04041-00000151/2024-54.

Art. 2º O Fiscal ou o seu substituto de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, tudo de acordo com o disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/2021; inciso II e no parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes, bem como atestar as Faturas/Notas Fiscais, anexar as Certidões negativas de Débito.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA GOMES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 628, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Executora de Contratos Especializados da SEEC, para atuarem no Contrato nº 052037/2024, firmado pelo Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria e a empresa

Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, Processo SEI nº 04044-00021630/2024-20, cujo objeto é a contratação de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio da Secretaria de Estado de Economia - SEEC, mediante concessão de Bolsa-Auxílio, para alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular oferecidos por instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular. I - EVERTON CIRQUEIRA LEITÃO, matrícula nº 125900-8, Chefe da Unidade de Gestão de Contratos Especializados; II - WALBER MEDRADO DO AMARAL, matrícula nº 142.041-0, Diretor de Execução de Contratos de Estágio; III - KLEGISLENE GALENO DE OLIVEIRA, matrícula nº 284.312-9, Gerente de Cadastro e Seleção de Contratos de Estágio; e IV - GUILHERME ANTÔNIO VIANA FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 284.936-4, Gerente de Controle e Acompanhamento de Contratos de Estágio. Art. 2º Atribuir a EVERTON CIRQUEIRA LEITÃO, matrícula nº 125900-8, a Presidência da presente Comissão e em suas substituições oficiais, o servidor WALBER MEDRADO DO AMARAL, matrícula nº 142.041-0.

Art. 3º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 576 de 28 de dezembro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 265, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º-A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, ainda, com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

AUTORIZAR, o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias e passagens, bem como o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, no período de 22 a 25 de setembro de 2024, do servidor ALLAN ALEXANDRE MENDES GONÇALVES, matrícula nº 271.927-4, Chefe da Unidade de Programação Financeira (Ufin/Sutes/Seec), para participação na 61ª Reunião Ordinária da Comissão de Gestão Fazendária – COGEF, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com ônus total, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos dos artigos 1º; 2º, inciso I; 18, caput e §§ 1º ao 3º; e 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04044-00022947/2024-83.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 262, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e com base no contido no Processo nº 04044-00024029/2024-99; resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 9 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora MONICA LIMEIRA DA SILVA, matrícula nº 38.911-0, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 263, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e com base no contido no Processo nº 04044-00023052/2024-66; resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora TÂMARA UIRAPURU MAGALHÃES SANTOS, matrícula nº 41.598-7, no cargo de Agente de Gestão Fazendária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 264, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e com base no contido no Processo nº 04044-00024016/2024-10; resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor VALDESIR VICENTIN, matrícula nº 109.040-2, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 265, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e com base no contido no Processo nº 04044-00023060/2024-11; resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor ALEXANDRE GONCALVES FERREIRA, matrícula nº 32.348-9, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 266, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e com base no contido no Processo nº 04044-00023454/2024-61; resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora ROSEANE BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 43.571-6, no cargo de Agente de Gestão Fazendária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 267, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e com base no contido no Processo nº 04044-00023456/2024-50; resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor EDER NOGUEIRA DA MOTA, matrícula nº 46.254-3, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 268, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e com base no contido no Processo nº 04044-00023455/2024-13; resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 18 (dezoito) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor PAULO ROBERTO FARIAS VIEIRA, matrícula nº 32.803-0, no cargo de Inspetor Técnico de Controle Interno, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 269, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e com base no contido no Processo nº 04044-00023099/2024-20; resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BONFIM, matrícula nº 46.298-5, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 270, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e com base no contido no Processo nº 04044-00023458/2024-49; resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 6 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor PEDRO TELES BENIGNO, matrícula nº 34.309-9, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 271, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e com base no contido no Processo nº 04044-00024419/2024-69; resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 4 (quatro) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora ELVIRA MARIA SERRENHO CORREA, matrícula nº 41.600-2, no cargo de Agente de Gestão Fazendária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 272, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e com base no contido no Processo nº 04044-00023457/2024-02; resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 8 (oito) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor NILTON RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 31.105-7, no cargo de Inspetor Técnico de Controle Interno, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 273, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e com base no contido no Processo nº 04044-00023057/2024-99; resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 23 (vinte e três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor GERSON GOMES DA SILVA, matrícula nº 33.662-9, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 274, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e com base no contido no Processo nº 04044-00023560/2024-44; resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor MOACYR ALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 30.229-5, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 275, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e com base no contido no Processo nº 04044-00023296/2024-49; resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor HAROLDO BATISTA BORGES DA SILVEIRA, matrícula nº 36.832-6, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 276, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e com base no contido no Processo nº 04044-00023312/2024-01; resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor JOÃO FELIPE BELLO, matrícula nº 32.339-X, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 277, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e com base no contido no Processo nº 04044-00023876/2024-36; resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 14 (quatorze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora MARCIA VALERIA AYRES SIMI DE CAMARGO, matrícula nº 110.189-7, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 278, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e com base no contido no Processo nº 04044-00023055/2024-08; resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora JOÉLIA VIANA DE ANDRADE, matrícula nº 46.256-X, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 279, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e com base no contido no Processo nº 04044-00023048/2024-06; resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA de 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora MARCIA SALES DE MOURA, matrícula nº 33.687-4, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 280, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "a", item I, do artigo 3º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

CONCEDER Horário Especial para Estudo ao servidor DANIEL DA SILVA MELLO, matrícula 190.483-3, Auditor de Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o disposto no inciso III, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que passou a vigorar de acordo com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 928, de 26 de julho 2017, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 29.018, de 2 de maio 2008, pertinente ao 2º semestre de 2024. Processo SEI nº 04033-00007197/2024-85.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 281, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0131-000570/1995, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 29 de junho de 1995, publicada no DODF nº 124, de 04/07/1995, pág. 08, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor WILSON MENDES DO NASCIMENTO, matrícula nº 44.099-X, para fazer constar: ONDE SE LÊ: "...AVERBA 1.239 dias conforme certidão expedida pelo(a) FEDF no período de 06/00/08/1991 a 26/12/1994 contados para adicional e aposentadoria...", LEIA-SE: "...AVERBA, para todos os fins, o total de 1.238 (um mil duzentos e trinta e oito) dias líquidos, relativos ao período laborado 06/08/1991 a 25/12/1994, conforme certidão de tempo de serviço emitida pela Fundação Educacional do Distrito Federal...".

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, nos termos do artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e, de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, ao servidor RUI MARTINS VIEIRA BARBOSA, matrícula nº 285.086-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por haver concluído curso de Pós-Graduação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com efeitos financeiros a contar de 01 de setembro de 2024. Processo SEI nº 04044-00025249/2024-30.

ANA MARIA BORBA SAMICO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 16 de agosto de 2024

PROCESSO: 00401-00035238/2023-47. INTERESSADA: DENISE BRANDÃO BORGES. ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

Tendo em vista os termos do Despacho - SEE / SUGEP, de 14/08/2024, REVOGO, a contar de 09/08/2024, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição da servidora DENISE BRANDÃO BORGES, matrícula nº 37.834-8, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), autorizada no DODF nº 22, de 31/01/2024, pág. 26. Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Grupo de Trabalho responsável pela revisão da Política de Segurança da Informação e Comunicação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Distrital nº 769, de 30 de junho de 2008, c/c o inciso I, art. 5 e o inciso II, VIII, XIII e XXIV, do art. 33, do Decreto nº 37.166, de 08 de março de 2016, Portaria Iprev-DF nº 10, de 17 de fevereiro de 2023, e considerando a necessidade e implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais do Iprev-DF, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de elaborar e subsidiar a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - POSIC do âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Compete ao GT realizar o levantamento, de acordo com a legislação vigente, das informações necessárias à revisão do POSIC, incluindo políticas que fomentam a cultura de segurança da informação e comunicações, estabelecer diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento, controle e proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos por qualquer meio, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF.

Art. 3º O GT será composto pelos seguintes membros:

I - IDOHAKILA NASCIMENTO SANTOS, matrícula 284.801-5, Coordenador de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação;

II - HELBER DO NASCIMENTO SOARES, matrícula 276.683-3, Assessor Especial da Diretoria de Governança, Projetos e Compliance.

Parágrafo único. O GT será coordenado pelo servidor IDOHAKILA NASCIMENTO SANTOS ao qual caberá prestar todo o apoio e meios necessários à consecução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º Caberá ao coordenador do GT definir as datas, coordenar as reuniões e exercer as demais ações e tarefas necessárias à organização e ao desenvolvimento das fases de preparação, diagnóstico e planejamento que compõem o processo de elaboração do POSIC.

Art. 5º As dúvidas originadas, quando da aplicação da presente Portaria, serão dirimidas pelo GT.

Art. 6º As definições estabelecidas pelo GT deverão ser documentadas para a composição do respectivo Processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de seus trabalhos, contados da data da publicação desta Portaria.

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o Iprev/DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, resolve:

Art. 1º Reconstituir os seguintes membros que compõe a Comissão de Ética e Conduta - CEC, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, designados pela Portaria nº 35, de 19 de julho de 2022, publicada no DODF nº 136 de 21/07/2022, a contar de 21/07/2024:

I - WILZA DUTRA, suplente, matrícula 0271.978-9, mandato de 2 anos;

II - BARBARA DE FARIA ROCHA, titular, matrícula 0277.774-6, mandato de 2 anos.

III - FRANCIS MARA FRAGA AVILA, suplente, matrícula 0276.803-8, mandato de 2 anos;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 366, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c a Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; considerando o disposto na Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2008, que aprovou o Regulamento Interno de Preceptoria dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Atividades de Preceptoria nas Carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO DE

PRECEPTORES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), SELEÇÃO 2024, objeto do Edital Normativo SES nº 28, de 25 de outubro de 2023, publicado no DODF nº 203, de 30 de outubro de 2023, cujo resultado final foi homologado pelo Edital SES nº 35, de 22 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 240, de 26 de dezembro de 2023; cuja designação dos candidatos para o exercício da atividade de preceptoria se encontra disposta na Portaria SES nº 501, de 22 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 240, de 26 de dezembro de 2023, Processo SEI-GDF nº 00060-00379295/2024-14, resolve:

Art. 1º Dispensar, das atividades de preceptoria de graduação, a servidora CAROLINA SILVA PINEDO, matrícula nº 1.672.791-6, vaga 86, classificação 2ª, a partir de 1º/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 367, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c a Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; considerando o disposto na Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2008, que aprovou o Regulamento Interno de Preceptoria dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Atividades de Preceptoria nas Carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO DE PRECEPTORES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), SELEÇÃO 2024, objeto do Edital Normativo SES nº 28, de 25 de outubro de 2023, publicado no DODF nº 203, de 30 de outubro de 2023, cujo resultado final foi homologado pelo Edital SES nº 35, de 22 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 240, de 26 de dezembro de 2023; cuja designação dos candidatos para o exercício da atividade de preceptoria se encontra disposta na Portaria SES nº 501, de 22 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 240, de 26 de dezembro de 2023, Processo SEI-GDF nº 00060-00379616/2024-72, resolve:

Art. 1º Dispensar, das atividades de preceptoria de graduação, a servidora NYCOLE FILINCOWSKY RIBEIRO, matrícula nº 1.663.109-9, vaga 2, classificação 1ª, a partir de 07/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 369, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c a Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; considerando o disposto na Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2008, que aprovou o Regulamento Interno de Preceptoria dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Atividades de Preceptoria nas Carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO DE PRECEPTORES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS) - SELEÇÃO 2024 - VAGAS REMANESCENTES, objeto do Edital Normativo SES nº 38, de 27 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 242, de 28 de dezembro de 2023, cujo resultado final foi homologado pelo Edital SES nº 18, de 19 de março de 2024, publicado no DODF nº 56, de 21 de março de 2024; cuja designação dos candidatos para o exercício da atividade de preceptoria se encontra disposta na Portaria SES nº 106, de 19 de março de 2024, publicada no DODF nº 56, de 21 de março de 2024, Processo SEI-GDF nº 00060-00384325/2024-04, resolve:

Art. 1º Dispensar, das atividades de preceptoria de graduação, o servidor ODIL GARRIDO CAMPOS DE ANDRADE, matrícula nº 1.697.745-9, vaga 93, classificação 1ª, a partir de 05/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de agosto de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00288860/2024-27. INTERESSADO: JOAOZINEI FRANCISCO DA ROCHA. ASSUNTO: Exoneração de servidor efetivo.

EXONERAR a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, JOAOZINEI FRANCISCO DA ROCHA, matrícula nº: 1673119-0, da carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - CIRURGIA GERAL, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de

Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Superintendência da Região de Saúde Sul, a contar de 07 de junho de 2024. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 299, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2024-SES/DF, celebrado com a SAÚDE ALEGRIA E SUSTENTABILIDADE BRASIL - SAS BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00355614/2024-98, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento / fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2024-SES/DF, celebrado com a SAÚDE ALEGRIA E SUSTENTABILIDADE BRASIL - SAS BRASIL, quem tem por objeto o(a) promover ação gratuita de saúde, com atendimentos em oftalmologia pediátrica, ortopedia clínica e dermatocirurgias simples, a ser executado no Estacionamento do Estádio Nacional Mané Garrincha, durante o evento Rally dos Sertões, conforme processo nº 00060-00355614/2024-98, a saber:

§ 1º HERICA VIEIRA SANTOS, matrícula 1714.537-6, lotado(a) no(a) SES/SAIS, para atuar como Gestor Titular no âmbito do(a) SES/DF (148679787);

Art. 2º A Gerência de Administração de Convênios e Instrumentos Congêneres desta Secretaria disponibilizará aos servidores indicados cópia do respectivo ajuste, bem como informações inerentes à legislação que se fizerem necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 300, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO 195, DE 24 DE JUNHO DE 2024, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PARCERIAS DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) NO ÂMBITO DA SES/DF, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do como responsáveis pela Gestão das Parcerias de caráter assistencial, Celebradas com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), no âmbito da SES/DF:

§ 1º RAQUEL CRISTINA DOS REIS CAIRUS, matrícula 158.189-9, CPF 505.XXX.XXX-04, Servidor Estatutário, lotado(a) no(a) SES/SAIS/COASIS/DASIS/GESAMB.

Art. 2º Designar os agentes públicos abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00168073/2024-60, como responsáveis pela Gestão das Parcerias de caráter assistencial, Celebradas com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), no âmbito da SES/DF:

§ 1º LARYSSA REZENDE FARIA, matrícula 1717.044-3, CPF 028.XXX.XXX-27, Servidor Estatutário, lotado(a) no(a) SES/SAIS/COAPS/AAP (148609678).

Art. 3º Compete à Comissão de Fiscalização:

- I. Acompanhar a execução do objeto da parceria, conforme o plano de trabalho;
- II. Verificar a conformidade da aplicação dos recursos repassados;
- III. Analisar os relatórios de execução física e financeira apresentados pela OSC;
- IV. Elaborar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
- V. Adotar as providências necessárias em caso de irregularidades;
- VI. Outras atribuições conforme o Manual de Parcerias do Distrito Federal.
- VII. Acompanhar o conjunto de parcerias do órgão ou entidade da Administração Pública, conforme inciso XI do art. 2º da Lei MROSC.
- VIII. Observar Decreto MROSC/DF – Decreto Distrital no 37.843/2016, bem como, o Manual Gestão de Parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC/DF, e demais legislações correlatas.

Art. 4º A Gerência de Administração de Convênios e Instrumentos Congêneres desta Secretaria disponibilizará aos servidores indicados cópia do respectivo ajuste, bem como informações inerentes à legislação que se fizerem necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 503, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, letra "g" da Portaria nº 396/2022, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 491, de 25/09/2023, publicada no DODF nº 181, de 26/09/2023, pág. 38, o ato que designou VIDALIO MARTINS ARRAS, matrícula 1401391-6, ocupante do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o(a) chefe do Núcleo de Inspeção de Ceilândia, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR FRANCISCO REIS DE SOUSA JUNIOR, matrícula 1401545-5, ocupante do cargo de Auditor de Atividades Urbana - Especialidade Vigilância Sanitária, para substituir o(a) chefe do Núcleo de Inspeção de Ceilândia, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00039377/2024-11.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 504, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso "II", alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A LICENÇA Para Tratar de Interesses Particulares, da servidora ANA PAULA MARTINS DA SILVA - Matr.1672884-X, Médica Clínica, pelo período de 01 de setembro de 2024 a 01 de novembro de 2025, nos termos do art. 144, da LC nº 840/2011, conforme processo SEI nº 00060-00382538/2024-93.

JOÃO EUDES FILHO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 789, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 396/2022, de 20 de junho de 2022 resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E LICENÇA SERVIDOR, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar 840/2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. em atendimento aos casos previstos no Art. 3º da LC 952/2019: Art. 3º Fica assegurado ao servidor o direito de integralizar o quinquênio em andamento na data de publicação desta Lei Complementar para fins de aquisição de licença-prêmio por assiduidade, podendo esta ser usufruída ou convertida em pecúnia, no momento de sua aposentadoria. Administração Central (Nome; Matrícula;Quinquênio/ Período): AGENILDO DE SOUZA MENDES, 1400951X, 03 14/08/1999 11/08/2004, 04 12/08/2004 10/08/2009, 05 11/08/2009 09/08/2014, 06 10/08/2014 08/08/2019; ROBERTO CARLOS SOARES LUZ, 14012944, 06 15/04/2019 12/04/2024; IANDRA MAZER GREUEL, 16640861, 02 27/05/2019 11/08/2024; PALOMA MICHELLE DE SALES, 0179941X, 03 06/07/2019 17/08/2024 ; DANIELLA GANAM ALVES, 16862589, 03 04/07/2019 10/08/2024; LISIANE DO NASCIMENTO PETIZ, 14429594, 02 01/04/2018 30/03/2023; RAFAELA M. M. DE CASTRO VIEIRA, 17048737, 01 06/08/2019 03/08/2024; DENILUCIA DE LIMA PEREIRA, 01560867, 06 02/08/2019 30/07/2024; SILEZIA ALVES DA SILVA, 14012588, 06 05/05/2019 02/05/2024; MEIRE FONSECA DE OLIVEIRA, 14439115, 02 19/05/2018 20/05/2023.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 112, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto do Art. 12, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO no percentual de 7% (sete por cento), conforme Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0739057-61.2023.8.07.0016, à pensionista CLAUDIA APARECIDA ALVES SANTANA BATISTA, matrícula 5001870, instituidor JOSÉ GILBERTO BATISTA, matrícula 1104985, Técnico em Contabilidade.

KARLA PIMENTEL MATTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 267, DE 18 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, aos servidores: FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO, matrícula 01278428, no cargo de TECNICO EM GAPS, Classe-NA Padrão -17, do Quadro de Pessoal da

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 06/12/2023, conforme processo 00060-00445388/2021-93 .SIMONE CORREA ROSA, matrícula 01379518, no cargo de MÉDICO, Classe-CM Padrão -04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 13/07/2024, conforme processo 00060-00445388/2021-93. GILMAR PEREIRA SILVA, matrícula 01383221, no cargo de MÉDICO, Classe-CM Padrão -04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 11/02/2024, conforme processo 00060-00307769/2024-18. CARLOS ANTONIO ALVARES BORGES, matrícula 0123434X, no cargo de AOSD-PADIOLEIRO, Classe- AS Padrão -20, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 28/03/2014, conforme processo 00060-00364448/2024-11.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 412, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

DISPENSAR JOSENILDA LIMA DA SILVA, matrícula 16877705, Técnico Administrativo, da substituição do cargo de Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Secundária da Região Leste, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DISPENSAR JOSENILDA LIMA DA SILVA, matrícula 16877705, Técnico Administrativo, da substituição do cargo de Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada da Região Leste, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ANA KELLY GONTIJO, 146.016-1, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.100 dias, ou seja, 3 anos e 5 dias, prestados à Marinha do Brasil, no período de 18 de janeiro de 1999 a 21 de janeiro de 2002, contados para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00541030/2022-71. SINVALDO JOSÉ DOS REIS, 182.779-0, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 7.471 dias, ou seja, 20 anos, 5 meses e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 23 de outubro de 1976 a 11 de julho de 1977, 07 de dezembro de 1978 a 12 de junho de 1979, 1º de outubro de 1980 a 20 de janeiro de 1983, 02 de outubro de 1984 a 30 de junho de 1985, 20 de setembro de 1985 a 03 de setembro de 1986, 04 de setembro de 1986 a 21 de fevereiro de 1987, 1º de abril de 1987 a 18 de outubro de 1995, 13 de maio de 1996 a 31 de outubro de 1996 e 09 de fevereiro de 2004 a 31 de outubro de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00308960/2024-87.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos da Lei Complementar nº 840/11, art. 139, aos seguintes servidores, listados por nome, matrícula, cargo, quinquênio, período e processo, quando houver, respectivamente: HELEN JANE MIRANDA ABEL, 01594028, MEDICO - PEDIATRIA, 3º quinquênio, 23/01/2017 a 02/02/2022, 00060-00360355/2022-55. MAYARA DE S. C. PAIXAO BATISTA, 17050022, ENFERMEIRO-OBSTETRA, 1º quinquênio, 24/07/2015 a 21/07/2020, 00060-00387965/2024-68.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 220, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea "j" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

REVER, na Ordem de Serviço nº 185, de 07/08/2023, publicada no DODF nº 149, de 08/08/2023, o ato que concedeu Abono de Permanência a SHEILER TORRES RESENDE, matrícula nº 0199690-8, cargo de Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde/Técnico de Laboratório - Patologia, Classe/Padrão TS - 27, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de considerá-la na fundamentação da concessão do Abono de Permanência Especial nos termos do art. 2º, § 5º da EC nº 41/2003, combinado com o art. 42 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 03/02/2017, conforme processo 00060-00532095/2021-45.

REVER, na Ordem de Serviço nº 128, de 15/06/2023, publicada no DODF nº 112, de 16/06/2023, o ato que concedeu Abono de Permanência a EDIMAR DA COSTA, matrícula nº 036141-4, cargo de Técnico de Enfermagem, Classe/Padrão TM - 16, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de considerá-la na fundamentação da concessão do Abono de Permanência Especial nos termos do art. 2º, § 5º da EC nº 41/2003, combinado com o art. 42 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 04/08/2016, conforme processo 00060-00472522/2021-29.

REVER o ato que concedeu Abono de Permanência a LEUCILETE DA SILVA MORAES, matrícula nº 0136152-X, cargo de Técnico de Enfermagem, Classe/Padrão TM - 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de considerá-la na fundamentação da concessão do Abono de Permanência Especial nos termos do art. 2º, § 5º da EC nº 41/2003, combinado com o art. 42 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 06/05/2016, conforme processo 00060-00396815/2019-88.

REVER, na Ordem de Serviço nº 121, de 05/06/2023, publicada no DODF nº 106, de 06/06/2023, o ato que concedeu Abono de Permanência a ANA MARIA SILVEIRA ROSENDO PEDREIRA, matrícula nº 0136558-4, cargo de Médica - Pediatra, Classe/Padrão CM - 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de considerá-la na fundamentação da concessão do Abono de Permanência nos termos do art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 27/05/2019, conforme processo 00060-00273152/2023-19.

REVER, na Ordem de Serviço nº 228, de 04/09/2023, publicada no DODF nº 169, de 05/09/2023, o ato que concedeu Abono de Permanência a ROSANE PROFÍRIO DIAS, matrícula nº 0134684-9, cargo de Técnica em Enfermagem, Classe/Padrão TM - 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de considerá-la na fundamentação da concessão do Abono de Permanência nos termos do art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 28/04/2021, conforme processo 00060-00506250/2019-53.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 221, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea "j" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, do(a) servidor(a) MARIA LUZIENE FARIAS, Matrícula : 1433776-2, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, TM-27, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, com fundamento Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 de 30/06/2008, a contar de 07/10/2019, conforme processo 00060-00379831/2024-73.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, do(a) servidor(a) CLAUDIO MOISES SALES, Matrícula : 133393-3, no cargo de ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, TS-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, com fundamento Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com art 44 da Lei Complementar nº 769/08 de 30/06/2008, a contar de 28/05/2024, conforme processo 00060-00440698/2019-05.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, do(a) servidor(a) ROSIMAYRE ALVES DO MONTE, Matrícula : 146757-3, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, TM-01, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, com fundamento Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 de 30/06/2008, a contar de 11/10/2018, conforme processo 00060-00459368/2023-61.

AVERBAR o tempo de serviço da servidora ALESSANDRA DE SOUSA OLIVEIRA, 1.686.375-5, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 3.917 dias, ou seja, 9 anos, 11 meses e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de outubro de 2003 a 1º de novembro de 2004, 02 de janeiro de 2008 a 24 de fevereiro de 2012 e 04 de novembro de 2013 a 09 de julho de 2018, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00209075/2022-54.

AVERBAR o tempo de serviço da servidora SILVIA DARLLY DIAS MAGERO, 137.994-1, Técnico em enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 492 dias, ou seja, 1 ano, 4 meses e 7 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de junho de 1993 a 05 de agosto de 1994 e 1º de agosto de 1995 a 30 de setembro de 1995, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0279-000497/2003.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 222, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea "j" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00390912/2024-24, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) TATIANE CARVALHO BARBOSA, matrícula 01552511, ocupante do cargo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para substituir WALLACE RODRIGUES DE MELO, matrícula nº 01514954, Chefe do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo CPC-02, nos períodos de 16/09/24 a 30/09/24 e 02/12/24 a 16/12/24, por motivo de férias do titular.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 267, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, artigo 13, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ANNELICE SILVA OLIVEIRA, 1.670.975-6, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.321 dias, ou seja, 6 anos, 4 meses e 11 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 12 de janeiro de 2009 a 21 de maio 2015, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 9 dias para fins de adicional, referentes a licenças médicas para acompanhar pessoa da família. Processo SEI nº 0276-000410/2016.

MARIA AURILENE GONÇALVES PEDROZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 269, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, artigo 13, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): FERNANDA AMARAL CARDOSO, 182.809-6, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 2.200 dias, ou seja, 6 anos e 10 dias, conforme certidão expedida pelo INSS nos períodos de 13 de outubro de 2003 a 22 de março de 2005, 23 de março de 2005 a 09 de julho de 2007, 10 de julho de 2007 a 05 de setembro de 2007, 10 de setembro de 2007 a 26 de outubro de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00441365/2019-95.

MARIA AURILENE GONÇALVES PEDROZA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 05 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 150 de 07 de agosto de 2024, págs. 42, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora CLAUDINA DE FÁTIMA DO COUTO LIMA, matrícula nº 1.440.477-X, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...no período de 04 de agosto de 2005 a 1º de setembro de 2012...", LEIA-SE: "...no período de 04 de agosto de 2005 a 1º de outubro de 2012...". Retificada a fim de corrigir data fim do período averbado, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00041278/2020-75.

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): ELLEN DE SOUZA SIQUEIRA - Matr.1.677.811-1, MÉDICO-NEUROLOGIA PEDIÁTRICA, processo SEI 00060-00253553/2024-25, para participar do "19º Congresso Brasileiro de Neurologia Infantil", na cidade de Brasília - DF, no dia 06/11/2024 a 09/11/2024, já incluído o período de trânsito;

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): MAURI CALDEIRA REIS - Matr.1441432-5, MÉDICO PSIQUIATRA, processo SEI 00060-00055422/2019-17, para participar do "Congresso Brasileiro de Psiquiatria 2024", na cidade de Brasília-DF, no período de 24/10/2024, já incluído o período de trânsito;

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): MARIANA DE SOUSA DUTRA BORGES - Matr.0183893-8, ESPECIALISTA EM SAÚDE - FONOAUDIÓLOGA, processo SEI 00060-00388133/2024-69, para participar do "X Congresso Brasileiro de Cuidados Paliativos", na cidade de Fortaleza - CE, no período de 12/11/2024 a 16/11/2024, já incluído o período de trânsito;

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): ANA CELIA DE OLIVEIRA RANGEL - Matr.0135036-6, FISIOTERAPEUTA, processo SEI 00060-00382464/2024-95, para participar do "IV Encontro Nacional de Unidades de AVC e I Encontro da Linha de Cuidado do AVC", na cidade de Brasília-DF, no período de 28/08/2024 a 29/08/2024, já incluído o período de trânsito;

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): GABRIELLE BORGES BARBOSA - Matr.0154739-9, ESPECIALISTA EM SAÚDE - FONOAUDIÓLOGO, processo SEI 00060-00387540/2024-59, para participar do “IV Encontro Nacional de Unidades de AVC e I Encontro da Linha de Cuidado do AVC”, na cidade de Brasília-DF, no período de 28/08/2024 a 29/08/2024, já incluído o período de trânsito;

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): NAIRA BICUDO DOS SANTOS - Matr.1.663.357-1, MÉDICA INFECTOLOGISTA, processo SEI 00060-00274273/2023-70, para participar do “14º Congresso Paulista de Infectologia”, na cidade de São Paulo - SP, no período de 29/08/2024, já incluído o período de trânsito;

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): CRISTINA TOUGUINHA NEVES MEDINA - Matr.0158942-3, MÉDICA GENÉTICA CLÍNICA, processo SEI 00060-00391742/2024-03, para participar do “11º BRADDOO - Congresso Brasileiro de Densitometria Osteoporose e Osteometabolismo”, na cidade de Brasília-DF, no período de 22/08/2024 a 23/08/2024, já incluído o período de trânsito.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria Nº. 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF Nº 125, DE 04/07/2018, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): VALTER LUIS DE OLIVEIRA, 134.039-5, Agente de Portaria, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.026 dias, ou seja, 5 anos, 6 meses e 21 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 20 de setembro de 1988 a 10 de abril de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00316008/2024-57.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 29, de 17 de maio de 2024, publicado no DODF nº 95, de 20 de maio de 2024 pág. 112, referente à publicação da dispensa de ponto da servidora: ONDE SE LÊ: “...AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): SUZIANE ANOZI EMERICH DE ALBUQUERQUE, matrícula 179.836-7, NUTRICIONISTA, processo SEI 00060- 00249015/2024-36, para participar do “X CONGRESSO BRASILEIRO DE CUIDADOS PALIATIVOS - ANCP”, na cidade de FORTALEZA - CE, no período de 13/11/2024 a 16/11/2024, já incluído o período de trânsito...”, LEIA-SE: “...AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): SUZIANE ANOZI EMERICH DE ALBUQUERQUE, matrícula 179.836-7, NUTRICIONISTA, processo SEI 00060-00249015/2024-36 para participar do “X CONGRESSO BRASILEIRO DE CUIDADOS PALIATIVOS - ANCP”, na cidade de FORTALEZA - CE, no período de 12/11/2024 a 17/11/2024, já incluído o período de trânsito...”.

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que foram delegadas por meio do Art. 13º inciso II, letra "b", da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 70, de 12 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 154 de 13 de agosto de 2024, pg 31, referente a publicação do quinquênio da servidora BRUNA RAFAELA DE AGUIAR FASSANARO, matrícula 180.587-8: ONDE SE LÊ: “ ... quinquênio 3º, período: 30/07/2019 a 27/07/2024 ... ”, LEIA-SE: “ ... 3º, período: 30/07/2019 31/07/2024 ... ”.

CASSIANO TEIXEIRA DE MORAIS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 210, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, compor o Grupo de Trabalho multidisciplinar, com a finalidade de atualizar as informações contidas na Carta de Serviços do Hemocentro. KAROLINE BEZERRA DE MIRANDA, matrícula nº 17148138; ANDREA GOES FERNANDES, matrícula nº 1704229-1; MAYARA AOYAMA SOARES, matrícula nº 1694458-5; MELINA BELINTANI SWAIN, matrícula nº 17011926; JOÃO NETO DE SOUSA SILVA, matrícula 1710492-0.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 211, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto, aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

AUTORIZAR a retratação da carga horária, a pedido, da servidora JULIANA MESQUITA MARINHO CASTRO DE LIMA, matrícula 1681944-6, Analista de Atividades do Hemocentro, de 40h semanais para 30h semanais, a contar do dia 05/08/2024. De acordo com Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004. Processo 00063-00004039/2024-83.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 212, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do Artigo 59 do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00063-00000403/2024-36, resolve:

DESIGNAR JULYANA BORGES BATISTA, matrícula nº 1402012-2, ocupante do cargo de Técnica de Atividades do Hemocentro, para substituir a Chefe da Gerência de Captação, Registro e Orientação de Doadores, símbolo CPC-06, da Fundação Hemocentro de Brasília, nos períodos de 22/07/2024 a 31/07/2024 e de 01/08/2024, por motivo de férias e abono de ponto da titular, respectivamente, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 213, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do Artigo 59 do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o pagamento de adicional de INSALUBRIDADE de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, expedido pela Gerência de Segurança do Trabalho da SEEC/DF; nos termos da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que estabelece as Normas Regulamentadoras-NR 15 e NR 16; Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; Decreto nº 32.547, de 07 de dezembro de 2010; Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012; em Grau Médio (10%), aplicado sobre o vencimento do servidor abaixo relacionado: MARCILIO CERQUEIRA SOBRINHO, matrícula 1402015-7, a contar de 19/04/2024, processo 0063-000515/2011.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 214, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER horário especial para estudante, sem prejuízo do exercício do cargo, ao servidor FABIO DE SOUZA DA COSTA, Técnico de Atividades do Hemocentro, matrícula 1402098-X, lotado na Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, mediante compensação de horário, com base no inciso III, do art. 61, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo SEI nº 00063-00004181/2024-21.

OSNEI OKUMOTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 51, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores CARLOS ANDRÉ LEÃO MOLISANI, matrícula 1701194-9, e PABLO SOL SERRA, matrícula 1698582-6, para comporem a Equipe de Planejamento com a finalidade de dar prosseguimento aos estudos técnicos necessários para contratação de manutenção continuada e fornecimento de peças para os equipamentos grupos geradores, na Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 2º A equipe de planejamento será destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MEIRA GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.018, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir nos períodos específicos:

MARIA JULIANA DE FREITAS CARVALHO LOPES, matrícula 212.210-3, para substituir ERIKA GOULART ARAUJO, matrícula 33.827-3, titular do Cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Orientação Educacional, da Diretoria de Serviços, Programas e Projetos Transversais, da Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 1º a 28/07/2024, por motivo de licença para tratamento de saúde do Diretor da Diretoria de Serviços, Programas e Projetos Transversais. Processo 00080-00164056/2024-89.

MARIA DA SILVA SANTOS, matrícula 249.826-X, para substituir FERNANDA PATRICIA PEREIRA, matrícula 37.355-9, titular do Cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Qualidade de Vida e Bem-Estar no Trabalho, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 8 a 9/08/2024, por motivo de viagem a serviço do titular. Processo 00080-00229041/2021-21.

ALDINEIDE MESSIAS LOPES, matrícula 253.575-0, para substituir SILVANE DE ABREU SOBRINHO, matrícula 36.635-8, titular do Cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Mediação de Conflitos, da Diretoria de Qualidade de Vida e Bem-Estar no Trabalho, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 16 a 21/08/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00283295/2022-75.

ANDRE VIEIRA FREITAS, matrícula 228.296-8, para substituir BEATRIZ OLIVEIRA GONTIJO CORREA, matrícula 231.333-2, titular do Cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Atenção aos Anos Finais, da Diretoria de Ensino Fundamental, da Unidade de Gestão Estratégica da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelos períodos de 3 a 5/06/2024 e de 10 a 14/06/2024, por motivo de viagem a serviço do Diretor da Diretoria de Ensino Fundamental. Processo 00080-00186449/2024-43.

FABRICIO DE JESUS LEITE GOMES, matrícula 223.505-6, para substituir GILMARA VIEIRA DE GUSMAO, matrícula 26.664-7, titular do Cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Educação de Jovens e Adultos Interventiva, da Diretoria de Educação Inclusiva e Atendimento Educacionais Especializados, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 15 a 24/07/2024, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00202179/2024-25.

PATRICIA SILVEIRA DE MEDEIROS ATHAYDE, matrícula 252.579-8, para substituir CHRISTIANO DA SILVA SASAKI, matrícula 249.767-0, titular do Cargo de Chefe, Símbolo CPE-08, da Assessoria Técnica de Governança, Integridade e Gestão de Riscos, da Assessoria de Governança e Gestão Estratégica, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 29/07 a 9/08/2024, por motivo de férias do Chefe da Assessoria de Governança e Gestão Estratégica. Processo 00080-00186893/2024-69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.019, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar e dispensar os servidores a seguir da função de substituto eventual em caso de afastamentos ou impedimentos legais:

DESIGNAR ADRIANO RAMOS DA COSTA, matrícula 248.575-3, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Chefe, da Assessoria Especial de Cultura da Paz, Símbolo CPE-06, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00195530/2024-14.

DESIGNAR EVELIN MAURICIO BRITO, matrícula 247.713-0, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Diretor, da Diretoria de Qualidade de Vida e Bem-Estar no Trabalho, Símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00229041/2021-21.

DESIGNAR MARCELA BOECHAT DE AGUIAR, matrícula 226.702-0, ocupante do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Mediação de Conflitos, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Qualidade de Vida e Bem-Estar no Trabalho, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00283295/2022-75.

DISPENSAR LIDIA OLIVEIRA SAULNIER DE PIERRELEVEE, matrícula 200.740-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Gerente, da Gerência de Acompanhamento dos Centros Especializados, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Educação Inclusiva e Atendimento Educacionais Especializados, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00185614/2024-40.

DESIGNAR DEYVISON VANDERLEY DA SILVA, matrícula 234.074-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Gerente, da Gerência de Acompanhamento dos Centros Especializados, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Educação Inclusiva e Atendimento Educacionais Especializados, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00185614/2024-40.

DISPENSAR RAFAEL FERREIRA BRITO, matrícula 205.038-2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Chefe, da Unidade Regional de Gestão de Pessoas, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00132059/2019-96.

DESIGNAR OSCAR PEIXOTO JUNIOR, matrícula 253.108-9, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Chefe, da Unidade Regional de Gestão de Pessoas, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00132059/2019-96.

DISPENSAR TAMIA TELES DE MENEZES PEREIRA, matrícula 206.820-6, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Gerente, da Gerência de Avaliação de Redes de Ensino, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Avaliação, da Unidade de Planejamento da Oferta, Supervisão e Avaliação Educacional, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00179091/2024-01.

DESIGNAR HELSON BARCELOS RESENDE, matrícula 223.851-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Gerente, da Gerência de Avaliação de Redes de Ensino, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Avaliação, da Unidade de Planejamento da Oferta, Supervisão e Avaliação Educacional, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00179091/2024-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.020, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o Processo 00080-00210794/2024-13, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, FILIPE AUGUSTO SNEL DE OLIVEIRA BARROS, matrícula 248.760-8, do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 01 - PV5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 5/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.021, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o Processo 00080-00201075/2024-01, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, PATRÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 252.871-1, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.022, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o Processo 00080-00202204/2024-71, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, SARAH TEIXEIRA DA SILVA MARCHESE, matrícula 252.571-2, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Padrão A1 - TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.023, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o Processo 00080-00220235/2024-11, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CRISTIAN JOSÉ OLIVEIRA SANTOS BRAYNER, matrícula 259.757-8, do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 01 - PQ3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 5/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o Processo 00080-00223719/2024-12, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ELAINE CRISTINA PÉRES LIMA, matrícula 253.945-4, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.025, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o Processo 00080-00207132/2024-58, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, GRACILENE RODRIGUES CHAVES FERNANDES, matrícula 254.979-4, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MT2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 19/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.026, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o Processo 00080-00194958/2024-40, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, KELLY CRISTINE DE FARIAS AGUIAR SOUZA, matrícula 252.839-8, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.027, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 54, da Lei Complementar nº 840, de 2011, e considerando o Processo 00080-00199700/2024-30, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, ocupado por FLAVIANA FREIRE LOPES ALMEIDA, matrícula 247.702-5, Padrão B1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.028, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o Processo 00080-00213908/2024-79, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, RODRIGO CAPELLE SUESS, matrícula 237.411-0, do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 09 - PQ6, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 7/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.029, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o Processo 00080-00204048/2024-82, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JANAYNA PIRES MACIEL, matrícula 254.989-1, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 16/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.030, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o Processo 00080-00222805/2024-08, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, NATÁLIA PEREIRA MENEZES, matrícula 254.872-0, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.031, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 54, da Lei Complementar nº 840, de 2011, e considerando o Processo 00080-00218133/2024-28, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Professor de Educação Básica, ocupado por CÁSSIO GUILHERME PRADO DA SILVA, matrícula 227.924-X, Padrão 13 - PQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º/08/2024, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 331, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDA PATRÍCIA PEREIRA, matrícula nº 37.355-9, fiscal titular, e PAULO EDUARDO BARCELOS STRACK, matrícula nº 217.855-9, fiscal suplente, do Contrato nº 61/2024, firmado entre a SEE/DF e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO (ABEPS), objeto do processo nº 00080-00196658/2024-03, ambos lotados na Diretoria de Qualidade de Vida e Bem Estar no Trabalho (DQVT).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 332, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar SARA MIRANDA DE OLIVEIRA VIANA, matrícula nº 226.686-5, fiscal titular, e FLÁVIA DUARTE SANTOS, matrícula nº 226.687-3, fiscal suplente, do Contrato nº 57/2024, firmado entre a SEE/DF e a COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MEIO AMBIENTE E DA CULTURA DO BRASIL (Cooopbrasil), objeto do processo nº 00080-00196167/2024-54, ambas lotadas na Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar (Gconae).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 168 de 16 de maio de 2019, alterada pela Portaria nº 352 de 18 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Dispensar a seguinte servidora da Comissão Gestora, deixando de exercer as competências determinadas pelo artigo 52 do Decreto nº 37.843/2016 e pelo artigo 51 da Portaria nº 168, de 16 de maio de 2019:

I - NITÁLE ALVES BARBOSA, matrícula nº 249.950-9: TC nº 019/2023, firmado entre SEEDF e a OSC OBRA DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A SOCIEDADE - OASIS, processo SEI nº 00080-00024064/2023-11 (CEPI Araraúna); TC nº 008/2023, firmado entre a SEEDF e a OSC INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL AURORA - ISEA, processo SEI nº 00080-00024023/2023-16 (CEPI Buriti), TC nº 007/2023, processo SEI nº 00080-00024018/2023-11 (CEPI Curió), e TC nº 001/2024, processo SEI nº 00080-00097029/2024-93 (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COLIBRI - II).

Art. 2º Designar os seguintes servidores para a Comissão Gestora, a fim de exercer as competências determinadas pelo artigo 52 do Decreto nº 37.843/2016 e pelo artigo 51 da Portaria nº 168, de 16 de maio de 2019.

I - GRAZIELLA KARINA ALVES DE SOUZA, matrícula nº 246.228-1: TC nº 019/2023, firmado entre SEEDF e a OSC OBRA DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A SOCIEDADE - OASIS, processo SEI nº 00080-00024064/2023-11 (CEPI Araraúna); TC nº 008/2023, firmado entre a SEEDF e a OSC INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL AURORA - ISEA, processo SEI nº 00080-00024023/2023-16 (CEPI Buriti), TC nº 007/2023, processo SEI nº 00080-00024018/2023-11 (CEPI Curió), e TC nº 001/2024, processo SEI nº 00080-00097029/2024-93 (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COLIBRI - II).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY FORMIGA CABRAL

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 27, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, IV, da INSTRUÇÃO Nº 33 DE 11 DE JUNHO DE 2024, nos termos do Processo SEI nº 04030-00001574/2024-57, resolve:

DESIGNAR ROSINALDO BARBOSA DA SILVA, matrícula: 256.869-1, Gerente, Símbolo CPC - 08, da Gerência de inovação Didático Pedagógica e Recursos Materiais, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, VANESSA MARTINS RUBIM, mat: 249.367-5, Diretora, da Diretoria de Ensino e Aprendizagem Tutorial, Símbolo CPE - 07, da Pró - Reitoria de Graduação, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SUZANA GONÇALVES RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 75, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 227, XV e XXIV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto distrital nº 40.079/2019, nos termos do Processo SEI nº 00050-00001287/2024-94, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Recebimento para o recebimento de 01 (um) notebook proveniente da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJSP).

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão mencionada no artigo anterior, sob a presidência do primeiro:

I - 1º SGT QPPMC RUDNEY MARTINS DE CARVALHO, matrícula nº 110.275-3;

II - BRENO FORTES SALES, matrícula nº 1.697.889-7;

III - MARLON MACIEL CAVALCANTE, matrícula nº 1.669.558-5.

Art. 3º A Comissão terá a responsabilidade de receber o bem e elaborar um relatório circunstanciado sobre o processo de recebimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

PORTARIA Nº 77, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Instituir o Grupo de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, com o objetivo de executar programas de ensino, pesquisa e extensão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 227 do Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019, e considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, com o objetivo de executar programas de ensino, pesquisa e extensão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), publicado no Boletim Interno nº 81, de 30 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho, referente ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, com o objetivo de executar programas de ensino, pesquisa e extensão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art. 2º O Grupo de trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I - DOUGLAS PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 72.709/1, representante da Polícia Militar do Distrito Federal;

II - DEISE LUCI BELÉM DE ANDRADE, matrícula nº 58.314-6; representante da Polícia Civil do Distrito Federal;

III- WILLIAM ANDRÉ SOARES, matrícula nº 0057901-7, representante da Polícia Civil do Distrito Federal;

IV - Ten-cel. MATEUS BARROS E SILVA CAMPOS, matrícula nº 1910129, representante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

V - Cap. RODRIGO NUNES FRANCO, matrícula nº 1721887; representante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

VI - LIZANI DE LIZ TAVARES, matrícula nº 025.039-99; representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

VII - SUELY RODRIGUES LOPES, matrícula nº 251.284-x; representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

VIII- OZÉIAS CARDOSO DE OLIVEIRA FRANÇA, matrícula nº 1.683.330-9, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

CHEFIA DE GABINETE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 56, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria SSP/DF nº 09, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 29.290/2008, o afastamento, com ônus limitado ao Distrito Federal, do servidor Cel. QOBM FLÁVIO DA COSTA PORTELA, matrícula nº 1.709.001-6, Assessor Especial, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para realizar o treinamento prático para pilotos de aeronaves H125, em Itajubá/MG, de 18 a 24 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 06 DE AGOSTO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 14 de junho de 2024, o 3º Sgt. QBMG-1 GUILHERME DALALIO RODRIGUES CUNHA, matr. 3142551, de acordo com os artigos 88 Inciso V; inciso II do art. 110 e art. 111; do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986; por ter sido incorporado na condição de Aspirante a Oficial do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente, nos termos da instrução contida no Processo Administrativo SEI nº 00053-00121946/2024-23.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 2024

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, parágrafo único, do Decreto Federal nº 7.163/2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei nº 8.255/1991; combinado com os arts. 5º e 7º da Portaria de 26 de março de 1998; e considerando o disposto na Lei nº 8.666/1993; na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 12.462/2011; na Lei nº 14.133/2021 (recepcionada pelo Decreto Distrital nº 44.330 de 16/03/2023); no Decreto Distrital nº 23.460/2002 (regulamenta a modalidade pregão no Distrito Federal); no Decreto Distrital nº 40.205/2019 (recepcionou no âmbito do Distrito Federal o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica); e na Lei Distrital nº 5.254/2013 (recepcionou no Distrito Federal o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462/2011); resolve:

Art. 1º Designar os seguintes militares para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (COPLI)/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO do CBMDF, presidida pelo primeiro, para processar as licitações de responsabilidade do CBMDF previstas na Lei nº 14.133/2021 pelo período de 12 (doze) meses:

1.1 Ten-Cel. QOBM/Comb. DANIEL SALOMÃO FRAZÃO CARDOSO, matr. 1910142;

1.2 Ten-Cel. QOBM/Comb. BARBARA SABRINE BARROS DE OLIVEIRA, matr. 1807020;

1.3 Maj. QOBM/Comb. VANESSA LABOISSIERE VILLELA DE ALBUQUERQUE, matr. 1909522;

1.4 Maj. QOBM/Comb. ELISEU DE SOUZA QUEIROZ, matr. 1924777;

1.5 Maj. QOBM/Comb. DANIEL FERREIRA DE PAULA, matr. 2909383;

1.6 Cap. QOBM/Comb. THIARA ELISA DA SILVA, matr. 3001940;

1.7 Cap. QOBM/Comb. DÉBORA FERREIRA CHAVES, matr. 3010185;

1.8 Cap. QOBM/Comb. VITOR AUGUSTO REIS GONÇALVES, matr. 1003157;

1.9 1º Ten. QOBM/Comb. RAQUEL INGRID DA SILVA NUNES, matr. 1258961;

1.10 2º Ten. QOBM/Intd. ERICK SANTOS HAIDAR, matr. 1405015;

1.11 1º Ten. QOBM/Intd. ALEX SANDRO AMBRÓSIO TAVEIRA matr. 1403580; e

1.12 2º Ten. QOBM/Intd. IDUALDO GALVÃO DA SILVA matr. 1404109.

Art. 2º Designar os seguintes militares como PREGOEIROS/AGENTES DE CONTRATAÇÃO e MEMBROS DE EQUIPE DE APOIO do CBMDF, para proceder as licitações previstas na Lei nº 10.520/2002 (pregão) e na Lei nº 14.133/2021 (art. 8º, caput e art. 8º, § 5º) de responsabilidade do CBMDF, pelo período de 12 (doze) meses, sem prejuízo de suas atribuições:

2.1 PREGOEIROS/AGENTES DE CONTRATAÇÃO:

2.1.1 Ten-Cel. QOBM/Comb. DANIEL SALOMÃO FRAZÃO CARDOSO, matr. 1910142;

2.1.2 Maj. QOBM/Comb. ELISEU DE SOUZA QUEIROZ, matr. 1924777;

2.1.3 Maj. QOBM/Comb. DANIEL FERREIRA DE PAULA, matr. 2909383;

2.1.4 Cap. QOBM/Comb. THIARA ELISA DA SILVA, matr. 3001940;

2.1.5 Cap. QOBM/Comb. DÉBORA FERREIRA CHAVES, matr. 3010185;

2.1.6 Cap. QOBM/Comb. VITOR AUGUSTO REIS GONÇALVES, matr. 1003157; e

2.1.7 1º Ten. QOBM/Comb. RAQUEL INGRID DA SILVA NUNES, matr. 1258961.

2.2) AGENTES DE CONTRATAÇÃO:

2.2.1 Maj. RRm. PTTC ELSON FERREIRA DAS CHAGAS, matr. 1402358;

2.2.2 1º Sgt. QBMG-1 RODRIGO TARGINO DE AZEVEDO, matr. 1403463;

2.2.3 1º Sgt. QBMG-1 HEVERTON ALBUQUERQUE DA SILVA, matr. 1403565;

2.2.4 1º Sgt. RRm. PTTC EDVALDO OLIVEIRA ALBERTO, matr. 1402741;

2.2.5 1º Sgt. RRm. PTTC FRANCISCO SOLANO DE ARAÚJO, matr. 1403913;

2.2.6 2º Sgt. QBMG-1 MÁRCIO MILHOMEM DE VASCONCELOS, matr. 1405849;
2.2.7 2º Sgt. QBMG-1 WESLEY CAMPOS MENEZES, matr. 1406181;
2.2.8 2º Sgt. QBMG-1 JEREMIAS ARAUJO ALVES DA COSTA, matr. 2909391;
2.2.9 2º Sgt. QBMG-1 LANA DUTRA CAETANO, matr. 1821049;
2.2.10 3º Sgt. QBMG-1 NAIHANE GUERRA SANTOS, matr. 3002971;
2.2.11 3º Sgt. QBMG-1 LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matr. 3053845; e
2.2.12 Cb. QBMG-1 AMANDA AURÉLIO VIEIRA, matr. 3298576.

2.2 MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
2.2.1 Ten-Cel. QOBM/comb. DANIEL SALOMÃO FRAZÃO CARDOSO, matr. 1910142 (quando não atuar como Pregoeiro/Agente de contratação);
2.2.2 Maj. QOBM/Compl. ALMIR DOS SANTOS NETO, matr. 1909399;
2.2.3 Maj. QOBM/Compl. IGOR DA SILVA FERNANDES, matr. 1920022;
2.2.4 Maj. QOBM/Comb. ELISEU DE SOUZA QUEIROZ, matr. 1924777 (quando não atuar como Pregoeiro/Agente de contratação);
2.2.5 Maj. QOBM/Comb. DANIEL FERREIRA DE PAULA, matr. 2909383 (quando não atuar como Pregoeiro/Agente de contratação);
2.2.6 Cap. QOBM/Comb. THIARA ELISA DA SILVA, matr. 3001940 (quando não atuar como Pregoeira/Agente de contratação);
2.2.7 Cap. QOBM/Comb. DÉBORA FERREIRA CHAVES, matr. 3010185; (quando não atuar como Pregoeira/Agente de contratação);
2.2.8 Cap. QOBM/Comb. VITOR AUGUSTO REIS GONÇALVES, matr. 1003157 (quando não atuar como Pregoeiro/Agente de contratação);
2.2.9 1º Ten. QOBM/Comb. RAQUEL INGRID DA SILVA NUNES, matr. 1258961 (quando não atuar como Pregoeira/Agente de contratação).

Art. 3º Os integrantes da COPLI/CBMDF, ficarão à disposição integral da Diretoria de Contratações e Aquisições, a contar da presente publicação;
Art. 4º Nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Portaria de 26 de março de 1998 (dispõe sobre a criação, atribuições e funcionamento das Comissões de Licitações referidas na Lei nº 8.666/93 e dá outras providências), é vedada a nomeação dos membros titulares da Comissão Permanente de Licitações/Comissão de Contratação para qualquer outro tipo de comissão, sindicâncias, inquéritos e outros colegiados, bem como para servirem como coordenadores, auxiliares de coordenação, instrutores ou monitores nos diversos cursos e estágios na Corporação;
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 186, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020 (*)
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso IV do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 871, de 29/07/2019, resolve:
AVERBAR o tempo de contribuição de serviço prestado pelo servidor RICARDO REZENDE ARAÚJO, matrícula 1824457, técnico em atividades de trânsito, no total 3.977 (três mil, novecentos e setenta e sete) dias, ou seja, 10 anos, 10 meses e 27 dias, conforme Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, relativa aos períodos de 01/07/1989 a 13/12/1993, 08/06/1998 a 04/08/1999, 01/03/2002 a 15/01/2003, 10/03/2003 a 22/12/2003, 13/03/2004 a 21/12/2004, 20/02/2006 a 20/12/2006, 06/06/2007 a 04/06/2009, contados para aposentadoria. E, 98 (noventa e oito) dias, ou seja, 0 ano, 03 meses e 8 dias, conforme Declaração de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e DH do DF, relativa ao período de 05/06 a 10/09/2009, contados para efeito de aposentadoria e adicional. Processo nº 00055-00004072/2019-27.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 33, de 17 de fevereiro de 2020, página 19.

INSTRUÇÃO Nº 528, DE 16 DE AGOSTO DE 2024
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:
Art. 1º Designar as servidoras TATIANE GUERREIRO CAMPANHONI MACHADO GALASSO, matrícula nº 250.549-5 e EDUARDA GOMES CAMILO DE SOUZA, Matrícula nº 256.749-0, a fim de atuarem como executoras titular e substituta, respectivamente, do Contrato de Credenciamento nº 01/2024, que trata da prestação de serviços de arrecadação de documentos com código de barras e também on-line, das Receitas Públicas do DETRAN-DF e demais infrações à legislação de trânsito do Sistema RENAINF, objeto do Processo Administrativo nº 00055-00090578/2022-46.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 529, DE 19 DE AGOSTO DE 2024
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ERON CHAVES OLIVEIRA, matrícula 250.609-2 e ADRIANA DINIZ ROCHA, matrícula 66.229-1 a fim de atuarem como gestores titular e substituta, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2024, que trata da prestação de serviços de manutenção aeronáutica nível “D”, ou superior, com fornecimento de componentes, peças, acessórios e ferramentas especiais (na modalidade de compra simples ou troca “exchange” - standard), locação em caráter extraordinário de componentes, bem como atualização de componentes, conjuntos e acessórios que sejam avaliados necessários para suprir a demanda da aeronave AS350 B2 operada pelo Detran/DF, objeto do Processo Administrativo nº 00055-00042788/2023-17.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 546, DE 16 DE AGOSTO DE 2024
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:
DESIGNAR GRAZIELA CARDOSO PILÔNI, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 192.367-6, para substituir FERNANDA VILELA WAHRENDORFF, Agente de Trânsito, matrícula 250.872-9, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Credenciamento de Entidades e Profissionais (Gercre), da Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais (Cocrep), do DETRAN/DF, no período de 12 a 14/08/2024, por motivo de Licença Médica da Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00060522/2024-29.

SUELY MARIA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 203, DE 16 DE AGOSTO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 105, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de fortalecer, organizar e aprimorar a execução de atividades no âmbito da Diretoria de Fiscalização da Polícia Penal desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (DFPP/SEAPE), resolve:
Art. 1º Designar os seguintes servidores para integrarem o Comitê de Serviço Especializado de Fiscalização (CoSEF), instituído pela Portaria nº 192, de 31 de julho de 2024:
I - ANDERSON HENRIQUE RIBEIRO, mat. 175.869-1, presidente;
II - JOTA JUNIO ARAUJO FERREIRA, mat. 187.560-4, substituto;
III - THIAGO CÉSAR SANTOS DA SILVA, mat. 181.496-6;
IV - YUSSIF ZUBLID VIEIRA, mat. 176.078-5.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 16 DE AGOSTO DE 2024
O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, incisos VIII e IX, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:
AUTORIZAR, em caráter homologatório, o afastamento do servidor FREDERICO DIEGO GONÇALVES SILVA, Policial Penal, matrícula nº 1815636, mediante dispensa de ponto, no período de 12/08/2024 a 16/08/2024, com ônus limitado para o Distrito Federal, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, para participação no V Curso de Armas Longas – Módulo Espingarda Benelli, promovido pela Academia Nacional de Polícia, da Polícia Federal - ANP/DPF. - Processo SEI nº 04026-00033985/2024-80.

ALEX FERNANDES ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 16 DE AGOSTO DE 2024
O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, incisos VIII e IX, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:
AUTORIZAR o afastamento do servidor EDUARDO DE FREITAS DA SILVA, matrícula/SEAPE nº 1.706.592-5, mediante dispensa de ponto, no período de 20/08/2024 a 22/08/2024, com ônus limitado para o Distrito Federal, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, para participação no XIII Congresso CONSAD de Gestão Pública, promovido pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração - CONSAD. - Processo SEI nº 04026-00035442/2024-05.

ALEX FERNANDES ROCHA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 305, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores FLAVIA MONTEIRO DE ALMEIDA ANGELO, matrícula 1.692.891-1, e JAIRO SALGUEIRO BANO FILHO, matrícula 178.549-4, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE01178, emitida em 13/08/2024, em favor da empresa COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DI PRIMEIRA, Processo SEI nº 04026-00033519/2024-02, que tem por objeto a aquisição de 4.500 (quatro mil e quinhentos) pacotes de CAFÉ, descrição: em pó, superior, 100% arábica, torrado e moído, moagem média, pó homogêneo, embalado a vácuo, contendo na embalagem a data de fabricação, validade, nome do fabricante, endereço, registro do órgão competente e composição, pacote com 500g. -marca: finosabor, item 04., conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 306, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar a composição dos executores e suplentes designados para fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2022, firmado com a empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Processo SEI-GDF nº 04026-00032593/2022-31, que tem por objeto a prestação de serviço especializado de impressão corporativa, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE) e de suas Unidades Prisionais, a saber:

I - Dispensar o servidor MAGNO VIEIRA DA SILVA, matrícula 193.547-X, da função de Executor Local no Centro de Progressão Penitenciária - CPP;

II - Designar o servidor DANIEL SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula 175.886-1, como Executor local no Centro de Progressão Penitenciária - CPP;

III - Dispensar os servidores ALZIRO PEREIRA IBIAPINO NETO e LUKAS SILVA LEITE, matrícula: 1.716.453-2, da função de Executor e Suplente Local, respectivamente, na Penitenciária II do Distrito Federal - PDF II;

IV - Designar os servidores LUKAS SILVA LEITE, matrícula: 1.716.453-2 e WALNEY DA SILVA XAVIER, como Executor e Suplente Local, respectivamente, na Penitenciária II do Distrito Federal - PDF II;

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 307, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art.1º Dispensar os servidores ROGÉRIO BENNECH VERCINO, matrícula 197.138-7, e WALNEY DA SILVA XAVIER, matrícula 180.258-5, da função de Executor local e Suplente, respectivamente, na Penitenciária II do Distrito Federal, do Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2023 - SEAPE/DF, oriundo do Processo SEI nº 04026-00000734/2023-38, firmado com a empresa JGA COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças de ar-condicionado das unidades prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF.

Art.2º Designar os servidores WALNEY DA SILVA XAVIER, matrícula 180.258-5, e DIEGO JANIRO OLIVEIRA BARROS, matrícula 1.682.460-1, para atuarem como Executor Local e Suplente, respectivamente, na Penitenciária II do Distrito Federal, do Contrato de Prestação de Serviço nº 11/2023 -SEAPE, oriundo do Processo SEI nº 04026-00000734/2023-38, firmado com a empresa JGA COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças de ar-condicionado das unidades prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF.

Art.3º Aos executores designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.4º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art.5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 308, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor WALNEY DA SILVA XAVIER, matrícula 180.258-5, da função de Executor Local do Contrato nº 05/2022 - SEAPE/DF, na Penitenciária do Distrito Federal II - PDF II, oriundo do Processo SEI nº 04026-00007873/2022-10, firmado com a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, que tem por objeto o fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades prisionais: SEAPE (SBS), SEAPE (SIA), CIR, antigo CIR, CDP, CDP-II, PDF I, PDF II, DPOE, CPP, PFDF.

Art. 2º Designar o servidor DIEGO JANIRO OLIVEIRA BARROS, matrícula 1.682.460-1, para atuar como Executor Local, do Contrato nº 05/2022 - SEAPE/DF, na Penitenciária do Distrito Federal II - PDF II, oriundo do Processo SEI nº 04026-00007873/2022-10, firmado com a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, que tem por objeto o fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades prisionais: SEAPE (SBS), SEAPE (SIA), CIR, antigo CIR, CDP, CDP-II, PDF I, PDF II, DPOE, CPP, PFDF.

Art. 3º Ao executor designado no artigo 2º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pela executora ora designada, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 309, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art.1º Designar os servidores BRUNO MONTALVÃO SANTOS, matrícula: 1.686.179-5 e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula: 185.656-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

012/2024, em favor da empresa P2P TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA, Processo SEI nº 04026-00001713/2023-30, que tem por objeto a aquisição vídeo porteiro eletrônico e outros acessórios com instalação, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Art.2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 310, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art.1º Dispensar os servidores ALZIRO PEREIRA IBIAPINO NETO, matrícula 16945298 e DIOGO VIANA DA SILVA, matrícula 1977466, da função de Executor e Suplente Local, na Penitenciária II do Distrito Federal - PDF II, do Contrato de Prestação de Serviço nº 017/2021 - SEAPE, oriundo do Processo SEI nº 04026-00032584/2021-60, firmado com a empresa JDR SERVICES LTDA - ME, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e garçom de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2020-SSPDF e Ata de Registro de Preço nº 17/2020.

Art. 2º Designar os servidores WALNEY DA SILVA XAVIER, matrícula 180.258-5 e DIEGO JANIRO OLIVEIRA BARROS, matrícula 168.246-01, para atuar como Executor e Suplente Local, na Penitenciária II do Distrito Federal - PDF II, do Contrato de Prestação de Serviço nº 017/2021 - SEAPE, oriundo do Processo SEI nº 04026-00032584/2021-60, firmado com a empresa JDR SERVICES LTDA - ME, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e garçom de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2020-SSPDF e Ata de Registro de Preço nº 17/2020.

Art.3º Dispensar os servidores EDSON DE SENA ALVES, matrícula 194.827-X, e DEISY CARDOSO DE SOUZA, matrícula 175.932-9, matrícula 1977466, da função de Executor e Suplente Local, no Centro de Progressão Penitenciária - CPP, do Contrato de Prestação de Serviço nº 017/2021 - SEAPE, oriundo do Processo SEI nº 04026-00032584/2021-60, firmado com a empresa JDR SERVICES LTDA - ME, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e garçom de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2020-SSPDF e Ata de Registro de Preço nº 17/2020.

Art. 4º Designar os servidores PAULO ROBERTO BRAVO JUNIOR, matrícula: 178.287-8 e DANIEL HENRIQUE NASCENTES BAENA, matrícula: 180.508-8, para atuar como Executor e Suplente Local, no Centro de Progressão Penitenciária - CPP, do Contrato de Prestação de Serviço nº 017/2021 - SEAPE, oriundo do Processo SEI nº 04026-00032584/2021-60, firmado com a empresa JDR SERVICES LTDA - ME, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e garçom de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2020-SSPDF e Ata de Registro de Preço nº 17/2020.

Art.5º Ao executor designado no artigo 2º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.6º Ficam convalidados os atos praticados pela executora ora designada, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art.7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 311, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VIII, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 90 (noventa) dias, de Licença Prêmio por Assiduidade em favor de GUSTAVO CHAGAS DA SILVA, policial penal, matrícula nº 16860659, exonerado conforme Diário Oficial do Distrito Federal Nº 115, de 19 de junho de 2024 - Processo SEI 04026-00034935/2024-10.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 312, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea h, da Portaria/SEAPE nº 15 de 22 de julho de 2020, e considerando o Parecer nº 38/2017 - PRCON/PGDF, bem como o Parecer Jurídico SEI-GDF nº 616/2018 - PGDF/GAB/PRCON, resolve:

CONCEDER, nos termos dos arts. 137 e 138, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, Licença para Atividade Política, com remuneração, ao servidor MENDEL GENIVAL SILVA GONÇALVES, Policial Penal, matrícula nº 1936174, no período de 05/08/2024 à 16/10/2024 - Processo-SEI nº 04026-00029011/2024-00.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 313, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art.1º Designar os servidores ADAO MANOEL DO NASCIMENTO, matrícula 178.485-4, e ROSILENE OLIVEIRA LIMA MARQUES, matrícula 197.718-0, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE01182, emitida em 13/08/2024, em favor da empresa YELUX INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA Processo SEI nº 04026-00025581/2024-12, que tem por objeto a aquisição de 60.000 (sessenta mil) frascos de SABONETE LÍQUIDO PARA BANHO, para todos os tipos de pele, com pigmentação transparente, frasco com 500 ml, em embalagem transparente que permita visualização do líquido no interior, com tampa (não serão aceitas embalagens com bico dosador) contendo em sua embalagem número do lote, data de fabricação e prazo de validade mínimo: 12 meses contados do recebimento. Deve possuir registro no Ministério da Saúde (cota reservada) marca : YELLUX, frasco 500ML, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art.2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, e nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021-CGDF c/c com a Portaria nº 04, de 21 de janeiro de 2021 da Secretaria de Estado da Mulher, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão Permanente de Investigação Preliminar dos casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Art. 2º Designar DÁLLYDA MARTINS DE AGUIAR SOUSA, Matrícula 0251772-8, CYNARA ALBUQUERQUE ANTUNES CONSONE, Matrícula 94.121-2 e JACKSON DANTAS PEREIRA, Matrícula 225.015-2, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 07/02/2019, publicada no DODF Nº 29 de 11/02/2019, pg. 19, 20, ONDE SE LÊ: "...VANDERLI SOARES SILVA, matrícula nº 93.325-2, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Decisão nº 20/2012 TCDF -ADM, a partir de 16/12/2018...", LEIA-SE: "...VANDERLI SOARES SILVA, matrícula nº 93.325-2, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, com base no Art. 3º da da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a decisão nº 20/2012 TCDF -ADM, a partir de 16/08/2014..."

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 822, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CRISTIANO CESAR FARIA CANTUARIA, matrícula nº 1975390, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Disciplina, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 09/09/2024 a 18/09/2024 e na data de 19/09/2024, por motivo de férias regulamentares e abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 823, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ROBERTA BORGES CAMARGO LIMA LAGO PEREIRA, matrícula nº 2402610, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Pedagogo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo Pedagógico, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 29/07/2024 a 05/08/2024, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 824, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CECILIA RIBEIRO DE LEITE, matrícula nº 1946714, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Assistente Social, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo Pedagógico, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 06/08/2024 e 07/08/2024, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 335, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2,

e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar KRISTIANE RODRIGUES BEZERRA NOGUEIRA, matrícula: 254.394-X, e MORGANA GEIZA NUNES LOPES FERNANDES, matrícula 254.374-5, como gestoras titular e suplente, respectivamente ao Termo de Fomento nº10/2024, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00007767/2024-60.

Art. 2º As servidoras de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto no art. 61 da Lei 13.019/2014, art. 52 do Decreto Distrital 37.843/2016, bem como no inciso II, do art. 41, do Decreto 32.598/2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 336, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar JANAINA DE ABREU SILVA DOS SANTOS MONTEIRO, matrícula: 0254285-4, WILIAN PEIXOTO SILVA DE ARAÚJO, matrícula 025439-8 e Welinton Pereira da Silva, matrícula 256797-0 para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação ao Termo de Fomento (MROSC) N.º 10/2024, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00007767/2024-60 firmado com a Organização da Sociedade Civil (OSC) AÇÃO SOCIAL RENASCER.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço atuarão em caráter saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados de acordo com o disposto no artigo 59 da Lei 13.019/14, artigo 47 do Decreto 37.843/16 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 337, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 117, inciso XI, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Indicar os servidores elencados abaixo, para comporem o Comitê Gestor, de forma a acompanhar execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto no supramencionado instrumento e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme a Cláusula Terceira do Protocolo de Intenções nº 146559055/2024.

Art. 2º Designar a servidora THAYONARA SAMPAIO DE ALMEIDA - matrícula 249.691-7 (titular) e servidora LAÍS MARQUES DE SOUSA - matrícula 224.404-7 (suplente), para compor o Comitê Gestor;

Art. 3º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria de acordo com o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, bem como no art. 41, inciso II, do Decreto 32.598/10 e demais legislações vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 4º, inciso I, alínea "d", da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF Nº 127, de 09 de julho de 2019 resolve:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores: APARECIDA EVANGELISTA DOS ANJOS SILVA, matrícula 02306557, referente ao 2º quinquênio, no período de 14/07/2019 a 11/07/2024, conforme processo 00400-00036301/2019-12; CASSIO ALVES DE MOURA, matrícula 01031201, referente ao 7º quinquênio, no período de 10/07/2019 a 07/07/2024, conforme processo 0101-002463/1992; ELIETE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 02444429, referente ao 2º quinquênio, no período de 13/07/2019 a 10/07/2024, conforme processo 00400-00043401/2024-54; ISABELA OLIVEIRA XAVIER, matrícula 02441276, referente ao 1º quinquênio, no período de 06/06/2019 a 12/07/2024, prorrogado em 39 (trinta e nove) dias em virtude de 39 (trinta e nove) dias de afastamento, conforme processo 00400-00043402/2024-07; KRISTIANE RODRIGUES BEZERRA NOGUEIRA, matrícula 0254394X, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/06/2019 a 03/07/2024, prorrogado em 20 (vinte) dias em virtude de 20 (vinte) dias de afastamento, conforme processo 00400-00046177/2023-71; LUIZA PINHEIRO LEITE DE SA, matrícula 02260867, referente ao 2º quinquênio, no período de 13/07/2019 a 10/07/2024, conforme processo 00400-00036633/2020-22; MELYSSA ANDRADE DE CARVALHO PRADO, matrícula 01979272, referente ao 3º quinquênio,

no período de 07/06/2019 a 11/07/2024, prorrogado em 37 (trinta e sete) dias em virtude de 37 (trinta e sete) dias de afastamento, conforme processo 0417-001911/2015; PABLO CRISTAL RIBEIRO, matrícula 01726226, referente ao 3º quinquênio, no período de 29/06/2019 a 07/07/2024, prorrogado em 11 (onze) dias em virtude de 11 (onze) dias de afastamento, conforme processo 0417-000516/2014; UYARA RENNO ARRUDA FAGUNDES, matrícula 02441136, referente ao 1º quinquênio, no período de 27/05/2019 a 25/07/2024, prorrogado em 62 (sessenta e dois) dias em virtude de 62 (sessenta e dois) dias de afastamento, conforme processo 00400-00043407/2024-21.

ROBERTO RODRIGUES MOREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 4º, inciso I, alínea "d", da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF Nº 127, de 09 de julho de 2019 resolve:

CONCEDER Licença-Servidor, com base no artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores: ADELIA LOPES DA SILVA FIUZA, matrícula 02443716, referente ao 1º quinquênio, no período de 02/08/2019 a 30/07/2024, conforme processo 00400-00043422/2024-70; ANTÔNIA DE FÁTIMA SIQUEIRA DE BRITO, matrícula 02443821, referente ao 1º quinquênio, no período de 02/08/2019 a 30/07/2024, conforme processo 00400-00043437/2024-38; AYLSON SOUZA LOPES, matrícula 02443732, referente ao 1º quinquênio, no período de 01/08/2019 a 29/07/2024, conforme processo 00400-00043439/2024-27; DAVI ALVES MORAES DE ALMEIDA, matrícula 0244383X, referente ao 1º quinquênio, no período de 02/08/2019 a 30/07/2024, conforme processo 00400-00043440/2024-51; DORIVAL APARECIDO DE SOUZA, matrícula 02443813, referente ao 1º quinquênio, no período de 01/08/2019 a 29/07/2024, conforme processo 00400-00043442/2024-41; MARCELO BUENO DO ROSARIO, matrícula 02443759, referente ao 1º quinquênio, no período de 01/08/2019 a 30/07/2024, prorrogado em 01 (um) dia em virtude de 01 (um) dia de afastamento, conforme processo 00400-00043443/2024-95; MARIA JOSE PINHEIRO ALVES, matrícula 00307238, referente ao 7º quinquênio, no período de 21/07/2019 a 18/07/2024, conforme processo 00400-00043444/2024-30; MARQUENIA OLIVEIRA FRANCA, matrícula 02380633, referente ao 2º quinquênio, no período de 22/07/2019 a 19/07/2024, conforme processo 00400-00043445/2024-84; NANHUM LOPES RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 02307618, referente ao 2º quinquênio, no período de 23/07/2019 a 20/07/2024, conforme processo 00400-00043448/2024-18; RAISSA MORAES CHAGAS, matrícula 02443902, referente ao 1º quinquênio, no período de 02/08/2019 a 30/07/2024, conforme processo 00400-00043451/2024-31; SARA CRISTINA FIUZA ADORNO DE SOUZA, matrícula 02443856, referente ao 1º quinquênio, no período de 02/08/2019 a 30/07/2024, conforme processo 00400-00043454/2024-75; TATIANE FERREIRA WOICIECHOSKI, matrícula 02497395, referente ao 1º quinquênio, no período de 02/08/2019 a 30/07/2024, conforme processo 00400-00043455/2024-10.

ROBERTO RODRIGUES MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 87, de 17 de março de 2017, publicada no DODF Nº 54, 20 de março de 2017, página 31, o ato que concedeu o 1º quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora PATRICIA ALVES URCINO, matrícula 01969579, ONDE SE LÊ: "...1º Quinquênio, no período de 23/09/2010 a 19/01/2016 - prorrogado 120 (cento e vinte) dias em virtude de 04 (quatro) faltas injustificadas...", LEIA-SE: "...1º Quinquênio, no período de 23/09/2010 a 21/09/2015...".

Na Ordem de Serviço nº 08, de 06 de abril de 2021, publicada no DODF Nº 65, 08 de abril de 2021, página 25, o ato que concedeu o 2º quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora PATRICIA ALVES URCINO, matrícula 01969579, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio, no período de 20/01/2016 a 08/02/2021, prorrogado em 22 (vinte e dois) dias em virtude de 22 (vinte e dois) dias de afastamento...", LEIA-SE: "...o 2º quinquênio, no período de 22/09/2015 a 11/10/2020, prorrogado em 22 (vinte e dois) dias em virtude de 22 (vinte e dois) dias de afastamento...".

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 37, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas Artigo 24, XI do Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JHON LUCIO ROCHA MACESO, matrícula nº 284.243-2, para sem prejuízo de suas funções, atuar como Executor de Contrato, no Contrato Nº 07/2024, Contrato Nº 08/2024, Contrato Nº 09/2024 e Contrato Nº 10/2024, constante no Processo SEIGDF Nº 00056-00001132/2024-99, referente aquisição de implementos agrícolas para serem utilizados nas atividades da Área Agrícola, localizada na Fazenda Papuda, visando dar continuidade a capacitação profissional dos internos do sistema penitenciário do Distrito Federal, conforme especificações e quantidade constante no Termo de Referência (143567510), nos termos dos artigos 115 e seguintes da Lei 14.133/2021, e o parágrafo § 4º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 85, de 15 de maio de 2024, resolve:

DESIGNAR a servidora CAROLINE LEVI GUEDES, matrícula nº 221.119-X, Chefe, para substituir o servidor CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MACIEL, matrícula 248.432-2, Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 19 de agosto de 2024 a 23 de agosto de 2024 por motivo de participação do titular no 26º ENACOR e 49º RAPv.

MAGALI TOLEDO KNUPP MIRANDA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 115, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de realizar a capacitação dos servidores envolvidos de forma direta nas retenções, recolhimentos e compensações dos tributos COFINS / CSLL/ IRRF/ISS E INSS referente a pagamentos realizados no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, objeto do processo 04011-00004814/2024-11, em cumprimento ao disposto no inciso VII Art. 55. DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento da Contratação, tendo por objetivo a instrução processual destinada a contratação de empresa especializada para realização de formação que abordam as rotinas práticas dos servidores envolvidos que atuam de forma direta nas retenções, recolhimentos e compensações dos tributos COFINS / CSLL/ IRRF/ISS e INSS.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação especificada no artigo precedente:

I - JULIANA BASTOS PEREIRA - Matr. 277.622-7, como responsável da área requisitante; II - EZEQUIAS CARVALHO DE JESUS - Matr. 283.976-8, como representante da área técnica; III - JOAO PAULO MAGALHÃES DE CARVALHO, Matr. 197.618-4, como integrante da área administrativa.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a finalização da instrução processual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 317, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar ALESSANDRA LÚCIA GONÇALVES, matrícula: 1.663.517-5, e FERNANDO FRAZÃO DA SILVA, matrícula 1.710.351-7, como Executor e suplente, respectivamente, da Nota de Empenho emitida em 08/08/2024 em favor da empresa Contigo Soluções para Gestão Pública, no valor de R\$ 811,00 (oitocentos e onze reais), cujo objeto é a materiais e equipamentos de informática. Conforme consta do Processo SEIGDF nº00070-00000726/2023-96.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto na Lei 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria 84 de 24/03/2024. .

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 324, DE 17 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, incisos II e III, do Decreto 39.442, de 08 de novembro de 2018, c/c a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, tendo em vista instrução constante no Processo SEI nº 00070-00003668/2024-33, excepcionalmente, resolve:

Art. 1º Autorizar a servidora CRISTYANNE BARBOSA TAQUES, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 0.190.700-X, no interesse da Administração Pública, a realizar suas atividades laborais por meio de teletrabalho, a partir de 12/07/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 91, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora da Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e A CASA BRASIL – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA CULTURA, DESPORTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, CNPJ sob o nº 04.887.737/0001-29, visando o apoio à realização do projeto "PROGRAMANDO O FUTURO", processo nº. 04008-00000783/2024-70.

Art. 2º Ficam designados para compor a comissão gestora os servidores: LEANDRO BATISTA REIS, matrícula 02834723, BRUNA PETRONYLLA GOMES DE SOUZA, matrícula 02837730 e KAMILA RIBEIRO DE ASEVEDO, matrícula 02744074.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no do Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, Art. 22 e Decreto nº 41.285 de 30 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar Comissão de Execução composta por: ANA BEATRIZ MIRANDA GONÇALVES LOPES, matrícula 17090059 e CPF nº***948.54*.*; STHEFANY CRISTINA FRANCA DA COSTA SILVA, matrícula 16936507 e CPF nº ***.235.61*.*, e IAGO HENRIQUE DE SOUZA LOPES, matrícula 16935829 e CPF nº ***.357.96*.*, como Membros, para atuarem na execução dos Contratos nºs 04, 05, 06 e 07/2021-SECOM, firmados com as empresas NOVA SB COMUNICAÇÃO S/A, PROPEG COMUNICAÇÃO S/A, BABEL PUBLICIDADE LTDA. e CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA, respectivamente, de prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral e, quando couber, de promover a venda de bens ou serviços; conforme o processo 04000-00000796/2020-31.

Art. 2º Os Membros designados no artigo 1º desta Portaria deverão: receber, conferir, fiscalizar, acompanhar a execução, em todos os itens, fazer juntada da documentação comprobatória, emitir o relatório detalhado dos serviços, atestar nota fiscal, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, bem como no artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 02, de 06 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 213, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, alterada pela Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 124, de 04 de julho de 2023, pag. 16, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA nº 483, de 05 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 236, 12 de dezembro de 2019, página 20, que retificou na Instrução de 23 de abril de 1996, publicada no DODF nº 81 de 26 de abril de 1996, página 3382, o ato que averbou o tempo de serviço a TANIA RAMALHO DE REZENDE MEDEIROS, matrícula nº 1650598-1.

Art. 2º Retificar na Instrução de 23 de abril de 1996, publicada no DODF nº 81, de 26 de abril de 1996, pag. 3382, o ato que averbou tempo de serviço à servidora TANIA RAMALHO DE REZENDE MEDEIROS, matrícula nº 1650598-1, para considerar o texto publicado nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: "...2.452 dias (06 anos, 09 meses e 22 dias)...", LEIA-SE: "...2.451 dias...", ficam ratificados os demais termos da averbação Inicial (Processo nº 0081-000907/1996).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 451, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e conforme o Decreto Nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, publicado no DODF Nº 05, de 29 de janeiro de 2015, considerando, ainda, a modalidade de Licitação – Pregão, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para aquisição de bens e serviços específicos, em consonância com a Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e os Decretos Estaduais Nº 44.330, de 16 de março de 2023, e Portaria Nº 58 de 31 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará conforme as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital Nº 38.934, de 15 de março de 2018, e autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 2º Designar os servidores, FERNANDO OURIQUES DE VASCONCELOS JÚNIOR, matrícula 158449-9, para atuar como Integrante Técnico, e ERIC BOESCHENSTEIN, matrícula 1430819-3, para atuar como Integrante Administrativo, para comporem a equipe de Planejamento com vistas a contratação de serviços especializados para viabilizar a realização da temporada de concertos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro (OSTNCS), conforme Documento de Formalização de Demanda (147708093).

Art. 3º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Instrução Normativa Nº 005/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021.

Art. 4º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação:

- I - elaboração dos estudos Preliminares conforme previsto no Art. 24 e subitens da instrução normativa Nº 05/2017;
- II - Gerenciamento de riscos conforme previsto no Art. 25 e subitens da instrução normativa Nº 05/2017; e
- III - elaboração do mapa de riscos conforme previsto no Art. 26 e subitens da instrução normativa Nº 05/2017.

Art. 5º Cabe ao Integrante Técnico:

- I- elaboração do documento para formalização da demanda do serviço, conforme modelo da IN 05/2017;
- II- a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, sempre que possível;
- III- referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
- IV- a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- V- a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;
- VI- requisitos da contratação;
- VII- levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- VIII- descrição da solução na totalidade;
- IX- justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;
- X- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- XI- contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII- estimativas de preços ou preços referenciais;
- XIII- declaração da viabilidade da contratação;
- XIV- identificação dos principais riscos que possam comprometer efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
- XV- avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- XVI- tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e
- XVII- definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;
- XVIII- instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; e
- XIX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 6º Cabe ao Integrante Administrativo:

I- auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

II- gerenciar os prazos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

III- conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento, se a distância ou presencial, devendo, quando da necessidade de reuniões presenciais, sempre comunicar e obter a anuência da chefia imediata de cada integrante, haja vista que os integrantes administrativos continuam desempenhando as funções inerentes aos seus setores;

IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, devendo contar com os demais membros considerando suas habilidades, conhecimentos, e facilidade em compreender e buscar informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V- garantir, em toda a fase de Planejamento, que a equipe siga o que determinam as normas pertinentes, em especial, a IN nº 05/2017, sob pena de prejuízo à análise de viabilidade da contratação;

VI- manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII- providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

VIII- informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;

IX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 7º O levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços devem apresentar identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

Art. 8º A equipe de Planejamento designada para a instrução quanto à contratação de serviços especializados para viabilizar a realização da temporada de concertos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro (OSTNCS), conforme Documento de Formalização de Demanda (147708093), tem até 30 (trinta) dias para apresentar Estudo Preliminar, Mapeamento de Riscos e Termo de Referência e/ou Projeto básico.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 454, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Designar JOSELITO DA SILVA IMAFUKO, matrícula 242.702-8, para responder interinamente pelo Cargo Público, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Manutenção do Patrimônio de Espaços Culturais, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no período de 05 a 14 de agosto de 2024, conforme Processo 00150-00004948/2024-97.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 457, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pag. 13, resolve:

Art. 1º Designar ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 255103-9, Chefe, Símbolo CNE-07, da Assessoria Administrativa, para substituir MARCELO ALVES DA MATA, matrícula 254748-1, Chefe, Símbolo CNE-02, de Gabinete da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período 02/09 a 01/10/2024, por motivo de férias regulamentares do titular, conforme Processo 00150-00007861/2023-91.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 458, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, e o constante nos autos do Processo Nº 0081-002157/1995, resolve:

Art. 1º Retificar a ORDEM DE SERVIÇO Nº 440, DE 12 DE AGOSTO DE 2024, publicada no DODF nº 155, de 14 de agosto de 2024, página 57, que averbou o tempo de serviço prestado pelo servidor LUIZ CLAUDIO ALVES DE SOUSA, matrícula nº 1650520-4, para fins de aposentadoria e disponibilidade. Ou seja, ONDE SE LÊ: “...no total de 718 (setecentos e dezoito) dias...”, “LEIA-SE: “...no total de 667 (seiscentos e sessenta e sete) dias...”, ficando ratificados os demais termos da averbação inicial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 459, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pag. 8, resolve:

Art. 1º Designar MARIA CLAUDIA JORDÃO EMERENCIANO DE PONTES, matrícula nº 248625-3, Técnico de Nível Superior, para substituir JOVELIANO AUGUSTO POMERANZI, matrícula nº 174844-0, Gerente, Símbolo CPC-08, de Pessoal Ativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 20/08 a 06/09/2024 por motivo de Férias Regulamentares do titular, conforme Processo 00150-00003206/2021-00.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 461, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto Nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto Nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o servidor EDUARDO FILHUSI DE FREITAS, Matrícula Nº 38.951-X, Gerente de Patrimônio, como executor do Contrato de Prestação de Serviços Nº 28/2023, processo Nº 00150-00003980/2023-74, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço Nº 577, de 18 de outubro de 2023, publicada no DODF Nº 197, de 20 de outubro de 2023, página 38.

Art. 2º Designar os servidores JOSÉ WELTON DIAS DA SILVA, Matrícula 0259.895-7, na qualidade de Executor Titular e EMERSON BENEDITO VIDAL, Matrícula 1650.635-6, na qualidade de Executor Suplente do Contrato de Prestação de Serviços Nº 28/2023, processo Nº 00150-00003980/2023-74, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme Art. 117 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto Nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 462, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designadas as Servidoras SUERLEN CAROLINE FERREIRA CARVALHO, Matrícula nº 259.832-9, Gerente e LEILIANE DAS GRAÇAS OLIVEIRA DANTAS, Matrícula nº 174.926-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuar como Gestoras da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto “ARTE INTEGRAL – CULTURA 360” – Processo nº 00150-00004800/2024-52, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar(em)-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 463, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados os Servidores ANDERSON FERREIRA PIRES, Matrícula nº 255.341-4, Chefe e JOSÉ WELTON DIAS DA SILVA, Matrícula nº 259.895-7, Gerente para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto “VIBRAR - VIVER BRASÍLIA AO AR LIVRE” – Processo nº 00150-00004680/2024-93, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar(em)-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 464, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada o DODF nº 165, 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Retificar a ORDEN DE SERVIÇO nº 32, de 13 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 34, de 15 de fevereiro de 2013, página 13, que averbou o tempo de serviço prestado por TÂNIA RAMALHO DE REZENDE MEDEIROS, matrícula nº 1650598-1, Técnico de Atividades Culturais, contado para efeitos de aposentadoria, conforme Certidão de Tempo de Serviço em Condições Insalubres - Fator 1.2 prestados na extinta Fundação Cultural do Distrito Federal. Ou seja: ONDE SE LÊ: "...Processo 150.000907/1996...", LEIA-SE: "...Processo nº 0081-000907/1996...", ficam ratificados os demais termos da averbação inicial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHEFIA DE GABINETE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 19, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 3º, inciso III, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, combinado com o art. 144, § 3º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

CONCEDER Licença Para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração, à servidora ANDREA VELOSO CLARK, matrícula 01976214, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Direito e Legislação, pelo prazo de 1 ano, a contar de 20 de agosto de 2024, conforme o Processo nº 00431-00016152/2024-94.

LUANNA KIM PIRES GUIMARÃES

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 385, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria SEPLAD nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, alíneas "b" e "e", da Portaria SEDES nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 41, inciso II, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00018682/2023-96, resolve:

Art. 1º Designar WALKYRIA OLIVEIRA PAULA, matrícula 0279034-3, ROBSON VILELA CABRAL, matrícula 00280623-1, AMANDA SABRINA SANTOS ALCÂNTARA COELHO, matrícula 277443-7, para atuarem como Membros da Comissão de Execução do Contrato nº 051850/2024, celebrado com a Empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, cujo objeto é prestação do serviço continuado de alimentação e nutrição (Café da Manhã, Almoço e Jantar), sem dedicação exclusiva de mão de obra, para gestão do Restaurante Comunitário do Distrito Federal - DF, localizado na região administrativa de São Sebastião.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 386, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria SEPLAD nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, alíneas "b" e "e", da Portaria SEDES nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41, inciso II, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00017212/2023-13, resolve:

Art. 1º Designar ANA PAULA ALMEIDA NAKALSKI, matrícula 283.434-0, ANA RAQUEL SILVA CANUTO, matrícula 279.986-3, SONIA DELMONTE DE JESUS, matrícula 283.835-4, e HUGO DE CARVALHO ARAUJO, matrícula 278407-6, para atuarem como Membros da Comissão de Execução do Contrato nº 049148/2023, celebrado com a Empresa REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de alimentação e nutrição para restaurantes comunitários do DF, localizado na região administrativa de Sol Nascente/por do Sol, com preparo, fornecimento e distribuição de alimentação do tipo CAFE DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, nutricional e caloricamente balanceadas, com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2023.

Art. 2º A Ordem de Serviço nº 47, de 12 de janeiro de 2024, fica revogada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 391, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "c", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, e o que consta do Processo nº 00431-00016758/2024-20, resolve:

Art. 1º Conceder auxílio-natalidade à servidora MAYARA RÉGIA COELHO GOMES DA MOTA, matrícula 281062X, dependente Anthony Coelho Campos, nascido em 23 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 392, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "c", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, e o que consta do Processo nº 00431-00014283/2024-37, resolve:

Art. 1º Conceder Auxílio-Natalidade ao servidor BRAYAN MARQUES BARBOSA, matrícula 0280417-4, dependente Mariana Miranda Ferreira Marques Barbosa, nascido em 15 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 596, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de LEANDRO DOS SANTOS DE ABREU, matrícula 2800063, para substituir ANA CARLA COUTO DE MIRANDA CASTRO, matrícula 0280073X, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Contratos e Convênios/COLIC/SUAG/SEEDS/SEDES, no dia 17/07/2024, conforme processo 00431-00012642/2023-31.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 597, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA SANTOS, matrícula 02830442, para substituir RENATA RODRIGUES FLORES, matrícula 02830493, Gerente, Símbolo CC 08, do Centro de Referência de Assistência Social do Arapoanga/DAIF/CPSB/SUBSAS/SEEDS, nos dias 02/01, 04/01 e 05/01/2024, em razão de recesso, e no período de 13/05/2024 a 24/05/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00024025/2023-88.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 598, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de LUIZ HENRIQUE RABELO DE ARAUJO, matrícula 0277366X, para substituir FLAVIA RIBEIRO DOS SANTOS CHAVES DE ALMEIDA, matrícula 02827395, Gerente, Símbolo CC 08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Brazlândia / DISEFI / CPSM / SUBSAS / SEEDS, no dias 06/08/2024 e 07/08/2024, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00016511/2024-11.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 599, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de CRISTIANO BRANCO LOPES, matrícula 0277433X, para substituir SYMONE KARLA DE ATAIDE GONDIM, matrícula 02832380, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Governança em Tecnologia/COIG/SUGIP/SEEDS, no período de 29/07/2024 a 09/08/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00015936/2024-03.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 600, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ARNON MATEUS NUNES DE ALBUQUERQUE, matrícula 02797763, para substituir SILVIA CRISTINA MAITO LEITÃO, matrícula 00484083, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Tomada de Contas Especial/UCTE/GAB, no período de 12/06/2024 a 14/06/2024, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00002154/2024-04.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 601, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de CRISTINA ALVES VIEIRA LEITE, matrícula 01792571, para substituir MÁRCIA CAETANO VASCONCELOS, matrícula 02763842, Gerente, Símbolo CC 08, do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias do Areal/DISA/CPSA/SUBSAS/SEEDS, no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00010999/2023-84.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 602, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de CLAYTON ANDREONI BATISTA, matrícula 01917560, para substituir VANDERLEA FATIMA CREMONINI, matrícula 02811456, Subsecretária, Símbolo CPE 02, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional/SEEDS, no período de 10/07/2024 a 19/07/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00007236/2023-56.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78 do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 10 e art. 11 do Decreto 44330/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar FRANKLIN DA CRUZ MARTINS, Matrícula: 2821575 SUBSECRETÁRIO - SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS E AÇÕES INTEGRADAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS e KLEVER MONTEIRO SOARES ANTUNES, Matrícula: 2826941, CHEFE - UNIDADE DE PROMOÇÃO DO ARTESANATO E AO TRABALHO MANUAL como Executor Titular e Suplente no Contrato 13/2024, celebrado entre o Distrito Federal e a BL NESHER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, que tem por objeto serviço de transporte dedicado de carga em território nacional, constando todas as despesas, inclusive seguro específico, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (146314660), no Edital do Pregão Eletrônico nº 90000/2024-SETUR/DF (146342754).

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, além de emitir relatórios e Documentos de Arrecadação, dentre outras atribuições, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 120, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e nos termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, resolve:

DESIGNAR a servidora GEISIANE OLIVEIRA DA COSTA, matrícula nº 275803-2, Assessora - CC 07, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a servidora CAROLINA ROLIM CERVEIRA, matrícula nº 0284482-6, Gerente de Atendimento ao Usuário, CNE 06, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 12/09/2024 e 13/09/2024, por motivo de usufruto de abono de ponto anual, da titular da unidade, conforme constam no Processo SEI nº 04019-00003314/2024-47.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 352, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, a pedido, JHÉSSICA DE JESUS SANTANA DE MATOS, matrícula nº 2541130, do Cargo efetivo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00401-00024335/2024-95, a contar de 14 de agosto de 2024.

FABRICIO RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 353, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, a pedido, HUMBERTO SALVIOLO SOARES, matrícula nº 2540665, do Cargo efetivo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00401-00024250/2024-15, a contar de 14 de agosto de 2024.

FABRICIO RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 355, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, por extinção do cargo, MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1756818, do Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-14, de Gerente, da Gerência de Análise de Atos de Pessoal e Transparência, do Departamento de Controle Interno, Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1756818, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF – 12, de Chefe, do Núcleo de Análise de Atos de Pessoal e Transparência, do Departamento de Controle Interno, da Defensoria Pública – Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELA QUEIROZ CARDOSO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF – 12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Atendimento Iniciais de Brasília, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 07 de março de 2001, publicada no DODF nº 46 de 08 de março de 2001, página 46, o ato que concedeu a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º quinquênio, à servidora ELEUSA TAVARES DO AMARAL, matrícula nº 47.146-1, ONDE SE LÊ: "...07/02/1996 a 04/02/2001...", LEIA-SE: "...06/02/1996 a 03/02/2001...".

Na Portaria nº 247 de 04 de maio de 2003, publicada no DODF nº 110 de 10 de junho de 2003, página 44, o ato que concedeu a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º quinquênio, à servidora IVONILDA SOARES SANTANA PIRES, matrícula nº 91.514-9, ONDE SE LÊ: "...27/02/1998 a 25/02/2003..." LEIA-SE: "...05/03/1998 a 03/03/2003...".

Na Portaria nº 43 de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 196 de 13 de outubro de 2010, página 22, o ato que concedeu a Licença Prêmio por Assiduidade à servidora RAQUEL DE HOLANDA C. DOS SANTOS, matrícula nº 1.401.548-X, ONDE SE LÊ: "...3º Quinquênio: de 26/12/2004 a 23/12/2009..." LEIA-SE: "...3º Quinquênio: de 26/12/2004 a 23/01/2010...".

UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452 de 25 de março de 2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, à Defensora Pública, ANDRÉIA SUSI LEARDINI, matrícula nº 1825887, , pela apresentação do Título de Mestrado em Direito, no percentual de 20%, a contar de 16 de agosto de 2024, Processo nº 0401-000095/2009.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 44, DE 09 DE AGOSTOS DE 2024

RELAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES CONTEMPLADOS, MODALIDADE BARRACALICENCIADOS PARA ÁREA PÚBLICA, NO ESTACIONAMENTO PÚBLICO DO EIXO IBERO-AMERICANO, PARA O EVENTO "VILA E SUPER PRIME SERTÕES", DIAS 20 A 24/08/2024 E 31/08/2024, NA ARENA BRB MANÉ GARRINCHA E QD. 901 - ASA NORTE/DF.			
Nº	VENDEDORES AMBULANTES	CPF	
1	ANA DEBORAH DO NASCIMENTO BISERRA	XXX.785.701-XX	
2	ANDRESSA MARQUES DOS SANTOS	XXX.335.501-XX	
3	ARY GOMES INACIO	XXX.085.703-XX	
4	CARLOS DA SILVA BUARQUE	XXX.883.841-XX	
5	CLAUDIO LUCAS CALIXTA DE SOUSA	XXX.195.461-XX	
6	ELIOMAR FERREIRA DOS SANTOS	XXX.744.561-XX	
7	ELISÂNGELA OLIVEIRA INACIO	XXX.471.245-XX	
8	FERNANDO FERREIRA ANSELMO	XXX.531.121-XX	
9	GABRIEL CALIXTA DE SOUSA	XXX.195.541-XX	
10	GILVAN MOTA PINTO	XXX.037.683-XX	
11	JACKELINE MENESES CASTRO	XXX.668.188-XX	
12	JEAN ALVES RODRIGUES	XXX.215.301-XX	
13	LEILIANE DE ARAUJO COUTINHO	XXX.062.711-XX	
14	LUCIMAR MARQUES DOS SANTOS	XXX.937.693-XX	
15	LUISMAEL RAMOS COSTA	XXX.526.811-XX	
16	MARCELO ARGENIRO DOS SANTOS	XXX.725.521-XX	
17	MICIELLY CRISTINA ARAUJO SILVA	XXX.759.703-XX	
18	NELCY PEREIRA DOS SANTOS	XXX.325.891-XX	
19	POLYANNA DA SILVA TEIXEIRA	XXX.233.611-XX	
20	SARA PEREIRA DO NASCIMENTO VASCONCELOS	XXX.991.741-XX	
21	WESLEY CLEITON RODRIGUES DE CASTRO	XXX.495.501-XX	

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2021 - CONTRATO SIGGO Nº 44.146

PROCESSO Nº 00132-00000048/2021-46 - DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA na qualidade de CONTRATANTE e CONNEC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo de Contrato objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, período compreendido de 12/08/2024 a 11/08/2025 SEM REAJUSTE DO VALOR R\$ 1.960,63 (um mil novecentos e sessenta reais e três centavos) mensal, permanecendo o Contrato no valor de R\$ 23.527,56 (vinte e três mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos). CONFORME PREVISTO na Cláusula 5.1 do Contrato 01/2021. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO 09105 - PROGRAMA DE TRABALHO 04.122.8205.8517.0090 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ADM. TAGUATINGA - FONTE DE RECURSO 100/120 - GESTÃO 00001. DA ASSINATURA: 09/08/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA: RENATO ANDRADE DOS SANTOS - Administrador Regional de Taguatinga e pela CONTRATADA: PEDRO LUCAS DA SILVA, na qualidade de Representante da Empresa.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CLP DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA

A Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal, nos termos do art. 2º do Decreto 37.556/2016, vem tornar público a prorrogação do período de inscrição para o processo de seleção dos representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CLP da Região Administrativa de Taguatinga:

DA INSCRIÇÃO

Período: 19 de agosto de 2024 a 07 de setembro de 2024.

Horário: até 23h59 do dia 07 de setembro de 2024.

Link para inscrição

<https://docs.google.com/forms/d/1FAIpQLSeM4ZLzWmKPSB9R2dH7DmS85DQHtRjKQRq57Ljw/viewform>

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Data: 01 de outubro de 2024.

Horário: 19h

Local: Centro Cultural do Taguaparque

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

Administrador Regional

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 01/2019 - SEEC PROCESSO Nº 00410-00001791/2018-18. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), na qualidade de CEDENTE e a instituição bancária BANCO DE BRASÍLIA S.A, na qualidade de CESSIONÁRIA. DO OBJETO: a) alterar o Termo de Cessão, nos termos do art. 116 c/c art. 65, inciso II, d, da Lei nº 8.666/93, com fundamento na justificativa apresentada pela Gerência de Cadastro e Regularização de Imóveis, por intermédio dos Despachos - SEEC/SUAG/UGPAT/DIPIM/GECRI, conforme orientação jurídica proferida na Nota Jurídica nº 247/2024 - SEEC/AJL/ULIC, para acrescer aproximadamente 3,51% do valor inicial atualizado, passando o valor total pactuado de R\$ 1.237.459,80 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) para o montante de R\$ 1.280.877,60 (um milhão, duzentos e oitenta mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 16/08/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CESSIONÁRIA: CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, na qualidade de Diretora Executiva de Gestão de Pessoas, respondendo pela Diretoria Executiva de Operações.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00413-00002622/2024-51. Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF. Nota de Empenho: 2024NE00198, emitida em 17/06/2024, no valor de R\$ 6.080,00. Natureza da Despesa: 339039. Credor: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, CNPJ: 29.184.280/0001-17. Objeto: Pagamento de inscrição de 08 (oito) servidores do Instituto de Previdência do Distrito Federal (Iprev/DF), para participarem do "57º Congresso Nacional da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais ABIPEM, no período de 26/06/2024 a 28/06/2024. Fundamento Legal: Inexigibilidade, art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021. NÁDIA ROSELEI LAMB LIPKE, Diretora de Administração e Finanças, Substituta.

EXTRATO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Processo: 00413-00003462/2024-67. Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF. Assunto: Prestação de Contas de Suprimento de Fundos. Objeto: Concessão de Suprimento de Fundos em favor da suprida Luana Dias Rodrigues de Moura, matrícula 284.398-6, para custear a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, bem como adquirir materiais de consumo de pequenos valores, referente ao conserto da Geladeira de Patrimônio IPREV DF: 0001.554, marca Consul, Modelo CRM45, com degelo automático, com período de aplicação de 12/07/2024 a 11/09/2024, com a prestação de serviços pela Empresa Planalto Refrigeração LTDA., CNPJ: 28.356.802/0001-58, conforme Nota Fiscal Nº 799 (146885442), no valor total de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) e compra de materiais, quais sejam: COMPRESSOR 1/5, pequeno, Embraco 220v, r600 em 2p, 70 CLP e gás cilindro (al) r600a isobutano 400 g, pela Empresa Atacadão da Refrigeração LTDA, CNPJ:23.170.013/001-04, de acordo com a Nota Fiscal 000.011.457 (146819624), no valor de R\$ 609,00 (Seiscentos e nove reais).

CÉLIA MARIA RIBEIRO DE SALES

Diretora de Administração e Finanças

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO BRB DTVM Nº 202/2024

Empresa: JANTALIA ADVOGADOS Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Contratação de escritório para assessoria jurídica. Vigência: Até 30/07/2029. Valor Total: R\$ 50.000,00. Gestor: Amanda T. Vidal. Pelo BRB-DTVM: Emerson V. Rizza e pela contratada: Fabiano J. Barbosa. Proc. nº 1.032/2024. Matheus T. Penna-Gerente de Área e.e.

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2019

Empresa: BENNER SISTEMAS S.A. Altera-se quantitativamente para reduzir em 21,84% o valor inicial atualizado do contrato. Signatários: Pelo BRB: José Maria C. D. Júnior; Pela Contratada: Mário Sérgio Rachid e Leandro de O. Lage. Proc. nº 442/2019. Matheus T. Penna-Gerente de Área e.e.

III TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 187/2021

Empresa: OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Prorrogação por 12 meses a partir de 09/08/2024. Signatários: Pelo BRB: José Maria C. D. Júnior; pela Contratada: Sérgio Augusto F. da Silva e Fábio M. L. de Almeida. Proc. nº 443/2020. Matheus T. Penna-Gerente de Área e.e.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 239/2022
Empresa: K2 CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA. Signatários: Pelo BRB: Cristiane M. L. Bukowitz; Pela Contratada: Deusmar de S. Caldas. Proc. nº 558/2021. Matheus T. Penna-Gerente de Área e.e.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃOOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024
Objeto: Serviços de suporte e manutenção de produtos licenciados SAP (nível 4), AMS – (níveis 2 e 3) e manutenção evolutiva. Valor estimado de acordo com o Art. 34 da Lei nº 13.303/16. Abertura: 11/09/2024, às 14h (horário de Brasília). Obtenção do edital e fase de lances: www.portaldecompraspublicas.com.br. Proc. nº 564/2024.

THIAGO RIBEIRO
Pregoeiro

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo: 04001-00000755/2022-88. Interessado: SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, CNPJ Nº 00.063.263/0001-40. Valor: R\$ 67.064,26 (sessenta e sete mil sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 145/2021. Em 16/08/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo: 04001-00001092/2023-08. Interessado: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, CNPJ nº 61.590.410/0007-10. Valor: R\$ 95,35 (noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 221/2021. Em 16/08/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo: 04001-00000851/2023-15. Interessado: ASMEPRO ASSOCIAÇÃO MEDICA E SAÚDE HUMANA, CNPJ Nº 32.701.881/0001-64. Valor: R\$ 27.627,39 (vinte e sete mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 281/2021. Em 16/08/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo: 04001-00003783/2023-38. Interessado: CLÍNICA OFTALMOLÓGICA INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 18.933.379/0001-58. Valor: R\$ 132,32 (cento e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 282/2021. Em 16/08/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo: 04001-00000879/2023-44. Interessado: HEMOCLÍNICA CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA, CNPJ nº 03.496.858/0001-87. Valor: R\$ 812.421,73 (oitocentos e doze mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 296/2021. Em 16/08/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo: 04001-00000905/2023-34. Interessado: CLINICA AMENDOAR LTDA, CNPJ Nº 41.876.697/0001-46. Valor: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), relativo ao Termo de Credenciamento nº 522/2022. Em 16/08/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2024-SES/DF4. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de suas SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a organização da sociedade civil SAÚDE ALEGRIA E SUSTENTABILIDADE BRASIL - SAS BRASIL, CNPJ nº 22.105.994/0001-43. Objeto: promover ação gratuita de saúde, com atendimentos em oftalmologia pediátrica, ortopedia clínica e dermato-cirurgias simples, a ser executado no Estacionamento do Estádio Nacional Mané Garrincha, durante o evento Rally dos Sertões. Vigência: será 06 (seis) meses, contatos a partir da assinatura do contrato. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00355614/2024-98. Data de Assinatura: 16/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela organização da sociedade civil: SABINE ZINK BOLONHINI.

EXTRATO CONTRATUAL
Espécie: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 051017/2024-SES/DF -SES/DF. SIGGO: 051017. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI. CNPJ nº 03.093.776/0017-59. Objeto: a modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo de 11 (onze) Veículos tipo furgão, zero km, equivalente a 23,4002766% do valor inicial atualizado do contrato, no valor de R\$ 3.128.390,00 (três milhões, cento e vinte e oito mil trezentos e noventa reais), nos termos do Art. 65, I, “b” e §1º da Lei 8.666/93. Com o acréscimo, o valor do contrato passa de R\$ 13.369.030,00 (treze milhões, trezentos e sessenta e nove mil trinta reais) para R\$ 16.497.420,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e sete mil quatrocentos e vinte reais); Os quantitativos acrescidos ao contrato estão descritos abaixo:

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	P48000013	238553	Veículos tipo furgão, zero km , adaptados para ambulância Suporte Básico – tipo “B”, veículo destinado ao transporte Inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, portaria ministerial nº 2.048 de novembro de 2002 e pela ABNT (NBR 14561:2000)	UNIDADE	9	R\$ 283.490,00	R\$ 2.551.410,00
3	P48000013	238553	Veículos tipo furgão, zero km , adaptados para ambulância padrão SAMU 192, conforme preconizado pelo manual visual de identificação do Ministério da Saúde, portaria ministerial nº 2.048 de novembro de 2002 e pela ABNT (NBR 14561:2000).	UNIDADE	2	R\$ 288.490,00	R\$ 576.980,00
VALOR TOTAL							R\$ 3.128.390,00

O detalhamento do contrato, após o acréscimo contratual, está descrito no Anexo I do presente Termo Aditivo. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901, Programa de Trabalho: 10302620234676069. Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 2601.838122108. Nota de Empenho: 2024NE08347. Valor de empenho inicial: R\$ 3.128.390,00 (três milhões, cento e vinte e oito mil trezentos e noventa reais). Emitido em 01/08/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. 00060-00049524/2024-61. Data de Assinatura: 19/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada Manuella Jacob. Publicação do Ajuste Original: 20/05/2024.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 051477/2024. SIGGO Nº 051477. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALRANTECH IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 39.486.087/0001-94. Objeto: aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – CABOS DE FIBRA LASER, para atender a demanda da unidade de Urologia, da Secretaria de Saúde – DF. Vigência: será 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato. Valor do Contrato: R\$ 9.093,00 (nove mil noventa e três reais). Dotação Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10.302.6202.6016.0002. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 1000000000. Nota de Empenho: 2024NE06310. Valor de empenho inicial: R\$ 9.093,00 (nove mil noventa e três reais). Emitido em: 07/06/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 1 - Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00185696/2024-05. Data de Assinatura: 16/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela Empresa: RUAN MENDES GUIMARAES.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 052070/2024. SIGGO Nº 052070. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HAI AEL COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 05.696.494/0001-04. Objeto: aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – CADEIRAS DE RODAS DIVERSAS, contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender as demandas da Gerência de Serviços de Saúde Funcional da Secretaria de Saúde do DF, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 108/2023-SES/DF, Ata de Registro de Preços nº 108/2023C-SES/DF. Vigência: será 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato. Valor do Contrato: R\$ 475.100,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e cem reais). Dotação Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620260160002. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 1500.1000000000. Nota de Empenho: 2024NE08580. Valor de empenho inicial: R\$ 475.100,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e cem reais). Emitido em: 07/08/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 1 - Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00341894/2024-57. Data de Assinatura: 19/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela Empresa: KESIA GOMES MACEDO.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 052143/2024. SIGGO Nº 052143. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALRANTECH IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 39.486.087/0001-94. Objeto: aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – CABOS DE FIBRA LASER, para atender a demanda da unidade de Urologia, da Secretaria de Saúde – DF. Vigência: será 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato. Valor do Contrato: R\$ 20.784,00 (vinte mil setecentos e oitenta e quatro reais). Dotação Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620260160002. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 1500.1000000000. Nota de Empenho: 2024NE08877. Valor de empenho inicial: R\$ R\$ 20.784,00 (vinte mil setecentos e oitenta e quatro reais). Emitido em: 07/06/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 1 - Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00369223/2024-51. Data de Assinatura: 16/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela Empresa: RUAN MENDES GUIMARAES.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 052143/2024. SIGGO Nº 052143. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALRANTECH IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 39.486.087/0001-94. Objeto: aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – CABOS DE FIBRA LASER, para atender a demanda da unidade de Urologia, da Secretaria de Saúde – DF. Vigência: será 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato. Valor do Contrato: R\$ 20.784,00 (vinte mil setecentos e oitenta e quatro reais). Dotação Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620260160002. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 1500.1000000000. Nota de Empenho: 2024NE08877. Valor de empenho inicial: R\$ R\$ 20.784,00 (vinte mil setecentos e oitenta e quatro reais). Emitido em: 07/06/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 1 - Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00369223/2024-51. Data de Assinatura: 16/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela Empresa: RUAN MENDES GUIMARAES.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Sexto Aditivo ao Contrato nº 064/2019 -SES/DF. SIGGO: 039491. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAZIMU'S ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 21.416.819/0001-04. Objeto: a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato com início em 19/08/2024 e término em 19/08/2025, ou até a celebração de novo contrato referente a objeto semelhante, com base no Art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Súmula Jurídica Administrativa Interna nº 04, de 21 de novembro de 2023. Conceder o reajuste contratual no percentual de 3,93%, referente ao IPCA acumulado de 12 (doze) meses de Maio/2024, no valor de R\$ 124.309,87 (cento e vinte e quatro mil trezentos e nove reais e oitenta e sete centavos), com aplicação a partir de 19/08/2024.

Com o reajuste, o valor anual passa de R\$ 3.163.101,20 (três milhões, cento e sessenta e três mil cento e um reais e vinte centavos) para R\$ 3.287.411,07 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e onze reais e sete centavos); O detalhamento do objeto do contrato, após o reajuste, está descrito no Anexo I do presente Termo. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901- 23901. Programa de Trabalho: 10302620220600003- 10302620220600003. Natureza da Despesa: 339039 - 339039. Fonte de Recurso: 1600.138025978 - 1600.138025978. Nota de Empenho: 2024NE08373 - 2024NE08374. Valor de empenho inicial: R\$ 235.113,31 (duzentos e trinta e cinco mil cento e treze reais e trinta e um centavos) - R\$ 970.270,75 (novecentos e setenta mil duzentos e setenta reais e setenta e cinco centavos). Emitido em 02/08/2024 - 02/08/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA- 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global- 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. 0060-014130/2013. Data de Assinatura: 16/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada DIOGO ARAGÃO ALVES MARTINS. Publicação do Ajuste Original: 23/08/2019.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Quinquagésimo quinto Aditivo ao Contrato nº 01/2018 - SES/DF. SIGGO: 35406-35407. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. CNPJ nº 28.481.233/0001-72. Objeto: a prorrogação contratual do 50º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2018 que visa a pactuação de metas, previsão de custeio (recursos humanos, material de consumo, serviço de terceiros e despesas gerais) para a manutenção da gestão dos 60 leitos de enfermaria de clínica médica no Equipamento em Saúde Unidade Cidade do Sol, para retaguarda de leitos clínicos, ambos geridos pelo Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal e Regulados pelo Complexo Regulador do DF; nos termo do Plano de Trabalho 18 (148647262) com a aprovação da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde - Termo de Aprovação 48 (148685775) e a aprovação da Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde - SAG Termo de Aprovação 58 (148727219). A vigência contratual será por mais 02 (dois) meses, a contar do dia 16/08/2024, podendo ser prorrogado mediante novo plano de trabalho, o qual a será pactuado por meio de Termo de Apostilamento ao Contrato de Gestão nº 01/2018 e seus Termos Aditivos, firmados entre SESDF e IGESDF; O custeio total para manutenção da gestão de 60 leitos no Equipamento em Saúde Unidade Cidade do Sol- Custo total está estimado em:

TABELA – ESTIMATIVA DOS CUSTOS FINAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE 60 LEITOS		
RECURSO	QUANTITATIVO DE LEITOS	CUSTO TOTAL ESTIMADO (MENSAL)
Recursos Humanos	60	R\$ 1.361.972,70
Custos Diretos	60	R\$ 1.087.866,00
Serviço de Remoção de pacientes	atendimento da rede SES/DF e Unidades do Instituto	R\$ 234.566,40
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL:		R\$ 2.684.405,10
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 (SESSENTA DIAS) MESES:		R\$ 5.368.810,20

O desembolso seguirá o item 9 do plano de trabalho aprovado; Descreve-se que a gestão dos 60 leitos de enfermaria de clínica médica para o Equipamento em Saúde Unidade Cidade do Sol e considerando as informações descritas no Plano de Trabalho, o custeio mensal estimado é de R\$ 2.684.405,10 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e cinco reais e dez centavos) e custeio para 02 (dois) meses, é de R\$ 5.368.810,20 (cinco milhões, trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e dez reais e vinte centavos). Considerando o Termo Aditivo 54º (146283043), o valor anual do contrato de gestão após a presente prorrogação passa de R\$ 1.694.210.540,10 (um bilhão, seiscentos e noventa e quatro milhões, duzentos e dez mil quinhentos e quarenta reais e dez centavos) para R\$ 1.699.579.350,30 (um bilhão, seiscentos e noventa e nove milhões, quinhentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta reais e trinta centavos). Para fins de controle financeiro e orçamentário, registra-se que: após os dois meses de vigência do presente termo, o valor anual do contrato retornará a R\$ 1.694.210.540,10 (um bilhão, seiscentos e noventa e quatro milhões, duzentos e dez mil quinhentos e quarenta reais e dez centavos); ao final do acréscimo temporário do Termo Aditivo 52º (144793876), o valor anual do contrato ficará R\$ 1.694.138.332,02 (um bilhão, seiscentos e noventa e quatro milhões, cento e trinta e oito mil trezentos e trinta e dois reais e dois centavos). O detalhamento do objeto do contrato, Plano de Trabalho 18 (148647262), está descrito no Anexo I do presente Termo aditivo. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620242060001. Natureza da Despesa: 335085. Fonte de Recurso: 1500.102000000. Nota de Empenho: 2024NE09014. Valor de empenho inicial: R\$ 2.684.405,10 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e cinco reais e dez centavos). Emitido em 16/08/2024. Sob o evento: 400097 - EMPENHO ESPECÍFICO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Na modalidade:2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES.00060-00059279/2024-08 - 00060-00000123/2018-64. Data de Assinatura: 16/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR. Publicação do Ajuste Original: 12/01/2018.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Quinto Aditivo ao Contrato nº 096/2019 - SES/DF. SIGGO: 039887. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO - CBV. CNPJ nº 06.160.688/0001-53. Objeto: alterar o item 5.1., CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, referente ao Contrato Administrativo 096/2019 (29492203); ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT / MÊS	VALOR R\$ SIGTAP/SUS UNITÁRIO	VALOR R\$ SIGTAP/SUS MÊS	VALOR R\$ SIGTAP/SUS ANUAL
04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTEDE LIO DOBRÁVEL	50	651,60	32.580,00	390.960,00
TOTAL					R\$ 8.177.604,00

LEIA-SE:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT / MÊS	VALOR R\$ SIGTAP/SUS UNITÁRIO	VALOR R\$ SIGTAP/SUS MÊS	VALOR R\$ SIGTAP/SUS ANUAL
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTEDE LIO DOBRÁVEL	50	643,00	32.150,00	385.800,00
TOTAL					R\$ 8.172.444,00

Alterar o ANEXO I - DETALHAMENTO DO CONTRATO APÓS REAJUSTE 2022, referente ao Apostilamento 1º TAP Reajuste (127729294); ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT / MÊS	VALOR R\$ SIGTAP/SUS UNITÁRIO	VALOR R\$ SIGTAP/SUS MÊS	VALOR R\$ SIGTAP/SUS ANUAL
04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTEDE LIO DOBRÁVEL	50	651,60	32.580,00	390.960,00
TOTAL				R\$ 863.835,00	R\$ 10.366.020,00

LEIA-SE:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT / MÊS	VALOR R\$ SIGTAP/SUS UNITÁRIO	VALOR R\$ SIGTAP/SUS MÊS	VALOR R\$ SIGTAP/SUS ANUAL
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTEDE LIO DOBRÁVEL	50	771,60	38.580,00	462.960,00
TOTAL				R\$ 869.835,00	R\$ 10.438.020,00

Alterar o item 2.1.1., CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, referente ao Apostilamento 1º TAP Reajuste (127729294): ONDE SE LÊ: "...Com o reajuste, o valor anual passa de R\$ 8.177.604,00 (oito milhões, cento e setenta e sete mil seiscentos e quatro reais) para R\$ 10.366.020,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e seis mil vinte reais) e o valor mensal passa de R\$ 681.467,00 (seiscentos e oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais) para Mensal - R\$ 863.835,00 (oitocentos e sessenta e três mil oitocentos e trinta e cinco reais).", LEIA-SE: "...Com o reajuste, o valor anual passa de R\$ 8.177.604,00 (oito milhões, cento e setenta e sete mil seiscentos e quatro reais) para R\$ 10.438.020,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta e oito mil vinte reais) e o valor mensal passa de R\$ 681.467,00 (seiscentos e oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais) para Mensal - R\$ 869.835,00 (oitocentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta e cinco reais)."; Despesa de Publicação: SES. 00060-00349079/2019-79. Data de Assinatura: 16/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada FÁBIO GONÇALVES DO COUTO. Publicação do Ajuste Original: 14/10/2019.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 051017/2024 - SES/DF. SIGGO: 051017. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI. CNPJ nº 03.093.776/0017-59. Objeto: a modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo de 11 (onze) Veículos tipo furgão, zero km, equivalente a 23,4002766% do valor inicial atualizado do contrato, no valor de R\$ 3.128.390,00 (três milhões, cento e vinte e oito mil trezentos e noventa reais), nos termos do Art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93. Com o acréscimo, o valor do contrato passa de R\$ 13.369.030,00 (treze milhões, trezentos e sessenta e nove mil trinta reais) para R\$ 16.497.420,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e sete mil quatrocentos e vinte reais); Os quantitativos acrescidos ao contrato estão descritos abaixo:

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	P48000013	238553	Veículos tipo furgão, zero km , adaptados para ambulância Suporte Básico – tipo “B”, veículo destinado ao transporte Inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, portaria ministerial nº 2.048 de novembro de 2002 e pela ABNT (NBR 14561:2000)	UNIDADE	9	R\$ 283.490,00	R\$ 2.551.410,00
3	P48000013	238553	Veículos tipo furgão, zero km , adaptados para ambulância padrão SAMU 192, conforme preconizado pelo manual visual de identificação do Ministério da Saúde, portaria ministerial nº 2.048 de novembro de 2002 e pela ABNT (NBR 14561:2000).	UNIDADE	2	R\$ 288.490,00	R\$ 576.980,00
VALOR TOTAL							R\$ 3.128.390,00

O detalhamento do contrato, após o acréscimo contratual, está descrito no Anexo I do presente Termo Aditivo. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620234676069. Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 2601.838122108. Nota de Empenho: 2024NE08347. Valor de empenho inicial: R\$ 3.128.390,00 (três milhões, cento e vinte e oito mil trezentos e noventa reais). Emitido em 01/08/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. 00060-00049524/2024-61. Data de Assinatura: 16/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada Manuella Jacob. Publicação do Ajuste Original: 20/05/2024.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 051720/2024 - SES/DF. SIGGO: 051437. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TIRADENTES MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 01.536.135/0002-10. Objeto: alterar a grade de distribuição do item abaixo relacionado, conforme segue:

De:

ITEM		QTD	LOCAL DE INSTALAÇÃO	ENDEREÇO
3	IMPRESSORA FOTOTERMOGRÁFICA PARA IMAGENS MÉDICAS LASER A SECO - DRYVIEW (CÓDIGO BR - 435394) QUALIDADE DE IMPRESSÃO A laser DryView, 325 pixels por polegada, com espaçamento de 78 microns entre os pontos a laser. PRODUTIVIDADE Entre 45 e 85 filmes por hora (a depender do tamanho do filme). Carregamento de cartuchos de filme em luz ambiente. IMPRESSÃO Imprime filmes nos tamanhos: 14 x 17 pol. (35 x 43 cm), 11 x 14 pol. (28 x 35 cm), 10 x 12 pol. (25 x 30 cm) e 8 x 10 pol. (20 x 25 cm) CONNECTIVIDADE DE REDE A interface DICOM integrada suporta modalidades de impressão DICOM. Conexão com modalidades não DICOM usando os gerenciadores de imagens médicas PACS Link Conexão de rede Ethernet BaseT 10/100/1000 com a impressora (suporte a quadros jumbo) DIMENSÕES/PESO APROXIMADOS Altura: 19 pol. (47 cm), Largura: 24 pol. (61 cm), Profundidade: 26 pol. (66 cm), Peso: 120 lb. (54 kg) Alimentação:180-264 VCC; 50/60 Hz; máximo de 4,5 A Ambiente operacional: Temperatura: de 15 a 33°C; Umidade: 20% a 80% (relativa), sem condensação; Campo magnético: < 50 Gauss; Altitude: de -30,5 a 3.048 m)	1	HRG	St. Central Área Especial 01 - Gama, Brasília - DF, 72405-901

Para:				
ITEM		QTD	LOCAL DE INSTALAÇÃO	ENDEREÇO
3	IMPRESSORA FOTOTERMOGRÁFICA PARA IMAGENS MÉDICAS LASER A SECO - DRYVIEW (CÓDIGO BR - 435394) QUALIDADE DE IMPRESSÃO A laser DryView, 325 pixels por polegada, com espaçamento de 78 microns entre os pontos a laser. PRODUTIVIDADE Entre 45 e 85 filmes por hora (a depender do tamanho do filme). Carregamento de cartuchos de filme em luz ambiente. IMPRESSÃO Imprime filmes nos tamanhos: 14 x 17 pol. (35 x 43 cm), 11 x 14 pol. (28 x 35 cm), 10 x 12 pol. (25 x 30 cm) e 8 x 10 pol. (20 x 25 cm) CONNECTIVIDADE DE REDE A interface DICOM integrada suporta modalidades de impressão DICOM. Conexão com modalidades não DICOM usando os gerenciadores de imagens médicas PACS Link Conexão de rede Ethernet BaseT 10/100/1000 com a impressora (suporte a quadros jumbo) DIMENSÕES/PESO APROXIMADOS Altura: 19 pol. (47 cm), Largura: 24 pol. (61 cm), Profundidade: 26 pol. (66 cm), Peso: 120 lb. (54 kg) Alimentação:180-264 VCC; 50/60 Hz; máximo de 4,5 A Ambiente operacional: Temperatura: de 15 a 33°C; Umidade: 20% a 80% (relativa), sem condensação; Campo magnético: < 50 Gauss; Altitude: de -30,5 a 3.048 m)	1	CEO-GAMA	UBS 7 de Gama, St. Central - Gama, Brasília - DF, 72405-610

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90100/2024A – SES/DF				
PROCESSO: 00060-00356548/2023-92. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90100/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90100/2024A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa DENTAL IPO LTDA, CNPJ nº 50.567.060/0001-69. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição regular de material médico hospitalar: PONTAS DE BORRACHA PARA POLIMENTO DE AMÁLGAMA e outros. ITEM ADJUDICADO: 05. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 49.503,00. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa ELCI TRICHES BERTI				
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90100/2024B – SES/DF				
PROCESSO: 00060-00356548/2023-92. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90100/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90100/2024B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa DENTAL PREMIUM LTDA, CNPJ nº 35.215.257/0001-45. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição regular de material médico hospitalar: PONTAS DE BORRACHA PARA POLIMENTO DE AMÁLGAMA e outros. ITEM ADJUDICADO: 02,08,09,10,11,13,14,15,16,17,18,19,20,22. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 104.373,32. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa ALEXANDRE FIORAVANTI SCHACHT				
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90100/2024C – SES/DF				
PROCESSO: 00060-00356548/2023-92. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90100/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90100/2024C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 28.857.335/0001-40. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição regular de material médico hospitalar: PONTAS DE BORRACHA PARA POLIMENTO DE AMÁLGAMA e outros. ITEM ADJUDICADO: 06,07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 65.291,00. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa LUIDY DE MORAIS LADEIRA				
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90100/2024D – SES/DF				
PROCESSO: 00060-00356548/2023-92. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90100/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90100/2024D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição regular de material médico hospitalar: PONTAS DE BORRACHA PARA POLIMENTO DE AMÁLGAMA e outros. ITEM ADJUDICADO: 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 18.932,55. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa JULIO CESAR RIBEIRO				
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90100/2024E – SES/DF				
PROCESSO: 00060-00356548/2023-92. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90100/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90100/2024E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa THIAGO ALMEIDA DA SILVA LTDA, CNPJ nº 50.541.407/0001-02. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição regular de material médico hospitalar: PONTAS DE BORRACHA PARA POLIMENTO DE AMÁLGAMA e outros. ITEM ADJUDICADO: 12. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 12.772,30. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa THIAGO ALMEIDA DA SILVA				
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90114/2024A – SES/DF				
PROCESSO: 00060-00128834/2023-60. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90114/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90114/2024A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CM HOSPITALAR S.A, CNPJ nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição regular de AMANTADINA COMPRIMIDO 100MG e outros. ITEM ADJUDICADO: 05,06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 520.834,09. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa LORRAYNE MERHY ZANCANELLA ARIEDE				
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90114/2024B – SES/DF				
PROCESSO: 00060-00128834/2023-60. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90114/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90114/2024B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição regular de				

Vigência: a contar da assinatura. Despesa de Publicação: SES. 00060-00243427/2024-62. Data de Assinatura: 16/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada MARCELO DUARTE VILAÇA. Publicação do Ajuste Original: 25/06/2024.

AMANTADINA COMPRIMIDO 100MG e outros. ITEM ADJUDICADO: 14. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 12.321,63. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90114/2024C – SES/DF
PROCESSO: 00060-00128834/2023-60. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90114/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90114/2024C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição regular de AMANTADINA COMPRIMIDO 100MG e outros. ITEM ADJUDICADO: 15,18. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 16.235,6760. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa ADRIANO GOMES DOS SANTOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90114/2024D – SES/DF
PROCESSO: 00060-00128834/2023-60. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90114/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90114/2024D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 94.389.400/0001-84. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição regular de AMANTADINA COMPRIMIDO 100MG e outros. ITEM ADJUDICADO: 10,13,16,17. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 52.150,8683. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa AUGUSTO HENRIQUE WEIS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90114/2024E – SES/DF
PROCESSO: 00060-00128834/2023-60. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90114/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90114/2024E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 16.699.864/0001-83. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição regular de AMANTADINA COMPRIMIDO 100MG e outros. ITEM ADJUDICADO: 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 6.658,3710. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa SEILIA BATISTA MARTINS MOURA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90118/2024A – SES/DF
PROCESSO: 00060-00335007/2023-21. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90118/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90118/2024A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ORTOPRATIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 61.148.037/0001-56. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição regular de MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA e outros. ITEM ADJUDICADO: 13. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 39.450,00. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa ROBERTA SILVIA SALVADOR

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90118/2024B – SES/DF
PROCESSO: 00060-00335007/2023-21. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90118/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90118/2024B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição regular de MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA e outros. ITEM ADJUDICADO: 14. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 15.536,66. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa JULIO CESAR RIBEIRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90118/2024C – SES/DF
PROCESSO: 00060-00335007/2023-21. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90118/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90118/2024C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 21.831.246/0001-85. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição regular de MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA e outros. ITEM ADJUDICADO: 01,02,03,11,12. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 132.316,56. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa MIRIAN STUANI DE ALMEIDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90121/2024A – SES/DF
PROCESSO: 00060-00542476/2023-02. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90121/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90121/2024A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 94.389.400/0001-84. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição dos medicamentos inseridos na Relação de Medicamentos Padronizados do DF - REME-DF. ITEM ADJUDICADO: 06,07,09,10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 230.539,2022. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa AUGUSTO HENRIQUE WEIS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90121/2024B – SES/DF
PROCESSO: 00060-00542476/2023-02. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90121/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90121/2024B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.707.920/0001-66. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição dos medicamentos inseridos na Relação de Medicamentos Padronizados do DF - REME-DF. ITEM ADJUDICADO: 01. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 48.255,00. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90121/2024C – SES/DF
PROCESSO: 00060-00542476/2023-02. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90121/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90121/2024C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa VIC PHARMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 39.032.974/0001-92. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição dos medicamentos inseridos na Relação de Medicamentos Padronizados do DF - REME-DF. ITEM ADJUDICADO: 02,03,04,05,08,11,12,13,14,15,16. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.505.749,45. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa FERNANDA APARECIDA LONGHITANO CAPANELI

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90157/2024 - UASG 926119
Objeto: Aquisição de insumos padronizados, pertencentes ao Grupo 36.23 - MATERIAL ENDOCRINOLOGIA - COMPRA REGULAR - SENSOR DE USO CONJUNTO COM LEITOR ESPECÍFICO, PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE INTERSTICIAL e outro, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00428386/2023-00. Total de 1 Lote com 03 itens (ampla concorrência e cota reservada às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 5.312.450,5978. Cadastro das Propostas: a partir de 20/08/2024. Abertura das Propostas: 30/08/2024, às 09h, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília-DF.
HELBERTH GONCALVES MACAU
Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90184/2024 - UASG 926119
Objeto: Aquisição regular de medicamentos, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00580008/2023-28. Total de 4 itens (ampla concorrência e cota reservada às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 401.966,6400. Cadastro das Propostas: a partir de 20/08/2024. Abertura das Propostas: 30/08/2024, às 8h30 minutos, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília/DF.

CERIZE HELENA DE SOUZA SALES
Pregoeira

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SES/SRSNO/DA/GEOF
RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004996, Processo SEI nº 00060-00253236/2024-17 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa R R FERREIRA MATERIAIS HOSPITALARES E ELETRICOS EPP, CNPJ 21.820.133/0001-84 cujo

objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 27495 referente(s) à(o)(s) MÁSCARA FACIAL MULTISTRAP, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 2.320,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005029, Processo SEI nº 00060-00235859/2024-08 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FANEM LTDA, CNPJ 61.100.244/0001-30 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) P08005879 referente(s) à(o)(s) APARELHO PARA FOTOTERAPIA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 55.892,76.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005058, Processo SEI nº 00060-00259607/2024-66 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 11.619.912/0001-56 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) P08009111 referente(s) à(o)(s) BERÇO PARA RECÉM NASCIDO COM FOTOTERAPIA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 41.000,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004414, Processo SEI nº 00060-00316640/2024-09 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FORTETECH , CNPJ 39.951.368/0001-70 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 36119 referente(s) à(o)(s) INDICADOR QUÍMICO DE LIMPEZA EM TERMODESINFECTORA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.590,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005099, Processo SEI nº 00060-00323400/2024-52 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa , CNPJ 19.486.478/0001-00 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 38413 referente(s) à(o)(s) PONTO SEMENTE PARA AURICULOTERAPIA., para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.596,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004396, Processo SEI nº 00060-00322913/2024-46 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ARTWARE PRODUTOS E SERVICOS, CNPJ 02.820.312/0001-77 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 25834 referente(s) à(o)(s) FRASCO DE VIDRO LISO COM BOCA LARGA, GRADUADO COM CAPACIDADE DE 300ML, TAMPA PLÁSTICA DE ROSCA, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 13.496,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005110, Processo SEI nº 00060-00277246/2024-30 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa JARDIM MEDICA LTDA , CNPJ 08.588.015/0001-24 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) P08009179 referente(s) à(o)(s) ESPIRÔMETRO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 47.850,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004394, Processo SEI nº 00060-00316245/2024-18 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MISSNER & MISSNER, CNPJ 03.225.411/0001-73 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 38876 referente(s) à(o)(s) SPRAY BARREIRA - PROTETOR DE PELE LÍQUIDA NÃO ALCOÓLICA - FRASCO SPRAY 28ML., para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 2.777,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004393, Processo SEI nº 00060-00316614/2024-72 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa 39.951.368 MISAEL FERNANDES DA SILVA (FORTETECH), CNPJ 39.951.368/0001-70 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 36183 referente(s) à(o)(s) INDICADOR QUÍMICO DE LIMPEZA EM ULTRASSÔNICA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.260,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005112, Processo SEI nº 00060-00334465/2024-23 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ALRANTECH IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 39.486.087/0001-94 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 31790 referente(s) à(o)(s) CATETER EXTRATOR DE CALCULO URINÁRIO BASKET, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 46.500,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005118, Processo SEI nº 00060-00337912/2024-04 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PERFIL HOSPITALAR, CNPJ 19.430.036/0001-33 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 37717 referente(s) à(o)(s) FILTRO DE FLUIDO DE DIALISE, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 12.980,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº PDPAS/HRPL S58, Processo SEI nº 00060-00336962/2024-66 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MANUTEC MANUTENÇÃO E SERVICOS, CNPJ 26.202.833/0001-29 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 1570620 referente(s) à(o)(s) MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE TERMODESINFECTORA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 8.850,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005124, Processo SEI nº 00060-00343609/2024-32 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PERFIL, CNPJ 19.430.036/0001-33 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 26473 referente(s) à(o)(s) FIO DE SUTURA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 6.744,96.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004404, Processo SEI nº 00060-00348784/2024-16 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa C.A. HOSPITALAR, CNPJ 26.457.348/0001-04 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 25238 referente(s) à(o)(s) SERINGA HIPODERMICA 10ML, SEM AGULHA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 13.200,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004405, Processo SEI nº 00060-00232313/2024-97 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 38.071.866/0001-66 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 8111 referente(s) à(o)(s) ANUSCOPIO DESCARTAVEL, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.645,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005132, Processo SEI nº 00060-00351174/2024-08 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa AWMED, CNPJ 02.820.312/0001-77 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 26009 referente(s) à(o)(s) CLIPE USO CIRÚRGICO TIPO LT300, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 11.960,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 3711-000111, Processo SEI nº 00060-00339336/2024-21 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ETICA HOSPITALAR, CNPJ 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 23814 referente(s) à(o)(s) AÇUCAR, para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA - NOVA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 900,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004409, Processo SEI nº 00060-00352221/2024-22 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 26.921.908/0002-02 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90533 referente(s) à(o)(s) ACIDO TRANEXAMICO SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLA 5 ML, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 8.800,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004407, Processo SEI nº 00060-00352498/2024-55 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 37.109.097/0001-85 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 38435 referente(s) à(o)(s) KIT CESÁREA. KIT de fios cirúrgicos para cirurgia CESARIANA contendo no mínimo os fios, nas quantidades e especificações descritos:01 (um) fio de poliamida monofilamentar preto “4-0”, com no mínimo 75 cm de comprimento, com agulha 3/8 de círculo., para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 27.480,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004408, Processo SEI nº 00060-00352243/2024-92 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DF MEDICAL, CNPJ 44.656.846/0001-50 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 10269 / 10263 referente(s) à(o)(s) CLORETO DE SODIO 0,9 % (500 ML) / SOLUÇÃO DE RINGER, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 22.250,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004406, Processo SEI nº 00060-00338291/2024-78 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa RECMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR, CNPJ 06.696.359/0002-02 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 18040 referente(s) à(o)(s) METOPROLOL 25MG, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 395,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004411, Processo SEI nº 00060-00335254/2024-16 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa RT COMÉRCIO E SERVIÇOS (2ª COLOCADA), CNPJ 10.336.598/0001-48 cujo objeto é a aquisição do

item identificado pelo(s) código(s) 19179 referente(s) à(o)(s) Envelope em papel kraft , para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTIMA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 760,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 3711-000112, Processo SEI nº 00060-00343963/2024-67 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa GC FERNADES GRÁFICA E EDITORA, CNPJ 06.271.777/0001-77 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 73210 referente(s) à(o)(s) FICHA DIÁRIA DE TRÁFEGO, para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA - NOVA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.390,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004415, Processo SEI nº 00060-00336846/2024-47 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL, CNPJ 08.774.906/0003-37 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90504 referente(s) à(o)(s) GLICERINA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTIMA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 2.040,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004416, Processo SEI nº 00060-00336979/2024-13 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FLUKKA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO, CNPJ 10.450.805/0001-90 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90957 referente(s) à(o)(s) ALPROSTADIL, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTIMA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 15.000,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 3711-000113, Processo SEI nº 00060-00340701/2024-41 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 38.071.866/0001-66 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 21736 referente(s) à(o)(s) DISPOSITIVO DE COLETA E AGULHAS, para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA - NOVA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 4.500,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004417, Processo SEI nº 00060-00358417/2024-21 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa AWMED - ARTWARE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 02.820.312/0001-77 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 26009 referente(s) à(o)(s) CLIPE USO CIRÚRGICO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTIMA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 5.980,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº HRPL S59, Processo SEI nº 00060-00288653/2024-72 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SITEC MEDICAL, CNPJ 14.016.934/0001-26 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) referente(s) à(o)(s) MANUTENÇÃO DE POLTRONAS DE ACOMPANHANTES, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTIMA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 36.883,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 3711-000114, Processo SEI nº 00060-00343377/2024-12 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 38.071.866/0001-66 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 63295 referente(s) à(o)(s) TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL, para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA - NOVA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.180,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 3711-000115, Processo SEI nº 00060-00343764/2024-59 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VITTAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CNPJ 22.530.297/0001-30 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 548 referente(s) à(o)(s) ÁLCOOL, para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA - NOVA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 3.744,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005138, Processo SEI nº 00060-00361479/2024-10 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEXAGON DISTRIBUIÇÃO, CNPJ 36.257.530/0001-67 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 34646 referente(s) à(o)(s) HASTE intramedular bloqueada PROXIMAL FEMURAL, com bloqueio cefálico, canulada, CURTA (200 a 240mm), inclui parafusos deslizantes de 60 a 120mm, escalonados a cada 5mm, parafusos de bloqueio de 20 a 100mm, escalonados a cada 2 ou 5mm. Inclui parafuso tampão., para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 26.000,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005139, Processo SEI nº 00060-00357852/2024-38 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ETICA HOSPITALAR, CNPJ 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 92329 referente(s) à(o)(s) 92329 - FIO DE SUTURA DE SEDA TRANCADA 3-0, 45CM, COM 01 AGULHA DE 3,0CM PONTA E CORPO CILINDRICOS 1/2 CIRCULO para o Local de Estoque 5060., para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 952,32.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005140, Processo SEI nº 00060-00352616/2024-25 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VITALMED, CNPJ 14.631.657/0001-61 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 37502 referente(s) à(o)(s) 36681 - FORMOL TAMPONADO A 10% (CANCELADO), 37502 - CASSETTE HISTOLÓGICO DE 4,0 X 3,0 CM, MATERIAL PLÁSTICO, COM TAMPA REMOVÍVEL, COR BRANCA OU AMARELA e 95397 - LAMINULA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA 24MM X 50MM CAIXA COM 100 LAMINULAS para 5060 (CANCELADA)., para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.904,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004421, Processo SEI nº 00060-00358500/2024-08 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, CNPJ 06.065.614/0002-19 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 37399 referente(s) à(o)(s) LACTULOSE LÍQUIDO ORAL 667 MG/ML FRASCO 120 ML OU 200 ML. UNIDADE DE ESTOQUE/LICITAÇÃO: ML., para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTIMA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.085,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004423, Processo SEI nº 00060-00355992/2024-71 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FORTETECH SOLUÇÕES INTEGRADAS, CNPJ 39.951.368/0001-70 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 62883 referente(s) à(o)(s) Bateria não recarregável, tipo: alcalina, tensão 9 Volts, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTIMA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 380,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004425, Processo SEI nº 00060-00348757/2024-43 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PROMEFARMA, CNPJ 81.706.251/0001-98 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90526 referente(s) à(o)(s) CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) SOLUÇÃO INJETAVEL 1000 MCG AMPOLA 1 ML A 2 ML, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTIMA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 2.040,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004424, Processo SEI nº 00060-00357411/2024-36 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa AMARAL COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES, CNPJ 07.777.624/001-13 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90254 referente(s) à(o)(s) DOMPERIDONA SUSPENSÃO ORAL 1 MG/ML FRASCO 100 ML, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTIMA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 2.960,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005144, Processo SEI nº 00060-00357980/2024-81 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MISSNER, CNPJ 03.225.411/0001-73 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 38876 referente(s) à(o)(s) SPRAY BARREIRA - PROTETOR DE PELE LÍQUIDA NÃO ALCÓOLICA - FRASCO SPRAY 28ML, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 8.331,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005137, Processo SEI nº 00060-00355921/2024-79 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SMITH, CNPJ 13.656.820/0004-20 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 36488, 36487, 36486, 36485, 36484, 36483 referente(s) à(o)(s) CONECTOR Y PARA KIT.S DE TERAPIA POR PRESSÃO SUBATMOFÉRICA, RESERVATÓRIO PARA KIT DE TERAPIA POR PRESSÃO SUBATMOSFÉRICA, RESERVATÓRIO PARA KIT DE TERAPIA POR PRESSÃO SUBATMOSFÉRICA, KIT TAMANHO GRANDE PARA TERAPIA POR PRESSÃO SUBATMOSFÉRICA, KIT TAMANHO MÉDIO PARA TERAPIA POR PRESSÃO SUBATMOSFÉRICA, KIT TAMANHO PEQUENO PARA TERAPIA POR PRESSÃO SUBATMOSFÉRICA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 13.879,80.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005147, Processo SEI nº 00060-00361386/2024-95 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MARIANA LOPES, CNPJ 53.398.526/0001-38 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 35773 referente(s) à(o)(s) PANO MULTIUSO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES E BANHO NO LEITO., para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 9.975,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005148, Processo SEI nº 00060-00361415/2024-19 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa J&M, CNPJ 53.398.526/0001-38 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 12428, 12430, 12437 referente(s) à(o)(s) CAIXA PLÁSTICA BIN 12 X 15 X 25 CM, CAIXA PLÁSTICA BIN 15,5 X 22 X 34 CM , para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 774,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005149, Processo SEI nº 00060-00362566/2024-94 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS, CNPJ 08.774.906/0001-75 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90458 referente(s) à(o)(s) ROCURONIO SOLUCAO INJETAVEL 10 MG/ML FRASCO-AMPOLA 5 ML, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 4.660,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005151, Processo SEI nº 00060-00362559/2024-92 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DROGARIA FAMILIA, CNPJ 45.456.793/0001-96 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90841 referente(s) à(o)(s) ATROPINA (SULFATO) SOLUÇÃO OFTALMICA 1 % FRASCO 5 ML, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 660,50.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005152, Processo SEI nº 00060-00362586/2024-65 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa UNI HOSPITALAR, CNPJ 21.595.464/0001-68 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 25186 referente(s) à(o)(s) SURFACTANTE PULMONAR (FRAÇÃO FOSFOLIPIDICA DE PULMAO PORCINO) 80 MG/ML SUSPENSÃO FRASCO AMPOLA 1,5 ML, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 50.509,20.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005153, Processo SEI nº 00060-00362593/2024-67 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL, CNPJ 08.774.906/0001-75 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90350 referente(s) à(o)(s) - TOBRAMICINA SOLUÇÃO OFTALMICA 0,3 % FRASCO 5 ML, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 414,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004379, Processo SEI nº 00060-00284965/2024-15 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, CNPJ 06.065.614/0002-19 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) P08000611 referente(s) à(o)(s) CADEIRA DE RODAS PARA OBESOS, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTIMA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 20.800,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005125, Processo SEI nº 00060-00318973/2024-64 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa AWMED, CNPJ : 02.820.312/0001-77 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 37797, 37798, 37789 referente(s) à(o)(s) FIXADOR CEFÁLICO NEONATAL, GORRO DESCARTÁVEL, ADAPTADOR RETO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 72.040,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005156, Processo SEI nº 00060-00365787/2024-14 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa J&M MARIANA LOPES VENTURA, CNPJ 53.398.526/0001-38 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 201432 referente(s) à(o)(s) Pilha tipo alcalina, tamanho AA, tensão 1,5 V, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 2.261,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004428, Processo SEI nº 00060-00360225/2024-84 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL, CNPJ 08.766.992/0001-74 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 95231 referente(s) à(o)(s) CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA GLICADA EM SISTEMA AUTOMATIZADO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTIMA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 6.410,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005159, Processo SEI nº 00060-00366054/2024-05 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa GILMAR PEREIRA COSTA, CNPJ 22.624.925/0001-46 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 36328 referente(s) à(o)(s) CAIXA ARQUIVO EM POLIPROPILENO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 4.090,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005158, Processo SEI nº 00060-00366849/2024-13 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa J&M, CNPJ 53.398.526/0001-38 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 24951 referente(s) à(o)(s) LUVA DE VAQUETA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 395,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005130, Processo SEI nº 00060-00351135/2024-01 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CAPITAL, CNPJ 24.702.356/0001-35 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 25238 referente(s) à(o)(s) SERINGA HIPODERMICA 10ML SEM AGULHA, DESCARTAVEL, ESTERIL, BICO LUER SLIP, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 8.800,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005129, Processo SEI nº 00060-00350841/2024-27 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ESSENCIAL, CNPJ 37.223.524/0001-51 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90070 referente(s) à(o)(s) VALPROATO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 796,80.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005142, Processo SEI nº 00060-00362332/2024-47 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEALTH, CNPJ 35.472.743/0001-49 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90883 referente(s) à(o)(s) OXACILINA (SODICA), para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 10.000,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005169, Processo SEI nº 00060-00372054/2024-36 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPSDROGAS, CNPJ 08.774.906/0001-75 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90528 referente(s) à(o)(s) FITOMENADIONA (VITAMINA K) SOLUÇÃO INJETAVEL INTRAMUSCULAR 10 MG/ML AMPOLA 1 ML, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.360,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004411, Processo SEI nº 00060-00335254/2024-16 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa RT COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ 10.336.598/0001-48 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 36328 referente(s) à(o)(s) CAIXA ARQUIVO EM POLIPROPILENO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTIMA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.098,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004432, Processo SEI nº 00060-00372473/2024-78 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMÉDICA, CNPJ 06.065.614/0002-19 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 29821 / 29822 referente(s) à(o)(s) TALA METÁLICA PARA IMOBILIZAÇÃO DE DEDO , para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTIMA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 174,72.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005176, Processo SEI nº 00060-00375055/2024-32 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PAVA HOSPITALAR, CNPJ 39.151.912/0001-08 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 38757 referente(s) à(o)(s) PAPEL TERMOSSENSÍVEL PARA IMPRESSÃO DECARDIOTOCOGRAFIA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 3.937,50.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005131, Processo SEI nº 00060-00351190/2024-92 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ETICA, CNPJ 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 12316 referente(s) à(o)(s) TUBO EXTENSOR, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 2.985,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004424, Processo SEI nº 00060-00357411/2024-36 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 26.921.908/0002-02 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 36828 referente(s) à(o)(s) CAFEINA (CITRATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTIMA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 15.790,50.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004406, Processo SEI nº 00060-00338291/2024-78 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VERA CRUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 17.908.624/0001-04 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 21408 / 21068 referente(s) à(o)(s) METOPROLOL COMPRIMIDO 50 MG / QUETIAPINA COMPRIMIDO 25MG, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTIMA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 707,70.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005179, Processo SEI nº 00060-00379893/2024-85 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPORTE MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIP MEDICO HOSPITALAR, CNPJ 19.486.478/0001-00 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 33197 referente(s) à(o)(s) DISPOSITIVO PARA AUXILIO DE IRRIGAÇÃO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 4.950,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 3711-000113, Processo SEI nº 00060-00340701/2024-41 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa UNIÃO FARMA, CNPJ 29.910.022/0001-70 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 21753 / 21754 referente(s) à(o)(s) AGULHAS PARA COLETA MULTIPLA, para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA - NOVA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 14.000,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005180, Processo SEI nº 00060-00380343/2024-17 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 09.034.672/0001-92 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90918 referente(s) à(o)(s) IMIPENEM, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 11.250,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº PDPAS 69/2024, Processo SEI nº 00060-00365121/2024-66 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HGM CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ 34.767.380/0001-06 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) NÃO SE APLICA referente(s) à(o)(s) Substituição de divisória; Revisão geral na rede elétrica, hidráulica e hidrossanitária; Pinturas; Revisão geral na rede lógica; Revisão geral no teto e piso., para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA - NOVA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 93.918,25.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 3711-000122, Processo SEI nº 00060-00350572/2024-07 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA, CNPJ 38.071.866/0001-66 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 25069 referente(s) à(o)(s) COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO, para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA - NOVA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 10.650,88.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005145, Processo SEI nº 00060-00360554/2024-25 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CAPITAL MEDH, CNPJ 24.702.356/0001-35 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 31407 referente(s) à(o)(s) GLUTARALDEÍDO SOLUÇÃO A 2% PRÉ-ATIVADA ACOMPANHADA DE FITA REAGENTE, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.848,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005122, Processo SEI nº 00060-00339953/2024-27 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS, CNPJ 81.706.251/0001-98 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 21408 referente(s) à(o)(s) METOPROLOL, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.488,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005148, Processo SEI nº 00060-00361415/2024-19 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FORTETECH, CNPJ 39.951.368/0001-70 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 12437 referente(s) à(o)(s) CAIXA PLÁSTICA BIN 17 X 41 X 34 CM, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 936,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005166, Processo SEI nº 00060-00360561/2024-27 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEALTH DISTRIBUIDORA, CNPJ cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90524, 695, 90422 referente(s) à(o)(s) 1730-005166, SINVASTATINA, ENALAPRIL, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 594,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005166, Processo SEI nº 00060-00360561/2024-27 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DROGARIA LAGOA LTDA, CNPJ cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90183 referente(s) à(o)(s) LEVOTIROXINA SODICA, para atender as necessidades do(a), da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 288,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 66/2024, Processo SEI nº 066/2024 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SISTEC MEDICAL, CNPJ cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 869475, 869477, 1071634 e 793775, referente(s) à(o)(s) /POLTRONA RECLINÁVEL e Longarina de 5 lugares., para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA - NOVA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.996,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005163, Processo SEI nº 00060-00371523/2024-08 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEXAGON DISTRIBUIÇÃO, CNPJ 36.257.530/0001-67 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 34650 referente(s) à(o)(s) FIXADOR EXTERNO CIRCULAR ILIZAROV, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 59.450,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005134, Processo SEI nº 00060-00193374/2024-21 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa COMÉRCIO DE MATERIAIAS MEDICOS E HOSPITALARES MACROSUL LTDA., CNPJ 95.433.397/0001-11 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) P08001380 referente(s) à(o)(s) Eletrocardiografo portátil, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 13.700,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº S 61/2024, Processo SEI nº 00060-00358932/2024-19 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa WGM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 48.495.049/0001-99 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) referente(s) à(o)(s) Serviço de Substituição de divisórias; SERVIÇO de Revisão geral na rede elétrica, hidráulica e hidrossanitária; SERVIÇO de Pinturas; SERVIÇO de Revisão geral na rede lógica; SERVIÇO de Revisão geral no teto e piso., para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA - NOVA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 89.890,00.

RATIFICO em 17 de agosto de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 3711-000069, Processo SEI nº 00060-00071064/2024-57 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 06.065.614/0002-19 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 20041 referente(s) à(o)(s) DIPIRONA COMPRIMIDO, para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA - NOVA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 3.834,00.

MAGALHÃES ROCHA DA SILVEIRA
Diretor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2430-002827, Processo SEI nº 00060-00352519/2024-32, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90254 DOMPERIDONA SUSPENSAO ORAL 1 MG/ML FRASCO 100 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brasília, no valor global de R\$ 2.023,50 (dois mil vinte e três reais e cinquenta centavos).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2430-002828, Processo SEI nº 00060-00352021/2024-70, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa C.A. HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26.457.348/0001-04, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90540 CLORETO DE POTASSIO SOLUÇÃO ORAL 60 MG/ML FRASCO, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brasília, no valor global de R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2430-002771, Processo SEI nº 00060-00199832/2024-36, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa GP - COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ: 22.624.925/0001-46, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES P08000558 DETECTOR FETAL, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brasília, no valor global de R\$ 1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais).

FELLIPE DIENER FONSECA
Diretor

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007885, Processo SEI nº 00060-00348543/2024-77, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 11.206.099/0004-41, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 10271 GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 250 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007887, Processo SEI nº 00060-00359711/2024-50, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.336.598/0001-48, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 36328 CAIXA ARQUIVO EM POLIPROPILENO, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007888, Processo SEI nº 00060-00359916/2024-35, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ETICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 29655 LACRE DE SEGURANÇA NUMERADO, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007892, Processo SEI nº 00060-00360238/2024-53, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DROGARIA BELA VISTA LTDA - CNPJ: 06.926.940/0001-92, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38227 VÁLVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO PARA CILINDRO, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 41.160,00 (quarenta e um mil cento e sessenta reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007893, Processo SEI nº 00060-00371634/2024-14, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0002-93, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90284 LORATADINA XAROPE 1 MG/ML FRASCO 100 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO nº 074/2024, Processo SEI nº 00060-00347195/2024-11, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DS MEDICAL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 22.146.429/0001-24, cujo objeto é o serviço de Manutenção Corretiva em Foco cirúrgico, Marca: Maquet , Modelo: Blue 80/80 , Chapa Patrimonial: nº 960911, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO nº 079/2024, Processo SEI nº 00060-00365416/2024-32, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DS MEDICAL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 22.146.429/0001-24, cujo objeto é o serviço de Manutenção Corretiva em Foco cirúrgico, Marca: Maquet , Modelo: Blue 80/80 , Chapa Patrimonial: nº 960913, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO nº 077/2024, Processo SEI nº 00060-00364868/2024-05, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ELTON FERREIRA DO PRADO 04585924124 (PRADO SERVIÇO E TECNOLOGIA) - CNPJ: 36.068.602/0001-28, cujo objeto é o serviço de Manutenção Corretiva em Resfriador rápido, para leite humano, Marca: Eletrosptilar, Modelo: EL0230 , Chapa Patrimonial: nº 958491, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007836, Processo SEI nº 00060-00250579/2024-11, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HARTE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS - CNPJ: 10.452.774/0001-07, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P08056 ALICATE DE PRESSÃO, TAMANHO: 25 CM, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 8.045,00 (oito mil quarenta e cinco reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007876, Processo SEI nº 00060-00339975/2024-97, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 35.472.743/0001-49, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90883 OXACILINA (SODICA) PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500 MG FRASCO-AMPOLA, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007896, Processo SEI nº 00060-00369811/2024-94, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90099 CLINDAMICINA (CLORIDRATO) CAPSULA 300 MG, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 3.081,76 (três mil oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007897, Processo SEI nº 00060-00373825/2024-11, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa UNI HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.484.373/0001-24, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 21605 MEROPENEM PO INJETÁVEL 1G, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 52.780,00 (cinquenta e dois mil setecentos e oitenta reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007898, Processo SEI nº 00060-00373079/2024-57, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MODA CIRURGICA LTDA - CNPJ: 50.045.811/0001-87, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 50598 LENÇOL ADULTO ABNT NBR 13734:2016, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 59.885,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007838, Processo SEI nº 00060-00252191/2024-55, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MISAEL FERNANDES DA SILVA - CNPJ: 39.951.368/0001-70, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P08063 MARTELO, PESO: 500 G, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007905, Processo SEI nº 00060-00381241/2024-19, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 35.472.743/0001-49, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90533 ACIDO TRANEXAMICO SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLA 5 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007834, Processo SEI nº 00060-00214640/2024-67, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MJL - MAIANE CRISPINIANO DE JESUS - CNPJ: 49.325.212/0001-38, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P1200098 REFRIGERADOR TIPO GELADEIRA, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007839, Processo SEI nº 00060-00252476/2024-96, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P08069 ANUSCÓPIO, Nº 1, TAMANHO: 19 x 85 MM, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007900, Processo SEI nº 00060-00381920/2024-80, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ETICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 37766 CAIXA TÉRMICA AZUL DE 34 LITROS COM TERMÔMETRO DIGITAL ACOPLADO, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 1.811,20 (um mil oitocentos e onze reais e vinte centavos).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007900, Processo SEI nº 00060-00381920/2024-80, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ETICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 36926 CAIXA TÉRMICA VERMELHA DE 34 LITROS COM TERMÔMETRO DIGITAL ACOPLADO, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 452,80 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007903, Processo SEI nº 00060-00380581/2024-14, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ECOPRINT LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME - CNPJ: 15.410.164/0001-64, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38653 EXTENSÃO ELÉTRICA 10 MT 2 CONDUTORES 03 TOMADAS, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 1.197,00 (um mil cento e noventa e sete reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007904, Processo SEI nº 00060-00380965/2024-37, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PAVA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 39.151.912/0001-08, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 33382 PAPEL TERMO SENSÍVEL PARA ELETROCARDIOGRAMA, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 2.513,00 (dois mil quinhentos e treze reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007864, Processo SEI nº 00060-00313442/2024-85, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa BARUQUE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA(JADIEL PEREIRA DOS SANTOS). CNPJ: 29.350.330/0001-99, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 22429 COLA FÓRMICA GALÃO 3,6 LITROS, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 191,80 (cento e noventa e um reais e oitenta centavos).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007864, Processo SEI nº 00060-00313442/2024-85, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa BARUQUE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA(JADIEL PEREIRA DOS SANTOS). CNPJ: 29.350.330/0001-99, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 156 LINHA ENCERADA POLIESTER N.60 (TUBO C/600G), para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 2058,16

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007864, Processo SEI nº 00060-00313442/2024-85, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa BARUQUE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA(JADIEL PEREIRA DOS SANTOS). CNPJ: 29.350.330/0001-99, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 142 PREGO COM CABEÇA, Material: aço zincado, Dimensões: 10 x 10 mm, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 78,00 (setenta e oito reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007864, Processo SEI nº 00060-00313442/2024-85, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa BARUQUE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA(JADIEL PEREIRA DOS SANTOS). CNPJ: 29.350.330/0001-99, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 13929 AGULHA P/MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL M/SINGER N.18, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 141,60 (cento e quarenta e um reais e sessenta centavos).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007864, Processo SEI nº 00060-00313442/2024-85, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa BARUQUE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA(JADIEL PEREIRA DOS SANTOS). CNPJ: 29.350.330/0001-99, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 62902 BOTAO COM GANCHO P/CAPOTEIRO nº 18, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R\$ 77,76 (setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

FELLIPE DIENER FONSECA
Diretor

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o Serviço nº 69/2024, Processo SEI nº 00060-00352539/2024-11, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CONFITECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.419.502/0001-30, cujo objeto é o serviço de Manutenção Corretiva em câmara para conservação de vacinas Marca: ELBER Chapa Patrimonial: 00001.485.373, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o Serviço nº 67/2024, Processo SEI nº 00060-00322623/2024-01, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOST MED ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - CNPJ: 47.960.582/0001-11, cujo objeto é o serviço de manutenção corretiva em COLETOR DE PONTO ELETRONICO UBS 03 CEILÂNDIA, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3718-000207, Processo SEI nº 00060-00369055/2024-01, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 93104 FORMOCRESOL SOLUÇÃO INTRACANAL, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3718-000198, Processo SEI nº 00060-00334603/2024-74, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.336.598/0001-48, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38276 MOCHILA 100% algodão poliamida do tipo cordura 500 medindo no mínimo 45x30cm, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 2.653,20 (dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o Serviço nº 66/2024, Processo SEI nº 00060-00324970/2024-60, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PRADO SERVIÇO E TECNOLOGIA (ELTON FERREIRA DO PRADO). CNPJ: 36.068.602/0001-28, cujo objeto é o serviço de Manutenção Corretiva em câmara para conservação de vacinas Marca: ELBER, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 1.940,00 (um mil novecentos e quarenta reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3718-000197, Processo SEI nº 00060-00334496/2024-84, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa JADIEL PEREIRA DOS SANTOS - CNPJ: 29.350.330/0001-99, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 31430 CONJUNTO CHAVES COMBINADAS PARAFUSOS E PORCAS, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3718-000197, Processo SEI nº 00060-00334496/2024-84, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa JADIEL PEREIRA DOS SANTOS - CNPJ: 29.350.330/0001-99, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 21154 JOGO DE CHAVES CRUZADA OU PHILIPS, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 287,90 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).

RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3718-000197, Processo SEI nº 00060-00334496/2024-84, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133,

de 1º de abril de 2021, à empresa JADIEL PEREIRA DOS SANTOS - CNPJ: 29.350.330/0001-99, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 2219 JOGO DE CHAVES DE FENDA, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 287,90 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos). RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3718-000197, Processo SEI nº 00060-00334496/2024-84, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa JADIEL PEREIRA DOS SANTOS - CNPJ: 29.350.330/0001-99, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 31220 CONJUNTO DE BROCA, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais). RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o Serviço nº 70/2024, Processo SEI nº 00060-00360129/2024-36, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PRADO SERVIÇO E TECNOLOGIA (ELTON FERREIRA DO PRADO). CNPJ: 36.068.602/0001-28, cujo objeto é o serviço de Manutenção Corretiva em Refrigerador vertical p/ armazenamento de vacinas, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). RATIFICO em 19 de agosto de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o Serviço nº 68/2024, Processo SEI nº 00060-00310290/2024-69, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PRADO SERVIÇO E TECNOLOGIA (ELTON FERREIRA DO PRADO). CNPJ: 36.068.602/0001-28, cujo objeto é o serviço de Manutenção Corretiva em refrigerador doméstico Marca: Consul, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).

FELLIPE DIENER FONSECA
Diretor

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Dispensa de Licitação de 12 de agosto de 2024, publicado no DODF nº 154, de 13 de agosto de 2024, página 54, o ato de homologação em razão de valor nº 2330-007881, Processo SEI nº 00060-00343915/2024-79, ONDE SE LÊ: "...no valor global de R\$ 10.969,50 (dez mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).." , LEIA-SE: "...no valor global de R\$ 10.594,60 (dez mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)...".

No Extrato de Dispensa de Licitação de 12 de agosto de 2024, publicado no DODF nº 154, de 13 de agosto de 2024, página 54, o ato de homologação em razão de valor nº 2330-007883, Processo SEI nº 00060-00343026/2024-10, ONDE SE LÊ: "...à empresa ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 30.337.889/0001-68..." , LEIA-SE: "...à empresa SISPACK MEDICAL LTDA - CNPJ: 54.565.478/0001-98..." , ONDE SE LÊ: "...no valor global de R\$ 11.497,50 (onze mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)..." , LEIA-SE: "...no valor global de R\$ R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)...".

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 21/2021– SUCOC/SESUP/DIAFI/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: TRINITY BIOTECH DO BRASIL COM. E IMP. LTDA. CNPJ nº 15.648.426/0001-23. Objeto: realizar aditivo de acréscimo do item 01 - Conjunto para teste de detecção de hemoglobinas A, A2, S e C, por metodologia de Cromatografia Líquida de Alta Eficiência (HPLC) ou Eletroforese Automatizada, com fulcro no §1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$ 232.800,00. Processo nº 00063-00003101/2021-77. Vigência: a contar da data de sua assinatura. Assinam em 15 de agosto de 2024, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: ADRIANA CUFARO.

DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 90001/2024 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna pública a realização de Dispensa Eletrônica de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição de itens de segurança (incluso sua instalação e colocação em funcionamento) visando atender ao dispositivo da Resolução da Diretoria Colegiada nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e à Normativa CNEN NN 2.06. O critério de julgamento é o menor preço por item. As condições, quantidades e demais exigências estão estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos os quais constam do Processo Eletrônico 00063-00002781/2022-92. Valor Total Estimado é da ordem de R\$ 27.210,18 (vinte e sete mil duzentos e dez reais e dezoito centavos). Data limite de recebimento das propostas até às 07:59 horas do dia 30/08/2024 por meio do Sistema de Compras Governamentais - www.gov.br/compras. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio www.gov.br/compras ou no portal www.fhb.df.gov.br, ou ainda no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

WANESSA SOTTER DE FREITAS
Diretora de Compra

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 90013/2024 cujo objeto é a aquisição de tanque para criopreservação de amostras biológicas em temperatura inferior ou igual a 150°C negativos visando atender à criopreservação de células progenitoras hematopoiéticas na Fundação Hemocentro de Brasília. As condições, quantidades e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos constam do Processo nº 00063-00003244/2020-06. O item 01 restou fracassado. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio www.gov.br/compras ou www.fhb.df.gov.br, ou ainda no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

WANESSA SOTTER DE FREITAS
Diretora de Compra

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 173/2023 - AQUISIÇÃO DE DIGITAL OBJECT
IDENTIFIER - DOI (IDENTIFICADOR DE OBJETO DIGITAL)

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação do Processo de Compras e Contratações a seguir: 1) EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 173/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAR O DIGITAL OBJECT IDENTIFIER - DOI (IDENTIFICADOR DE OBJETO DIGITAL) DOS ARTIGOS CIENTÍFICOS PUBLICADOS NA REVISTA SAÚDE E INOVAÇÃO DO IGESDF

1) EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 173/2023 - Período de acolhimento de propostas: Do dia 20/08/2024 a 26/08/2024 até às 23h55 - horário local.

O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site <https://igesdf.org.br/>.

Dúvidas e esclarecimentos referentes ao processo, deverão ser encaminhados para compras.servicos@igesdf.org.br, até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2024
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 59/2022

Processo nº: 00080-00005539/2020-19 - Partes: SEE/DF X GCE S/A. Objeto: a) Registrar a suplementação de, aproximadamente, 11,017204% ao valor inicial do Contrato de Execução de Obras nº 59/2022, que corresponde a R\$ 1.153.020,97 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, vinte reais e noventa e sete centavos), nos termos da alínea b do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. O valor total do Contrato passa a ser de R\$ 13.045.532,70 (treze milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta centavos); b) Incluir a Cláusula Vigésima Primeira - Da Proteção de Dados Pessoais no Contrato de Execução de Obras nº 59/2022, com a seguinte redação: "CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 21.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: 21.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular. 21.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD. 21.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. 21.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF será responsável por obter o consentimento dos titulares. 21.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. 21.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros. 21.1.5.1. A Contratada se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Contratante, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadoras do referido compartilhamento. 21.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito

Federal - SEE/DF. 21.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final. 21.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo. 21.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor. 21.6. A Contratada manterá contato formal com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias. 21.7. A critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais. 21.8. Encerrada a vigência do Contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. 21.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. 21.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018." Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.368.6221.3991.0001. Natureza da Despesa: 4.4.90.51. Fonte de Recursos: 303. Nota de Empenho: nº 2024NE03335, no valor de R\$ 1.153.020,97 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, vinte reais e noventa e sete centavos), emitida em 30/04/2024, perfazendo o valor total do Termo Aditivo. Evento: 400091. Modalidade: Global. Vigência: a partir da data de sua assinatura. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. Assinatura: 16/08/2024. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela GCE S/A: PAULO MAIA KOSHIBA.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 18/2023

Processo nº: 00080-00074861/2021-79 - Partes: SEE/DF X ELSHADAY ENGENHARIA LTDA. Objeto: prorrogar o prazo de execução da obra do Contrato de Execução de Obras nº 18/2023 por mais 60 dias corridos, com fulcro no Inciso II do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. O prazo de execução fica prorrogado de 17/09/2024 até 15/11/2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. Assinatura: 16/08/2024. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela ELSHADAY ENGENHARIA LTDA.: PAULO ANDERSON MARTINS CALDAS.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 33/2023

Processo nº: 00112-00003199/2020-40 - Partes: SEE/DF X OLÍMPIO CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Execução de Obras nº 33/2023 por mais 60 dias corridos e o prazo de execução da obra por mais 60 dias corridos, com fundamento no Inciso II do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. O Termo Aditivo terá vigência de 17/10/2024 até 15/12/2024. O prazo de execução da obra fica prorrogado de 26/08/2024 até 24/10/2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. Assinatura: 19/08/2024. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela OLÍMPIO CONSTRUÇÕES LTDA.: ANDRÉ OLÍMPIO DE PAULA.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 85/2023

Processo nº: 00080-00210962/2023-81 - Partes: SEE/DF X SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Objeto: a reatificação da Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 85/2023, assinado em 18/09/2023, de forma que onde se lê: "O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura", leia-se: "O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, caso seja necessário para a conclusão dos serviços". Vigência: a partir da data de sua assinatura. Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato. Assinatura: 13/08/2024. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA.: LINDOMAR DANTAS DE SOUSA.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO COLABORAÇÃO Nº 123/2023
Processo: 00080-00050737/2023-80 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Organização da Sociedade Civil EDEN - Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano - CEPI Orquídea do Cerrado, CNPJ 26.444.950/0001-07 - Assinatura: 13/08/2024 - Vigência: a partir de 16/06/2024 – valor total do termo: R\$ 330.074,84 (trezentos e trinta mil setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) – cujo objeto é o reajuste do valor da per capita – Assinantes: p/ SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA – CPF: ***825.***-91, p/ OSC: HAIDÉE DE SOUZA NEVES – CPF:***.932.***-00.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2024
Processo nº: 00080-00113665/2024-70 - Partes: SEE/DF X ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL (APAE/DF). Objeto: a prestação de Atendimento Pedagógico Especializado para egressos e complementar para estudantes matriculados em unidades escolares, com foco na educação especial para o trabalho, emprego e renda, que envolve formação básica, qualificação e inclusão profissional, a partir dos 14 anos de idade. Em extensão ao objetivo está o atendimento sócio-ocupacional para população com deficiência e em processo de envelhecimento. O atendimento ocorre nas quatro unidades da Apae (Asa Norte, Sobradinho, Ceilândia e Guará), de forma que 70% das vagas são reservadas aos estudantes com matrícula ativa e egressos da rede pública do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), e as 30% restantes, destinadas à comunidade em geral. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 16/08/2024. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL (APAE/DF): MARIA HELENA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 (UASG 450432)

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal vem comunicar aos interessados que, após conclusão do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, processo SEI nº 00080-00179280/2023-94, que tem por objeto a pretensa aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis "Feijão Carioca in natura a vácuo e Feijão Preto in natura a vácuo", por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), sagrou-se vencedora a licitante SATELITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.069.228/0001-24, vencedora no item 1, no valor total de R\$ 3.387.192,93 (três milhões, trezentos e oitenta e sete mil cento e noventa e dois reais e noventa e três centavos) e no item 3, no valor total de R\$ 3.971.583,00 (três milhões, novecentos e setenta e um mil quinhentos e oitenta e três reais), perfazendo o montante de R\$ 7.358.775,93 (sete milhões, trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos). O presente resultado e a documentação relativa a esta licitação se encontram disponíveis nos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

ANTONIO DOS SANTOS TORRES
Pregoeiro

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024 (UASG 450432)

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) comunica a abertura da licitação supracitada. Processo SEI nº: 00080-00177418/2023-11. Objeto: A contratação de empresa especializada, para aplicação de testes de proficiência em Língua Inglesa, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CEFR), para administrar e certificar a proficiência em Língua Inglesa dos estudantes (nos currículos pleno e específico) matriculados nos Centros Interescolares de Línguas (CIL) da rede pública de ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal, e aos professores de língua inglesa do CIL que tiverem interesse em realizar o certame, de interesse da Secretaria de Estado de Educação (SEE/DF), por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de itens/grupos: 02. Valor total da licitação: R\$ 3.819.288,00 (três milhões, oitocentos e dezenove mil duzentos e oitenta e oito reais). Entrega das Propostas: a partir das 10hs do dia 04/09/2024. Abertura das Propostas: 04/09/2024 (quarta-feira) às 10h00. Edital: Poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

GABRIEL JOSE TORRES DE MELO
Pregoeiro

RETIFICAÇÃO

No AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024 (UASG 450432), SEI nº 00080-00177418/2023-11, publicado no DODF nº 158, de 19 de agosto de 2024, página 79, que se refere a abertura do Pregão Eletrônico nº 90024/2024 para contratação de empresa especializada, para aplicação de testes de proficiência em Língua Inglesa, ONDE SE LÊ: "...AVISO DE REABERTURA..." e "...Entrega das Propostas: a partir das 10hs do dia 04/09/2024...", LEIA-SE: "...AVISO DE ABERTURA..." e "...Entrega das Propostas: a partir das 10hs do dia 21/08/2024...", respectivamente.

SUBSECRETARIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO INTERNO SIMPLIFICADO PARA SERVIDOR EFETIVO DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL PARA ATUAR COMO FORMADOR NA SUBSECRETARIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

O SUBSECRETÁRIO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 30, de 15 de janeiro de 2024, torna pública a realização de Processo Seletivo Interno Simplificado para Servidor Efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal para atuar como formador na Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Interno Simplificado será organizado pela equipe gestora da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação do Distrito Federal (EAPE) e regido por este edital.

1.2. Este edital estabelece os critérios para o Processo Seletivo Interno Simplificado para seleção de servidor efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal para atuar como formador na Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação – EAPE, conforme levantamento prévio das necessidades e prioridades de formação continuada da SEEDF ou parcerias firmadas, referentes aos Eixos Integradores: Aprendizagens e Tecnologias; Planejamento e Práticas de Gestão Pedagógica; Fundamentos, Política, Gestão Educacional, Qualidade de Vida no Trabalho – QVT; e Diversidade e Inclusão.

1.3. O Processo Seletivo Interno Simplificado visa o preenchimento de 109 (cento e nove) vagas para atuar como formador da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação do Distrito Federal – EAPE nos Ciclos ofertados e vinculados à Matriz de Formação Curricular da EAPE.

1.4. Poderá concorrer ao presente Processo Seletivo Interno Simplificado somente servidor efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que estiver atualmente lotado na Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação.

2. DA ATUAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA CARGA HORÁRIA DO FORMADOR

2.1. O servidor candidatar-se-á para atuar em 01 (um) Ciclo, de acordo com sua formação/experiência e atuação, listados no Anexo I, de acordo com os critérios definidos neste edital, assim também nas ações ofertadas pelo EAPE VAI À ESCOLA;

2.2. O servidor selecionado atuará como formador em docência na formação continuada dos profissionais da educação básica da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e/ou da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Educacional, de acordo com sua formação/experiência, atuação e habilitação.

a) O formador, de acordo com sua experiência e atuação, poderá atuar, excepcionalmente, em outro ciclo/percurso conforme necessidade de formação e, indicação e justificativa da Gerência para a qual fora selecionado pelo presente edital;

b) A atuação do formador estará condicionada a proposta apresentada no processo seletivo, observados os percursos ofertados para cada Ciclo em questão.

2.3. O servidor selecionado atuará em ciclos que compreendem:

a) Os Eixos Integradores: Aprendizagens e Tecnologias; Planejamento e Práticas de Gestão Pedagógica; Fundamentos, Política, Gestão Educacional, Qualidade de Vida no Trabalho - QVT; e Diversidade e Inclusão;

b) A integração às carreiras Magistério Público, conforme a Lei nº 5.105/2013, e a Carreira de Políticas Públicas e Gestão Educacional, conforme a Lei nº 5.106/2013;

c) O Currículo e aos demais documentos norteadores da Educação Básica da SEDF.

2.4. São atribuições do formador:

a) Planejar, elaborar, realizar, ministrar e avaliar, com base no levantamento de demandas e prioridades, ciclos/percursos de formação continuada, nas modalidades presencial, à distância e híbrido;

b) Planejar, elaborar, realizar, ministrar, avaliar e participar quando de sua liberação, com base no levantamento de demandas e prioridades da Secretaria de Estado de Educação, congressos, conferências, seminários, simpósios, mesas-redondas, colóquios, fóruns, palestras, oficinas temáticas, projetos e outras ações similares de formação, no âmbito desta Secretaria, para os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Educacional;

c) Realizar acompanhamento de formação continuada por meio de TICs;

d) Elaborar material didático-pedagógico para a formação continuada a qual fora selecionado, bem como contribuir para a produção de material didático- pedagógico para a formação continuada ofertada pela EAPE;

e) Atender, com base em seu planejamento, setores da SEDF que solicitarem apoio pedagógico, no âmbito da formação continuada;

f) Participar de reuniões pedagógicas da EAPE;

g) Analisar propostas de cursos de instituições externas interessadas em ofertar cursos, para fins de validação, conforme portaria específica, e emitir parecer técnico, quando necessário;

h) Planejar e realizar a formação do professor atuante nas oficinas pedagógicas das Coordenações Regionais de Ensino (CREs) e em outras formações específicas, quando for o caso;

i) Propor, articular, acompanhar e avaliar a formação continuada a ser desenvolvida pelo professor das oficinas pedagógicas das CREs e de outras formações específicas, quando for o caso;

j) Representar a EAPE em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios, mesas redondas, colóquios, fóruns, palestras, oficinas temáticas, projetos e outras ações similares de formação, quando a equipe gestora assim o designar;

k) Participar de congressos, conferências, seminários, simpósios, mesas-redondas, colóquios, fóruns, palestras, oficinas temáticas, projetos e outras ações similares de formação, para fins de divulgação de resultados de pesquisas de formação continuada, mediante atesto da Diretoria de Organização do Trabalho Pedagógico/DIOP e homologado pelo gabinete da EAPE;

l) Orientar e acompanhar projetos desenvolvidos pelos cursistas em unidade escolar (UE), unidade escolar especializada (UEE) ou escola de natureza especial (ENE) e nas CREs, vinculados à formação continuada, quando a equipe gestora da EAPE designar; e

m) Atuar nas mais diversas ações de formação.

2.5. A jornada de trabalho poderá ser:

a) 20 (vinte) horas semanais, exclusivamente no noturno; e

b) 40 (quarenta) horas semanais, exclusivamente nos turnos matutino e vespertino.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

3.1. Ter experiência, de acordo com sua área de concurso e/ou habilitação, de no mínimo 5 (cinco) anos de regência de classe, comprovada por meio de declaração expedida pela UE, UEE, ENE na rede pública e/ou privada de ensino federal, estadual, municipal ou do DF, onde atua ou atuou, ou em regência de formação continuada na EAPE, para professor/formador.

3.2. Ter experiência de, no mínimo 5 (cinco) anos de atuação, em orientação educacional, comprovada por meio de declaração expedida pela UE, UEE, ENE na rede pública e/ou privada de ensino federal, estadual, municipal ou do DF, onde atua ou atuou, ou em regência de formação continuada na EAPE, para pedagogo-orientador educacional.

3.3. Não ser readaptado, com restrição para regência.

3.4. Não ter participado e não participar de procedimento de remanejamento interno e/ou externo na SEEDF, no corrente ano.

3.5. Não estar submetido a processo administrativo-disciplinar.

3.6. Possuir, no mínimo, formação em nível de especialização, a saber, pós-graduação lato sensu.

4. DA INSCRIÇÃO E DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO INTERNO SIMPLIFICADO

4.1. Para se inscrever no processo seletivo, o servidor deverá criar e assinar processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em <https://sei.df.gov.br>, conforme cronograma estabelecido neste edital, selecionando, como tipo de processo, a opção "gestão educacional – processo seletivo" e inserir a documentação, digitalizada em formato protegido, constante nas alíneas "a" a "m", no que couber, e comprovações da parte diversificada anexo IV, quando for o caso:

a) Formulário de inscrição, Anexo II, devidamente assinado e/ou autenticado, disponível em formato editável no endereço <https://www.eape.se.df.gov.br/>;

b) Formulário de plano de ciclo/percurso, Anexo III, devidamente assinado e/ou autenticado, disponível em formato editável no endereço: <https://www.eape.se.df.gov.br/>;

c) Ficha cadastral atualizada do servidor, disponível no sistema integrado de gestão de pessoas (SIGEP), em www.sigep.se.df.gov.br;

d) Declaração de não participação no procedimento de remanejamento interno e/ou externo na SEEDF, no corrente ano, Anexo V, devidamente assinada e/ou autenticada, disponível em formato editável no endereço <https://www.eape.se.df.gov.br/>;

e) Declaração expedida pela UE, UEE, ENE onde atua ou atuou, ou em regência de formação continuada na EAPE da rede pública e/ou privada de ensino federal, estadual, municipal ou do DF, que comprove no mínimo 5 (cinco) anos de regência de classe, para professor;

f) Declaração expedida pela UE, UEE, ENE onde atua ou atuou, ou em regência de formação continuada na EAPE da rede pública e/ou privada de ensino federal, estadual, municipal ou do DF, que comprove experiência de no mínimo 5 (cinco) anos de atuação em orientação educacional, para pedagogo-orientador educacional;

g) Declaração expedida pela UE, UEE, ENE onde atua ou atuou que comprove experiência em cargo de diretor, vice-diretor ou supervisor da rede pública de ensino do DF;

h) Declaração expedida pela UE, UEE, ENE onde atua ou atuou que comprove experiência em cargo de gestão nas sedes da Ssecretaria de Estado de Educação do DF (nível central) ou em suas Coordenações Regionais de Ensino (nível intermediário);

Comprovante de aptidão nos ciclos/percursos que necessitarem de formação específica para atuação;

i) Comprovante de conclusão de graduação, com o histórico escolar;

j) Comprovante de conclusão de pós-graduação lato sensu, com o histórico escolar; e

k) Comprovante de conclusão de pós-graduação stricto sensu, com o histórico escolar.

4.2. Toda e qualquer documentação digitalizada, destinada a ser inserida no processo do servidor, inscrito no objeto deste edital, junto ao SEI, deverá seguir os parâmetros previstos na portaria nº 03, de 05 de janeiro de 2022, não sendo aceitos documentos fora do padrão determinado, tais como fotos de documentos, da tela do computador, dentre outros, sem a devida autenticação.

4.3. Todos os documentos em língua estrangeira devem ser apresentados acompanhados da respectiva tradução juramentada.

4.4. Os certificados de pós-graduação stricto sensu emitidos em instituições estrangeiras deverão ser validados no Brasil.

4.5. Após a anexação da documentação de que trata o item 4.1, o servidor deverá enviar o processo, via sei, durante o período de inscrição, à diretoria de inovação, tecnologias e documentação da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação – EAPE (SEE/EAPE/DITED), para efetivação da inscrição.

4.6. Não será considerada, para fins de análise do processo, a apresentação de qualquer documento após o encerramento do período de inscrição.

4.7. É expressamente vedado o preenchimento de documentos e inserção de anexos por terceiros. Somente o candidato deverá atuar junto ao processo seletivo.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO

5.1. Primeira Etapa (classificatória e eliminatória): entrega da documentação de que trata o item 4.1 do presente Edital.

a) A documentação e a pontuação referentes à titulação (Tabela I) e experiência profissional (Tabela II) serão avaliadas pela Comissão de Análise da 1ª Etapa, e o Plano de Ciclo (Tabela III) será analisado por banca composta por representantes da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, da Subsecretaria de Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação.

TABELA I

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Doutorado/pós-doutorado – diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	10,0 pontos (doutorado) ou 15,0 pontos (doutorado em área do conhecimento objeto do ciclo/percurso pretendido). 2,0 pontos (pós- doutorado)	17,0 pontos
Mestrado – diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	8,0 pontos (mestrado)ou 12,0 pontos (mestrado em área do conhecimento objeto do ciclo/percurso pretendido).	12,0 pontos
Especialização – certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de Educação, reconhecido pelo Ministério da Educação.	5,0 pontos (especialização) ou 7,5 pontos (especialização em área do conhecimento objeto do ciclo/percurso pretendido).	7,5 pontos
Graduação – diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação.	2,0 pontos (graduação) ou 3,0 pontos (graduação em área do conhecimento objeto do ciclo/percurso pretendido).	3,0 pontos

TABELA II

Experiência profissional	Pontuação por ano	Pontuação máxima
a) Regência de classe ou coordenação pedagógica (nível local) em UE, UEE ou ENE da rede pública e/ou privada de ensino do DF, para professor, ou atuação em orientação educacional em UE, UEE ou ENE da rede pública e/ou privada de ensino do DF, para pedagogo-orientador educacional	2,0 pontos	10,0 pontos
b) Em cargo comissionado de Diretor, Vice- Diretor, Supervisor de UE, UEE ou ENE da rede pública de ensino do DF	1,0 ponto	5,0 pontos
c) Em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do DF (nível central) e em suas Coordenações Regionais de Ensino (nível intermediário)	1,0 ponto	5,0 pontos
d) Em atividade técnico-pedagógica e administrativa nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do DF (nível central) e em suas Coordenações Regionais de Ensino (nível intermediário)	1,0 ponto	5,0 pontos
e) Atuação em formação continuada na EAPE	2,0 pontos	10,0 pontos

b) Para a atribuição de pontos por ano, será considerado o período completo de 365 dias.

c) O Plano de Ciclo/Percurso a ser apresentado deverá seguir o modelo disponibilizado no Anexo III e no Portal EAPE e contemplar os documentos norteadores pedagógicos ou administrativos da Rede Pública de Ensino do DF na área pleiteada.

5.2. O candidato que não comprovar a titulação informada e a experiência profissional exigida, bem como não apresentar o Plano de Ciclo/Percurso será tacitamente eliminado do Processo Seletivo Interno Simplificado.

5.3. Segunda Etapa (classificatória e eliminatória): apresentação oral do Plano de Ciclo/Percurso por meio de banca.

a) A banca ocorrerá presencialmente, sendo gravada;

b) O candidato é responsável pela estabilidade da internet, deverá manter abertos microfone e câmera durante todo período da banca;

c) O candidato com deficiência poderá requerer, no ato da inscrição e mediante apresentação de documento comprobatório, tratamento diferenciado para a realização da apresentação oral, indicando as condições de que necessita;

d) O candidato discorrerá a respeito da proposta de Plano de Ciclo/Percurso à banca examinadora por 15 (quinze) minutos, sendo aberto período para questionamento pelos membros da banca avaliadora por período de 10 (dez) minutos; cabendo replicar por igual período por parte do candidato em exame; e

e) A pontuação referente a essa etapa (Tabela III) será assim distribuída:

TABELA III

Apresentação oral do Plano de Percurso/Critérios de Avaliação	Pontuação
a) Aspectos didático-pedagógicos:	
a.1) objetivos	0 a 1,0 ponto
a.2) justificativa	0 a 1,0 ponto
a.3) fundamentação teórica	0 a 1,0 ponto
a.4) conteúdos	0 a 1,0 ponto
a.5) recursos didático-pedagógicos	0 a 1,0 ponto
a.6) desenvolvimento metodológico	0 a 1,0 ponto
a.7) avaliação	0 a 1,0 ponto
b) interlocução do Plano Ciclo/Percurso com a prática reflexiva das aprendizagens - PRAD, no ambiente pedagógico junto às Unidades Escolares, objetivando o avanço dos resultados pelo aluno	0 a 7,0 pontos
c) interlocução do Plano Ciclo/Percurso com os documentos norteadores da SEEDF	0 a 6,0 pontos
Total de pontos	20,0 pontos

A nota final do candidato será estabelecida pela a média simples das notas atribuídas pelos três avaliadores que compõem a banca destinada a avaliação da 1ª etapa do processo seletivo interno. Para classificação na 2ª etapa de avaliação, o candidato deverá atingir o mínimo de 65% dos pontos totais da Tabela III.

5.4. O candidato que não realizar a apresentação oral no período previsto para este fim, descrito neste edital, em data e horário informados por meio de comunicado inserido no processo SEI de inscrição, será eliminado do Processo Seletivo.

5.5. A classificação do servidor será feita por ciclo de formação, respeitando-se a maior pontuação aferida, após o somatório dos pontos apurados nas Tabelas I, II e III, conforme Anexo I constante deste Edital.

- 5.6. Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
- a) Obtiver maior pontuação na banca examinadora;
 - b) Obtiver maior pontuação na titulação;
 - c) Com maior tempo de efetivo exercício como professor de Educação Básica;
 - d) Tiver maior tempo de serviço na SEDF;
 - e) Obtiver maior pontuação na experiência profissional; e
 - f) Com maior idade.
6. DOS RECURSOS
- 6.1. O candidato que desejar interpor recurso contra os resultados da primeira etapa do Processo Seletivo Interno Simplificado disporá de 01 (um) dia útil para fazê-lo, via processo SEI de onde inscrição, a contar do dia subsequente ao da divulgação do resultado preliminar, salvo incurso no item 5.4.
- 6.2. O candidato que desejar interpor recurso contra os resultados da segunda etapa do Processo Seletivo Interno Simplificado disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, via processo SEI de inscrição, a contar do dia subsequente ao da divulgação do resultado preliminar, salvo incurso no item 5.4.
- 6.3. Não será aceito recurso fora do prazo.
- 6.4. Os recursos serão analisados pela equipe técnica da EAPE.
7. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO INTERNO SIMPLIFICADO
- 7.1. As etapas do Processo Seletivo Interno Simplificado deverão respeitar o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA	
Etapas do Cronograma do Processo Seletivo Interno	
Primeira etapa - Período de Inscrição	22/08 a 26/08/2024
Resultado da Primeira etapa (eliminatória e classificatória)	29/08/2024
Interposição de recurso - 1ª etapa	30/08/2024
Segunda etapa - Apresentação oral do Plano de Ciclo/Percurso	02/09, 04/09 e 06/09/2024
Resultado da Segunda Etapa (Eliminatória e Classificatória)	09/09/2024
Interposição de recursos - 2ª etapa	11/09 e 12/09/2024
Resultado Final	13/09/2024

- 7.2. As bancas serão distribuídas conforme resultado da primeira etapa, e o candidato será informado do dia e horário da sua participação, por meio de comunicado inserido no processo SEI de inscrição.
8. DA CONVOCAÇÃO E DO EXERCÍCIO
- 8.1. O candidato selecionado neste Processo Seletivo Interno Simplificado, por ciclo formativo, em ordem classificatória, fará parte do quadro de formadores da EAPE, conforme o número de vagas.
- 8.2. A classificação não gera direito líquido e certo, mas apenas expectativa de convocação.
- 8.3. O exercício provisório na EAPE será garantido durante a vigência do Processo Seletivo Externo Simplificado, devendo o candidato aguardar liberação pela SUGEP/DISET/GLM, na UE/UEE/ENE/CRE ou na administração central.
- 8.4. O formador terá exercício provisório na EAPE, assegurada a lotação na UE/UEE/ENE/CRE de origem durante o tempo de vigência do edital, salvo excepcionalidades.
- 8.5. O candidato selecionado poderá atuar em polos, além da sede da EAPE, de acordo com a necessidade de formação continuada da SEEDF.
- 8.6. O candidato deverá permanecer em ação de formação na EAPE até a conclusão do edital para o qual fora selecionado.
- 8.7. O candidato selecionado que descumprir as orientações e atividades presentes na Matriz de Formação Curricular da EAPE, poderá ser devolvido mediante justificativa junto à Subsecretaria de Gestão de Pessoas.
- 8.8. O candidato que participar do processo seletivo interno da EAPE poderá participar do remanejamento interno ou externo da SEEDF, ao final da vigência do presente edital.
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 9.1. A inscrição do candidato implicará aceitação dos critérios expressos por este edital.
- 9.2. O candidato que omitir fatos ou dados, prestar informações falsas ou infringir as normas deste edital será, após as devidas apurações, eliminado do processo seletivo e, declarados nulos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis a serem apuradas em procedimento disciplinar.
- 9.3. Aos servidores participantes e aos responsáveis pela operacionalização destas normas, caso não sejam cumpridas, serão aplicadas, no que couber, as sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
- 9.4. Este edital terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período em face da necessidade da formação continuada em curso.
- 9.5. Ao final do prazo de validade deste edital, o servidor interessado em permanecer como formador na EAPE deverá submeter-se a novo processo seletivo.
- 9.6. A EAPE terá a prerrogativa de rever as datas estabelecidas neste edital para o devido processo seletivo, caso em que um novo calendário será amplamente divulgado.
- 9.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os prazos, a publicação dos resultados e acompanhamento das etapas do Processo Seletivo Interno Simplificado, bem como eventuais alterações do edital e do cronograma estabelecido.
- 9.8. O formador que, por motivo de força maior, necessitar se ausentar do ciclo/percurso de formação, será substituído inicialmente pelo cadastro reserva e, na ausência deste, por convite, estabelecido por análise de currículo, realizada pela chefia imediata em conjunto com o gabinete da EAPE e o devido atesto da SUGEP. Em casos excepcionais, o Coordenador de Área substituirá o formador no exercício da formação continuada.
- 9.9. Antes de solicitar inscrição, o candidato deverá conhecer o edital, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para atuar como Formador e de que conhece os termos da PORTARIA Nº 30, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.
- 9.10. Casos omissos serão analisados pela gestão da EAPE.

HENRIQUE CÉSAR DE OLIVEIRA FERNANDES

ANEXO I						
Ciclo	Percurso Formativo	Carga horária	Turno da Vaga	Vagas por percurso	Vagas por ciclo	Cadastro Reserva
Adequações curriculares	Adequações Curriculares: Planejamento e registros	180	Diurno	2	2	2
Atendimento educacional especializado	Atendimento Educacional Especializado	180	Diurno	2	2	2
Educação Bilíngue para surdos	Educação Bilíngue para estudantes surdos/DAs: Educação Infantil e Anos Iniciais	90	Diurno	1	2	2
	Português como segunda língua	90	Diurno	1		
Educação de Jovens e Adultos	Alfabetização e os multiletramentos na Educação de Jovens e Adultos- EJA	90	Noturno	1	2	2
	Metodologias problematizadoras na oferta de projetos e/ou programas na EJA.	90	Noturno	1		
Educação do Campo	Agroecologia como matriz formativa na Escola do Campo	90	Diurno	1	2	2
	Educação do Campo: estratégias e desafios	90	Diurno	1		
Educação Especial	Deficiência Intelectual	90	Diurno	1	3	3
	Síndrome de Down	90	Diurno	1		
	O autismo e o brincar no contexto escolar	90	Diurno	1		
Educação Especial – EJA Interventiva	EJA interventiva	90	Diurno	1	2	2
	Serviço de orientação para o trabalho na EJA interventiva	90	Diurno	1		
Educação Especial na perspectiva da inclusão	Tecnologia assistiva na educação inclusiva	90	Diurno	1	2	2
	Desenho Universal para a Aprendizagem	90	Diurno	1		
Educação Especial - Transtorno do Espectro Autista	Conhecendo o Transtorno do Espectro Autista	180	Diurno	1	1	1
	Inclusão de estudantes com TEA	90	Diurno			

Educação Especial – Altas habilidades e superdotação	Altas habilidades/ superdotação	90	Diurno	1	1	1
Educação Integral	Aprendizagem baseada em projetos na educação em tempo integral	90	Diurno	1	1	1
Educação Profissional	Fundamentos da Educação Profissional e Tecnológica (EPT)	90	Diurno	1	1	1
Ensino de Libras	Libras Avançado II	90	Diurno	1		
	Libras Básico II	90	Diurno	1	3	3
	Libras Básico I	90	Diurno	1		
Libras – Técnicas de tradução e interpretação no contexto educacional	Intérprete educacional: Libras – Língua Portuguesa	90	Diurno	1	1	1
Surdocegueira	Aspectos da surdo-cegueira/Conhecendo a surdo-cegueira	90	Diurno	1	2	2
	Guia interpretação para surdocegos	90	Diurno	1		
Deficiência Visual	Avaliação funcional da visão	90	Diurno	1	2	2
	Curso básico de audiodescrição, leitor e transcritor	90	Diurno	1		
Deficiência Visual - Códigos	Sistema Braille em todas as suas modalidades de uso e aplicação	90	Diurno	1	2	2
	Sorobã	90	Diurno	1		
Educação Prisional	Educação de Jovens e Adultos no sistema prisional	90	Diurno	1	2	2
	As interfaces da educação de jovens e adultos na modalidade a distância	90	Diurno	1		
SEEAA	A atuação do(a) psicólogo(a) na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem.	90	Diurno	1	2	2
	A atuação do(a) pedagogo(a) na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem.	90	Diurno	1		
	SEEAA: desenvolvimento humano inclusão e os Transtornos Funcionais Específicos	90	Diurno	1		
Socioeducação	Socioeducação na perspectiva dos Direitos Humanos	180	Diurno	1	2	2
	Atendimento à população em vulnerabilidade social na perspectiva dos Direitos Humanos	90	Diurno	1		
Coordenação Pedagógica	Coordenação Pedagógica: competências específicas e habilidades da dimensão da prática profissional.	90	Diurno	1	1	1
Interdisciplinaridade e Transversalidade na Educação Básica	Estratégias pedagógicas voltadas às aprendizagens em Educação Física no Ensino Médio	90	Diurno	1		
	Jogos e brincadeiras na escola	90	Diurno	1	3	3
	Práticas corporais, jogos e brincadeiras na escola	90	Diurno	1		
Novo Ensino Médio	Estratégias para construção de trilhas de aprendizagem e eletivas na prática.	90	Diurno	1	2	2
	Planejamento e processos de avaliação no Ensino Médio	90	Diurno	1		
Organização do Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	Brincadeiras, interações e os campos de experiência	90	Diurno	1	1	1
Organização do Trabalho Pedagógico nos Anos Iniciais	Programa Superação: estratégias e metodologias para atendimento aos estudantes em situação de incompatibilidade idade/ano matriculados no 2º ciclo	90	Diurno	2	17	17
	Estratégias pedagógicas para recomposição das aprendizagens no 2º ciclo (3º ao 5º ano)	90	Diurno	14		
	Musicalização para os Anos Iniciais	90	Diurno	1		
Organização do Trabalho Pedagógico nos Anos Finais	Avaliação para as aprendizagens na perspectiva formativa no 2º e 3º ciclo	90	Diurno	1	4	4
	Estratégias e metodologias para o desenvolvimento das aprendizagens no 3º ciclo	90	Diurno	1		
	Programa Superação: estratégias e metodologias para atendimento aos estudantes em situação de incompatibilidade idade/ano matriculados no 3º ciclo.	90	Diurno	2		
Programa NaMoral	Programa NaMoral: aprendendo o jogo	90	Diurno	2	2	2
Projeto de vida: Novo Ensino Médio	Projeto de vida - educar no século XXI - Avançado	90	Diurno	1	3	3
	Projeto de vida - educar no século XXI - Básico	180	Diurno	2		
Educação à distância e suas tecnologias	Estratégias pedagógicas para EAD no AVA/Moodle	90	Diurno	3	4	4
	Educação híbrida na SEEDF voltada para o Ensino Médio	90	Diurno	1		
Tecnologias educacionais e gamificação em sala de aula	Metodologias ativas e as tecnologias inovadoras	90	Diurno	1		
	Tecnologias educacionais, gamificação e inteligência artificial	90	Diurno	1	3	3
	Robótica maker	90	Diurno	1		
	Metodologias ativas e as tecnologias inovadoras com impressão 3D (noturno, 20h)	90	Noturno	1	3	3
	Tecnologias educacionais, gamificação e inteligência artificial (noturno, 20h)	90	Noturno	2		
Criatividade e inovação	Escrita Criativa	90	Diurno	1	2	2
	Inteligência artificial no contexto educacional	90	Diurno	1		
Recursos audiovisuais na educação	Animação e edição de vídeos: aprendizagem e criatividade	90	Diurno	1	1	1
	Cinema e educação: da teoria à práxis	90	Diurno	2	2	2
	A fotografia como recurso educacional	90	Diurno	1	1	1
Recursos tecnológicos na educação	Ferramentas visuais criativas aplicadas à educação	90	Diurno	1	2	2
	PODVOZ - produção de podcast/videocast	90	Diurno	1		
Cidadania e cultura digital na educação	Cidadania Digital	90	Diurno	1		
	Redes sociais como recurso pedagógico	90	Diurno	1	3	3
	Guiando para o futuro: ferramentas para a orientação de estudantes	90	Noturno	1		
Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPGE)	Políticas Públicas e Gestão Educacional: fundamentação teórico-metodológica	90	Diurno	1	1	1
Educação em e para os Direitos Humanos	Educação em e para os Direitos Humanos	90	Diurno	1	1	1
Eixos Transversais - Educação Étnico-racial	Saberes e fazeres indígenas, africanos e afro-brasileiro e suas potencialidades educativas	90	Diurno	2	2	2
Eixos Transversais - Educação para cultura de paz e mediação de conflitos	Cultura de paz na escola: convivência e cooperação	90	Diurno	1	2	2
	Mediação de conflitos no ambiente escolar	90	Diurno	1		
Eixos Transversais - Maria da Penha vai à Escola	Maria da Penha vai à escola: violência contra mulheres	90	Diurno	1		
	Maria da Penha vai à escola: abordagem técnica das situações de violência sexual (Parceria TJDF, MPVE)	90	Diurno	1	3	3
	Práticas exitosas de enfrentamento à violência contra meninas e mulheres	90	Diurno	1		
Eixos Transversais - Repensando gênero e diversidade sexual na escola	Diversidade sexual na escola: Currículo em Movimento e outras normativas	90	Diurno	1	1	1
Formação para a pesquisa: Elaboração de Projeto de Pesquisa	Letramento científico e elaboração de projeto I	90	Diurno	1	2	2
	Letramento científico e elaboração de projeto II	90	Diurno	1		
Gestão escolar pública e democrática: Dimensões administrativa, financeira e pedagógica	Gestão escolar pública e democrática	180	Diurno	2		
	Gestão escolar: mentoria para gestores escolares (diurno)	90	Diurno	1	4	4
	Projeto Político Pedagógico: construindo a identidade institucional	90	Diurno	1		
	Gestão escolar: mentoria para gestores escolares (noturno, 20h)	90	Noturno	1	1	1
Ludicidade na escola	Brinquedos e jogos: ferramentas lúdicas para alfabetização	90	Diurno	1	2	2
	Ludicidade no Currículo em Movimento	90	Diurno	1		
Orientação Educacional	Orientação Educacional: perspectivas teóricas e práticas na SEEDF	90	Diurno	1	1	1

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO INTERNO E SIMPLIFICADO EAPE

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
PROCESSO SELETIVO INTERNO E SIMPLIFICADO EAPE - 2024		
NOME:		
Matrícula:	Carga Horária:	
Titulação: (inserir todas as titulações concluídas)		
Ciclo de Interesse:		
Percurso de Interesse:		
Tempo de regência em formação continuada na EAPE:		
Tempo em regência de classe ou coordenação pedagógica (nível local) em UE, UEE ou ENE da rede pública de ensino do DF, para professor, ou tempo de atuação em orientação educacional em UE, UEE ou ENE da rede pública de ensino do DF, para pedagogo-orientador educacional:		
Tempo de experiência em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor de UE, UEE ou ENE da rede pública de ensino do DF: Tempo de experiência em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do DF (nível central) e em suas Coordenações Regionais de Ensino (nível intermediário):		
Tempo de experiência em atividade técnico-pedagógica e administrativa nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do DF (nível central) e em suas Coordenações Regionais de Ensino (nível intermediário):		
Data:		
Assinatura:		

ANEXO III

PLANO DE CICLO/PERCURSO

Nome do Curso: Seja objetivo na escolha do nome. Você tem 80 caracteres (com espaços) para nomeá-lo.				
Eixo: Indicar a qual dos eixos o presente percurso se vincula.				
Dimensão: Indicar a qual dimensão da ação docente o presente ciclo se vincula				
Ciclo Formativo: Indicar a qual Ciclo Formativo o presente percurso se vincula				
Percurso Formativo: Indicar a qual percurso formativo o presente plano busca contemplar				
Servidor(a):				
Modalidade:	☐ EAD		☐ Híbrido	☐ Presencial
Carga Horária:	Horas Diretas:	Horas Indiretas:	Encontros Presenciais:	Horas on line:
Início do Curso: DD/MM/AAAA	Quantidade de turmas: Total de Vagas:			
Fim do Curso: DD/MM/AAAA	Relação de Turmas: Relacionar turmas por dia/turno de início do curso, local e formador Ex.: T1 – Quinta- feira – Matutino – 15/08 – EAPE – Lara			
Público-Alvo:	☐ Carreira Magistério ☐ Carreira Assistência à Educação ☐ Outros (especificar) Especificar: Quando se tratar de grupo específico dentre as opções selecionadas anteriormente, detalhar as especificidades do público-alvo. (Exemplo: Carreira Magistério - professores atuantes em Oficinas Pedagógicas)			

INFORMAÇÕES TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Pré-requisito: Condições prévias necessárias para a inscrição no(s) percurso(s)
Objetivo: Deve refletir o resultado transformador das ações propostas que, em seu conjunto, constituem os objetos específicos (200 caracteres com espaço)
Objetivo Específico: Devem ser os indicadores de resultados parciais, obtidos através das diferentes ações estabelecidas na metodologia do projeto, os quais se complementam dando dimensão e consistência ao objetivo geral. Liste até 6 objetivos de aprendizagem a serem construídos ao longo do curso (cada objetivo com no máximo 100 caracteres com espaços).
Justificativa: A justificativa engloba dois principais elementos, que são: Motivo (o porquê da escolha do tema), Embasamento (dados que fundamentam a proposta do curso, destacando prioritariamente o atendimento à implementação de políticas públicas e a legislações específicas que o curso proporciona) (No máximo, 2000 caracteres com espaços)
Fundamentação teórica: A fundamentação teórica consiste na explicitação de textos, artigos, livros, periódicos e todo material pertinente à revisão de literatura que será pressuposto no desenvolvimento do curso. Abordar, além dos pressupostos teóricos do Currículo em Movimento, aspectos teóricos específicos que fundamentam a formação proposta (no máximo, 3000 caracteres com espaços)
Conteúdo: Listar até cinco tópicos para cursos semestrais, e até dez tópicos para cursos anuais, com no máximo 100 caracteres com espaços para cada tópico.
Avaliação: É entendida como ferramenta de gestão que possibilita analisar em que medida as aprendizagens estão sendo efetivas. Realizada de forma colaborativa, a avaliação permite acompanhar e aprimorar as ações desenvolvidas; construir metodologias; mensurar e comunicar resultados dos projetos em execução, corrigir rumos e planejar o futuro. Neste sentido, o processo de acompanhamento e avaliação baseia-se nos objetivos e indicadores de resultados. Descreva objetivamente quais serão os procedimentos, estratégias, instrumentos e critérios de avaliação. (No máximo, 600 caracteres com espaços).
Organização e Cronograma: Descrição sucinta da organização das etapas de realização da formação, considerando o período de vigência e da dinâmica de desenvolvimento de todo o ciclo e dos eventuais percursos formativos que compõem o Ciclo/Percurso de formação. O cronograma apresentado deve ser compatível com as atividades a serem desenvolvidas e com os objetivos a serem alcançados, considerando o tempo previsto de execução conforme estabelecido e normatizado por esta EAPE. (No máximo, 2000 caracteres com espaços).
Referências: Relacionar referência bibliográfica, DVD, sítios eletrônicos, blogs, narrativas, leis, portarias, decretos, o Currículo em Movimento da Educação Básica e outros documentos legais que demonstrem a sustentação teórica dos temas abordados no curso proposto (até 30 referências).
Estatística
Indique a(s) etapa(s), a(s), modalidade(s) e os assuntos relacionados aos cursos
Etapa(s) de Ensino:
Modalidade(s) de Ensino:
Assuntos:
Data:
Assinatura:

DEMANDAS INSTITUCIONAIS

Epilepsia: Orientações às escolas - 90h - Demanda: Processo SEI Determinação do Ministério Público e TCDF - Processo nº 25215/2017- Decisão d e nº 1583/20119.
Síndrome de Down (Trissomia 21) e a Deficiência Intelectual - 180h - Demanda: Processo SEI Determinação do Ministério Público e TCDF - Processo nº 25215/2017 - Decisão de nº 1583/2019.
Atendimento Educacional Especializado - AEE - 180h - Demandas: Políticas públicas, processo de aptidão da SEEDF, Resolução nº 01/2017 CEDF.
Práticas do Atendimento Educacional Especializado AEE - 180h - Demandas: Políticas públicas, processo de aptidão da SEEDF, Resolução nº 01/2017 CEDF.
Adequações curriculares: planejamento e registros - 180h - Demandas: Políticas públicas, processo de aptidão da SEEDF, Resolução nº 01/2017 CEDF.
Conhecendo o Transtorno do Espectro Autista - TEA - 180h - Demandas: Políticas públicas, processo de aptidão da SEEDF, Resolução nº 01/2017 CEDF.
Educação de Jovens e Adultos - EJA interventiva - 90h - Demandas: Políticas públicas, processo de aptidão da SEEDF, Resolução nº 01/2017 CEDF.
Ensino de Língua Portuguesa: novas abordagens teóricas e metodológicas - EJA 2º e 3º segmentos.
Educação Prisional (2º e 3º segmentos) e Socioeducação 180h - Demanda: Avaliação Institucional EAPE.
Escola da Terra - 180h - Demanda: parceria com a Universidade de Brasília. Pró-Jovem DF - 180h - Demanda: DIEJA/MEC.
Projeto de vida - 180h - Portaria nº 565, de 07 de junho de 2022; Cadernos de Orientações para Concessão de Aptidão 1ª Edição.
Curso em Gestão Escolar - Lei nº 4.751/2012 Mentoria para Gestores - UFSCAr/MEC.
Na Moral – Ensino Médio e Projeto de Transição – Termo de Cooperação MPDFT.

ANEXO V

Declaração de não participação no procedimento de remanejamento interno e/ou externo na SEEDF

Eu, (nome do servidor), matrícula, candidato ao Processo Seletivo Externo Simplificado para seleção de servidor efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal para atuar como formador na Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação – EAPE e na formação de cadastro reserva, declaro que não participei e/ou não tenho interesse em participar do procedimento de remanejamento interno e/ou externo na SEEDF, no corrente ano.

Data:

Assinatura:

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 68/2024

Processo: 00080-00227819/2022-48 - Partes: Coordenação Regional de Ensino de Brasília, CNPJ 09.666.507/0001-53 e a Unidade Executora Local – APM da Escola Classe 01 INCRA 08, CNPJ 08.560.733/0001-92 - Assinatura: 15/07/2024 - Vigência: 15/07/2024 até 15/07/2028 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ CRE: Neuseli Rodrigues Alves da Silva – CPF: ***.005.***-34, p/ UExL: Nelson de Moura Costa – CPF: ***.090.***-49.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 70/2024

Processo: 00080-00200851/2022-86- Partes: Coordenação Regional de Ensino de Brasília, CNPJ 09.666.507/0001-53 e a Unidade Executora Local – Caixa Escolar do Centro de Ensino Especial Professora Luciene Spinola, CNPJ 01.925.863/0001-32 - Assinatura: 15/07/2024 - Vigência: 15/07/2024 até 15/07/2028 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ CRE: Neuseli Rodrigues Alves da Silva – CPF: ***.005.***-34, p/ UExL: Edvania Domingos Gomes – CPF: ***.284.***-00.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 71/2024

Processo: 00080-00221616/2022-48- Partes: Coordenação Regional de Ensino de Brasília, CNPJ 09.666.507/0001-53 e a Unidade Executora Local – Caixa Escolar do Centro Educacional Irmã Regina, CNPJ 01.925.880/0001-70 - Assinatura: 15/07/2024 - Vigência: 15/07/2024 até 15/07/2028 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ CRE: Neuseli Rodrigues Alves da Silva – CPF: ***.005.***-34, p/ UExL: Lilian Kelly de Oliveira Silva – CPF: ***.040.***-68.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 67/2024

Processo: 00080-00214582/2022-35 - Partes: Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, CNPJ 09.721.144/0001-01 e a Unidade Executora Local – Caixa Escolar do Centro Interescolar de Línguas do Riacho Fundo II, CNPJ 01.921.958/0001-88 - Assinatura: 16/07/2024 - Vigência: 16/07/2024 até 16/07/2028 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ CRE: Mauro Nunes Rocha – CPF: ***.251.***-53, p/ UExL: Walmy Silva Siqueira – CPF: ***.693.***-20.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 69/2024

Processo: 00080-00210967/2022-23 - Partes: Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, CNPJ 09.721.144/0001-01 e a Unidade Executora Local – Caixa Escolar da Escola Classe 03 do Núcleo Bandeirante, CNPJ 01.921.958/0001-88 - Assinatura: 16/07/2024 - Vigência: 16/07/2024 até 16/07/2028 – cujo objeto principal é a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares. – Assinantes: p/ CRE: Mauro Nunes Rocha – CPF: ***.251.***-53, p/ UExL: Flavia Rodrigues de Carvalho – CPF: ***.845.***-20.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2024, NOS TERMOS, PROCESSO SEI N: 00054-00157486/2023-62

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM SINÉSIO SILVA SOUZA, na qualidade de Chefe em Substituição do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, denominado CONTRATANTE, vem registrar a presente retificação em face da empresa EGOS PSICOLOGIA E SAÚDE, CNPJ: 15.196.743/0001-56, Localizada no Endereço: CSB 02 Lote 01/04 salas 834 e 836 Torre B Edifício Alameda Tower, Bairro Taguatinga Sul, Brasília-DF, e-mail: contato@egopsicologia.com.br, Telefone: (61) 98634-6152 / (61) 99191-1560, representada por Jeine Alves Neponuceno, Registro Geral Nº MG14*****2, CPF Nº 071.***.***-75 e Dieza Cristina Martins Pimentel, Registro Geral Nº 2.***.***3 SESP/DF, CPF Nº 025.***.***-39, na qualidade de Representante Legal, estabelecendo o presente apostilamento pelas cláusulas e condições seguintes: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto retificar o Código do procedimento Sessão de Psicomotricidade previsto no credenciamento com a empresa EGOS PSICOLOGIA E SAÚDE, CNPJ: 15.196.743/0001-56, através do Termo de Credenciamento Doc SEI Nº (146265947). Segue relação do código a ser retificado: Onde se lê: CÓDIGO: 50000512; DESCRIÇÃO: SESSÃO DE PSICOMOTRICIDADE; Leia-se: CÓDIGO: 50000012; DESCRIÇÃO: SESSÃO DE PSICOMOTRICIDADE INDIVIDUAL. O presente Termo de Apostilamento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, seguindo igual prazo de vigência do Termo de Credenciamento a que se refere. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo de Apostilamento.

SINÉSIO SILVA SOUZA

Chefe, Substituto

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
PARA BALIZAMENTO DE PREÇOS

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e para o conhecimento público, solicita aos interessados proposta comercial para balizamento de preços, visando obter valor mais vantajoso à Administração Pública, cujo objeto é a pretendida CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA/SÍLIO VIRTUAL DE PRESCRIÇÃO DE EXERCÍCIOS E ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO DE PACIENTES. Os interessados poderão obter maiores informações sobre as especificações complementares, dentre outros, em até 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, pessoalmente na Policlínica Médica (POMED), sito no SPS - Setor Policial Sul - Conjunto 3, Brasília DF, CEP 70610-209; por meio de solicitação no email pomed.fisioterapia@cbm.df.gov.br e/ou pelo Telefone (61) 3193-0231, durante o horário de expediente da Corporação que é das 13 às 19h00min de segundas às quintas-feiras e das 07 às 13h00min às sextas-feiras. Processo SEI nº 00053-00095968/2024-21

RENATO DE FREITAS MENDES
Diretor de Materiais e Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 01/2019
Processo: 04026-00019433/2020-35. Partes: o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a Cessionária BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., inscrito no CNPJ Nº 00.000.208/0001-00. Do Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 14/08/2024 a 14/08/2029, do termo de cessão referente ao uso da área pública de aproximadamente 2 m², cedida pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE-DF) ao Banco de Brasília (BRB), onde encontra-se instalado um terminal de autoatendimento nas dependências da Penitenciária I do Distrito Federal (PDF I). Da vigência: 14/08/2024 a 14/08/2029. Data da assinatura: 12/08/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e pela empresa: CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, Representante legal.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 45/2019 – SSP- SIGGO 039465
Processo SEI-GDF nº 04026-00019850/2020-88. DAS PARTES: FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, juntamente com a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.892.624/0001-99, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 045/2019 - SSP, por mais 12 meses, a contar de 23/08/2024 a 23/08/2025 e Incluir no polo de contratante a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal. DO VALOR: R\$ 1.457.700,48 (um milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais e quarenta e oito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 100; Unidade Orçamentária: 64101 e 64.901; Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Nota de Empenho 2024NE01101. DA VIGÊNCIA: 23/08/2024 a 23/08/2025. DATA DA ASSINATURA: 13/08/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Pelo FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL e pela empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA: YONGJIAN CHEN, na qualidade de Representante legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2023 - SEAPE/DF- SIGGO 049156
Processo SEI-GDF nº 04026-00018370/2022-61. DAS PARTES: a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa T & S ENGENHARIA TELEMATICA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.712.411/0001-00, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência do CONTRATO Nº 30/2023, por mais 12 (doze) meses, a contar de 23/09/2024 a 23/09/2025. DO VALOR: R\$ 1.036.632,00 (um milhão, trinta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 100; Unidade Orçamentária: 64101; Programa de Trabalho: 06.122.8217.8517.0009; Natureza da Despesa: 3.3.90.37. Nota de Empenho 2024NE0040. DA VIGÊNCIA: 23/09/2024 a 23/09/2025. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e pela empresa T & S ENGENHARIA TELEMATICA E SISTEMAS LTDA: MÁRIO JAMES BATISTA DE OLIVEIRA, na qualidade de Representante legal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 - SIGGO 051908
Processo SEI-GDF nº 04026-00001713/2023-30. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa P2P TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.769.195/0001-32, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: aquisição vídeo porteiro eletrônico e outros acessórios com instalação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. DO VALOR: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 64101; Fonte de Recurso: 100; Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003; Natureza da Despesa: 4.4.90.52. Nota de Empenho 2024NE01014. DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, com eficácia a partir de sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e pela empresa: P2P TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA: KENEDY ALENCAR APÓSTOLO EVANGELISTA, na qualidade de Representante legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01178

PROCESSO: 04026-00033519/2024-02. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DI PRIMEIRA, CNPJ 06.985.398/0001-49. OBJETO: CAFÉ EM PÓ para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90045/2024 SEEC -DF e Ata de Registro de Preços nº 0199/2024 SEEC-DF. ITEM 4. MARCA: FINOSABOR. Quantidade: 4.500 unidades. Valor total: R\$ 61.335,00 (sessenta e um mil trezentos e trinta e cinco reais). Valor unitário R\$ 13,63 (treze reais e sessenta e três centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 13/08/2024. Prazo de Entrega: 10 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01182

PROCESSO: 04026-00025581/2024-12. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa YELLUX INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA, CNPJ 32.274.485/0001-06. OBJETO: aquisição de materiais de higiene pessoal (SABONETE LÍQUIDO) para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90001/2024 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 42/2024 SEAPE-DF. SABONETE LÍQUIDO - ITEM 3. Quantidade: 60.000 unidades. Valor total: R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais). Valor unitário R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 13/08/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01185

PROCESSO: 04026-00031401/2024-31. Nota de Empenho 2024NE01185, emitida em 14/08/2024, Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400094. Suprido: THIAGO MATEUS GONÇALVES CARNEIRO. CPF: 022.***.***-40, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). OBJETO: Suprimento de Fundos em favor de THIAGO MATEUS GONÇALVES CARNEIRO - Policial Penal, Matrícula: 1.692.856-3, para aquisição de material de consumo referente a combustível e lubrificante, peças e acessórios para veículos que devam ser realizadas fora do Distrito Federal. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO II E VIII DO DECRETO Nº 13.771/92. SIGNATÁRIO: JEFERSON LISBOA GIMENES, Ordenador de Despesas - SEAPE/DF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01186

PROCESSO: 04026-00031401/2024-31. Nota de Empenho 2024NE01186, emitida em 14/08/2024, Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400094. Suprido: THIAGO MATEUS GONÇALVES CARNEIRO. CPF: 022.***.***-40, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). OBJETO: Suprimento de Fundos em favor de THIAGO MATEUS GONÇALVES CARNEIRO - Policial Penal, Matrícula: 1.692.856-3, para serviços como pedágios, táxi e transporte de bagagem, públicos que devam, obrigatoriamente, ser realizadas fora do Distrito Federal. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO II E VIII DO DECRETO Nº 13.771/92. SIGNATÁRIO: JEFERSON LISBOA GIMENES, Ordenador de Despesas - SEAPE/DF.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 - SEAPE/DF
UASG 928082

Processo: 04026-00004270/2023-39. UASG 928082. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de materiais para reestruturar a Diretoria de Inteligência Penitenciária da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. ADJUDICAÇÃO do item 1 à empresa

ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05, no valor unitário de R\$2.114,43 (dois mil cento e catorze reais e quarenta e três centavos); do item 2 à empresa MÁRIOS ASBESTAS LTDA, CNPJ 17.025.753/0001-54, no valor unitário de R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais); do item 3 à empresa TECNO SEG INFORMÁTICA E SEGURANÇA DE DADOS LTDA, CNPJ 13.345.633/0001-83, no valor unitário de R\$197,01 (cento e noventa e sete reais e um centavo); do item 4 à empresa ANTÔNIA RAIMUNDA ALVES, CNPJ 12.560.585/0001-83, no valor unitário de R\$180,00 (cento e oitenta reais); do item 5 à empresa CLEBER NASCIMENTO DA ROSA, CNPJ 11.142.525/0001-88, no valor unitário de R\$210,00 (duzentos e dez reais); dos itens 6, 10 e 14 à empresa VENDOR COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 35.279.491/0001-36, nos valores unitários de R\$133,51 (cento e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), R\$338,21 (trezentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos) e R\$117,06 (cento e dezessete reais e seis centavos), respectivamente; dos itens 7 e 8 à empresa KSA FORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 21.291.860/0001-00, nos valores unitários de R\$459,36 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) e R\$584,10 (quinhentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), respectivamente; do item 9 à empresa PROINDEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 85.067.502/0001-92, no valor unitário de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); do item 11 à empresa JUMES ELETRO LTDA, CNPJ 19.225.144/0001-74, no valor unitário de R\$1.782,00 (um mil setecentos e oitenta e dois reais); do item 12 à empresa INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 51.853.770/0001-18, no valor unitário de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); do item 13 à empresa MATHEUS LETTIERY SILVA NASCIMENTO, CNPJ 53.111.194/0001-69, no valor unitário de R\$4.356,00 (quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais); do item 15 à empresa K R MARCONDES DISTRIBUIDORA, CNPJ 44.728.295/0001-92, no valor unitário de R\$3.004,00 (três mil reais); do item 16 à empresa IMPÉRIO COMÉRCIO LTDA, CNPJ 50.899.054/0001-09, no valor unitário de R\$2.353,68 (dois mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos); do item 17 à empresa E TUDO BARATO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 37.165.739/0001-63, no valor unitário de R\$504,90 (quinhentos e quatro reais e noventa centavos); do item 18 à empresa ELOMARC SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 37.776.393/0001-30, no valor unitário de R\$417,30 (quatrocentos e dezessete reais e trinta centavos); e a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico, conforme art. 140, do Decreto Distrital 44.330/2023.

JEFERSON LISBOA GIMENES
Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023
PROCESSO SEI-GDF Nº: 00113-00015952/2022-83; CONTRATANTE: o Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: HPT ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ: 07.262.587/0001-56; RESUMO DO OBJETO: paralisação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte dias), a contar de 09/08/2024 até 07/12/2024; PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024; DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Presidente Eng. Civil Fauzi Nacfur Júnior e Pela Empresa FLÁVIO GONTUO e MARCELO HENRIQUE RIBEIRO.

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, Autorização de Supressão de Árvores Isoladas - CAI nº 2053.4.2024.37133, para supressão vegetal dos indivíduos arbóreos que interferem com a obra de Implantação de via Marginal da BR-040, trecho compreendido entre a DF-495 e a BR-251, Lado direito sentido Brasília, Numa extensão de 5,6 km, Região Administrativa de Santa Maria - DF. Processo SEI nº 00391-00011939/2023-10.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2024.
FAUZI NACFUR JÚNIOR
Presidente do DER/DF

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2024 - UASG: 926120

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte de crianças a serem atendidas pela Escola Vivencial de Trânsito (TRANSITOLÂNDIA) do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Processo SEI nº 00113-00009823/2024-18. Recebimento das propostas até o dia 06 de setembro de 2024, com valor estimado de R\$ 2.688.840,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.gov.br/compras. Demais informações no próprio Edital.
Brasília/DF, 19 de agosto de 2024.
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora de Materiais e Serviços

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024 - UASG 926120
PROCESSO: 00113-00019115/2023-12

O pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90015/2024, onde sagrou-se vencedoras as empresas: Estrutura Center CNPJ 01.739.265/0001-79, lotes 1 no valor de R\$2.645,00(dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais), lote 2, Valor de R\$11.112,40 (onze mil cento e doze reais e quarenta centavos), lote 3, Valor de R\$10.589,80(dez mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), lote 6, no Valor de R\$4.324,00(quatro mil trezentos e vinte e quatro reais) e lote 7, no Valor de R\$18.173,35(dezoito mil cento e setenta e tres reais e trinta e cinco centavos). Meta, CNPJ 40.186.167/0001-0, lotes 4 no valor de R\$1.794,00(mil setecentos e noventa e quatro reais), Liceri CNPJ 26.950.671/0001-07, lotes 5 no valor de R\$ 3.876,57(tres mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) e Sandu CNPJ 19.806.688/0001-20, lotes 8 no valor de R\$3.800,50(três mil oitocentos reais e cinquenta centavos). Valor total de R\$56.315,62(cinquenta e seis mil trezentos e quinze reais e sessenta e dois centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site <https://www.compras.gov.br/>.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2024
GEDEON SANTOS CAVALCANTE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2024
TERRA BRASIL CONSTRUÇOES REFORMAS E TRANSPORTES LTDA. CNPJ nº 03.601.520/0001-48. Processo nº 00095-00000844/2024-70. Data de Assinatura: 16 de agosto de 2024. Modalidade: Emergencial - Dispensa contratação- consonância com a legislação vigente - Lei nº 13.303/16 (art. 29, XV). Objeto: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada em transporte de pessoas para prestação de serviços de aporte ao Programa de Oferta Suplementar de Transporte Escolar - Região Sobradinho; Valor do contrato: R\$ 2.517.106,68 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil cento e seis reais e sessenta e oito centavos); Kms estimados: R\$ 13,27 (treze reais e vinte e sete centavos) por Km rodado; Notas de Empenho: nº 2024NE00960, Data de Emissão: 15/08/2024, Valor: R\$ 1.557.333,90 (hum milhão quinhentos e cinquenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e noventa centavos), 2024NE00961, Data de Emissão: 15/08/2024, Valor: R\$ 94.894,93 (noventa e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), 2024NE00962, Data de Emissão: 15/08/2024, Valor: R\$ 720.647,64 (setecentos e vinte mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos); 2024NE00963, Data de Emissão: 15/08/2024, Valor: R\$ 45.811,34 (quarenta e cinco mil oitocentos e onze reais e trinta e quatro centavos), 2024NE00964, Data de Emissão: 15/08/2024, Valor: R\$ 98.418,87 (noventa e oito mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos); Fonte: 100; Programa de trabalho: 12365622149769535; 12361622149760002; 12362622149769534; 12367622149769537; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 100. Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento. Assinantes: P/TCB Diretor-Presidente – CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Diretor Administrativo e Financeiro, Substituto – THIAGO GOMES NASCIMENTO e P/ TERRA BRASIL CONSTRUÇOES REFORMAS E TRANSPORTES LTDA - ISABEL CRISTINA BAGLI DA SILVA - Representante Legal.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2021
VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA. CNPJ nº: 54.360.623/0001-02. Processo nº 00095-00000262/2021-41. Data da Publicação do Contrato Original: DODF nº 121, de 30 de junho de 2021, página 72. Data de Assinatura: 16 de agosto de 2024. Objeto: fica acrescido à área objeto do contrato 2.614,15 m2., com o acréscimo da quantia de R\$ 26.575,08 (vinte e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e oito centavos), levando-se com referência o valor de R\$ 10,17/m2., onde a CEDIDA declara não que não irá descontar quaisquer valores pertinentes a: benfeitorias, reforma, manutenção e adequação da referida área; Valor mensal de R\$ 165.746,22 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), e anual de R\$ 1.988.954,64 (um milhão novecentos e oitenta e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). P/TCB Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Diretor Administrativo e Financeiro - VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO. P/VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA - FAUSTO MANSUR - Representante Legal.

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 90019/2024 – UASG 926167
Processo: 00095-00001273/2022-29. Objeto: Contratação de empresa especializada em operacionalização e sustentação de Centro de Controle Operacional, para atender à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, no monitoramento e controle de operação dos veículos das frota do transporte escolar e demais veículos que venham a compor qualquer frota própria, ou contratada, ou que integre qualquer atividade da empresa em caráter permanente, continuado ou eventual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, do Tipo Menor Preço. Informações Orçamentárias: PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.6216.2557.0087, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.40.07, 08, 12 e 26; FONTE DE RECURSO: 100. Prazo de contratação: 12 (doze) meses. Edital disponível para download nos sites www.gov.br/compras e www.tcb.df.gov.br/licitacoes. Envio de Esclarecimentos e Impugnações para o e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br. Preço Estimado Total R\$ 3.344.515,96 (três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quinze reais e noventa e seis centavos). Data/Hora de abertura: 11 de Setembro de 2024 às: 10h00.
Local: www.gov.br/compras
CHANCERLEY DE MELO SANTANA
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Processo nº 00400-00020982/2024-56 – DAS PARTES: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Distrito Federal o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (SINDUSCON-DF) e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Distrito Federal (SENAI/DF). CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - 1.1 O presente Protocolo de Intenções tem por objeto ações de cunho técnico-profissional, tais como a capacitação na área da construção civil para mulheres atendidas nos Núcleos de Atendimento Direito Delas, por meio do Projeto “Rejunte com Elas” e palestras ministradas nos canteiros de obras para trabalhadores e trabalhadoras da construção civil. CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA -5.1 Este instrumento terá eficácia a partir da data de sua publicação e vigência de 12 (doze) meses, sendo extinto pelo decurso do prazo. Data da assinatura:14/08/2024. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: MARCELA PASSAMANI p/ Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (SINDUSCON-DF): ADALBERTO CLEBER VALADÃO e p/ Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Distrito Federal (SENAI/DF): Marco Antonio Areias Secco.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2024

Processo nº 00400-00007767/2024-60 – DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil AÇÃO SOCIAL RENASCER, inscrita no CNPJ sob o nº 09.441.600/0001-60, com sede na Quadra 06 Conjunto 02 Lotes 01 e 26 Setor Leste, Cidade Estrutural - DF, neste ato representada por IONEIDE COSTA COELHO, que exerce a função de Diretora Presidente. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a execução do projeto "Novidade na Melhor Idade", uma iniciativa interdisciplinar que visa promover o bem-estar físico, mental e social de no mínimo 300 pessoas idosas nas cidades de Santa Maria, Estrutural e Sobradinho, no Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44101 II - Programa de Trabalho: 14422621191070342 III - Natureza da Despesa: 335043; IV - Fonte de Recursos: 1500.100000000. 2.4 - O empenho é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00715, emitida em 24/06/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade 1 - Ordinário. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA 3.1 - Este instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 19/01/2025. 3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 meses. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024. SIGNATÁRIOS: p/ SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA; p/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: IONEIDE COSTA COELHO.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024

PROCESSO: 00056-00001132/2024-99. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal FUNAP/DF e ALX IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. DO OBJETO: aquisição de 1 (um) distribuidor calcário, com base em pesquisas de mercado, para atender as demandas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, conforme especificações e quantidades constantes no item 5 do Termo de Referência nº 34/2024 (143567510) e Proposta (146620449). DO VALOR: R\$ 26.023,00 (vinte e seis mil vinte e três reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 44.201; Programa de Trabalho: 14.421.6217.2426.0015; Fonte de Recurso: 220; Natureza da Despesa: 44.90.52; Empenho nº 2024NE00950. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024; SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratada, GUILHERME ALVES DE ALMEIDA, na qualidade de Sócio Diretor.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024

PROCESSO: 00056-00001132/2024-99. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal FUNAP/DF e DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP. DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. DO OBJETO: aquisição de 1 (uma) grade aradora, com base em pesquisas de mercado, para atender as demandas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, conforme especificações e quantidades constantes no item 5 do Termo de Referência nº 34/2024 (143567510) e Proposta (146298663). DO VALOR: R\$ 21.530,00 (vinte e um mil quinhentos e trinta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 44.201; Programa de Trabalho: 14.421.6217.2426.0015; Fonte de Recurso: 220; Natureza da Despesa: 44.90.52; Empenho nº 2024NE00946. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024; SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratada, ALTAIR FABRO, na qualidade de Sócio Administrador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024

PROCESSO: 00056-00001132/2024-99. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal FUNAP/DF e MAM VIDAL LTDA. DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. DO OBJETO: aquisição de 1 (uma) grade niveladora, com base em pesquisas de mercado, para atender as demandas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, conforme especificações e quantidades constantes no item 5 do Termo de Referência nº 34/2024 (143567510) e Proposta (146301629). DO VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 44.201; Programa de Trabalho: 14.421.6217.2426.0015; Fonte de Recurso: 220; Natureza da Despesa: 44.90.52; Empenho nº 2024NE00947. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024; SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratada, VITOR DE SOUZA MARTINS, na qualidade de Sócio Administrador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024

PROCESSO: 00056-00001132/2024-99. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal FUNAP/DF e VINCITA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP. DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. DO OBJETO: aquisição de 1 (um) pulverizador, com base em pesquisas de mercado, para atender as demandas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, conforme especificações e quantidades constantes no item 5 do Termo de Referência nº 34/2024 (143567510) e Proposta (146306652). DO VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 44.201; Programa de Trabalho: 14.421.6217.2426.0015; Fonte de Recurso: 220; Natureza da Despesa: 44.90.52; Empenho nº 2024NE00948. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024; SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratada, ALEXANDRE ASSUMPÇÃO MARTINS CARNEIRO, na qualidade de Sócio.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo SEI-GDF nº 04017-00028430/2024-25. Interessado: CONSTRUÇÕES ACNT LTDA, CNPJ nº 03.349.838/0001-83. Valor: R\$ R\$ 238.764,50 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), relativo ao Contrato nº 001/2016. Em 19/08/2024, a Subsecretária de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, conforme os incisos II, IV e V, do artigo 30, do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações. AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do interessado. ROSELAINE ALVES VALLADÃO, Subsecretária.

ATO DECLARATÓRIO Nº 182/2024 - DF LEGAL/SUAG

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no §5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: DATA DA APREENSÃO, NÚMERO(S) DO(S) AUTO(S) DE APREENSÃO: 05/10/2023, F-0338-545953-AEU; 30/06/2024, G-0338-758386-AEU; 05/07/2024, G-0108-532034-OEU; 06/07/2024, G-0054-443831-OEU; 10/07/2024, G-0108-621430-OEU; 11/07/2024, G-0424-711845-AEU; 12/07/2024, G-0436-801750-AEU; 14/07/2024, G-0338-965926-AEU; 15/07/2024, G-0338-079090-AEU; 15/07/2024, G-0338-077982-AEU; 16/07/2024, G-0436-164748-AEU. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidas.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Resolução de Diretoria nº 70/2024. A Diretoria Colegiada da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, diante do que consta nos autos do Processo nº: 00092-00008363/2024-26, em especial as informações contidas no Termo de Referência - ESEG, o Parecer nº 275/2024-DJ, a disponibilidade orçamentária informada pela EGC, bem como a autorização do Sr. Presidente, em atenção ao disposto no artigo 5º, I, "b", do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC, RESOLVE, de acordo com o art. 43, inciso, II e IX, do Estatuto Social, ratificar a contratação da empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.393.181/0001- 34, por meio de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 5º, inciso I, alínea b,

c/c 118, caput, e inciso I, do Regulamento de Licitação e Contratações da Caesb – RILC/2023, visando a "Atualização tecnológica e fornecimento de licenças de software ArcGis bem como suporte técnico do fabricante", conforme Termo de Referência, no valor de R\$ 9.408.161,09 (nove milhões, quatrocentos e oito mil, cento e sessenta e um reais e nove centavos), para um período de 4 (quatro) anos. As despesas serão realizadas na Atividade/Subtítulo: 17.126.8209.2557/2634; Natureza da Despesa: 33.90.39; Código de Aplicação: 12.308.303.300-0; Fonte de Recursos: 11.101.000.000-3. AUTORIZAÇÃO: 13/08/2024 – Luís Antônio Almeida Reis – Presidente. Ratificação: 15/08/2024 – Diretoria Colegiada: Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção; Luiz Eduardo Sá Roriz - Diretor Jurídico; André Kluppel Carrara - Diretora de Suporte ao Negócio; Sérgio Antunes Lemos - Diretor Financeiro e Comercial; Virgílio De Melo Peres - Diretor de Engenharia; Haroldo Toti – Diretor de Regulação e Meio Ambiente e Luís Antônio Almeida Reis – Presidente.

DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 0121/2024 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00023422/2024-03. Pregão Eletrônico nº 90165/2024– CAESB. ASSINATURA: 16/08/2024. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de placas de piso elevado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.8209.2396/5310 UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.409.404.200-7; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Em 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da data de recebimento da nota de empenho/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: EUCAPISO INDÚSTRIA DE PISOS ELEVADOS – EIREL, valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o item 1; ASSINANTES: pela CAESB: Sergio Antunes Lemos, Diretor e Andre Kluppel Carrara, Diretor. Pela EUCAPISO INDÚSTRIA DE PISOS ELEVADOS – EIREL: Carlos Alberto Miranda Ribeiro.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - CoE 90013/2024 – Caesb

Processo nº 00092-00027542/2024-64. Objeto: Obras civis de reforma e conclusão das Elevatórias EEB.ALG.011 (N5) e EEB.ALG.012 (N4) de Águas Lindas de Goiás - GO. Valor estimado: R\$ 8.082.444,14. Critério de julgamento: Maior Desconto (coeficiente multiplicador “k”). Fonte de Recurso: Recursos Próprios da Caesb. Prazo de Execução da obra: 480 dias. Prazo de vigência do contrato: 585 dias. Data de abertura: 16/09/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, a partir de 20/08/2024. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TERESINHA HAMMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - CoE 90014/2024 – Caesb

Processo nº 00092-00026009/2024-66. Objeto: Obra de implantação do sistema de combate a incêndio no Parque de Serviços no SIA, de acordo com as especificações, projetos e normas técnicas. Valor estimado: R\$ 2.376.321,44. Critério de julgamento: Maior Desconto (coeficiente multiplicador “k”). Fonte de Recurso: Recursos Próprios da Caesb. Prazo de Execução da obra: 180 dias. Prazo de vigência do contrato: 300 dias. Data de abertura: 18/09/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, a partir de 20/08/2024. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TERESINHA HAMMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - CoE 90015/2024 – Caesb

Processo nº 00092-00027438/2024-02. Objeto: Implantação de chapas defletoras nos flotores dos módulos de tratamento 01 e 02 e execução de rampa de acessibilidade do elevador externo do prédio administrativo da ETA Corumbá (ETA.COR.001), em Valparaíso de Goiás - GO. Valor estimado: R\$ 1.621.324,45. Critério de julgamento: Maior Desconto (coeficiente multiplicador “k”). Fonte de Recurso: Recursos Próprios da Caesb. Prazo de Execução da obra: 120 dias. Prazo de vigência do contrato: 225 dias. Data de abertura: 12/09/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, a partir de 20/08/2024. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELIZABETH DUARTE ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Substituta

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 90194/2024 – Caesb

Processo nº 00092-00014534/2024-17. Objeto: Aquisição de válvulas de fluxo anular em ferro fundido, necessárias para a implantação de caixas de válvulas no RAP.TAG.001. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega das válvulas: 180 dias. Prazo de vigência do contrato:

285 dias. Data de abertura: 05/09/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, a partir do dia 20/08/2024. Fone: (61) 3213-7479, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

DIEGO PIRINEUS PATTI

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 90195/2024 – Caesb

Processo nº 00092-00028065/2024-68. Objeto: Serviço de Implantação de Cortina Verde em 03 (três) ETES, de acordo com as instruções, exigências e condições estabelecidas nas normas vigentes e Projeto Técnico específico. Valor estimado: R\$ 3.761.695,48. Critério de julgamento: Maior Desconto (coeficiente multiplicador “k”). Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de execução dos serviços: 1.095 dias. Prazo de vigência do contrato: 1.460 dias. Data de abertura: 10/09/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, a partir do dia 20/08/2024. Fone: (61) 3213-7233, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

MAXWELL DAVID BASSO

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 90196/2024 – Caesb

Processo nº 00092-00007731/2024-82. Objeto: Serviço de vigilância humana desarmada, fixa e motorizada, supervisão motorizada, nas dependências das unidades administrativas, operacionais e estratégicas, onde há atuação do Consórcio CAESB/SANEAGO no Entorno do Distrito Federal. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de vigência do contrato: 365 dias. Data de abertura: 10/09/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, a partir do dia 20/08/2024. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELIZABETH DUARTE ALVES

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 90197/2024 – Caesb

Processo nº 00092-00021192/2024-95. Objeto: Aquisição de equipamentos de vídeo inspeção para filmagem das redes de esgoto e de água operadas pela Caesb. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega os equipamentos: 120 dias. Prazo de vigência do contrato: 365 dias. Data de abertura: 03/09/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, a partir do dia 20/08/2024. Fone: (61) 3213-7479, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

DIEGO PIRINEUS PATTI

Pregoeiro

OUVIDORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE DEFESA DO PROCESSO DE AUTUAÇÃO FAZ SABER para ciência dos notificados, que as penalidades consubstanciadas na Resolução nº 03/2012 da Adasa, alterada pela Resolução nº 21/2023, de 17 de julho de 2023, nos termos do artigo 23, e na Norma Interna da Caesb, NR-06/2022-PR, o usuário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, para apresentar seu Recurso eletronicamente por meio do Portal de Serviços no Site da Companhia, no módulo “Processo de Autuação”, acessando o link: <https://www.caesb.df.gov.br/portal-servicos/> ou presencialmente nos Escritórios de Atendimento ao Público da CAESB e Postos de Atendimento do Na Hora. Nessas unidades o usuário poderá obter vistas ao processo e solicitar cópias do seu conteúdo. Dúvidas e orientações quanto aos requisitos estabelecidos para apresentação do Recurso pelo usuário, poderão ser obtidas nos locais de entrega informados, ou por meio da Central de Relacionamento com o Cliente – 115. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o presente processo seguirá os trâmites legais.

Notificado: FRANCISCO RIBEIRO FILHO, CPF nº ***.350.633-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 42312/2022-86, “Violação de selos e de lacres do hidrômetro”, data da autuação: 27/01/2021, localidade: AV JEQUITIBA LT 485 AP 204 - Águas Claras, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 272,09 (Duzentos e Setenta e Dois Reais e Nove Centavos).

Notificado: ELIO CAMILO DA SILVA, CPF nº ***.115.871-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 06843/2022-18, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 29/10/2019, localidade: AV DOS ALAGADOS CH 14B CJ B LT 24 - Santa Maria, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 314,00 (Trezentos e Quatorze Reais).

Notificado: CARLOS FLORES DOS SANTOS, CPF nº ***.570.115-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 09589/2024-07, “Revenida ou abastecimento de água a terceiros - Fornecimento”, data da autuação: 25/01/2024, localidade: VSJ R 10 CH 411 LT 11 LJ 04 - Vicente Pires, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 5.477,00 (Cinco Mil e Quatrocentos e Setenta e Sete Reais).

Notificado: GILVAN ALVES DE MACEDO, CPF nº ***.418.003-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 24473/2022-41, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 28/02/2020, localidade: QS 16 CJ 06 LT 04 - Riacho Fundo II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 3.317,46 (Três Mil Trezentos e Dezesete Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Notificado: ERISVALDO LOBATO LIMA, CPF nº ***.869.711-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 24273/2022-71, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 06/11/2018, localidade: QN 28 CJ 04 LT 22 - Riacho Fundo II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.622,50 (Um Mil Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Notificado: EDMIR ALEXANDRINO PIRES, CPF nº ***.996.341-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38498/2022-47, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 28/09/2020, localidade: Q 804 CJ 15 LT 05 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 209,30 (Duzentos e Nove Reais e Trinta Centavos).

Notificado: CASANOVA LOUNGE, CNPJ nº 24.416.180/0001-55, autuado pelo Processo Administrativo nº 04942/2022-17, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 10/09/2019, localidade: SHN Q 02 BL C - Brasília, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 7.237,52 (Sete Mil Duzentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Notificado: EDIONE ISMAEL DOS SANTOS, CPF nº ***.110.851-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 06857/2022-45, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 03/10/2019, localidade: QS 10 CJ 05A C 01 FRENTE - Riacho Fundo, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 2.407,20 (Dois Mil Quatrocentos e Sete Reais e Vinte Centavos).

Notificado: CIRO RIBEIRO DA SILVA, CPF nº ***.687.521-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 42302/2022-39, “Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel”, data da autuação: 08/01/2021, localidade: SOFHN AE 114 LJ 02 - Taguatinga, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 476,00 (Quatrocentos e Setenta e Seis Reais).

Notificado: UESLENE CAVALCANTE DE SA HOLANDA, CPF nº ***.161.801-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 01813/2022-45, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 14/08/2019, localidade: QR 521 CJ 01 LT 02 AP/LJ - Samambaia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 628,00 (Seiscentos e Vinte e Oito Reais).

Notificado: GISELENE SOUSA DOS SANTOS, CPF nº ***.874.531-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 03302/2022-69, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 24/07/2019, localidade: QS 111 CJ C LT 05 SALA 102 - Samambaia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 797,00 (Setecentos e Noventa e Sete Reais).

Notificado: LOAIY IBRAHIM MOHED MUSTAFA KARAJAH, CPF nº ***.136.021-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 03098/2022-22, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 24/07/2019, localidade: QS 111 CJ C LT 04 AP 101 - Samambaia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 314,00 (Trezentos e Quatorze Reais).

Notificado: ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº ***.441.643-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 03314/2022-09, “Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel”, data da autuação: 31/10/2018, localidade: CAVP R 04 CH 293 83 LT 02 AP 07 - Vicente Pires, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Notificado: FRANCISCA TELUBIA FERNANDES DANTAS, CPF nº ***.633.871-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 01996/2022-03, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 01/07/2019, localidade: QR 421 CJ 10 C 02 - Samambaia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.570,00 (Um Mil Quinhentos e Setenta Reais).

Notificado: EMANOEL OLIVEIRA MOTA, CPF nº ***.990.601-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 01977/2022-98, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 02/07/2019, localidade: QNR 05 CJ C C 37 - Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.570,00 (Um Mil Quinhentos e Setenta Reais).

Notificado: ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº ***.441.643-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 05224/8/2021-49, “Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel”, data da autuação: 22/11/2018, localidade: CAVP R 04 CH 293 83 LT 02 AP 16 - Vicente Pires, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Notificado: JOSEFA BARBOSA DO NASCIMENTO, CPF nº ***.102.561-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 02245/2022-19, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações internas de esgotos”, data da autuação: 11/07/2019, localidade: QR 323 CJ 08 C 04 - Samambaia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 157,00 (Cento e Cinquenta e Sete Reais).

Notificado: ALIMARDAN PARTICIPACOES E EMPREEDIMENTOS, CNPJ nº 03.347.120/0001-58, autuado pelo Processo Administrativo nº 47841/2021-65, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água”, data da autuação: 30/08/2018, localidade: QNN 17 CJ A LT 11 AP - Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 147,50 (Cento e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Notificado: KARINE SARAH BORGES ALARCAO, CPF nº ***.189.891-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 13224/2024-68, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 05/09/2022, localidade: CAS R 04C CH 03 LT 11 - Vicente Pires, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.039,50 (Um Mil e Trinta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Notificado: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº ***.581.183-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 55588/2021-33, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 30/08/2019, localidade: CAVP R 08 CH 331 LT 01A AP 104 - Vicente Pires, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.570,00 (Um Mil e Quinhentos e Setenta Reais).

Notificado: ALANA GRACIELE SOUSA PEREIRA, CPF nº ***.826.241-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 03504/2022-29, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 21/10/2019, localidade: QS 06 CJ 220 BL B LT 09 C 02 - Arnieira, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 628,00 (Seiscentos e Vinte e Oito Reais).

Notificado: BRADIBEL BSB DIST BEB LTDA, CNPJ nº 00.452.037/0001-50, autuado pelo Processo Administrativo nº 24494/2022-33, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 09/10/2019, localidade: SIC Q 15 LT 65 / 71 - Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 15.243,24 (Quinze Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Notificado: CARLOS FERNANDO AMORIM JUNIR, CPF nº ***.870.041-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 04165/2022-22, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 09/10/2019, localidade: QE 28 CJ K LT 26 - Guará, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 6.720,10 (Seis Mil, Setecentos e Vinte Reais e Dez Centavos).

Notificado: EILZO ALVES DE BRITO, CPF nº ***.527.011-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 04197/2022-56, “Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel”, data da autuação: 29/01/2020, localidade: QNM 06 CJ A LT 11 - Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 314,00 (Trezentos e Quatorze Reais).

Notificado: FABIO GRANIERI DE OLIVEIRA, CPF nº ***.959.191-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 24173/2022-86, “Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas”, data da autuação: 31/08/2018, localidade: CAAC CH 15A LT 02C - Guara, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 3.971,40 (Três Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Quarenta Centavos).

Notificado: FARLEI SILVA GOMES, CPF nº ***.412.361-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 03648/2022-85, “Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel”, data da autuação: 02/10/2019, localidade: QN 05C CJ 01 C LT 18 - Riacho Fundo II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 314,00 (Trezentos e Quatorze Reais).

Notificado: ILDA SILVA DOS SANTOS, CPF nº ***.287.771-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 03598/2022-44, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 07/08/2019, localidade: SLE Q 11 CJ 07 LT 11 - Planaltina, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 10.021,48 (Dez Mil, Vinte e Um Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Notificado: MARCIO AURELIO RAMOS, CPF nº ***.984.281-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 08185/2022-98, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações internas de esgotos”, data da autuação: 19/02/2020, localidade: VSJ Q 34 CJ L LT 29 - Brazlândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 157,00 (Cento e Cinquenta e Sete Reais).

Notificado: MARIA AUREA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.309.801-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 03025/2022-96, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 01/07/2019, localidade: MORRO AZUL CJ G LT 18 - São Sebastião, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 531,72 (Quinhentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Dois Centavos).

Notificado: SARENE DA SILVA ANDRADE, CPF nº ***.266.741-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 57281/2021-07, “Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas”, data da autuação: 18/02/2019, localidade: CAS CH 48 LT 15 - Vicente Pires, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 10.672,02 (Dez Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Dois Centavos).

Notificado: MARIA DO SOCORRO SERAFIM DA SILVA, CPF nº ***.641.291-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 10355/2024-57, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 01/06/2022, localidade: DEL LAGO Q 02 LT 03 - Itapoã, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.043,00 (Um Mil e Quarenta e Três Reais).

Notificado: LUCIETE MOISES DOS SANTOS, CPF nº ***.804.761-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 42965/2022-22, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 02/02/2021, localidade: QS 04 CJ 03 LT 05 - Riacho Fundo, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 873,60 (Oitocentos e Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

Notificado: RAIMUNDO SOUSA FELIPE, CPF nº ***.075.841-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 11247/2024-59, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 08/09/2022, localidade: Q 16 CJ H LT 39 - Paranoá, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.039,50 (Um Mil, Trinta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Notificado: VALDISON DE SOUSA MARTINS, CPF nº ***.448.601-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 02895/2022-67, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 08/04/2019, localidade: COND CACHOEIRA CJ CR LT 03 - Mestre Darnas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 2.387,40 (Dois Mil Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta Centavos).

Notificado: GILDECI ABIDIAS DE SOUZA, CPF nº ***.568.651-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 29436/2022-58, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 09/01/2020, localidade: QR 509 CJ 03 C 13 - Samambaia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 766,56 (Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Notificado: JOAO FLAVIO DA SILVA, CPF nº ***.966.201-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 29445/2022-13, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 09/01/2020, localidade: PRIVE M 06 R 11 C 15A - Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 707,36 (Setecentos e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos).

Notificado: JOSE MANOEL SOARES, CPF nº ***.994.411-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38283/2022-55, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 06/07/2020, localidade: QNP 16 CJ O C 07 - Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 653,46 (Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Notificado: ANTONIA MORENO, CPF nº ***.203.751-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 03051/2022-63, “Violação de selos e de lacres do hidrômetro”, data da autuação: 02/07/2019, localidade: QNO 18 CJ 30 C 02 - Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 408,20 (Quatrocentos e Oito Reais e Vinte Centavos).

Notificado: OSMAR FELIX DO CARMO, CPF nº ***.791.556-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 06236/2022-46, “Qualquer intervenção indevida nas instalações públicas de esgotos sanitários ou danos às mesmas”, data da autuação: 29/04/2019, localidade: RES OESTE 301 CJ 08 LT 17 - São Sebastião, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 3.030,00 (Três Mil e Trinta Reais).

Notificado: ELIZABETE DE OLIVEIRA, CNPJ nº 01.378.588/0001-84, autuado pelo Processo Administrativo nº 03091/2022-57, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 16/07/2019, localidade: COND V N PETRO Q 03 MOD C LT 20 - Mestre Darmas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.686,60 (Um Mil Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta Centavos).

Notificado: CICERA ELIANE DE LIRA AMARAL, CPF nº ***.970.101-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 42317/2022-61, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 13/01/2021, localidade: QNL 01 CJ G C 01 - Taguatinga, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 418,60 (Quatrocentos e Dezoito Reais e Sessenta Centavos).

Notificado: CLAUDIA GRAZIELE DE LIMA, CPF nº ***.199.041-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 04323/2022-08, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 30/01/2020, localidade: NR RAJADINHA III CJ A LT 08 - Planaltina, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 314,00 (Trezentos e Quatorze Reais).

Notificado: DATTA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 36.754.307/0001-25, autuado pelo Processo Administrativo nº 01913/2022-30, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 06/08/2019, localidade: P MODAS RUA 12 LT 26 - Guara, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.594,00 (Um Mil Quinhentos e Noventa e Quatro Reais).

Notificado: CLAUDIA GRAZIELE DE LIMA, CPF nº ***.199.041-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 02263/2022-26, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 20/03/2019, localidade: NR RAJADINHA III CJ A LT 08 - Planaltina, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 3.773,50 (Três Mil Setecentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Notificado: JOSE RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº ***.709.531-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 40012/2022-43, “Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel”, data da autuação: 02/12/2020, localidade: ESTÂNCIA 2 MODULO F LT 02A - Mestre Darmas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 209,30 (Duzentos e Nove Reais e Trinta Centavos).

Notificado: MANOEL SERLINALDO NEVES PINHEIRO, CPF nº ***.913.801-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 014748/2024-14, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 28/06/2022, localidade: SHAQ R GUARAPARI Q 09 C 09 - Água Quente, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 417,20 (Quatrocentos e Dezesete Reais e Vinte Centavos).

Notificado: GILMARA GONÇALVES DOS SANTOS, CPF nº ***.630.281-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38938/2022-78, “Violação de selos e de lacres do hidrômetro”, data da autuação: 26/11/2020, localidade: Q 510 CJ 09 LT 30 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 272,09 (Duzentos e Setenta e Dois Reais e Nove Centavos).

Notificado: ALEX UBIRAJARA FIRMINO DE FARIAS, CPF nº ***.015.741-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 39928/2022-75, “Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel”, data da autuação: 03/12/2020, localidade: AV REC EMAS Q 111 LT 09 LJ - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 476,00 (Quatrocentos e Setenta e Seis Reais).

Notificado: CARLA PATRICIA RIBEIRO MARTINS CEZAR, CPF nº ***.240.761-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 29474/2022-62, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 21/02/2020, localidade: QN 18 CJ 03 LT 10 - Riacho Fundo II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 348,98 (Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos).

Notificado: EDILSON GUEDES DIAS, CPF nº ***.153.072-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 42442/2022-18, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 08/07/2020, localidade: QR 213 CJ 06 C 18 - Samambaia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 2.302,54 (Dois Mil, Trezentos e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Notificado: JAIR NOBREGA DA SILVA, CPF nº ***.571.101-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14739/2024-59, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 15/06/2022, localidade: ADERE Q 400 CJ 02 LT 18 18 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 9.955,90 (Nove Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa Centavos).

Notificado: ADRIANA FERREIRA RIBEIRO JADALLAH, CPF nº ***.551.786-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 29504/2022-09, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 03/03/2020, localidade: AV REC EMAS Q 203 LT 05 LJ 02 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 3.758,00 (Três Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais).

Notificado: JOSE GERALDO FLORENTINO DOS SANTOS, CPF nº ***.900.856-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14699/2024-65, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 23/05/2022, localidade: G ORIENTE Q 01 CJ E LT 09 - Arapoanga, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 208,60 (Duzentos e Oito Reais e Sessenta Centavos).

Notificado: PABLO DIAS VIEIRA, CPF nº ***.352.401-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38754/2022-28, “Violação de selos e de lacres do hidrômetro”, data da autuação: 04/11/2020, localidade: QR 512 CJ 04 C 01 - Samambaia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 272,09 (Duzentos e Setenta e Dois Reais e Nove Centavos).

Notificado: ORLANDO CRISPIM FERREIRA, CPF nº ***.364.731-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 39958/2022-22, “Violação de selos e de lacres do hidrômetro”, data da autuação: 01/12/2020, localidade: Q 107 CJ 07 LT 21 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 272,09 (Duzentos e Setenta e Dois Reais e Nove Centavos).

Notificado: MARIA DE FREITAS ALVES, CPF nº ***.070.581-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 42280/2022-52, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 13/01/2021, localidade: QNL 12 BL F LT 06 C 06 - Taguatinga, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 466,44 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Notificado: CAROLINE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, CPF nº ***.851.061-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38295/2022-92, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 18/08/2020, localidade: QNN 20 CJ G LT 55 C 02 - Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 418,60 (Quatrocentos e Dezoito Reais e Sessenta Centavos).

Notificado: MARCOS ANTONIO MARIANO DE OLIVEIRA, CPF nº ***.151.511-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 24456/2022-29, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 12/12/2019, localidade: SHPS Q 207 CJ C LT 02 - Ceilândia II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 4.314,50 (Quatro Mil Trezentos e Quatorze Reais e Cinquenta Centavos).

Notificado: LEVI NEVES DE ALMEIDA, CPF nº ***.224.201-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 18870/2024-65, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 27/06/2019, localidade: QNP 19 CJ B C 17 - Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 21.565,81 (Vinte e Um Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos).

Notificado: VAILSON SANTOS CAVALCANTE, CPF nº ***.694.178-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 03662/2022-15, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 27/08/2019, localidade: DEL LAGO QR 378 CJ B LT 01 C 01 - Itapoã, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 4.926,58 (Quatro Mil Novecentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Notificado: CICERO PADRE SOBRINHO ME, CNPJ nº 01.694.073/0001-93, autuado pelo Processo Administrativo nº 14736/2024-74, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 14/06/2022, localidade: ADERE Q 402 CJ 01 LT 05 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 757,56 (Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Notificado: JUAREZ DE PAULA SANTOS, CPF nº ***.425.291-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14717/2024-72, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 12/05/2022, localidade: SCE SCCE BL A BL A CLÍNICA - Planaltina, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 29.293,84 (Vinte e Nove Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Notificado: JOSE BOARETTO, CPF nº ***.565.101-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14721/2024-52, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 30/05/2022, localidade: SCLRN 708 BL C LJ 56 - Brasília, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.131,72 (Um Mil, Cento e Trinta e Um Reais e Setenta e Dois Centavos).

Notificado: EUGENIA MACHADO DOS SANTOS, CPF nº ***.948.841-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 18579/2024-65, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 02/12/2019, localidade: QNH 05 LT 034 - Taguatinga, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 3.570,08 (Três Mil, Quinhentos e Setenta Reais e Oito Centavos).

Notificado: LUCIA BENFICA DA COSTA, CPF nº ***.471.701-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 06353/2022-43, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 21/02/2020, localidade: QN 14E CJ 03 LT 19 - Riacho Fundo II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 314,00 (Trezentos e Quatorze Reais).

Notificado: DALVA ALBINO ENEIAS FILHA, CPF nº ***.947.231-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38271/2022-18, “Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel”, data da autuação: 06/07/2020, localidade: QNN 01 CJ B LT 14 - Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 476,00 (Quatrocentos e Setenta e Seis Reais).

Notificado: MARCOS DA SILVA VIEIRA, CPF nº ***.710.011-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17625/2024-82, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 26/01/2024, localidade: QNN 18 CJ A LT 14 LJ 104 - Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 273,85 (Duzentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Notificado: LUIS CARLOS LOPES DE JESUS, CPF nº ***.088.441-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38554/2022-58, “Violação de selos e de lacres do hidrômetro”, data da autuação: 06/10/2020, localidade: Q 405 CJ 11 LT 09 LJ - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 618,80 (Seiscentos e Dezoito Reais e Oitenta Centavos).

Notificado: NORBERTO LOPES, CPF nº ***.708.701-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17928/2024-22, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 09/11/2018, localidade: QN 32 CJ 08 LT 04 - Riacho Fundo II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 5.208,73 (Cinco Mil Duzentos e Oito Reais e Setenta e Três Centavos).

Notificado: URANDI RODRIGUES DE JESUS, CPF nº ***.625.641-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17914/2024-92, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 12/11/2018, localidade: QN 33 CJ 02 LT 13 - Riacho Fundo II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.895,45 (Um Mil Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Notificado: NYDIA BARBOZA CHAVES, CPF nº ***.310.446-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38274/2022-03, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 27/07/2020, localidade: SHIGS 706 BL H C 36 - Brasília, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 993,33 (Novecentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

Notificado: JOSELIMA GOMES DE ALMEIDA, CNPJ nº 03.151.885/0001-18, autuado pelo Processo Administrativo nº 15027/2024-74, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 02/06/2022, localidade: QE 24 CJ H LT 16 FD - Guará, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 417,20 (Quatrocentos e Dezesete Reais e Vinte Centavos).

Notificado: PEDRO IVO SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.192.921-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 51765/2021-39, “Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas”, data da autuação: 08/12/2018, localidade: CAS CH 56 LT 24 - Vicente Pires, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 2.950,00 (Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

Notificado: ANDERSON FERREIRA LIMA, CPF nº ***.457.368-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 23573/2022-79, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 26/07/2019, localidade: CA RF I CH 16 Q E LT 42 - Riacho Fundo, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.322,84 (Um Mil Trezentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Notificado: EDILTON RODRIGUES DA SILVA, CPF nº ***.211.301-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14716/2024-77, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 20/05/2022, localidade: COND S FRANC CJ D LT 09 - Arapoanga, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.577,42 (Um Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Notificado: ELINA MARIA DA SILVA MOURA, CPF nº ***.264.971-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 29514/2022-56, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 13/03/2020, localidade: VRABELO 2 AV CENTRAL LT 61 - Sobradinho II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 633,83 (Seiscentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Três Centavos).

Notificado: ELIETE BATISTA DE SOUZA, CPF nº ***.598.261-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 09587/2024-17, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 26/01/2024, localidade: QNQ 05 CJ 01 C 11 - Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 4.381,60 (Quatro Mil Trezentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

Notificado: ELIANE MARIA DE ARAÚJO, CPF nº ***.290.091-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 03673/2022-57, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 20/08/2019, localidade: QR 417 CJ 02 C 22 - Samambaia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 4.680,91 (Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Noventa e Um Centavos).

Notificado: VERA LUCIA LEANDRA DE SOUZA, CPF nº ***.587.771-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17904/2024-45, “Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel”, data da autuação: 15/08/2018, localidade: SRNA Q 06 CJ G C 48 LJ - Planaltina, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Notificado: MARIA DAS DORES ALEXANDRE MOREIRA, CPF nº ***.047.401-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 02273/2022-73, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 21/10/2019, localidade: Q 205 CJ 19 LT 11 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.570,00 (Um Mil Quinhentos e Setenta Reais).

Notificado: ANGELA TAVARES DA SILVA, CPF nº ***.722.031-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 11220/2024-97, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 25/07/2022, localidade: COND MINI CH QMS 23 LT 04 - Sobradinho II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.043,00 (Um Mil e Quarenta e Três Reais).

Notificado: CASA DO SERRALHEIRO LTDA, CNPJ nº 35.164.904/0001-37, autuado pelo Processo Administrativo nº 23997/2022-93, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 12/02/2019, localidade: ADES CJ 04 LT 19 - Samambaia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 10.921,46 (Dez Mil Novecentos e Vinte e Um Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Notificado: GEZILDA ANTONIA ARAUJO, CPF nº ***.930.881-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14699/2024-65, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 14/11/2018, localidade: QN 29 CJ 03 LT 17 - Riacho Fundo II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 3.495,63 (Três Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos).

Notificado: GRICIENE DIAS DOS SANTOS, CPF nº ***.283.101-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38435/2022-71, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 09/09/2020, localidade: QNN 23 CJ M C 38 - Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 668,72 (Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos).

Notificado: MARIA MACHADO DE FREITAS MOURA, CPF nº ***.844.001-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 40196/2022-93, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 14/12/2020, localidade: Q 801 CJ 20 LT 01 AP - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 555,00 (Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais).

Notificado: VALQUIRIA ALVES DA SILVA, CPF nº ***.463.631-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 24265/2022-14, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 05/11/2018, localidade: QN 18 CJ 08 LT 23 - Riacho Fundo II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 2.712,71 (Dois Mil Setecentos e Doze Reais e Setenta e Um Centavos).

Notificado: FABIO ANTONIO, CPF nº ***.836.341-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 40223/2022-55, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 15/12/2020, localidade: QNO 11 CJ K C 47 - Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 418,60 (Quatrocentos e Dezoito Reais e Sessenta Centavos).

EDUARDO ROMUALDO SOARES
Ouvidor

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016088/2022-65. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 037/2023 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: acréscimo e supressão financeira. Acrescenta-se a importância de R\$ 796.860,32, correspondente a aproximadamente 10,63% do valor inicialmente contratado. Suprime-se o valor de 92.772,62, correspondente a aproximadamente 1,23% do valor originalmente contratado. Após o presente ajuste, o valor total do Contrato, acrescido do valor de reajuste constante do Primeiro Termo de Apostilamento passará de R\$ 7.901.193,44 para R\$ 8.605.281,14. RECURSOS: Empenho 2024NE02619, Programa de Trabalho 15.122.8209.1984.9818, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1701.231018668. ASSINATURA: 19/08/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Luiz Afonso Delgado Assad.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00025438/2022-84. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.A. Nº 112/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 01 ano, passando seu término de 17/08/2024 para 17/08/2025, no valor total de R\$ 2.629.963,46. VALOR: R\$ 10.000,00. RECURSOS: 2024NE02507, Programa de Trabalho:15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1500.100. ASSINATURA: 16/08/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Elie Issa el Chidiac e Jeferson Tiago Souza e Luciano Rodrigo Weiland.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00018211/2023-63. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 248/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato. Prorroga-se o prazo de execução por mais 120 dias corridos, passando seu término de 23/08/2024 para 21/12/2024. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 210 dias corridos, passando seu término de 06/02/2025 para 04/09/2025. ASSINATURA: 16/08/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Ruyter Kepler de thuin.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00026362/2022-12. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA – D.E. Nº 056/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA EDRO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 120 dias corridos, passando seu término de 19/08/2024 para 17/12/2024. ASSINATURA: 19/08/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Antônio de Pádua Castro Rodrigues Junior.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00110-00000948/2021-14. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. Nº 245/2024 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI-EPP. OBJETO: Prestação de serviços de execução do plantio e conservação por 180 dias (90 dias para plantio e 90 dias para conservação), de até 100.000 mudas de árvores, palmeiras e arbustos do programa anual de arborização 2023/2024 nas Regiões Administrativas do Distrito Federal. LOTE: 01. VALOR: R\$ 877.381,78. VIGÊNCIA: 360 dias corridos. RECURSOS: Empenho: 2024NE02626, Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.0147, Natureza da Despesa 44-90-51, Fonte de Recurso 1501.183. ASSINATURA: 16/08/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Wallas Marques Santos.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 021/2023 – DECOMP/DA - processo nº 00112-00013285/2020-61 que, verificada a aceitabilidade da proposta de preços e documentação de habilitação, na forma do Instrumento Convocatório, fica declarada vencedora do certame a proponente TVA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 09.366.582/0001-07, com o valor total de R\$ 13.183.884,11. Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email: dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2024
ALINE ALVES DE OLIVEIRA
Chefe do DECOMP/DA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 13/2024

Processo: 00070-00000151/2024-92. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF (Concedente) e o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARQUE GRANJA DO TORTO – PGT (Conveniente). Objeto: a conjugação de esforços para a realização da Exposição Agropecuária de Brasília - EXPOABRA, evento denominado "32ª EXPOABRA: O Agro em Tempo de Inovação", a ser realizada no período de 30 de agosto a 8 de setembro de 2024, visando promover o desenvolvimento sustentável, a inovação tecnológica e a competitividade do agronegócio na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), conectando produtores, empresários, pesquisadores e a comunidade através de um evento multidisciplinar que facilita aprendizado, networking, negócios e experiências imersivas, conforme descrito no Plano de Trabalho (Documento SEI nº 148679655), constante no Processo SEI-GDF 00070-00004844/2024-54. O valor estimado a ser repassado pelo Distrito Federal, neste CONVÊNIO é de R\$ 2.997.440,90 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos). O empenho é de R\$ 2.997.440,90 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), conforme Notas de Empenho nºs 2024NE00549, 2024NE00550 e 2024NE00551 emitidas em 16/08/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. Unidade Orçamentária: 14101. Programa de Trabalho: 20.845.6201.9107.0290. Natureza da Despesa: 33.50.41. Fonte de Recurso: 100. Prazo de Vigência: Terá a vigência de 3 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Fundamentação Legal: O CONVÊNIO será regido, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021 e pela IN nº 01/2005-CGDF. Data de Assinatura: 17/08/2024. Signatários: Pela SEAGRI/DF: RAFAEL BORGES BUENO, na qualidade de Secretário de Estado. Pelo SSA/PGT-DF: FÁBIO CIPRIANO CHAVES, na qualidade de Diretor-Presidente.

AVISO DE REQUERIMENTO

DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL torna público que está requerendo do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para regularização de atividade no Assentamento 15 de Agosto localizado no imóvel Papuda II – BR-251, Km 34, São Sebastião/DF. Processo nº 00391-00022890/2017-74.

RAFAEL BORGES BUENO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Ato nº 52/2024 - CEASA-DF, torna público a presente errata ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024 - SRP, objeto do Processo nº 00071-00000223/2024-73 nos seguintes termos:

Item 11.7 - Onde se lê: No caso de proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para o certame, o licitante deverá comprovar a exequibilidade da proposta, sujeito a desclassificação em caso de não comprovação. Leia-se: Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento), observado os termos do art. 56 §3º da Lei nº 13.303/2016.

Item 10.13 - Onde se lê: A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. Leia-se: A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes e em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados os critérios previstos no art. 55, I, II, III e IV da Lei nº 13.303/2016.

Ratificam-se as demais disposições do referido Edital e torna-se sem efeito a Errata publicada no DODF nº 157, de 16/08/2024, pág. 62.

Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3686-4831 - Ramal 1024 e endereço eletrônico: licitações@ceasa.df.gov.br.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2024
VALTER DE CERQUEIRA JÚNIOR
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02 - SEFJ/DF

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA A ABERTURA DE PROCESSO
DE SOLICITAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADA (PNQ)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como as disposições contidas na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, na Lei Distrital nº 6.888, de 7 de julho de 2021 e no § 6º, inciso IV, do art. 2º do Decreto Distrital nº 45.563, de 05 de março de 2024, TORNA PÚBLICO o presente Chamamento aos dirigentes das entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas, das entidades de assistência social e das entidades sem fins lucrativos da Região Administrativa de Brasília - DF (RA-BRAZ), ocupantes de áreas públicas, sem processos de Regularização fundiária em andamentos junto aos Órgãos responsáveis no Governo do Distrito Federal, e que possuam interesse na solicitação da Permissão de Uso Não-Qualificada de Área Pública (PNQ), para participarem da reunião a ser realizada na Sede da Secretaria de Estado da Família e Juventude.

1. DO OBJETO:

1.1. Convidar os dirigentes das entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas, das entidades de assistência social e das entidades sem fins lucrativos da Região Administrativa de Brasília - DF, ocupantes de áreas públicas, sem processos de Regularização fundiária em andamentos junto aos Órgãos responsáveis no Governo do Distrito Federal, e que possuam interesse na solicitação da Permissão de Uso Não-Qualificada de Área Pública (PNQ), para participarem da reunião a ser realizada pela Secretaria de Estado da Família e Juventude.

1.2. A reunião constante no item 1.1 acontecerá na Sede da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, situada no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco A, 6º andar - Edifício Luiz Carlos Botelho - Asa Sul - CEP 70075-900 - DF, no dia 19 de setembro de 2024, às 14h30.

2. DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Para a abertura do processo, os interessados deverão comparecer munidos das documentações constantes no art. 2º da Portaria SEFJ nº 253, de 17 de junho de 2024, a saber:

- a) ata constitutivo ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;
- b) ata atualizada de eleição dos dirigentes, contendo a relação e qualificação dos diretores, e instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso, ou documento similar das organizações religiosas que apontem seu representante legal;
- c) comprovante de ocupação da área anterior à 22 de dezembro de 2016;
- d) declaração de regularidade do CNPJ;
- e) comprovante vigente de inscrição no Conselho de sua sede ou de onde desenvolva suas principais atividades, quando se tratar de entidades de assistência social; e
- f) requerimento específico de solicitação de Permissão de Uso Não-Qualificada de Área Pública (PNQ).

2.2. As documentações contantes no item 2.1 deste Edital também poderão ser encaminhadas para o e-mail gab.sefj@buriti.df.gov.br.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. A participação dos interessados deverá ser confirmada por meio de inscrição a ser realizada pelo formulário disponível no link: <https://www.familiaejuventude.df.gov.br/reuniao-para-tratar-da-permissao-de-uso-nao-qualificada-pnq/>.

3.2. A PNQ também pode ser utilizada para a regularização de área adjacente a unidades imobiliárias ocupadas pela entidade religiosa ou de assistência social.

3.3. As dúvidas relacionadas aos processos de regularização poderão ser sanadas pela Assessoria de Assuntos Religiosos da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, por meio do e-mail: assrel.sefj@buriti.df.gov.br.

RODRIGO DELMASSO

Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024 - SEFJ/DF

CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS PARA ABERTURA DE PROCESSO DE
PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADA (PNQ)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como as disposições contidas na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, na Lei Distrital nº 6.888, de 7 de julho de 2021 e no §6º, inciso IV, do art. 2º do Decreto Distrital nº 45.563, de 05 de março de 2024, CONVOCA os dirigentes das entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas, das entidades de assistência social e das entidades sem fins lucrativos da Região Administrativa de Brasília - DF (RA-BRAZ), constantes no Anexo I do presente Edital, com processos de regularização fundiária de áreas públicas em andamentos junto aos Órgãos responsáveis no Governo do Distrito Federal, para reunião a ser realizada na Sede da Secretaria de Estado da Família e Juventude.

1. DO OBJETO:
- 1.1. Convocar os dirigentes das entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas, das entidades de assistência social e das entidades sem fins lucrativos da Região Administrativa de Brasília - DF, constantes no Anexo I do presente Edital, com processos de regularização fundiária de áreas públicas em andamentos junto aos Órgãos responsáveis no Governo do Distrito Federal, para reunião a ser realizada na Sede da Secretaria de Estado da Família e Juventude.
- 1.2. A reunião constante no item 1.1 acontecerá na Sede da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, situada no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco A, 6º andar - Edifício Luiz Carlos Botelho - Asa Sul - CEP 70075-900 - DF, no dia 19 de setembro de 2024, às 14h30.
2. DA DOCUMENTAÇÃO:
- 2.1. Para a abertura do processo, os interessados deverão comparecer munidos das documentações constantes no art. 2º da Portaria SEFJ nº 253, de 17 de junho de 2024, a saber:
- a) ato constitutivo ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;
- b) ata atualizada de eleição dos dirigentes, contendo a relação e qualificação dos diretores, e instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso, ou documento similar das organizações religiosas que apontem seu representante legal;
- c) comprovante de ocupação da área anterior à 22 de dezembro de 2016;
- d) declaração de regularidade do CNPJ;
- e) comprovante vigente de inscrição no Conselho de sua sede ou de onde desenvolva suas principais atividades, quando se tratar de entidades de assistência social; e
- f) requerimento específico de solicitação de Permissão de Uso Não-Qualificada de Área Pública (PNQ).
- 2.2. As documentações contantes no item 2.1 deste Edital também poderão ser encaminhadas para o e-mail gab.sefj@buri.df.gov.br.
3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
- 3.1. A participação dos interessados deverá ser confirmada por meio de inscrição a ser realizada pelo formulário disponível no link: <https://www.familiaejuventude.df.gov.br/reuniao-para-tratar-da-permissao-de-uso-nao-qualificada-pnq/>.
- 3.2. A PNQ também pode ser utilizada para a regularização de área adjacente a unidades imobiliárias ocupadas pela entidade religiosa ou de assistência social.
- 3.3. As dúvidas relacionadas aos processos de regularização poderão ser sanadas pela Assessoria de Assuntos Religiosos da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, por meio do e-mail: assrel.sefj@buri.df.gov.br.
- 3.4. O não comparecimento do dirigente poderá acarretar no arquivamento do processo por demonstração de desinteresse da entidade.

RODRIGO DELMASSO
Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal

ANEXO I

(Este Anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Convocação nº 02/2024 - SEFJ/DF")

Nº	ENTIDADE	Nº PROCESSO	ENDEREÇO	REGIÃO ADMINISTRATIVA
01	IGREJA BATISTA LUZ DO CAMINHO	00111-00008782/2022-37	Quadra 38 A/E B - Vila São José área contigua	BRAZILÂNDIA-DF
02	IGREJA BATISTA LUZ DO MUNDO	00111-00009041/2022-73	Quadra 38 Conjunto D (fundos) - Vila São José área contigua	BRAZILÂNDIA-DF
03	IGREJA BATISTA LUZ DO MUNDO	00390-00011950/2017-51	Quadra 38, Área Especial C, Vila São José	BRAZILÂNDIA-DF
04	IGREJA BATISTA LUZ DO MUNDO	00390-00011949/2017-27	Quadra 38, área especial, Lote B - Vila São José	BRAZILÂNDIA-DF
05	IGREJA COMUNIDADE EVANGÉLICA DA ALIANÇA	00111-00008817/2022-38	Área contigua sentido Conjunto C (3.896m² do Lote 01 da PIQ 06) - Setor Veredas	BRAZILÂNDIA-DF
06	SANTUÁRIO MENINO JESUS	00111-00008818/2022-82	Área Especial 02/04 Norte	BRAZILÂNDIA-DF
07	IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA	00111-00003863/2021-60	00111-00003863/2021-60 Lotes A, B, C, D, E e F da Área Especial nº 06, do Setor de Oficinas Norte	BRAZILÂNDIA-DF
08	IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL PODER E MARAVILHA DE JESUS	00111-00008078/2022-84	Área Especial S/N Conjunto L, Quadra 38 Vila São José	BRAZILÂNDIA-DF
09	IGREJA EVANGÉLICA PODER MARAVILHA DE JESUS	00111-00008890/2022-18	Área contigua à Área 38, Conjunto L (Fundos) Vila São José	BRAZILÂNDIA-DF
10	CAPELA NOSSAS SENHORA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA	00111-00008895/2022-32	Chácara 02 - Cascachreira	BRAZILÂNDIA-DF
11	CAPELA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	00111-00009030/2022-93	Condomínio San Sebastian Conjunto Especial Gleba 70	BRAZILÂNDIA-DF
12	PROJETO INTEGRADO DE COLONIZAÇÃO ALEXANDRE GUSMÃO	00111-00009031/2022-38	EASS Gleba 02	BRAZILÂNDIA-DF
13	IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA	00111-00009037/2022-13	Quadra 14, Lote 02, Incri 8	BRAZILÂNDIA-DF
14	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS - ADBRAZ	00111-00009040/2022-29	Quadra 35, EQ 35/45, Área Especial Verde	BRAZILÂNDIA-DF
15	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA - PARÓQUIA SÃO JOSÉ	00111-00009042/2022-18	Quadra 55, Área Especial - Expansão da Vila São José	BRAZILÂNDIA-DF
16	PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO	0390-000748/2016/00111-00004860/2020-62	Setor Tradicional - Praça São Sebastião s/nº	BRAZILÂNDIA-DF
17	CAPELA MÃE DA DIVINA MISERICÓRDIA	0390-000503/2016	Expansão da Vila São José, ao lado da Quadra 58	BRAZILÂNDIA-DF
18	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRAZILÂNDIA	0390-000404/2016	Quadra 38, Área Especial "B", Vila São José	BRAZILÂNDIA-DF
19	IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS/ CASA DA BENÇÃO	0390-000381/2016	Setor Norte, Quadra 05, Lote 13	BRAZILÂNDIA-DF
20	IGREJA EVANGÉLICA APOCALIPSE PENTECOSTAL	0390-000423/2012	Quadra 38, Área Especial	BRAZILÂNDIA-DF
21	IGREJA BATISTA NACIONAL	00111-00003853/2021-24	Área Especial 06, Lote "B", Setor de Oficinas Norte	BRAZILÂNDIA-DF

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE847

PROCESSO nº 00150-00005120/2024-56. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a ANTONELA PETRUCI SOLÉ, CPF nº 917.***.***-20 Do Objeto: CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA ANTONELA PETRUCI SOLÉ, CPF nº 917.***.***-20, COLABORADORA EVENTUAL POR MEIO DA PORTARIA Nº206, DE 15 DE AGOSTO DE 2024, CONVIDADA A PARTICIPAR DE VISITAS À OBRA DE REFORMAS DA SALA MARTINS PENADO TEATRO NACIONAL CLAUDIO, NO PERÍODO DE 22 A 23 DE AGOSTO DE 2024. Prazo: 007 dias. Do Valor: R\$ 732,79 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 1500.100000000, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 16 de agosto de 2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2023-SECEC, NOS TERMOS DO PADRÃO 14/2002

PROCESSO Nº 00150-00003980/2023-74

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa ELEVADORESDF LTDA-EPP, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 49.959.149/0001-91, com sede no SCRLN 714, BLOCO F, LOJA 03, CEP: 70.760-556, representada por FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA, portador do CPF nº 287.***.***-68, na qualidade de representante legal. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 10 (dez) meses, com base na Cláusula Sétima do ajuste e no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência. Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. CLÁUSULA QUINTA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012. Pelo Distrito Federal: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES. Pela Contratada: FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 79/2024

PROCESSO Nº 00150-00004752/2024-01

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO SOCIOCULTURAL HUMANIDADE DIVERSIFICADA E UNIDA - HDUN, inscrita no CNPJ sob o nº 41.453.983/0001-07, neste ato representada por RAFAEL SILVA MOTTA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "Encontro Cultural Música É Vida", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0350; III – Natureza da Despesa: 335041; IV – Fonte de Recursos: 100; 2.4 – O empenho é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00845, emitida em 16/08/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 30/09/2024. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: EDILENE DE SOUZA DE ALENCAR, Matrícula n 043.805-7, Auxiliar de Atividades Culturais e SÂMIA LANNA DA COSTA FERNANDES, Matrícula n 172.208-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Data da assinatura: 16/08/2024. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: RAFAEL SILVA MOTTA.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 80/2024

PROCESSO Nº 00150-00004797/2024-77

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO SOCIOCULTURAL HUMANIDADE DIVERSIFICADA E UNIDA-HDUN, inscrita no

CNPJ sob o nº 41.453.983/0001-07, neste ato representada por RAFAEL SILVA MOTTA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto “CIRCUITO CULTURAL”, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0264; III – Natureza da Despesa: 335041; IV – Fonte de Recursos: 100; 2.4 – O empenho é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00846, emitida em 16/08/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 17/09/2024. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA SANTOS, Matrícula nº 255.176-4, Assessor Especial. Data da assinatura: 16/08/2024. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: RAFAEL SILVA MOTTA.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 81/2024
PROCESSO Nº 00150-00004800/2024-52

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO SUSTENTA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.891.495/0001-84, neste ato representada por PRISCILA GOMES DE BRITO FRANCO, que exerce a função de Diretora Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto “ARTE INTEGRAL – CULTURA 360”, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 599.821,00 (quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e um reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0343 e 13.392.6219.9075.0352; III – Natureza da Despesa: 335041; IV – Fonte de Recursos: 100; 2.4 – Os empenhos são de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) e R\$199.821,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e um reais), conforme Notas de Empenho nºs 2024NE00848 e 2024NE00849, emitidas em 16/08/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 30/09/2024. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: SUERLEN KAROLINE FERREIRA CARVALHO, Matrícula nº 259.832-9, Gerente e LEILIANE DAS GRAÇAS OLIVEIRA DANTAS, Matrícula nº 174.926-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Data da assinatura: 16/08/2024. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: PRISCILA GOMES DE BRITO FRANCO.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 82/2024
PROCESSO Nº 00150-00004680/2024-93

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, e a Organização da Sociedade Civil IPCB- INSTITUTO DE PRODUÇÃO SOCIOEDUCATIVO E CULTURAL BRASILEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.405.617/0001-85, neste ato representada por LUCIANA VIEIRA RODRIGUES, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento

tem por objeto a realização do projeto “VIBRAR - VIVER BRASÍLIA AO AR LIVRE”, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$700.000,00 (setecentos mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0351 e 13.392.6219.9075.0341; III – Natureza da Despesa: 335041; IV – Fonte de Recursos: 100; 2.4 – Os empenhos são de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Notas de Empenho nºs 2024NE00850 e 2024NE00851, emitidas em 16/08/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 17/10/2024. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: ANDERSON FERREIRA PIRES, Matrícula nº 255.341-4, Chefe, e JOSÉ WELTON DIAS DA SILVA, Matrícula nº 259.895-7, Gerente. Data da assinatura: 16/08/2024. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: LUCIANA VIEIRA RODRIGUES.

SUBSECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO CULTURAL
COORDENAÇÃO DE FUNDO DE APOIO À CULTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 186/2020
PROCESSO: 00150-00002077/2019-18; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X RODRIGO OLIVEIRA WERNECK; Nota de Empenho nº 00162/2020. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 186/2020, VALOR: 54.452,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “ESTÓRIA DO PANDEIRO: DA TRADIÇÃO ORAL À ESCRITA”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: RODRIGO OLIVEIRA WERNECK.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 396/2020
PROCESSO: 00150-00001861/2019-09; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X VILALOBOS EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA ME; Nota de Empenho nº 00715/2020. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 396/2020, VALOR: 400.000,00 (quatrocentos mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência até 14/09/2024, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “Encontro Nacional de Festivais Independentes”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: VILALOBOS EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA ME.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 984/2022
PROCESSO: 00150-00007930/2021-02; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X SANKOFA FILMES LTDA; Nota de Empenho nº 01575/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 984/2022, VALOR: 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “ESQUEMA 155”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: SANKOFA FILMES LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 534/2024
PROCESSO: 00150-00008781/2023-52; NOTA DE EMPENHO Nº 00210/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ÍTALO RODRIGUES DE OLIVEIRA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 534/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “FESTIVAL ISSO AQUI É DF” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ÍTALO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023 PROCESSO Nº 00431-00028336/2022-35. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ACONCHEGO - GRUPO DE APOIO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. DA ALTERAÇÃO: Alterar o valor global da parceria com o intuito de atualizar os repasses mensais, a fim de compatibilizá-los ao valor de referência, previsto no Anexo I da Portaria Sedes nº 91/2020, alterado pela Portaria nº 05/2024, para execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. VALOR GLOBAL DA PARCERIA: R\$ 11.700.213,75 (onze milhões, setecentos mil, duzentos e treze reais e setenta e cinco centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 17902 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; II - Programa de Trabalho: 08.243.6228.9073.0006; III - Natureza da Despesa: 33.50.43; IV - Fonte de Recursos: 1660.158014725, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00648, emitida em 23/07/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade 2 - Estimativo. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data da sua assinatura. ASSINATURA: 30/07/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela Organização da Sociedade Civil: SORAYA KÁTIA RODRIGUES PEREIRA, Presidente da OSC Aconchego - Grupo de Apoio a Convivência Familiar e Comunitária.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2023 PROCESSO Nº 00431-00003203/2023-37. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA - INSTITUTO PROMOCIONAL MADALENA CAPUTO. DA ALTERAÇÃO: Alterar o valor global da parceria com o intuito de atualizar os repasses mensais, a fim de compatibilizá-los ao valor de referência, previsto no Anexo I da Portaria Sedes nº 91/2020, alterado pela Portaria nº 05/2024, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos. VALOR GLOBAL DA PARCERIA: R\$ 2.037.228,00 (dois milhões, trinta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 17902 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; II - Programa de Trabalho: 08.243.6228.9071.0007; III - Natureza da Despesa: 33.50.43; IV - Fonte de Recursos: 1660.158010327, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00657, emitida em 26/07/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade 2 - Estimativo. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data da sua assinatura. ASSINATURA: 30/07/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela Organização da Sociedade Civil: ELIANE VIANA DE OLIVEIRA, Diretora da OSC Congregaç o de S o Jo o Batista - Instituto Promocional Madalena Caputo.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2023 PROCESSO Nº 00431-00008672/2023-42. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE TAGUATINGA. DA ALTERAÇÃO: Alterar o valor global da parceria com o intuito de atualizar os repasses mensais, a fim de compatibilizá-los ao valor de referência, previsto no Anexo I da Portaria Sedes nº 91/2020, alterado pela Portaria nº 05/2024, para execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos. VALOR GLOBAL DA PARCERIA: R\$ 2.434.128,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e cento e vinte e oito reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 17902 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.9071.0008; III - Natureza da Despesa: 33.50.43; IV - Fonte de Recursos: 1660.158010327, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00655, emitida em 26/07/2024, sob o evento nº 400098, na modalidade 2 - Estimativo. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data da sua assinatura. ASSINATURA: 31/07/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela Organização da Sociedade Civil: MARIA DE LOURDES DA SILVA SEVERINO, Presidente da OSC Associação dos Idosos de Taguatinga.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2022 PROCESSO Nº 00431-00014281/2022-86. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO M OS SOLID RIAS. DA ALTERAÇÃO: Alterar o valor global da parceria com o intuito de prorrogar a vig ncia do Termo de Colabora  o n  17/2022 por 12 (doze) meses, a contar de 27 de julho de 2024 a 26 de julho de 2025, reajustar os s lrios dos colaboradores conforme Conven  o Coletiva de Trabalho (CCT 2024 Sintibref-DF) e incluir itens novos essenciais a execu  o do objeto. VALOR GLOBAL DA PARCERIA: R\$ 23.037.691,28 (vinte e tr s milh es, trinta e sete mil seiscentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos). DA DOTA  O

ORÇAMENT RIA: I - Unidade Or ament ria: 17902 - Fundo de Assist ncia Social do Distrito Federal; II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.9074.0003; III - Natureza da Despesa: 33.50.43; IV - Fonte de Recursos: 1660.158010330, conforme Nota de Empenho n  2024NE00654, emitida em 26/07/2024, sob o evento n  400098, na modalidade 2 - Estimativo. ASSINATURA: 26/07/2024. SIGNAT RIOS: Pelo Distrito Federal: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, Secret rio-Executivo de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela Organiza  o da Sociedade Civil: AMANDA NERES DA SILVA, Presidente da OSC Instituto M os Solid rias.

EXTRATO DO TERMO DE RESCIS O AMIG VEL DO CONTRATO Nº 044637/2021 Processo: 00431-00017960/2021-26. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x VOGUE ALIMENTA  O E NUTRI  O LTDA. DO OBJETO: O presente Termo objetiva a rescis o amig vel do Contrato n  044637/2021, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei n  8.666/93, nos termos previsto no item 14 do Contrato de Presta  o de Servi o e com fundamento na justificativa apresentada na Nota T cnica n  01/2024 - SEDES/CSAN/DIGESAN/GERSANSS. DO PRAZO DE VIG NCIA: Considerar-se-  para efeito de in cio da vig ncia, a data em que o  ltimo signat rio do Termo assinar. DATA DE ASSINATURA: 13/08/2024. SIGNAT RIOS: Pela CONTRATANTE: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, na qualidade de Secret rio-Executivo de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCIS O AMIG VEL DO CONTRATO Nº 045398/2021 Processo: 00431-00007826/2022-06. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x TRIUNFO REFEI  ES COLETIVAS LTDA. DO OBJETO: O presente Termo objetiva a rescis o amig vel do Contrato n  045398/2021, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei n  8.666/93, nos termos previsto no item 14 do Contrato de Presta  o de Servi o e com fundamento na justificativa apresentada na Nota T cnica n  1/2024 - SEDES/CSAN/DIGESAN/GERSANSOB e Relat rio Circunstanciado n  12/2024 - SEDES/CSAN/DIGESAN/GERSANSOB. DO PRAZO DE VIG NCIA: Considerar-se-  para efeito de in cio da vig ncia, a data em que o  ltimo signat rio do Termo assinar. DATA DE ASSINATURA: 12/08/2024. SIGNAT RIOS: Pela CONTRATANTE: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, na qualidade de Secret rio-Executivo de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051850/2024 Processo: 00431-00018682/2023-96. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e VOGUE ALIMENTA  O E NUTRI  O LTDA. DO OBJETO: presta  o do servi o continuado de alimenta  o e nutri  o (Caf  da Manh , Almo o e Jantar), sem dedica  o exclusiva de m o de obra, para gest o do Restaurante Comunit rio do Distrito Federal - DF, localizado na regi o administrativa de S o Sebasti o. DO VALOR: o valor total do Contrato   de R\$ 8.622.360,00 (oito milh es, seiscentos e vinte e dois mil trezentos e sessenta reais). DA DOTA  O OR AMENT RIA: UO: 17.101; PT: 08.306.6228.4175.0002; ND: 33.90.39.41; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho n  2024NE00599, no valor de R\$ 1.437.060,00 (um milh o, quatrocentos e trinta e sete mil sessenta reais), modalidade 02 - Estimativo, emitida em 28/06/2024. DA VIG NCIA: O contrato ter  vig ncia de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2024. SIGNAT RIOS: pela CONTRATANTE: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, na qualidade de Secret rio-Executivo de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: FREDERICO AUGUSTO DE MORAES VALENTE e DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO, na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051987/2024 Processo: 00431-00009107/2024-83. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e IRM OS BOHRER ELETRO ELETR NICO LTDA. DO OBJETO: aquisi  o de equipamentos de  udio e v deo que ser o utilizados pela Assessoria de Comunica  o - ASCOM e instalados para pleno funcionamento do audit rio e sala de situa  o desta Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES/DF. DO VALOR: o valor total do Contrato   de R\$ 68.864,80 (sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). DA DOTA  O OR AMENT RIA: UO: 17.101; PT: 08126822814710076; ND: 44.90.52; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho n  2024NE00678, no valor de R\$ 68.864,80 (sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), modalidade 02 - Estimativo, emitida em 19/07/2024. DA VIG NCIA: O contrato ter  vig ncia de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 12/08/2024. SIGNAT RIOS: pela CONTRATANTE: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, na qualidade de Secret rio-Executivo de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: TIAGO LUIS BOHRER, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

Processo SEI-GDF nº 00431-00009107/2024-83. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos de áudio e vídeo que serão utilizados pela Assessoria de Comunicação - ASCOM, contendo montagem e instalação dos equipamentos para pleno funcionamento do auditório e sala de situação desta Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R\$ 150.634,84 (cento e cinquenta mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Critério de Julgamento: Menor Preço por Grupo. Data de realização da licitação: Dia 03/09/2024 às 10:00 horas (horário de Brasília/DF). Elemento de Despesa: 44.90.52, Cópia do Edital se encontra no sítio www.compras.gov.br e em www.sedes.df.gov.br. UASG: 450858. Informações: (61) 3773-7150.

PENIEL GOMES DE SOUSA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEDUH Nº 01/2024

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 19 de outubro de 2020, e no Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, e suas alterações posteriores, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de entidades e instituições para representarem a sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan).

1. DA INTRODUÇÃO

A política de desenvolvimento urbano, conforme estabelece a Constituição Federal, nos artigos 182 e 183, regulamentos pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, tem como diretriz geral a garantia da gestão democrática da cidade. Isso se concretiza por meio da participação da população e de associações representativas dos diversos segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, conforme disposto no inciso II do art. 2º do Estatuto da Cidade.

A garantia da gestão democrática da cidade, conforme dispõe o art. 43 do Estatuto da Cidade, ocorre por meio de instrumentos como órgãos colegiados de política urbana nos níveis nacional, estadual e municipal; debates, audiências e consultas públicas; conferências sobre assuntos de interesse urbano nos níveis nacional, estadual e municipal; e iniciativa popular de projetos de lei, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Neste contexto, o presente Chamamento Público tem como objetivo garantir a participação de toda a sociedade do Distrito Federal na gestão do território, no âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano (Conplan), que é o órgão superior responsável pela política de desenvolvimento urbano, conforme estabelece o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

2. DO OBJETO

O objeto deste Edital de Chamamento Público é a seleção de entidades e instituições representativas da sociedade civil para compor o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan). Este conselho é um órgão colegiado superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano da Unidade da Federação, com função consultiva e deliberativa, para auxiliar a Administração na formulação, análise, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política territorial e urbana, conforme estabelecido nos artigos 218 e 219 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009; na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014; no Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014; e neste Edital de Chamamento Público. Serão selecionados representantes de entidades não governamentais, movimentos sociais e entidades representativas da sociedade civil, com atuação na área de desenvolvimento urbano, regularização fundiária e habitação e entidades de classe e afins ao planejamento urbano; de entidades empresariais, preferencialmente da área da construção civil, do mercado imobiliário, do comércio varejista e da produção industrial; de instituições de ensino superior que tenham cursos de arquitetura e urbanismo e engenharia; e de entidades representativas de defesa da ordem jurídica e da boa aplicação das leis do Estado Democrático de Direito.

3. DA JUSTIFICATIVA

O presente Edital de Chamamento Público visa cumprir as disposições da Constituição Federal, do Estatuto da Cidade, da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, e do

Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014. O objetivo é assegurar a gestão democrática da cidade por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Além disso, busca promover a cooperação entre governo, iniciativa privada e outros setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social.

Portanto, considerando que a escolha dos representantes deve ser precedida de chamamento público com ampla divulgação e que o mandato dos representantes da sociedade civil é de 2 (dois) anos, vedada a recondução, com término previsto para dezembro de 2024, é necessário cumprir a legislação pertinente para garantir a conformidade e a efetividade do processo.

4. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Chamamento Público deverão ser enviados à Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados (Ascol), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), em até cinco dias úteis, a contar da data de publicação do Edital, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço ascol@seduh.df.gov.br.

4.1.1. Caberá à Ascol responder os pedidos de esclarecimentos, via e-mail, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de recebimento do pedido.

4.2. Qualquer pessoa, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação do Edital, poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica, pelo endereço ascol@seduh.df.gov.br.

4.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo.

4.2.2. A impugnação do Edital será objeto de apreciação pela Ascol, a qual emitirá parecer prévio, e encaminhará os autos para que seja proferida decisão pela autoridade titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de recebimento da impugnação.

4.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a participação de interessados.

4.4. As respostas aos pedidos de impugnação serão divulgadas no portal de Chamamento Público da Seduh <https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/> e vincularão os participantes e a Administração.

5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar do processo de escolha de que trata este Chamamento Público:

I – entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da mobilidade urbana;

II – entidades ou movimentos sociais que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para provisão habitacional;

III – instituições de ensino superior que tenham cursos regulares de graduação em arquitetura e urbanismo e engenharia;

IV – entidades autárquicas de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de arquitetura e urbanismo;

V – entidades autárquicas de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de engenharia e agronomia;

VI – entidades empresariais do segmento do setor produtivo da construção civil;

VII – entidades empresariais do segmento do mercado imobiliário;

VIII – entidades empresariais do segmento do comércio varejista;

IX – entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses dos produtores rurais;

X – entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse social;

XI – entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse específico;

XII – entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, a proteção e a representação legal das categorias de arquitetos e urbanistas;

XIII – entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, a proteção e a representação legal das categorias de engenheiros;

XIV – associações de moradores e inquilinos;

XV – entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa do patrimônio cultural;

XVI – entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da ordem jurídica e da boa aplicação das leis do Estado Democrático de Direito;

XVII – entidades empresariais e categorias econômicas do segmento da produção industrial.

5.2. As entidades e instituições participantes devem atuar no território do Distrito Federal.

5.3. As entidades de que tratam os incisos I, II, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do subitem 5.1. deverão comprovar atuação mínima de 1 (um) ano na execução das atividades indicadas no seu ato constitutivo.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Os interessados em participar do processo de seleção de que trata este Chamamento Público devem realizar a inscrição no portal de Chamamento Público da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh). As inscrições estarão abertas das 00h do dia 19 de agosto até às 23h59 do dia 4 de setembro de 2024, de acordo com o horário oficial de Brasília, no seguinte endereço: <https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/>.

6.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente por via eletrônica, mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado no portal de Chamamento Público da Seduh, desde que acompanhado dos seguintes documentos:

I – registro de seu Estatuto Social e registro da Ata de Constituição na Junta Comercial do Distrito Federal ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou documento aceito pela Receita Federal para expedição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Situação Cadastral atualizada);

III – ata de constituição e de eleição da diretoria em exercício, acompanhada da relação e qualificação dos diretores, ou documento previsto em lei que indique o representante legal;

IV – certificado de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V – comprovante de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Secretaria de Economia do Distrito Federal;

VI – certidão negativa criminal de todos os dirigentes junto à Justiça Federal e à Justiça do Distrito Federal e Territórios;

VII – relação com os nomes de todos os associados ou filiados da entidade, com os respectivos números de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.2.1. Somente serão aceitos os documentos comprobatórios de que tratam os incisos de IV a VI, se estiverem dentro do prazo de validade.

6.3. As inscrições deverão obedecer aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, e no Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, em especial a previsão em seus atos constitutivos comprovando a sua atuação no segmento que deseja concorrer.

6.4. É vedada a alteração estatutária ou regimental anterior a 1 (um) ano que objetiva adequar as entidades ou instituições para participação do processo de escolha dos representantes do Conplan.

6.5. É permitida a entrega de cópia da documentação exigida neste artigo, desde que devidamente autenticada em cartório ou com a apresentação da documentação original para comprovação de autenticidade.

6.6. As entidades e instituições de que trata o subitem 5.1 devem indicar apenas um dos segmentos listados, sob pena de exclusão do processo de escolha.

6.7. O segmento indicado no ato de inscrição deve constar expressamente dos documentos constitutivos, regimentos e estatutos das entidades e instituições participantes.

6.8. Para comprovar a atuação mínima de 1 (um) ano na execução das atividades indicadas no seu ato constitutivo, a entidade deverá anexar documento, assinado por seu dirigente máximo, atestando a veracidade das informações prestadas, acompanhado de documentos comprobatórios da execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados ao seu segmento, ou ainda, à prestação de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e ou a órgãos do setor público com atuação no segmento pleiteado.

6.9. Somente será processada inscrição mediante apresentação e respectiva juntada, de documentação completa, vedada a apresentação de documentos fora da validade, incompletos ou com condicionantes.

6.10. Todos os atos necessários ao processamento do pedido de inscrição no portal de Chamamento Público da Seduh são de inteira responsabilidade dos interessados.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, autuará processo específico, o qual será instruído com a documentação apresentada pelas entidades e instituições participantes, com identificação de cada segmento, de acordo com a atuação, conforme estabelecido nos incisos I a XVII do §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014.

7.2. Será excluída do processo de seleção a entidade ou instituição que se inscrever em mais de um segmento ou apresentar documentação incompleta.

7.3. O requerimento de inscrição, a regularidade documental e o atendimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 889, de 2014, no Decreto nº 35.771, de 2014, e neste Edital de Chamamento Público, serão objetos de apreciação pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, quanto ao deferimento ou indeferimento do credenciamento.

7.4. O resultado preliminar da fase de credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no portal de Chamamento Público Seduh, conforme cronograma.

7.5. Caberá interposição de recurso contra o resultado preliminar, de que trata o subitem 7.4.

7.6. Os recursos mencionados no subitem 7.5 deverão ser formalizados por meio eletrônico, em formato escrito, com apresentação das razões devidamente fundamentadas. O formulário específico para interposição de recurso estará disponível no portal de Chamamento Público Seduh <https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/>, da 00h do dia 16 de outubro até às 23h59 do dia 22 de outubro de 2024, de acordo com o horário oficial de Brasília.

7.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

7.8. Os recursos serão apreciados previamente pela Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados, a qual emitirá manifestação e encaminhará os autos para que seja proferida decisão pela autoridade titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

7.9. O resultado dos recursos será publicado no portal de Chamamento Público Seduh, conforme cronograma.

7.10. A lista final das entidades e instituições credenciadas, por segmento, para participarem do processo de escolha de que trata este Chamamento Público, será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme cronograma.

8. DA REUNIÃO PÚBLICA DE ESCOLHA E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. A escolha das entidades e instituições que comporão o Conplan se dará mediante voto aberto em reunião pública, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014.

8.2. A reunião pública para escolha das entidades que integrarão a composição do Conplan ocorrerá no dia 19 de novembro de 2024, às 14h, por videoconferência através da plataforma Zoom. Link de acesso: <https://us02web.zoom.us/j/88091029314?pwd=ZVh14aqB68q8NU4RvoB3Etdqnb0n.1>

8.3. O voto aberto em reunião pública será proferido exclusivamente pelo representante legal da entidade ou instituição participante, ou por pessoa devidamente designada, desde que apresentado o instrumento de procuração. A procuração deve ser entregue presencialmente na Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados da Seduh, localizada no Edifício Sede da Seduh, Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte, 18º Andar, nos dias 13, 14 e 18 de novembro de 2024, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8.4. Após proferido o voto, o representante legal da entidade/instituição participante ou a pessoa comprovadamente designada não poderá alterar o voto.

8.5. O voto a ser exercido por cada entidade credenciada deve ser realizado no âmbito do respectivo segmento.

8.6. Os critérios para participação da reunião pública serão publicados no portal de Chamamento Público da Seduh <https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/>.

8.7. Em caso de empate na escolha dos representantes de cada segmento, ou frustrado o processo de escolha, a entidade com maior tempo de regular funcionamento e, sucessivamente, com maior número de associados, deve indicar o representante no Conplan relativo ao segmento.

8.8. A homologação do resultado final do Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no portal de Chamamento Público da Seduh <https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/>, conforme cronograma.

9. DA INDICAÇÃO DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTES

9.1. Os selecionados em reunião pública devem indicar os nomes de seus representantes para exercerem as funções de membros titulares e suplentes, respectivamente, na composição do Conplan, conforme cronograma, e nos termos de seus respectivos Estatutos, Regimentos ou Ato Normativo próprio.

9.2. Caso a entidade ou a instituição permaneça omissa e não indique seus representantes no prazo indicado neste edital, competirá ao representante legal da entidade ou da instituição, o exercício do mandato de conselheiro do Conplan.

9.3. A indicação dos representantes de que trata o subitem 9.1, deverá ser feita por meio de ofício, endereçado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, acompanhado dos documentos listados no Anexo I deste Edital. Os documentos originais devem ser entregues, presencialmente, na Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados da Seduh, localizada no Edifício Sede da Seduh, Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte, 18º Andar, no período de 25 a 29 de novembro de 2024, das 8h às 12h e das 14h às 18h, mediante prévio agendamento.

9.4. Não será recebida a documentação incompleta ou incorreta, caso em que deverá ser feito novo agendamento, dentro do período previsto no cronograma.

9.5. Cabe aos selecionados no Chamamento Público, apresentarem os documentos originais constantes do subitem 6.2, que foram anexados no ato da inscrição, à Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados da Seduh, no mesmo dia do agendamento a que se refere o subitem 9.3, dentro do período previsto no cronograma.

9.6. Os representantes indicados a membros titulares e suplentes devem ser maiores de 18 (dezoito) anos.

9.7. A designação dos membros titulares e suplentes de que trata o subitem 9.1, para terem assento junto ao Conplan, sujeita-se:

9.6.1. às disposições e vedações da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

9.6.2. aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019;

9.6.3. às disposições contidas no art. 19, §8º da Lei Orgânica do Distrito Federal;

9.6.4. à Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada nesta Unidade da Federação pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, e demais legislações supervenientes;

9.6.5. à Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, e demais legislações supervenientes; e

9.6.6. à observância ao Decreto 35.771, de 1º de setembro de 2014, quanto à cota de gênero, de 30% de mulheres, de forma a garantir a participação plena e efetiva.

10. DO CRONOGRAMA

DATAS	ETAPAS
19 de agosto de 2024	Publicação do Edital – Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), Jomal de Grande Circulação e https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/
19 de agosto a 4 de setembro de 2024	Período de Inscrições – https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/
15 de outubro de 2024	Publicação do Resultado Preliminar do Credenciamento – DODF e https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/
16 a 22 de outubro de 2024	Interposição de Recursos – https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/
12 de novembro de 2024	Publicação do Resultado Final do Credenciamento – DODF e https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/ (Entidades habilitadas a participarem da Reunião Pública)
13, 14 e 18 de novembro de 2024	Apresentação, presencialmente, do instrumento de procuração, no caso previsto no subitem 8.3
19 de novembro de 2024	14h: Reunião Pública para escolha das entidades Link de acesso à sala virtual: https://us02web.zoom.us/j/88091029314?pwd=ZVh14aqB68q8NU4RvoB3Etdqnb0n.1
22 de novembro de 2024	Homologação do Resultado Final - DODF e https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/
25 a 29 de novembro de 2024	Apresentação, presencialmente, de documentação original das entidades homologadas, conforme disposto no subitem 9.5 do Edital; Indicação de membro titular, e respectivo suplente, via ofício, observando o subitem 9.6.6. do Edital quanto à cota de gênero de 30% de mulheres; e Apresentação, presencialmente, dos documentos listados no Anexo I do Edital de Chamamento Público, dos indicados a titular e suplente, conforme subitem 9.3

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não serão analisados os pedidos de credenciamento e documentação apresentados fora dos prazos estipulados no subitem 6.1 deste Chamamento Público.

11.2. Não serão atendidos consultas ou pedidos de esclarecimentos solicitados pessoalmente, por telefone, ou por quaisquer outros meios que não os estabelecidos no presente edital e, tampouco, aqueles solicitados fora do prazo estabelecido no cronograma ou, ainda, aqueles eventualmente dirigidos a outros servidores ou dirigentes da Seduh.

11.3. O presente Chamamento Público, enquanto procedimento adotado com vistas à escolha de conselheiros representantes da sociedade civil para integrarem a composição do Conplan, necessariamente, deve observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório.

11.4. Compete às instâncias superiores da Seduh dirimir os casos omissos e as situações não previstas neste edital de Chamamento Público, desde que não contrariem as disposições contidas na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, e no Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário

ANEXO I

Edital de Chamamento Seduh - 01/2024

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS (MEMBROS TITULARES E SUPLENTES)

1	Foto 3x4 colorida e atualizada
2	Ficha de cadastro (formulário)
3	Documento de identificação: Carteira de Identidade (CI) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), que conste o número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
4	Contracheque (atualizado) ou Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício (formulário)
5	Certificado de Reserva ou Dispensa de Incorporação (os maiores de 45 anos são dispensados da apresentação)
6	Número do PIS ou do PASEP e a respectiva Data de Cadastro - se necessário, solicitar à Caixa Econômica Federal (Dados Cadastrais do PIS) ou ao Banco do Brasil (Extrato do PASEP) – Preencher os dados nos campos específicos da Ficha de Cadastro
7	Comprovante de Residência atualizado (água, luz, telefone etc) ou Declaração de Residência (formulário)
8	Comprovante de Escolaridade (frente e verso)
9	Certidão de Casamento ou de Divórcio ou Contrato de União Estável (se for o caso)
10	Documento de identificação do cônjuge: Carteira de Identidade (CI) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), que conste o número de CPF (casados ou em união estável registrada)
11	Comprovante de conta no Banco de Brasília (BRB), constando nome completo, agência e número da conta. Caso não possua conta no BRB, procure uma agência bancária para abertura de Conta Salário.
12	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) Exercício 2024 - Ano Base 2023 (Completa). Os isentos de declaração de IRPF devem apresentar a Declaração de Bens e Valores (formulário)
13	Certidão de Quitação Eleitoral - TSE https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
14	Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral - TSE https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
15	Certidão Negativa da Justiça Militar Federal - STM https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa
16	Certidão Negativa de Exercício de Administração em Instituição em Liquidação Extrajudicial – Banco Central https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/
17	Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCDF https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/certidao-de-julgamento-de-contas/
18	Certidão Negativa Especial (Cível e Criminal) – Tribunal de Justiça do DF e Territórios – TJDF https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa
19	Certidões Negativas da Justiça Federal - TRF 1 (Cível, Criminal e Para Fins Eleitorais) https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#solicitacao
20	Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e de Impedimentos (formulário)
21	Declaração de Inexistência de Vínculo Dependência Econômica ou Comunhão de Interesse (formulário)
22	Declaração para recebimento de gratificação pela participação no Conplan (formulário)
23	Requerimento de Designação (formulário)
24	Declaração para efeitos de designação (formulário)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 481/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal — CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO SHSN Q 501 CJ D LT 2 SOL NASCENTE, que deverá ser publicada no DODF, em nome da Sra. ELZA MARIA DA SILVA CPF: 386.***.***-68. A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877 de 26 de junho de 2006, Lei nº 4.996 de 19 de dezembro de 2012; Decreto Distrital nº 34.210 de 13 de março de 2013, Decreto Distrital nº 23.590 de 07 fevereiro de 2003, Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 487/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR a associada LARISSA SILVA - CPF nº 113.***.***-09, indicada pela entidade COOPHAS, tendo em vista a comprovação do enquadramento nos ditames da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Samambaia - Edital de Convocação nº 02/2017. A situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal www.codhab.df.gov.br.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2024
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 488/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Habilitar 36 (Trinta e seis) candidatos, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006 e em conformidade com a Instrução nº 148, de 25 de junho de 2024. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2024
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2024

PROCESSO SEI Nº 04039-00001293/2024-51. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, e a empresa R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA. DO OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais apenas) conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, especificado no Edital de Pregão Eletrônico n.º 0049/2023, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) licitante(s), VALOR DO CONTRATO: R\$155.200,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos reais), a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 150101, Nota de Empenho nº 2024NE00219 no valor de R\$155.200,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos reais) emitida em 14/08/2024, sob o Evento nº 400091, na Modalidade ordinário sob o Programa de Trabalho: 18.122.8210.8517.9661. Natureza da Despesa: 33.90.33. VIGÊNCIA: 24(vinte e quatro) meses. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GUTEMBERG GOMES, na qualidade de Secretário de Estado, Pela CONTRATADA: PAULO SERGIO FONSECA MOURÃO, na qualidade de Representante Legal.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições regimentais, segundo o que estabelece o artigo 28 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e conforme deliberação da Diretoria Colegiada constante no processo SEI nº 00197-00004428/2023-67, COMUNICA:

Aos usuários, agentes e demais interessados nos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais, que realizará a Audiência Pública n.º 005/2024, na modalidade presencial e virtual (à distância), por meio da transmissão simultânea por videoconferência. OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais referente à minuta de resolução que estabelece diretrizes para a implantação de sistemas de recarga artificial de aquíferos utilizando águas de chuva captadas nas coberturas de empreendimentos no Distrito Federal.

DATA: 25/09/2024, com início às 10 horas.
LOCAL: Auditório Humberto Ludovico, na sede da Adasa – Sain, antiga Estação Rodoferroviária, térreo.

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS: pelo endereço eletrônico AP-005-2024@adasa.df.gov.br, até às 18h do dia 30/09/2024.

DOCUMENTOS: A minuta de resolução e os documentos que a fundamentam ficarão disponibilizados no site da Adasa (www.adasa.df.gov.br) na parte "Audiências Públicas em andamento".

GRAVAÇÃO: O evento será gravado e a gravação será disponibilizada na mesma página da audiência.

INFORMAÇÕES: 3961-4900 ou www.adasa.df.gov.br.

RAIMUNDO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE OUTORGA PRÉVIA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna pública a outorga prévia:

Outorga Prévia nº 186/2024 - ADASA/SRH/COUT. Vladia Pompeu Silva, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no SHIS QI 28, Conjunto 08, Casa 21, Lago Sul/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00002026/2024-17.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

SERVIÇO DE CONTRATAÇÕES

RELAÇÃO DE NOMES PARA SORTEIO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA - CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, por intermédio de seu Serviço de Contratações, em atendimento à regra do art. 10, § 4o da Lei 12.232/2010, torna pública a relação de nomes que participarão do sorteio público para composição dos 3 (três) membros que irão compor a subcomissão técnica responsável pela análise das propostas técnicas relativas à Concorrência 1/2024 (editál ainda não publicado), para contratação de agência de publicidade. Nomes com vínculo com a Adasa: (1) ALESSANDRA ANTÔNIA PEREIRA, CPF 718.***.***-72; (2) ANA CECÍLIA PARANAGUÁ FRAGA, CPF 011.***.***-97; (3) MARCELA MARTAGÃO GESTEIRA PALMA, CPF 082.***.***-10; (4) RODRIGO CESAR LOPES GORGULHO, CPF 737.***.***-49; e sem vínculo com a Adasa: (5) BRUNO BANDEIRA CARDOSO, CPF 698.***.***-49; (6) CLAUDIA CRISTINA NEVES DA LUZ BORGES, CPF 626.***.***-15; (7) GIULIANO BIAGINI PAMPLONA, CPF 017.***.***-38; (8) MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF 075.***.***-12 e (9) MARCOS CESAR PONCE GARCIA, CPF 085.***.***-01. O sorteio está designado para o dia 30/08/2024, às 10:00h, no auditório da Adasa, em SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N, Ala Norte, DF, CEP 70631-900. Qualquer dos nomes poderá ser impugnado em até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio por meio do endereço eletrônico sco@adasa.df.gov.br. Outras informações pelo telefone: (61) 3961-5017.

EDUARDO BOTELHO
Agente de Contratações

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – RIVI PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - RESIDENCIAL RESERVA DAS OLIVEIRAS

Ao dia 18 de julho de dois mil e vinte e quatro, por meio de evento virtual, com ponto de acesso presencial e transmissão ao vivo pelo Canal do YouTube do Brasília Ambiental, o INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL - IBRAM/DF realizou a Audiência Pública Virtual, com transmissão ao vivo pelo Youtube, de apresentação e discussão do RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIVI) para parcelamento de solo urbano do empreendimento denominado RESIDENCIAL RESERVA DAS OLIVEIRAS, localizado na DF-140, km 8,4, FAZENDA PRETA dentro da SANTA BÁRBARA, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO – RA XXVII, Distrito Federal. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: 00391-00017152/2021-91, TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PRÉVIA - LP, TIPO DE ATIVIDADE: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, INTERESSADO/EMPREENDEDOR: DF IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Empresa Responsável pela Elaboração do Estudo/Relatório: TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL. Visando uma maior participação, a Audiência Pública foi realizada de forma virtual, com ponto de acesso presencial e transmissão ao vivo, no dia 18 de julho de dois mil e vinte e quatro, com início às dezenove horas. Para as pessoas com dificuldade ou sem acesso à internet foi disponibilizado um espaço para acompanhamento da audiência pública no endereço "Área comercial do Condomínio Ecológico Parque do Mirante, Rua Contorno Quadra 3 e 4 – Lote 30, Setor Habitacional Tororó (SHTO) - Cep: 71.684-310 SHJB – Brasília – DF, sala de reunião da imobiliária Marcio Brum Negócios Imobiliários. A Audiência Pública foi aberta pela Superintendente de Licenciamento Ambiental, Sra. Nathalia Almeida. A servidora presidiu e iniciou com as boas vindas e apresentação dos tramites da audiência pública. Após as orientações iniciais foi passada a palavra aos representantes da TT Engenharia, Sr. Rafael Fragassi Oliveira e Sr. Yuri Stephano Pereira da Silva, para apresentação pessoal e exposição técnica do estudo ambiental. A exposição técnica foi realizada por meio de exposição oral que abordou os principais pontos dos estudos, o diagnóstico ambiental da área do empreendimento, sua proposta de projeto e implantação, seus aspectos e impactos ambientais e por fim as medidas mitigadoras propostas. Após a exposição, foi realizado o intervalo de quinze minutos previsto na norma. Finalizado este intervalo, a audiência foi retomada pela Sra. Nathalia Almeida, que mais um vez reforçou sobre os tramites legais para participação dos interessados na audiência pública. Dando sequência, constatou-se que não houveram solicitações para participação. A servidora Nathalia Almeida prestou informações sobre os trâmites de licenciamento ambiental dos processos de parcelamento de solo e conduziu a audiência para sua conclusão. Por fim, foi realizado o encerramento da audiência pública, reforçando-se as formas de participação. Conforme o Regulamento da audiência pública, independente de ter participado ou não da transmissão ao vivo da audiência pública, qualquer cidadão pode, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de realização da audiência pública, encaminhar suas contribuições, questionamentos ou

solicitar a anexação de documentação pelo email: licenciamento.ibram@gmail.com ou sulam@ibram.df.gov.br, onde serão posteriormente respondidas e incluídas na Ata completa que será publicada em até 30 (dias) após a data de realização da audiência pública. Respeitado o prazo de dez dias, não foram recebidas novas contribuições e participações sobre a audiência pública. Cumpre destacar que esta participação é parte integrante da audiência pública, fazendo parte de seu escopo e realização. O vídeo da audiência pública fica disponível no canal do YouTube do Brasília Ambiental para poder ser acessado posteriormente. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso foram divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficam disponíveis após o encerramento da Audiência Pública para aqueles que quiserem acessar posteriormente. Os estudos e a documentação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br. A ata sucinta deverá ser anexada ao processo de licenciamento ambiental e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do BRASILIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de realização da audiência pública. A ata completa (degravação) deverá ser anexada ao processo de licenciamento e publicada no site do BRASILIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da audiência pública. A Audiência Pública transcorreu de maneira adequada e de acordo com o regulamento previsto. Nada mais havendo a discutir ou constar, encerra-se a presente ata.

RÔNEY NEMER
Presidente

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2024-CONTRAT/SLU
UASG 926254

PROCESSO: 00094-00005678/2023-45.OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para elaboração de projeto para a implantação da expansão do Aterro Sanitário de Brasília, contemplando aproveitamento energético dos gases gerados no maciço do ASB, bem como estudos ambientais detalhados, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

A Agente de Contratação Substituto do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DF, torna público o aviso de abertura do certame em epígrafe. Tipo: TÉCNICA E PREÇOS Valor estimado: R\$ 1.597.707,57 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil setecentos e setenta e cinco e sete centavos). Unidade Orçamentária: 22214, UASG: 926254, Elemento de Despesa: 44.90.51-05. PT 15.452.6209.3016.0001. Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2024, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/10/2024 às 09h (horário de Brasília) no endereço www.gov.br/compras. O Edital ficará disponível nos sítios www.gov.br/compras e https://www.slu.df.gov.br/concorrenca-em-andamento/. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no telefone 3213-0228, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2024

Processo: 04009-0000882/2024-23. SIGGO Nº 51833. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF. DO OBJETO: prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até 06 (seis) sentenciados presos e egressos. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 27.101, Programa de Trabalho: 23.421.6217.2426.0060, ND: 33.90.39, Fonte: 100. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência de 05 (anos), a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 24/07/2024. Pelo Distrito Federal, ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, na qualidade de SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, e pela FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora-Executiva.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2024

Processo: 04009-0000433/2024-85. SIGGO Nº 52142. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e a BL NESHER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. DO OBJETO: registro de preço de serviço de transporte dedicado de carga em território nacional, constando todas as despesas, inclusive seguro específico, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 27.101, Programa de Trabalho: 2369562074199002, ND: 33.90.39, Fonte: 100. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 03/08/2024. Pelo Distrito Federal, ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, na qualidade de SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, e pela BL NESHER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, BEATRIZ MILAGRE MIRANDA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 71/2024

PROCESSO: 04009-00001201/2024-44. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o FUNDO DE ENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO. DO OBJETO: Realização do projeto "2º EDIÇÃO K-FESTIVAL: FESTIVAL DA CULTURA

COREANA",a ser executado entre os dias 31 de julho de 2024 a 15 de outubro de 2024, no Estacionamento do Parque Ana Lidea – Parque da Cidade, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 27.101, Programa de Trabalho: 23.695.6207.9085.0083, ND: 33.50.41. CONTRIBUIÇÕES, Fonte: 100, o empenho é de R\$ 199.878,54 (cento e noventa e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00427, emitida em 31/07/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade global. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 15/10/2024. DATA DE ASSINATURA: 31/07/2024. Pelo Distrito Federal, RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JÚNIOR, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - Substituto, e pelo FUNDO DE ENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, MARIA APARECIDA DE SOUSA ARAUJO SERRALHA, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 72/2024
PROCESSO: 04009-00001210/2024-35. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO INTEGRA MAIS UM. DO OBJETO: Realização do projeto "UNDERGROUND 4", a ser executado entre os dias 09 de agosto de 2024 a 09 de outubro de 2024, no Estacionamento do Estádio Elmo Serejo Farias (Serejão) - Centro Metropolitano - Taguatinga, Brasília - DF, 72158-000, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 27.101, Programa de Trabalho: 23.695.6207.9085.0086, ND: 33.50.41. CONTRIBUIÇÕES, Fonte: 100, o empenho é de R\$ 199.966,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00430, emitida em 31/07/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade global. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 09/10/2024. DATA DE ASSINATURA: 31/07/2024. Pelo Distrito Federal, RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JÚNIOR, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - Substituto, e pelo INSTITUTO INTEGRA MAIS UM, RONEY BATISTA ARNOUT DA CRUZ, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 73/2024
PROCESSO: 04009-00001266/2024-90. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o IPCB - INSTITUTO DE PRODUÇÃO SOCIOEDUCATIVO E CULTURAL BRASILEIRO. DO OBJETO: Realização do projeto "CONGRESSO DA FELICIDADE",a ser executado entre os dias 09 de agosto de 2024 a 13 de setembro de 2024, no Museu Nacional da República, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 27.101, Programa de Trabalho: 23.695.6207.9085.0085, ND: 33.50.41. CONTRIBUIÇÕES, Fonte: 100, o empenho é de R\$ 149.993,58 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00436, emitida em 09/08/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade ordinário. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 13/09/2024. DATA DE ASSINATURA: 09/08/2024. Pelo Distrito Federal, CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e pelo IPCB - INSTITUTO DE PRODUÇÃO SOCIOEDUCATIVO E CULTURAL BRASILEIRO, LUCIANA VIEIRA RODRIGUES, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 74/2024
PROCESSO: 04009-00001156/2024-28. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e a SOCIEDADE VIDA E NATUREZA. DO OBJETO: Realização do projeto "EIXO CRIATIVO: ASAS DO ROCK NO Eixão Norte",a ser executado entre os dias 13 de agosto de 2024 a 25 de fevereiro de 2025, Eixão Norte – na altura da 204 Norte – Brasília - DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 27.101, Programa de Trabalho: 23.695.6207.9085.0083, ND: 33.50.41. CONTRIBUIÇÕES, Fonte: 100, o empenho é de R\$ 349.999,38 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00439, emitida em 13/08/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade ordinário. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 25/02/2025. DATA DE ASSINATURA: 13/08/2024. Pelo Distrito Federal, CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e pela SOCIEDADE VIDA E NATUREZA, ZENOLIA ALVES PEREIRA, na qualidade de Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2024
PROCESSO: 04035-00006906/2024-59. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEDET/DF, CNPJ nº 34.346.776/0001-80 e o INSTITUTO EVA - EMPODERAMENTO, VALORIZACAO E AUTOESTIMA, CNPJ nº 03.084.577/0001-17. DO OBJETO: Realização do Projeto "ELAS POR ELAS", que é a qualificação social e profissional, formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional feminino, conforme preconiza a Portaria 19/2023, nos cursos de: maquiagem; extensão de cílios e designer de sobrancelhas, para 210 (duzentos e dez) mulheres, com evasão de 20%, certificando 168 (cento e sessenta e oito) mulheres durante 23 dias, com carga horária de 80 horas/aula, na cidade de Santa Maria/DF, classificada como Macroterritório Sul, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (SEI nº 147347691). DO VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade

Orçamentária: 250101. Programa de Trabalho: 11.334.6207.9107.0228. Natureza da Despesa: 335041. Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho nº 2024NE00513, emitida em 16/008/2024. Modalidade: Global. Evento: 400097. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência 4 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024. Ficam designados para compor a Comissão Gestora de Parceria, os seguintes servidores: I - ARIANA BATISTA SANTOS, matrícula: 276.863-1, na função de Coordenadora; II - JOÃO VICTOR CAMPOS FERREIRA, matrícula: 284.051-0, na função de Membro Gestor; III - DIOI MAGNUS DA SILVA SCHNEIDR, matrícula: 285.023-0, na função de Membro Gestor Suplente. SIGNATÁRIOS: Pela SEDET: THALES MENDES FERREIRA e Pelo INSTITUTO EVA - EMPODERAMENTO, VALORIZACAO E AUTOESTIMA: EDNA MARIA SAMPAIO.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO SEI/GDF: 00111-00007873/2021-74; ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 87/2022; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e EMPRESA ARIA ENGENHARIA S/S LTDA; OBJETO: Contratação por escopo visando a elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Drenagem e Pavimentação, e respectivos Orçamentos para execução das obras, relativos ao Setor Habitacional Jôquei Clube, Vicente Pires/DF, conforme definido em poligonal do Estudo Preliminar de Urbanismo, anexo do Projeto Básico, visando à prorrogação do prazo de vigência do referido contrato; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 627/2024, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3794ª Sessão, realizada em 07/08/2024; VIGÊNCIA: 18/08/2024 a 16/12/2024; DATA DA CELEBRAÇÃO: 13/08/2024; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, JOÃO ALBERTO LEGEY DE SIQUEIRA; P/CONTRATADA: LÚCIO MÁRIO LOPES RODRIGUES

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO SEI/GDF: 00111-00009741/2021-87; ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 186/2022; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e BASEVI CONSTRUÇÕES S/A; OBJETO: Contratação por escopo das obras de implantação de infraestrutura de drenagem pluvial (readequação de rede) e pavimentação e da via, ciclovia e estacionamentos do Anel Viário do Parque Burle Marx – Noroeste / Asa Norte, Brasília/DF, para prorrogar o prazo de vigência do referido contrato; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 626/2024, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, realizada em 07/08/2024; VIGÊNCIA: 01/08/2024 a 30/10/2024, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 14/08/2024; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: JOSÉ EUSTAQUIO FERREIRA.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS,
SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 112/2024 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00007325/2024-97
Modalidade/número:	Licitação Presencial nº 20/2024
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação por escopo de empresa especializada para a execução das obras de complementação de infraestrutura de iluminação pública no Anel Viário do Parque Burle Marx do Noroeste e no Parque Sul de Águas Claras — Brasília/Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme prescrições contidas no presente documento e ainda em padrões, normas e especificações técnicas vigentes.
Valor estimado (R\$):	O valor estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
Data/hora de abertura/local:	11/09/2024 às 10 horas. SAM - Boco "F" Edifício Sede da TERRACAP, Sala 24, sub-solo. Brasília/DF - CEP 70620-000.
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2024
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Presidente da CPLIC

CONTROLADORIA-GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.003/2024
PROCESSO SEI Nº 00480-00003175/2024-81
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
O Distrito Federal - DF, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, e do Agente de Contratação, designado pela Ordem de Serviço nº 78, de 05/08/2024, publicada no DODF nº 150, de 07/08/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, por meio do portal de Compras

Governamentais, para contratação de empresas especializadas em fornecimentos de serviços de audiovisual e serviços gráficos, para atendimento dos eventos institucionais, nos termos e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90.003/2024. Valor total estimado de R\$30.563,35 (trinta mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos). Critério de Julgamento: MENOR PREÇO. Data de Início da Etapa de Lances: 23/08/2024 às 08:00h (horário de Brasília/DF), Prazo da Etapa de Lances: 6h. Programa de Trabalho: 04.124.6203.4093.0001 – Controle, Correição, Ouvidoria e Transparência nas Aplicações de Recursos Públicos - Distrito Federal; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fontes: 131 e/ou 100. As condições de participação encontram-se no sítio <https://www.gov.br/compras> e no site www.cg.df.gov.br/ UASG: 926514. Informações: cosup@cg.df.gov.br.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2024
SANDRO GASPERIN

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE LICITAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 - (UASG: 926314)

Processo: 00401-00028235/2023-57. Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada com vistas à aquisição de cortina persiana horizontal tipo rolo PVC, com serviços de instalação, visando suprir e aperfeiçoar as demandas das unidades desta Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital. Valor estimado: R\$ 633.615,50 (seiscentos e trinta e três mil seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos). Critério de julgamento: menor preço por item. Horário e data de abertura do certame: 14h, do dia 30 de agosto de 2024. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e <http://www.defensoria.df.gov.br/>.

DIEGO FERNANDEZ GOMES
Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2022

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - EPP - CNPJ nº 07.094.346/0001-45 - Objeto: prestação de serviços contínuos e sob demanda de transferência de conhecimento, projeto, desenvolvimento, sustentação, construção, implantação, gestão, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia do Processo de Desenvolvimento de Software do TCDF - PDS/TCDF e as melhores práticas de DEVOPS, em atendimento às necessidades do TCDF - prorrogação do prazo de vigência contratual - Processo nº 00600-00002886/2022-71 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 29/2022, regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais no 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis. - Fundamento Legal do Aditivo: art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93 - Vigência e Execução: de 07/11/2024 a 06/11/2025 - Valor estimado do Aditivo: R\$4.284.361,73 (quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA e 449040 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - Programas de Trabalho: 01126823125572568 e 01126823114710005 - Fontes de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO e 1001.00000 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Notas de Empenho: 2024NE00199 e 2024NE00200 - Data de Emissão das NEs: 31/01/2024 - Valores das NEs: R\$912.303,51 (novecentos e doze mil, trezentos e três reais e cinquenta e um centavos) e R\$2.154.624,13 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e treze centavos) - Data da Assinatura: 19/08/2024 - Assinam: Pelo Tribunal, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Elmo Toledo Lacerda.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2022

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. EPP - CNPJ nº 10.865.146/0001-53 - Objeto: prestação de serviço continuado de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) - prorrogação do prazo de vigência contratual - Processo nº 11399/2022 - Licitação: Dispensa de Licitação - Ofício nº 214/2022 - SELIC/TCDF, com amparo no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - Fundamento Legal do Aditivo: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 - Vigência e Execução: de 21/12/2024 a 20/12/2025 - Valor estimado do Aditivo: R\$1.859,38 (um mil, oitocentos e cinquenta e

nove reais e trinta e oito centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2024NE00011 - Data de Emissão da NE: 05/01/2024 - Valor da NE: R\$1.755,99 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) - Data da Assinatura: 19/08/2024 - Assinam: pelo Tribunal, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Rodrigo Lara de Sousa.

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 321/2024
PROCESSO: 04024-00011421/2024-42

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe toma público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 26/08/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 321/2024, cujo objeto é a Aquisição de Reagentes (Soro Anti A, Soro Anti B, Soro Anti D, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 19 de agosto de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 291/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB toma público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 291/2024, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 02/08/2024, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Lanreotida e Abatacepte), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 63.345,36 (Sessenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oito centavos); item 02 para a empresa Cm Hospitalar S.a. pelo valor total estimado R\$ 78.441,60 (Setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenat centavos). Brasília/DF, 16 de agosto de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA – 131/2024.

ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR BRASÍLIA S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CNPJ/MF: 00.010.215/0001-93 | NIRE: 53.300.000.689

Ficam convocados os senhores acionistas da Organização Hospitalar Brasília S.A. (“Companhia”), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGO”), a ser realizada no dia 27 de agosto de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada no Q SHCS CR 516, Bloco B, nº 17, Sobreloja, Asa Sul, Brasília, no Distrito Federal, CEP: 70.381-525, a fim de apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia: (I) EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: (i) Tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (iii) Fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia; e, (II) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (i) Deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração e eleição de seus substitutos. Informações Gerais: 1. Documentos à disposição dos Acionistas: Nos termos da legislação aplicável, as cópias dos documentos referentes às matérias da ordem do dia foram publicadas nos seguintes jornais: (i) Diário Oficial do Distrito Federal, em 16 de julho de 2024 (pág. 77) e, (ii) no Jomal de Brasília, em 16 de julho de 2024 (pág. 15). 2. Participação na AGO: Os acionistas da Companhia deverão comparecer à AGO munidos dos seguintes documentos: (i) Documento de Identidade; e, (ii) Instrumento de mandato para representação do acionista por procurador, outorgado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, caso aplicável. Brasília/DF, 15 de agosto de 2024.

JOÃO SARTO
Presidente

COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM
AMBIENTAL - PLASFERRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A Presidente da Cooperativa Plasferro, inscrita no NIRE: 53400009220 e CNPJ: 10.746.644/0001-87, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 38º do Estatuto Social convoca os senhores cooperados, que nesta data são em número de nº de 58 cooperados ativos e regulares em condição de votar para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizado na QNP 28 AE S/N Setor P Sul Ceilândia, Ceilândia, Brasília/DF, no dia 30/08/2024, em primeira convocação às 08h, com a presença de 2/3 dos cooperados, não alcançado, em segunda convocação às 09h, com a presença de metade mais um do número total de cooperados e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 10h, com a presença mínima de 07 cooperados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Eleição e Posse do Diretor Secretário; 2. Assuntos Gerais. Brasília/DF, 19 de agosto de 2024.

MARA MARIA DE JESUS ROSA
Presidente